

O INSTITUTO

REVISTA CIENTÍFICA E LITERÁRIA

(PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELA JUNTA NACIONAL DA EDUCAÇÃO)

IV CENTENÁRIO DA INSTALAÇÃO DEFINITIVA DA UNIVERSIDADE EM COIMBRA

1537 - 1937

HOMENAGEM
DO
INSTITUTO DE COIMBRA



VOLUME 92.º

I PARTE

COIMBRA

1937

SÓCIO BENEMÉRITO

Marquês de Faria.

COMISSÃO DE REDACÇÃO

MEMBROS EFECTIVOS

Presidente, Prof. F. M. da Costa Lôbo, da U. C., D. O. A.—*Vice-Presidente*, Prof. Anselmo F. de Carvalho, da U. C., D. I. G.—*Vogais*, Prof. Amadeu F. de Carvalho, da E. I. C. B.—Dr. António Baião, D. A. T. T.—Prof. J. G. de Barros e Cunha, da U. C.—Prof. Beleza dos Santos, da U. C.—Prof. Elísio de Moura, da U. C.—Prof. Eugénio de Castro, da U. C.—Prof. Ferrugento Gonçalves, D. I. S. T.—Prof. Fezas Vital, da U. C.—Almirante C. V. Gago Coutinho.—Prof. Mendes Corrêa, da U. P.—Prof. D. Pacheco de Amorim, da U. C.—Prof. Pedro J. da Cunha, da U. L.—Prof. J. J. Pereira Dias, da U. C.—Prof. J. M. de Queiroz Veloso, da U. L.—Prof. Ricardo Jorge, da U. L.—Prof. M. de Sousa da Câmara, do I. S. A.—Prof. H. Teixeira Bastos, da U. C.

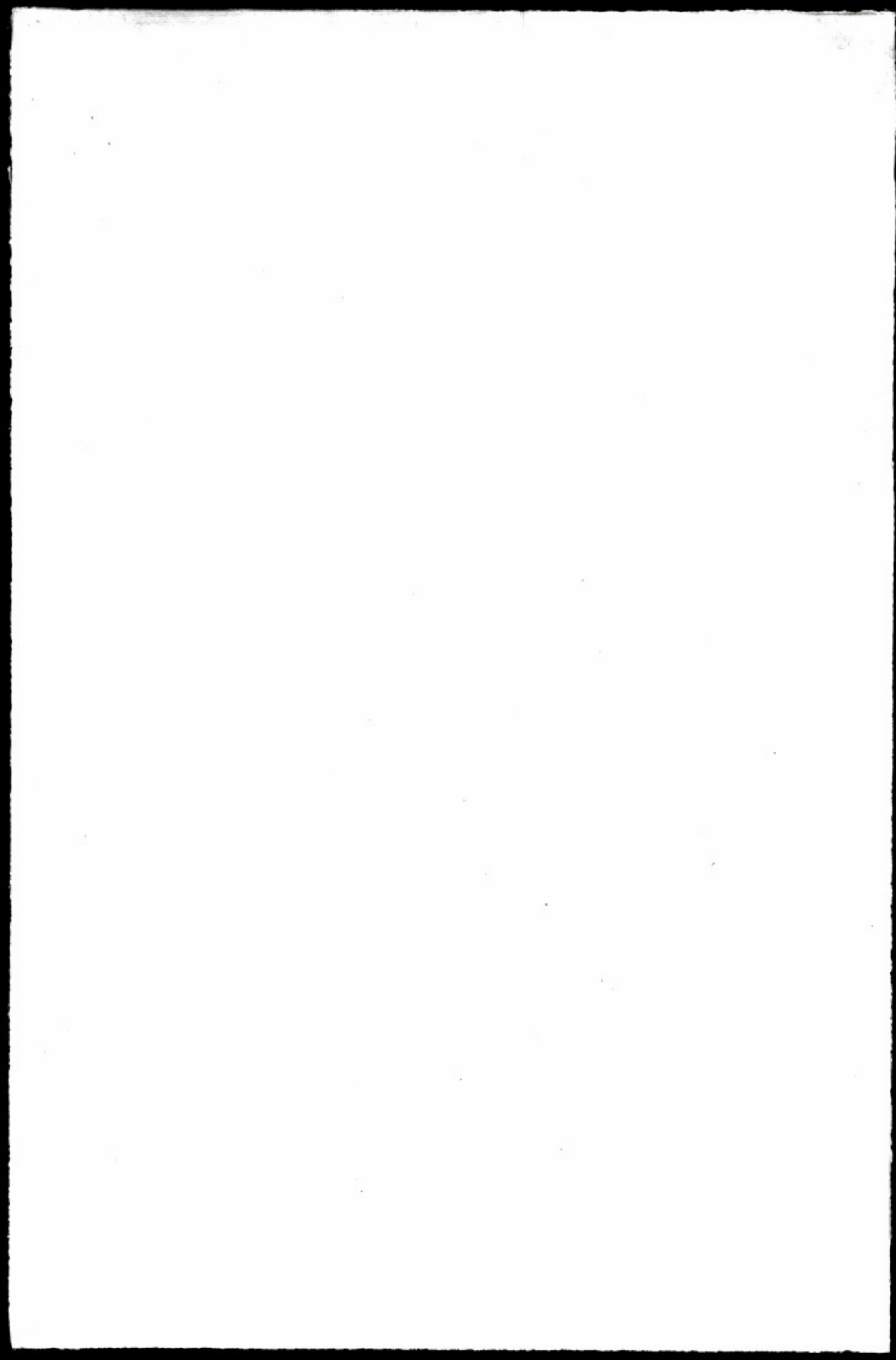
**A revisão das provas dos artigos é de exclusiva
responsabilidade dos autores.**

SUMÁRIO

<i>A Universidade de Coimbra e o «Instituto de Coimbra»,</i> por F. M. da Costa Lôbo	5
<i>D. Francisco de Lemos e a Medicina,</i> por Augusto da Silva Carvalho	42
<i>Coimbra e a Universidade,</i> por J. Pinto Loureiro	192
<i>A insignia da Universidade de Coimbra,</i> por A. G. da Rocha Madahil	355

O INSTITUTO

VOLUME 92.º



O INSTITUTO

REVISTA CIENTÍFICA E LITERÁRIA

(PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELA JUNTA DE EDUCAÇÃO NACIONAL)

IV CENTENÁRIO DA INSTALAÇÃO DEFINITIVA DA UNIVERSIDADE EM COIMBRA

1537-1937

HOMENAGEM
DO
INSTITUTO DE COIMBRA



VOLUME 92.º

FIGUEIRA DA FOZ
TIPOGRAFIA POPULAR
1937

SÓCIO BENEMÉRITO

Marquês de Faria.

COMISSÃO DE REDACÇÃO

MEMBROS EFECTIVOS

Prof. Amadeu F. de Carvalho, da E. I. C. B.—Prof. Anselmo F. de Carvalho, da U. C., D. I. G., *Vice-Presidente*.—Dr. António Baião, D. A. T. T.—Prof. J. G. de Barros e Cunha, da U. C.—Prof. Beleza dos Santos, da U. C.—Prof. F. M. da Costa Lôbo, da U. C., D. O. A., *Presidente*.—Prof. Elísio de Moura, da U. C.—Prof. Eugénio de Castro, da U. C.—Prof. Ferrugento Gonçalves, D. I. S. T.—Prof. Fezas Vital, da U. C.—Almirante C. V. Gago Coutinho.—Prof. Mendes Corrêa, da U. P.—Prof. D. Pacheco de Amorim, da U. C.—Prof. Pedro J. da Cunha, da U. L.—Prof. J. J. Pereira Dias, da U. C.—Prof. J. M. de Queiroz Veloso, da U. L.—Prof. Ricardo Jorge, da U. L.—Prof. M. de Sousa da Câmara, do I. S. A.—Prof. H. Teixeira Bastos, da U. C.

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARCO DO BISPO, N.º I—COIMBRA

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA E O «INSTITUTO DE COIMBRA»

A 15 de Março de 1852, vão já decorridos mais de 85 anos, um numeroso grupo de sábios professores da Universidade de Coimbra, em companhia de outros elementos de elevado valor, instalou a agremiação literária e científica intitulada *Instituto de Coimbra*, que brevemente celebrará o seu centenário, de-certo com grande brilho e júbilo. No entanto, da revista que imediatamente foi criada com a designação de *O Instituto*, encontram-se já publicados 90 volumes, cujo índice, elaborado na Biblioteca Municipal de Coimbra, sob a orientação do sócio Sr. Dr. Pinto Loureiro, o perseverante esforço da actual Direcção do Instituto de Coimbra acaba de fazer publicar. Ali fica pôsto em relêvo o alto valor desta importante obra, a qual é a mais cabal demonstração da capacidade e entusiasmo com que os membros do *Instituto de Coimbra* iniciaram, e têm perseverado na gloriosa tarefa de contribuírem para o engrandecimento e prestígio desta instituição, prestígio que reverte por inteiro em honra da Universidade de Coimbra, criada há cêrca de sete séculos, que neste momento celebra, envolta em galas e triunfos, o quarto centenário da sua definitiva instalação em Coimbra.

Não é possível fazer a história das últimas nove déca-

das da Universidade de Coimbra, sem tomar em consideração a actividade desenvolvida pelo *Instituto de Coimbra*, e não é possível dar conta da vida desta instituição científica isolando-a da *Universidade de Coimbra*, onde as suas raízes vão colher constantemente a seiva que o vivifica, e a todo o momento lhe fornece novas e pujantes fôrças.

E não são simples palavras estas afirmações. As palavras voam e esquecem, mesmo quando num dado momento tenham tido formidável influência e tenham encantado o nosso espirito. Mas as ideas gravadas em fórmulas escritas perduram indefinidamente. Não há séculos que as gastem, e ainda hoje os elevados pensamentos dos nossos seculares antepassados, dos homens que iluminaram o mundo científico e moral em épocas longínquas, nos deslumbram e ennobrecem.

Dar uma impressão, mesmo fugitiva, do que tem sido esta estreita aliança entre a *Universidade de Coimbra* e o *Instituto de Coimbra* seria já hoje tarefa de largo fôlego. Bastará notar que as relações entre estes dois organismos se encontram difundidas através daqueles 90 volumes e de numerosas memórias publicadas, as quais muito alargam o prestígio da nossa instituição.

Mas também repetidas vezes a palavra eloqüente de insignes oradores tem sido ouvida, e tem afirmado o valor científico e literário do *Instituto de Coimbra*, em cuja acção podemos considerar dois períodos: aquêle em que os seus trabalhos traduziram, quási exclusivamente, a actividade nacional por forma que nos maravilha, demonstrando um formidável esforço de profundos estudos—e o actual em que o *Instituto de Coimbra* tem sido enriquecido com admiráveis trabalhos de numerosos sócios, que atravessaram as fronteiras, que gostosamente lhes foram abertas, e vieram

trazer à nossa instituição a glória da sua celebridade mundial.

Mas qual foi, concretamente, o intuito dos fundadores do *Instituto de Coimbra* ao organizarem esta agremiação científica? Encontra-se resposta cabal logo nos seus primeiros Estatutos datados de 3 de Janeiro de 1852.

A cultura das Ciências e Letras, distribuída por três classes: — ciências morais e sociais; — ciências físico-matemáticas; — Literatura, Belas Letras e Artes.

Para dar cumprimento a este programa, a ilustre pleiade de cientistas que devotadamente se dedicaram à sua realização, conduzidos pelo seu superior critério, imediatamente se entregou à construção do monumento que deveria perpetuar a sua glória pela palavra escrita, e, sem mais delongas, em 1853 foi logo publicado, a despeito de excepcionais dificuldades, o primeiro volume da revista — *O Instituto*. Obra científica de grande valor, sem dúvida, mas que é ao mesmo tempo uma preciosa jóia literária. E a obra iniciada tem continuado a desenvolver-se constantemente com igual elevação, sempre com fino rendilhado, sempre com a mesma dedicação de nacionais e estrangeiros, todos envolvidos por nobres pergaminhos, os pergaminhos da ciência que serão, através das mais graves vicissitudes, os indicadores das civilizações, os pregoeiros que atestarão às novas gerações o valor das passadas, nunca devendo ser esquecido o tenaz e penoso trabalho que é indispensável realizar para afastar as trevas primitivas, para descobrir os diamantes que envólucros minerais mal deixam entrever, para afastar os erros a que as aparências nos induzem, para, enfim, por meio de lentas e perseverantes investigações nos aproximarmos da verdade, que deve ser o objectivo supremo da nossa existência,

beleza infinita, e por isso mesmo intangível, porquanto atingi-la seria descobrir a própria essência de Deus que nos criou.

Na introdução ao primeiro volume de *O Instituto*, o sábio professor de Economia Política e Estadística, dr. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, pertencente a uma distinta família de que ainda hoje existem respeitados representantes na região de Coimbra, escrevia com palavras sinceras e no estilo castiço, preciso, e literário daquela época:

«Publicado no seio da primeira corporação científica de Portugal, e redigido por pessoas que se presam e gloriam do nome de seus filhos, não somente pugnará, sempre que fôr mister, por seus legítimos interesses; mas publicará com preferência quanto respeitar de mais interessante ao passado, presente, e futuro da Universidade.

.....
«Jamais a impiedade, a calúnia, e qualquer personalidade, por mais encoberta que se apresente, qualquer que seja a forma que tome, será admitida.

«As felizes tendências do século não toleram que a ciência se cubra com os veus do mistério. Se Deus permite ao sábio descobrir as leis da natureza, físicas, morais e sociais, não é para fomentar seu orgulho, mas por interesse da humanidade. A aristocracia da ciência não é tolerável, senão quando se exerce no bem público e na geral ilustração.

«Hoje o homem que não póde seguir os cursos públicos, aquêle que se vê forçado a votar toda a existência às fadigas corporais, o humilde artífice, o laborioso operário também querem saber. E a razão, a experiência, o estado

social, a natureza das instituições e dos governos, e as urgentes necessidades gerais da esfera política, justificam este desejo; mais ainda, ordenam imperiosamente que se satisfaça.

«Ao jornal científico e literário cabe uma parte, e não pequena, desta nobre missão. Por ele se comunicam em linguagem fácil, despidas do aparato das escolas, as noções fundamentais de tôdas as ciências, aos que não podem profundamente cultivá-las.

«Os redactores do *Instituto*, intimamente convencidos destas verdades, e animados de sincero zêlo pela santa causa da educação e instrução do povo, reconhecem e aceitam esta nobre missão do jornal literário».

Esta missão não só foi cumprida, mas é mesmo certo que a revista desde logo ultrapassou aquêle programa, e sem o esquecer, os mais profundos e interessantes assuntos científicos foram versados e discutidos.

Ao mesmo tempo, a colaboração do *Instituto* na obra universitária afirma-se intensa e profícua.

Nas palavras citadas encontram-se logo caldeados os laços que desde então e sempre têm ligado as duas instituições: a *Alma mater*—a Universidade, e o rebento juvenil, pujante de seiva, que é o *Instituto de Coimbra*.

A par de notáveis artigos de ciência, *O Instituto*, como teremos ocasião de verificar, tem-se ocupado constantemente de registrar os acontecimentos notáveis da vida universitária, dando-lhe valiosa cooperação. O referido registo constitui já um importante serviço prestado, porquanto facilita consideravelmente as investigações que de outro modo seriam morosas e por vezes impossíveis.

Logo na página 21 do primeiro volume se encontra a notícia—Do modo como foram recebidos pela Universidade

de Coimbra os Senhores Reis D. João III e D. Sebastião quando a ela vieram nos anos de 1550 e 1570.

Comove e entusiasma a descrição da visita de D. João III, do grande Rei que praticou com elevado critério e zeloso interêsse pela nação, de que dirigia superiormente os destinos, o acto que neste momento comemoramos. Todos os alunos, ao inscreverem-se na Universidade, deveriam tomar conhecimento da maneira como, há quatro séculos, os Reis de Portugal prosseguiram com acrisolada dedicação no caminho glorioso traçado pelos seus antepassados, que sempre demonstraram e patentearam com os mais altos feitos as suas virtudes e excepcional capacidade, e tanto se preocupavam com o problema fundamental da nacionalidade, o qual é a educação do seu povo, porquanto, de todos os elementos que possam ser considerados, sempre o valor do homem será o principal factor que contribuirá para o êxito ou insucesso do destino de uma nação.

Principia logo esta notícia com informações que convém fixar, porquanto demonstram o cuidado havido para assegurar com sucesso a educação que seria feita pela Universidade de Coimbra.

Esta notícia, escrita pelo dr. José Maria de Abreu, demonstra a alta consideração em que El-Rei D. João III tinha a Universidade, e é bem para notar o cuidado que a Sua Magestade merecia a educação pública com esta visita, em que vinha verificar pessoalmente os resultados obtidos com a resolução que tomara, 13 anos antes, de instalar definitivamente a Universidade em Coimbra. Pelos actos que foram determinados e directamente aprovados por El-Rei, para com esta visita poder avaliar devidamente o aproveitamento das medidas que ordena, verifica-se a importância

que estes assuntos mereciam, e a meticulosidade com que se procedia.

Eis uma parte, que para o caso é sufficiente prova, da carta régia, datada da Batalha, do primeiro de Novembro de 1550, em resposta à que o reitor, Fr. Diogo de Murça, dirigira a S. A. annunciando-lhe as deliberações tomadas no Claustro pleno da Universidade, em 2 de Outubro:

«E ao que mais dizeis, que foi assentado em Conselho, que o dia em que eu fôr às Escolas gerais seja recebido com uma oração em latim na sala grande, a qual oração está já encomendada a Mestre Inácio de Moraes, e que na dita sala está já feito um cadafalso, em que eu estarei assentado, e que acabada a Oração poderei ouvir os Lentes, que estarão esperando em suas cadeiras: E assi assentastes, que querendo em outro dia tornar às Escolas ouvirei uma disputa em Teologia, que fará D. Sancho de Noronha, e além de todos estes autos tendes aparelhados outros muitos, que se farão em todas as faculdades, e haverá tambem um doutoramento em Leis e um exame privado em Cánones, e lições e repetições e conclusões, e posto que eu não estee presente a todos estes actos, estarão a êles os Prelados e Desembargadores e Letrados, que os ouvirão, e me darão relação dêles, e assi haverá cada dia disputa à minha mesa: E que no Colégio das Artes mandastes aparelhar uma comédia com uma Oração para quando Eu a êle fôr; tudo me parece assi muito bem, de maneira que está assentado, e o tendes ordenado,—e lá me direis os Autos, a que vos parecer, que eu devo estar presente: Folguei de Me fazerdes saber tôdas estas cousas antes da minha ida, e vo-lo agradeço e tenbo em serviço.»

A noticia de que estou dando conta principia pelo relato, que bem merece ser aqui referido, das extraordinárias

condições com que era instalada a Universidade em Coimbra, demonstrativas do empenho que em El-Rei D. João III existia de assegurar uma base sólida para o ensino superior:

«Achava-se a Universidade em Coimbra, para onde fôra pela última vez trasladada por El-Rei D. João III, no ano de 1537, dotada, com munificência real, com as rendas de dez igrejas da Beira, unidas à Capela de Santa Caterina do Bispado de Lamego, da igreja do Crucifixo de Bouças, e com as do Priorado Mór de Santa Cruz; e provida também com muitos lentes doutos e insignes nas letras e nas ciências, que da Itália, França e Castela el-rei mandara vir com grandes partidos, quando em setembro do ano de 1550 determinou vir com a Rainha e o Príncipe e seu filho visitar a Universidade, e ver com os seus próprios olhos como nela florescia as letras e as ciências, de que êle fôra sempre mui desvelado protector.»

Para rapidamente poder ser apreciada a colaboração do *Instituto de Coimbra* na Acção Universitária, aproveitarei do índice, agora publicado, a parte que se lhe refere e que muito poderá servir para os estudos que sôbre o assunto venham a ser feitos.

Agora, pela especial consideração que tem, para a comemoração que está sendo realizada, tudo quanto se refira à medida tomada em 1537 por El-Rei D. João III e que no *Instituto* tenha sido tratado, julgo da maior oportunidade e até de justiça chamar a atenção para a publicação feita na nossa revista pelo professor José Maria de Abreu, sob o título *Memórias Históricas da Universidade de Coimbra*, que o autor modestamente considera «um ligeiro esboço de uma obra digna de melhores engenhos, e de mais aprimorado trabalho», quando realmente é uma preciosa síntese.

Como é sabido, por vezes foi a Universidade transferida entre Lisboa e Coimbra. Limitar-me-ei às duas épocas em que a transferência para Coimbra assumiu especial importância. A primeira foi ordenada por D. Deniz, que criou a Universidade em Lisboa, onde já funcionava em 1289. Em virtude da transferência, funcionava a Universidade em Coimbra já em 1306. As razões que determinaram D. Deniz são expostas nos seguintes termos por José Maria de Abreu, a página 242 do 1.º volume do *Instituto* (segunda edição):

«Erigido o *estudo geral* em Lisboa, não tardou que as rixas entre os escolares e os moradores da cidade, e o bulício e diversões da côrte não fôsem causa de desassosêgo e perturbação, muito prejudiciais aos que se dedicavam à profissão das letras. Estas pendências entre os estudantes e os cidadãos eram então freqüentes nas cidades, onde havia universidades; e não raro acontecia ser necessário intervir a autoridade eclesiástica ou secular para apaziguar aquelas dissensões; ou abandonarem os escolares os estudos para irem cursar noutra universidade.

«Por evitar pois tão graves inconvenientes, determinou D. Deniz trasladar a Universidade para Coimbra; mas porque não sucedesse repetirem-se aqui as mesmas cenas, que em Lisboa, muito principalmente agora, que se mudara também a côrte para Coimbra, desde logo ordenou êle as cousas do novo Estudo, de modo que se tirasse todo o pretexto ou ocasião para novas discórdias ou distracções, com que tanto sofriam as letras, e o credito dos que as freqüentavam. Não foi porém êste o único motivo, que imperou no ânimo do monarca português para ordenar aquela mudança, antes parece cousa averiguada que êle tivera sempre o designio de fazer desta cidade a séde da

universidade. E é provavelmente esta a razão porque, enquanto ela estivera em Lisboa, não curara de dar-lhe estatutos; nem de acrescentá-la com privilégios, como fizera depois de trasladada para Coimbra; pelo menos o silêncio de todos os documentos àcerca da Universidade, até à sua primeira trasladação, dá lugar para suspeitar quão pouca importância até ali gosára aquêle *estudo geral*.»

Antes de nos referirmos à trasladação para Coimbra ordenada por D. João III, que encontrou a Universidade em Lisboa, para onde tinha sido transferida de Coimbra por D. Fernando, será interessante consignar uma importante observação de carácter social, feita pelo dr. José Maria de Abreu, a propósito da transferência para Lisboa, ordenada em Junho de 1379, mas só executada em 1380, tendo portanto decorrido um período de 157 anos até à definitiva instalação em Coimbra, em 1537, agora comemorada.

«Não se descuidavam entretanto os escolares de solicitar novos privilégios e isenções que o rei liberalmente lhe concedera, como vimos já no decurso desta narrativa.

«Esta tendência que as Universidades mostravam de emancipar-se do jugo da autoridade estranha, e o empenho com que lidavam por aumentar as suas regalias, é, talvez, uma das fases mais notáveis da história social—daqueles tempos.

«A classe média nobilitada com os títulos literários, que alcançava nas Universidades, disputava já então os foros e preeminências às outras classes mais elevadas da sociedade; e os príncipes favoreciam-na neste empenho pela glória das letras, e pelo próprio interêsse de fortalecer a sua autoridade enfraquecida nas lutas, que por vezes se viram obrigados a sustentar contra as pretensões das outras ordens do Estado, que, máu grado seu, viam erguer-

-se aquêles novo poder, que afinal devia mudar os destinos da sociedade moderna.»

Passando adiante das interessantes observações que se encontram no trabalho de que estamos aproveitando, relativamente à existência da Universidade em Lisboa, limitar-me-ei a referir as causas que determinaram D. João III à trasladação para Coimbra, os cuidados com que curou estes estudos, factos que certamente dão a razão porque emfim, sem novas transferências, a Universidade portuguesa se tem conservado em Coimbra permanentemente depois de quatro, havendo a notar que, mesmo quando uma mudança de regime veio agitar profundamente a sociedade portuguesa, não surgiu o pensamento de mais uma transferência, e o regime implantado em 1910 conservou a Universidade tradicional em Coimbra com tôda a sua importância, e limitou-se a criar em Lisboa e Pôrto duas Universidades, o que afinal pouco mais significou do que a designação de um novo título para o conjunto dos estabelecimentos científicos existentes naquelas cidades, realmente com reduzida vantagem, e até com o inconveniente de haver a aparência de terem desaparecido escolas que gosavam de grande prestígio, como fôsem a Escola Politécnica, e Curso Superior de Letras, em Lisboa, e Academia Politécnica, no Pôrto, nada tendo também lucrado com a crisma a Escola Médica de Lisboa, mundialmente apreciada.

Note-se o cuidado com que em França são respeitadas as antigas instituições científicas, já seculares, e os seus títulos, bastando lembrar o Colégio de França, de Francisco I, e a Escola Politécnica, de Napoleão.

Mas voltemos, e agora pela última vez, a lembrar as observações do dr. José Maria de Abreu, que tanto enriqueceu o *Instituto de Coimbra*. Trata-se do que se passava

nos últimos anos que antecederam a trasladação ordenada para Coimbra por D. João III.

«Maiores e mais graves abusos se cometiam então no provimento das cadeiras, onde eram frequentes os subornos; e posto que os estatutos impuzessem penas severas contra os que os praticavam, o mal, longe de diminuir, subiu de ponto, pelo que o rei mandara por vezes o seu corregedor devassar dêsses factos. A quem examinar atentamente o sistema, que no provimento das cadeiras, se seguia nesta época, nas Universidades de Espanha, donde, provavelmente, fôra importado para o estudo geral de Lisboa, não será difficil atinar com a verdadeira causa daqueles abusos, de que a história académica oferece não poucos exemplos. As cadeiras sendo providas pelo voto de todos os lentes do estudo, dos bachareis, que já não cursavam, e até dos próprios ouvintes da respectiva faculdade, que tinham completado pelo menos dois cursos, era mui natural, que uma parte dos votantes, ou menos intelligente e propensa por isso a deixar-se arrastar por empenhos, ou mais relaxada, senão também interessada no provimento daquêlles lugares, a que poderia aspirar, cedesse ao patronato, ou sacrificasse por quaisquer outros motivos, menos airosos, a sua consciência na escolha dos candidatos ao magistério, D. João III quizerá obviar a estes inconvenientes, limitando mais o número dos votantes, e determinando que fôsem só da própria faculdade, em que se proviam as cadeiras.

.

«Com tal procedimento o estudo de Lisboa devia ter decaído muito no conceito do rei, que em vão tentara restabelecer a boa ordem e disciplina na Universidade.

.

No entanto estabeleciam-se em Coimbra novos cursos e eram aproveitados mestres estrangeiros; acrescenta o dr. José Maria de Abreu:

«Os estudos em Coimbra deviam em breve adquirir grande superioridade sôbre os de Lisboa, favorecidos, como eram, pelo rei, que só aguardava o ensejo oportuno para realizar a trasladação da Universidade para Coimbra, convencido de que só por este meio lograria pôr termo aos abusos que se praticavam no estudo de Lisboa.

«Enquanto estas cousas se passavam (1535), mandava D. João vir de Paris mestres afamados, a quem fizera mui avultados partidos para virem ler na nossa Universidade as ciências, que nela deviam professar-se.

.
«Na legislação académica nenhuma alteração notável se havia feito durante êste mesmo período, em que os graves cuidados da nova mudança do estudo ocupavam tôda a atenção do rei, que se limitava a providenciar sôbre os abusos dos escolares, os quais deixamos referidos, e que só deviam acabar com a nova reforma, que transplantara para o solo mimoso de Coimbra a árvore frondosa da ciência.»

*

* *

Tendo precedido um sentido apêlo aos mestres e alunos para se empenharem pelo estudo e desenvolvimento da ciência, redigido pelo dr. Luiz José de Vasconcelos Azevedo Silva Carvajal, foi aprovado o projecto dos Estatutos do *Instituto de Coimbra*, assinado em Coimbra, em 16 de Março de 1851, pela comissão anteriormente eleita, composta

pelos drs. José Maria de Abreu—Presidente, Luiz José de Vasconcelos Azevedo Silva Carvajal—Relator, Jacinto Augusto de Santana Vasconcelos, Jacinto António de Sousa, João Carlos Massa—Secretários.

É um primoroso trabalho que tem regido o Instituto de Coimbra com ligeiras modificações.

Logo em 21 de Novembro do mesmo ano, em sessão da direcção, foi discutido e aprovado o respectivo regulamento. Mais uma vez se observa que o *Instituto de Coimbra* é uma instituição essencialmente universitária, embora autónoma, para exercer determinadas funções de importância capital para o engrandecimento da Universidade, e poder dispôr de uma acção mais larga e independente. Assinam este documento os doutores Francisco José Duarte Nazaré, Presidente; Alexandre Meireles de Canto e Castro, Secretário; José Júlio de Oliveira Pinto, Secretário interino; Bernardo de Serpa Pimentel, Director da classe de ciências morais e sociais; Florêncio Mago Barreto Feio, Director da classe de ciências físico-matemáticas; José Maria de Abreu, Director da classe de Literatura, Belas Letras e Artes.

Antes de referir as reformas que posteriormente foram introduzidas nos estatutos, é digna de especial registo a aprovação que em sessão da direcção de 4 de Julho de 1874, composta pelos professores da Universidade, Joaquim José Pais da Silva Júnior, Júlio César de Sacadura Bote, José Epifânio Marques, Manuel Marques Lima de Figueiredo, teve o regulamento da secção de arqueologia do *Instituto de Coimbra*. É bem conhecida a grande importância que esta secção adquiriu e os grandes serviços que prestou não só pelos materiais que prepararam e que constituíram a base do Museu de Machado de Castro actualmente entregue à dis-

tinta direcção do nosso consócio dr. Vergílio Correia, e que foi inicialmente instalado pelo incansável e douto arqueólogo António Augusto Gonçalves a quem o *Instituto de Coimbra* e a cidade de Coimbra tanto ficaram devendo, e que no *Instituto* teve a possibilidade de alargar e profundar os seus conhecimentos que lhe permitiram prestar um dos mais assinalados serviços que têm sido prestados a esta cidade e à ciência. Com justa razão merece o *Instituto de Coimbra* reconhecimento indelével pelo trabalho e esforço que produziu.

Em 30 de Abril de 1860 foi assinado por El-Rei D. Pedro V, e referendado pelo ministro António Maria de Fontes Pereira de Melo, o decreto que aprovou o *Projecto da Reforma dos Estatutos do Instituto de Coimbra*, o qual fôra aprovado em sessão do *Instituto* de 30 de Março de 1859, tendo sido assinada a referida acta pelos professores da Universidade—Francisco de Castro Freire, presidente; José Maria de Abreu, vice-presidente; António Bernardino de Menezes, 1.º secretário; Albino Augusto Giraldes, 2.º secretário.

Em 20 de Dezembro de 1882, por alvará do Governador Civil de Coimbra, Visconde de Almeidinha, foram aprovadas novas alterações feitas aos estatutos em harmonia com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral em 4 e 7 de Junho de 1882, sendo a mesa constituída pelos professores—Francisco de Castro Freire, presidente; João Jacinto da Silva Correia, vice-presidente; António de Assis Teixeira de Magalhães, 1.º secretário; Adriano Xavier Lopes Vieira, 2.º secretário.

Em 11 de Abril de 1883 foi aprovado o respectivo regulamento em sessão da direcção composta pelos drs.—Francisco de Castro Freire, presidente; João Jacinto da

Silva Correia, vice-presidente; António de Assis Teixeira de Magalhães, 1.º secretário; Adriano Xavier Lopes Vieira, 2.º secretário; Augusto Mendes Simões de Castro, 1.º vice-secretário; Abílio Augusto da Fonseca Pinto, 2.º vice-secretário; Júlio Augusto Henriques, tesoureiro; António dos Santos Pereira Jardim, director da 1.ª classe; Luiz da Costa e Almeida, director da 2.ª classe; Miguel Osório Cabral de Castro, director da 3.ª classe.

Por último, há a registar o alvará do Governador Civil de Coimbra, de 4 de Março de 1922, aprovando novas alterações que haviam sido propostas em assembleia geral de 25 de Julho de 1921.

Pelos nomes das individualidades que desde o início demonstram o seu interêsse e mesmo entusiasmo pelo *Instituto de Coimbra* para o qual os trabalhos da instalação datam de 1851, como acabamos de verificar, e que encetou a publicação da sua revista em 1 de Abril de 1852, fica evidente a importância que esta instituição logo adquiriu. Para tornar mais frisante êste facto recordarei os nomes ilustres dos sócios tanto honorários como efectivos que então constituíram esta prestigiosa e prestante agremiação.

Na página 40 do primeiro volume de *O Instituto* encontra-se a seguinte relação dos sócios honorários:

Os Eminentíssimos Cardial Patriarca, e Cardial Arcebispo Primaz.

Os Ex.^{mos} Duque de Saldanha.

Conde de Lavradio

Conde de Raczynsky

Visconde de Almeida Garrett

» da Carreira

» de Sá da Bandeira

Visconde de Santarém

Os Ill.^{mos} Alexandre Herculano

António Feliciano Castilho

Francisco Freire de Carvalho

H. Schaefer

J. J. Roquete

Conselheiro J. J. Rodrigues de Bastos

J. da Silva Tavares (*Sacra família*)

José Freire de Serpa

José Vicente Gomes de Moura

Na página 40 do segundo volume (1853) encontra-se a seguinte relação dos sócios efectivos então existentes:

Abel Maria Dias Jordão

Adrião Pereira Forjaz de Sampaio

Alexandre Meireles do Canto e Castro

António Augusto da Costa Simões

António Bernardino de Menezes

António Florêncio Sarmiento

António Joaquim Barjona

António Nunes de Carvalho

António Xavier de Sousa Monteiro

Basílio Alberto de Sousa Pinto

Bernardino Joaquim da Silva Carneiro

Bernardo de Serpa Pimentel

Diogo Pereira Forjaz de Sampaio

Florêncio Mago Barreto Feio

Francisco António Deniz

Francisco António Rodrigues de Azevedo

Francisco de Castro Freire

Francisco José Duarte Nazaré

Francisco Moniz Barreto

Frederico de Azevedo Faro e Noronha

Henrique O'Neill
Jacinto António de Sousa
Jerónimo José de Melo
João Alberto Pereira de Azevedo
João António de Sousa Dória
João Baptista da Silva Ferrão
Joaquim Augusto Simões de Carvalho
Joaquim Januário de Sousa Tôrres e Almeida
José Ferreira de Macedo Pinto
José Júlio de Oliveira Pinto
José Maria de Abreu
José de Menezes Parreira
José Teixeira de Queiroz
Justino António de Freitas
Levi Maria Jordão
Luiz Albano de Andrade Morais
Luiz de Vasconcelos Carvajal
Manuel de Serpa Machado
Raimundo Venâncio Rodrigues
Ricardo Guimarães
Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto
Roque Joaquim Fernandes Tomaz
Vicente Ferrer Neto Paiva
Vicente José de Almeida Seiça

Constantemente tem sido o *Instituto de Coimbra* honrado pelos mais distintos homens de ciência tanto nacionais como estrangeiros, encontrando-se entre eles, a bem dizer, todos os professores da prestigiosa Universidade de Coimbra.

Seria demasiado longo dar a relação completa, mas para prova registaremos aqui os nomes que compõem a

comissão de Redacção instalada para dirigir a publicação de *O Instituto* quando em 1925 foi inaugurada a 4.^a série com o volume 72, caracterizada pela distinta colaboração dos nossos sócios estrangeiros:

MEMBROS HONORÁRIOS

Prof. D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos, da Univ. de Coimbra.—Prof. F. Gomes Teixeira, Reitor Honorário da Univ. do Pôrto, antigo professor da Univ. de Coimbra.

MEMBROS EFECTIVOS

Prof. Alberto Pessoa, da U. C., *secretário*.—Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho, do I. I. C., *secretário*.—Prof. Anselmo F. de Carvalho da U. C., D. O. M., *vice-presidente*.—Dr. António Baião, D. A. T. T.—Prof. A. Augusto Gonçalves, da U. C., D. M. M. C.—Prof. J. G. de Barros e Cunha, da U. C.—Prof. Beleza dos Santos, da U. C.—Prof. Bento Carqueja, da U. P.—Dr. Betencourt Rodrigues, A. M.—Professor F. M. da Costa Lôbo, da U. C., D. O. A., *presidente*.—Prof. Elísio de Moura, da U. C.—Prof. Eugénio de Castro, da U. C.—Prof. Ferrugento Gonçalves, D. I. S. T.—Prof. Fézas Vital, da U. C.—Dr. Fortunato de Almeida, do L. C.—Prof. Francisco Correia, D. I. S. C.—Almirante C. V. Gago Coutinho.—Dr. Jaime Cortesão, D. B. N. L.—Prof. Joaquim de Carvalho, da U. C., *secretário geral*.—Prof. Joaquim de Vasconcelos, da U. C.—Prof. Luciano P. da Silva, da U. C., D. E. N. S.—Prof. Mendes Correia, da U. P.—Prof. D. Pacheco de Amorim, da U. C.—Prof. Paulo Merêa, da U. L.—Prof. Pedro José da Cunha, R. U. L.—Prof. J. J. Pereira Dias, da U. C.—Prof. J. M. de Queiroz

Veloso, D. F. L. U. L., D. G. E. S.—Prof. Ricardo Jorge, da U. L., D. G. S.—Prof. M. de Sousa da Câmara, D. I. S. A.—Prof. H. Teixeira Bastos, D. da secção de ciências físico-químicas da U. C.—Prof. L. I. Woodhouse, da U. P.

Esta série foi inaugurada pelo sábio membro do Instituto de França, antigo Presidente da República Francesa, Raymond Poincaré, com um notável artigo intitulado *Le Traité de Versailles*. Demonstrou-nos o mesmo a alta consideração que lhe merecia o *Instituto* em cartas que muito o honram; a resposta ao convite que lhe fôra feito para esta colaboração principia pela gentilíssima frase—*Je ne peux pas refuser à l'Institut de Coimbra ma collaboration*. Outro artigo daquêle Ill.^{mo} Presidente da República Francesa foi publicado mais tarde, enviado por sua própria iniciativa.

Sou obrigado a abreviar estas informações, mas sempre notarei que neste mesmo volume se encontram, de sócios estrangeiros, artigos do antigo embaixador do Brasil J. M. Cardoso de Oliveira, de Gomes de Baquero, de N. Kryloff, de D. José Maluquer y Salvador, de sua Eminência o Cardial D. J. Mercier, D. Alexandro Padilla, General Perrier, Émile Picard, Clement Servais, E. A. Voretzsch.

*

* *

Da elevada consideração que o *Instituto de Coimbra* tem merecido e merece aos poderes públicos abundam as provas. Referirei agora sòmente dois factos.

Primeiro, a seguinte participação em que o Presidente do Governo, Rodrigo da Fonseca Magalhães, comunica, em 5 de Setembro de 1853, importantes concessões ao *Instituto de Coimbra*:

«Sua Magestade a Rainha, atendendo ao que lhe representou o *Instituto de Coimbra*, para que se lhe permitisse fazer imprimir na tipografia da Universidade, e por conta do Estado, o jornal científico, que o *Instituto* pretende publicar, e bem assim, que se lhe destinasse certo lugar para as suas sessões:

«Considerando quanto importa promover e difundir, por todos os meios possíveis, os conhecimentos científicos, e literários;

«Considerando que o edifício do colégio de S. Paulo, onde existe a Academia Dramática, tem a capacidade material necessária não só para sua acomodação, senão também para a do *Instituto de Coimbra*, como se prova pelo facto de se achar ali já estabelecida provisoriamente esta associação;

«Considerando que a coadjuvação científica e literária, que as mencionadas associações se devem mutuamente prestar, será tanto mais fácil e eficaz, quanto o local de suas reuniões fôr um e o mesmo;

«Tendo presentes as ponderações feitas pelo Conselho Superior de Instrução Pública em sua consulta de 15 de Junho de 1852; e pelo vice-Reitor da Universidade em seu ofício de 18 de Junho próximo passado;

«Visto o artigo 169 da lei de 20 de Setembro de 1844, que autoriza o Govêrno a mandar imprimir nas imprensas nacionais de Lisboa e Coimbra os jornais necessários para se promover o progresso, e aperfeiçoamento de todos os elementos científicos, literários e artísticos;

«Visto o artigo 168 da mesma lei, que autoriza o Govêrno a colocar os estabelecimentos literários e científicos nos edificios nacionais mais apropriados aos usos dos mesmos estabelecimentos:

«Há por bem ordenar:

«1.º—que na tipografia da Universidade seja impresso, por conta do Estado, o jornal que o *Instituto de Coimbra* pretende publicar, e cuja despesa anual é orçada em 150\$000 reis, devendo semelhante impressão ser feita de baixo das seguintes condições:

«Que o papel necessário para a publicação do jornal seja fornecido pelo *Instituto*;

«Que metade das colunas do jornal seja reservada para a parte oficial do Conselho Superior de Instrução Pública, e das Faculdades académicas, e para o movimento dos hospitais da Universidade, sua receita e despesa, e para preencher as demais indicações, de que trata o artigo 107 da lei de 20 de Setembro de 1844;

«Que a concessão para a impressão do jornal por conta do Estado, e com as cláusulas referidas, dure enquanto semelhante publicação se não desviar dos úteis intuitos com que é criada e o Conselho Superior de Instrução Pública não prover à publicação dum jornal seu próprio, em que se tratem de modo conveniente todos os interêsses científicos, literários e artísticos do país;

«2.º—que na parte disponível do edificio de S. Paulo seja definitivamente estabelecido o *Instituto de Coimbra* sem que este fique sujeito ao encargo da renda, com que até agora tem contribuído pela sua residência interina no mesmo local.

«O que se participa ao Conselheiro vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligência e efeitos devidos.—Paço das Necessidades em 5 de Setembro de 1853.—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*»

Por último, já no presente ano, o actual Govêrno, presidi-

do por um sábio Professor da nossa Universidade, dr. Oliveira Salazar, e por iniciativa do ilustre Ministro da Educação Nacional, dr. Carneiro Pacheco—de quem recordo com saúde a sua distinta cooperação quando nos encontramos juntos na direcção do *Instituto de Coimbra*, e entre outros acontecimentos importantes tivemos a admirável solenidade da recepção pelo *Instituto*, dos seus sócios D. José Maluquer y Salvador, e D. Eduardo Gomez de Baquero—demonstrou o aprêço em que tem a nossa instituição com a cedência para sua sede de uma parte importante do edificio de S. Bento. Ali deverá ficar brevemente instalado o *Instituto de Coimbra*, em residência condigna. O *Instituto* testemunhou-lhe oportunamente o seu reconhecimento, que muito prazer tenho em aqui registar.

*

* *

Muito teria que relatar, referindo-me à iniciativa que o *Instituto* tem tido em notáveis comemorações.

Lembrarei quão distinta foi a colaboração do *Instituto* na comemoração do centenário do Marquês de Pombal, em 1882, tendo sido publicado um número especial.

Aqui temos tido solenes sessões sempre realizadas na sala nobre da nossa Universidade, e com a presidência dos nossos Reitores ou de ilustres diplomatas, para comemorar factos notáveis ou ouvir sábias conferências. A nossa revista *O Instituto* de tudo tem dado conta; agora limitar-me-ei a assinalar o extraordinário brilho que revestiu a comemoração promovida em 1921 pelo *Instituto* a Fernão de Magalhães, à qual concorreram, dando-lhe superior importância, o Governo e os Ministros plenipotenciários acre-

ditados em Lisboa. A Universidade de Coimbra tomou esta comemoração como sua, e deu-lhe um apoio involvidável.

Em 1931 tivemos a insigne honra da visita de Monseñor Baudrillart, arcebispo de Melitene, actualmente, Sua Eminência o Cardial A. Baudrillart, glória do clero francês, sábio Membro da Academia Francesa, que nos honrou com uma conferência que mereceu os mais calorosos aplausos e constitui uma preciosa jóia da nossa revista.

Emfim, ainda há pouco, a 15 de Novembro de 1937, mais uma vez teve o *Instituto de Coimbra* a honra de receber um ilustre Embaixador de S. M. Britânica em Lisboa. Desta vez a manifestação dos sentimentos no *Instituto* e os testemunhados por S. Excelência para com a nação, revestiu excepcional importância, e ficará a assinalar um facto de larga repercussão a solene sessão que foi realizada nos paços da nossa municipalidade, para comemorar «as seculares relações entre a Inglaterra e Portugal». Além das alocações de S. Excelência o Embaixador sir Charles Wingfield, e do presidente do *Instituto*, tivemos os eloquentes discursos dos sócios do *Instituto*, General Gomes de Sousa, dr. Ferrand Pimentel de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Coimbra, dr. Anselmo Ferraz de Carvalho, director da Faculdade de Ciências, dr. Pacheco de Amorim, Professor da Universidade de Coimbra e deputado à Assembleia Nacional.

Desta sessão é feito o competente relato num número especial de *O Instituto*, o qual será também publicado em inglês pelo Instituto inglês da Faculdade de Letras de Coimbra.

*

* * *

Mas para ficar consagrada a estreita ligação que sempre tem existido e existe entre a Universidade de Coimbra e o *Instituto de Coimbra*, temos a presente intervenção do *Instituto* na comemoração que neste momento a Universidade de Coimbra realiza, com excepcional brilho, do 4.º centenário de sua definitiva instalação em Coimbra.

A respectiva deliberação do *Instituto* foi tomada em sessão de 4 de Abril de 1936, e encontra-se na respectiva acta nos seguintes termos:

Por proposta do Presidente, e depois de terem tomado a palavra os sócios: Prof. Anselmo Ferraz de Carvalho, Prof. Diogo Pacheco de Amorim, Prof. Joaquim de Carvalho, Prof. Rocha Brito, Rocha Madahil, Pinto Loureiro, Prof. Vergílio Corrêa e Prof. Gumersindo da Costa Lobo, foi resolvido, por unanimidade, que o *Instituto* colaborasse na comemoração que no próximo ano a Universidade de Coimbra vai realizar, do IV.º centenário da sua definitiva instalação em Coimbra, tendo-se todos os oradores referido ao facto de que a nossa instituição, que já conta oitenta e três anos de existência, fôra criada por iniciativa dos Professores da Universidade de Coimbra que constantemente lhe têm dado valioso e eficaz apoio, e que também o *Instituto* com a colaboração de todos os seus membros se tem empenhado para o prestígio da Universidade. Foi resolvido que a colaboração do *Instituto* fôsse principalmente constituída por uma sessão solene e uma publicação em que seja tratada a evolução científica da Universidade em conjunto e nos seus variados ramos.

Desde logo tomaram o encargo de contribuir com os seus trabalhos para a colaboração decidida pelo Instituto os seus sócios: Joaquim de Carvalho, Anselmo Ferraz de Carvalho, Diogo Pacheco de Amorim, Alberto da Rocha Brito, Francisco da Costa Lôbo, António da Rocha Madahil, Vergílio Corrêa e José Pinto Loureiro.

Ao sábio Reitor da nossa Universidade, Professor João Duarte de Oliveira, foi oportunamente comunicada esta deliberação que encontrou o melhor acolhimento em sua Ex.^a e no Senado Universitário. E gostosamente aproveitou o ensejo para testemunhar a S. Ex.^a a nossa elevada consideração e o nosso, e meu próprio, dedicado reconhecimento, pelas constantes atenções com que tem honrado o *Instituto*. Finalmente, em nome do *Instituto de Coimbra*, a que tenho a subida honra de presidir, exprimo os mais ardentes votos pelas crescentes prosperidades da sábia e prestigiosa Universidade de Coimbra.

O Presidente do Instituto de Coimbra

F. M. DA COSTA LÔBO

Como acima foi anunciado, publica-se em seguida o extrato do índice em que são relacionadas ideograficamente as publicações feitas na revista *O Instituto* e que demonstram a sua notável cooperação na vida da nossa Universidade.

UNIVERSIDADE

Do modo como foram recebidos pela Universidade de Coimbra os Reis D. João III e D. Sebastião quando a ela vieram nos anos de 1550 e 1570, por J. M. A. (1.º, 33, 57).

Estadística do número de alunos da Universidade na primeira metade do século XIX (1.º, 56, 278).

- Universidade de Coimbra. Providências sôbre as relações literárias com a Espanha*, por Ferrer Neto Paiva (1.º, 101).
- Breve noticia do recebimento que a Universidade de Coimbra fêz à serenissima senhora D. Catarina, Rainha viúva de Inglaterra e a El-Rei D. Pedro II e ao Arquiduque Carlos, nos anos de 1693 e 1740* (1.º, 73).
- Diário do que se passou na Universidade de Coimbra, quando a ela veio para a sua nova fundação o Marquês de Pombal, como lugar-tenente e plenipotenciário de El-Rei D. José I, em Setembro de 1772*, por J. M. de Abreu (1.º, 110, 121).
- Breve noticia do recebimento que a Universidade de Coimbra fêz em Junho de 1836 a El-Rei D. Fernando, então príncipe espôso de S. M. a Rainha*, por J. M. de Abreu (1.º, 160).
- O uso na Universidade de livros proibidos pela Igreja*, por A. Forjaz (1.º, 212).
- Memórias históricas da Universidade de Coimbra*, por J. M. de Abreu (1.º, 293, 308, 372, 386; 2.º, 14, 27, 56, 73, 89, 173, 194, 223).
- Relações literárias entre as Universidades de Coimbra e Madrid* (2.º, 81).
- Relação das obras de autores portuguezes, ou traduzidas e anotadas por elles, das quais se faz uso na Universidade de Coimbra, bem como da legislação sôbre instrução pública, oferecidas à Universidade de Madrid pela de Coimbra* (2.º, 82).
- Estadística literária da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1852-1853, 1854-54, 1854-55, 1855-56* (2.º, 98, 215; 4.º, 107, 190).
- Relação do cerimonial com que a Universidade de Coimbra recebeu Sua Magestade a Senhora D. Maria II, El-Rei D. Fernando seu augusto espôso e seus filhos S. Alteza Real o Príncipe D. Pedro de Alcântara Duque de Bragança, e o serenissimo sr. D. Luiz Felipe, Duque do Pôrto, em Abril de 1852* (2.º, 122).
- Relação dos alunos premiados e distribuição dos prémios na sala grande dos actos da Universidade de Coimbra, no ano lectivo de 1852-1853* (2.º, 105, 217).
- Relações literárias com as Universidades de Espanha e França* (2.º, 71; 3.º, 114, 271).
- Oração académica, pronunciada na Universidade de Coimbra no doutoramento do Ex.º Sr. António Cândido Ribeiro da Costa*, por António de Assis Teixeira de Magalhães (30.º, 229).
- Exames de grego em Coimbra*, por Henrique O'Neill (5.º, 149).

O dia 8 de Dezembro. Festa de N. S. da Conceição na Universidade (6.º, 224).

Parecer da Comissão encarregada pelo claustro pleno da Universidade de Coimbra de examinar o projecto de lei de pensões, o qual foi aprovado no mesmo claustro por unanimidade de votos na sessão de 8 de Janeiro de 1859 (7.º, 229)

Universidade de Coimbra por A. J. Teixeira (8.º, 141).

Abertura da Universidade de Coimbra depois da sua última trasladação, por A. Felipe Simões (8.º, 208).

Discurso do conselheiro reitor da Universidade na solene distribuição dos prémios aos alunos da Universidade de Coimbra em 1859 (8.º, 263).

Claustro da Universidade (8.º, 275).

História Literária da Universidade de Coimbra (9.º, 134).

A Universidade em 1859-1860, por A. Forjaz (9.º, 196, 225, 321, 353).

Julgamento dos exames da Universidade de Coimbra, por A. Forjaz (9.º, 210).

Exéquias na Universidade de Coimbra, nos dias 15 e 16 de Dezembro de 1861 (10.º, 188).

Apontamentos históricos de Coimbra. Juizos privativos de algumas dignidades e corporações, por João Correia Aires de Campos (11.º, 41).

Movimento literário da Universidade e Liceu de Coimbra nos meses de Junho a Julho de 1862 (11.º, 110).

Pela fausta aclamação de El-Rei Fidelissimo o senhor D. Luiz 1. Oração recitada na sala grande dos actos da Universidade de Coimbra no dia 22 de Dezembro de 1861, por A. Forjaz (10.º, 272).

Notas inéditas às «Noticias Cronológicas da Universidade de Coimbra, por Francisco Leitão Ferreira (14.º, 186, 236, 258, 276).

Arqueologia Conimbricense. Extrato da relação, que escreveu Julião Monteiro da Silva, dos actos e doutoramento que fez na Universidade Francisco Rebêlo da Silva, em 16 de Janeiro de 1628, por Julião Monteiro da Silva (15.º, 89).

Centenário da reforma da Universidade de Coimbra, por A. A. da Fonseca Pinto (16.º, 165).

Festa do centenário. Programa para as festas que se devem celebrar em comemoração do centenário da reforma da Universidade e promulgação dos estatutos de 1772, por A. A. da Fonseca Pinto (16.º, 165).

Bosquejo ou exposição sumária da organização das faculdades de filo-

- sofia nas Universidades da Alemanha*, por Tollens (20.º, 49, 100, 145, 193).
- As Universidades de Agram e de Coimbra* (20.º, 170).
- Catálogo da colecção de preparações microscópicas*, por A. A. da Costa Simões (20.º, 213).
- Oração de sapiência*, por António Joaquim Ribeiro Gomes de Abreu (27.º, 457).
- Reforma do Marquês de Pombal*, por D. António da Costa (29.º, 585).
- Universidade de Coimbra. Oração Académica*, por Filomeno da Câmara Melo Cabral (30.º, 33).
- Discurso. Recitado a 3 de Dezembro de 1840 na inauguração da regência da cadeira de desenho da Universidade de Coimbra*, por A. A. da Fonseca Pinto (30.º, 376).
- O processo taxidérmico seguido no Gabinete de Zoologia da Universidade de Coimbra para a preparação das aves*, por L. V. (31.º, 20, 77).
- Fala que o illustrissimo Reitor da Universidade, Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, fez ao excelentissimo senhor Marquês de Pombal* (32.º, 39).
- Documentos do Marquês de Pombal relativos à Universidade* (32.º, 300, 470).
- Oração Académica*, por António Santos Pereira Jardim (32.º, 646).
- Fastos portugueses. IV—Abertura da Universidade*, por A. A. da Fonseca Pinto (36.º, 231).
- Oração de Sapiência. Para a inauguração dos estudos da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1888 a 1889*, por António dos Santos Viegas (36.º, 317).
- Cartas dos reis e dos infantes sobre vários assuntos tocantes ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, à Universidade e a alguns colégios das ordens religiosas da mesma cidade, desde 1518 a 1571*, por João Correia Aires de Campos (36.º, 365, 438, 502, 578, 652, 725, 786; 37.º, 47, 122).
- A cadeira de controvérsias* (37.º, 472).
- Historia Literária. (Lista dos reitores da Universidade)*, por António José Teixeira (37.º, 547, 629).
- As insignias doutorais*, por António José Teixeira (37.º, 688, 869; 38.º, 222).
- D. João III e a Universidade* (38.º, 95, 171, 258, 335).

- Oração de Sapiência*, por Luiz Maria da Silva Ramos (38.º, 325).
- Oração de Sapiência de 1891*, por Pedro Augusto Monteiro Castelo Branco (39.º, 457).
- Oração Académica pronunciada no doutoramento do Ex.º Sr. Licenciado António Maria Henriques da Silva*, por Luiz Pereira Costa (39.º, 935).
- A Universidade de Lisboa-Coimbra. Capítulo de uma obra alemã*, por José Maria Rodrigues (40.º, 280, 339).
- Oração académica recitada na Universidade de Coimbra, por ocasião do doutoramento do Ex.º Sr. Manuel Dias da Silva*, por António Assis Teixeira de Magalhães (40.º, 371).
- O mistério da Imaculada Conceição e a Universidade de Coimbra*, por António Garcia Ribeiro de Vasconcelos (40.º, 469, 889, 967).
- Os estatutos de El-Rei D. Manuel*, por António José Teixeira (40.º, 791).
- Oração de Sapiência de 1892*, por Bernardo António de Serra de Mira-beau (41.º, 110).
- Oração de Sapiência de 1893*, por Luiz da Costa e Almeida (41.º, 253).
- Documentos do Arquivo da Universidade, relativos ao protectorado e aos benefícios do Infante D. Henrique* (41.º, 493).
- A doutrina da Imaculada Conceição e a Universidade de Coimbra*, por António Garcia Ribeiro de Vasconcelos (41.º, 1073).
- Oração académica, pronunciada por ocasião do doutoramento do Ex.º Sr. Abel Pereira de Andrade, em 23 de Janeiro de 1898*, por António de Assis Teixeira de Magalhães (45.º, 437).
- Discurso pronunciado na sala dos Capêlos da Universidade na solenidade da recepção dos estudantes de Sant'Iago de Compostela*, por Bernardino Machado (48.º, 201).
- A Universidade e a Nação. Oração inaugural do ano lectivo de 1904-1905*, por Bernardino Machado (51.º, 641).
- Universidade de Lisboa-Coimbra. Evolução histórica*, por José Sobral Cid (51.º, 513).
- Breve confronto das principais disposições da nova reforma universitária com as dum projecto publicado em 1835*, por L. C. Almeida (60.º, 189).
- Um outeiro na sala dos Capêlos em 1824*, por João Jardim de Vilhena (82.º, 425).
- A Lanterna Mágica*, por João Jardim de Vilhena (83.º, 1).

A Universidade de Coimbra e o seu meio, por Geraldino de Brites (88.º, 78).

UNIVERSIDADE. BIBLIOTECA

Biblioteca da Universidade de Coimbra (2.º, 243).

A livraria da Universidade, por António José Teixeira (37.º, 305).

UNIVERSIDADE. CAPELA

Prerogativas da Real Capela da Unjversidade, por Bernardo de Serpa Pimentel (32.º, 265, 316, 361, 425, 473, 537, 601; 33.º, 1, 65, 145).

Ciência e Fé; Realeza de Jesus Cristo. Discursos pronunciados na Capela da Universidade, por António Garcia Ribeiro de Vasconcelos (37.º, 405, 493).

Discurso pronunciado na Real Capela nas exéquias de D. João III, por A. G. R. Vasconcelos (38.º, 1).

Préstitos e procissões da Universidade, por António José Teixeira (38.º, 310, 289, 556, 624, 711).

Sermão na festa em acção de graças pelo nascimento do príncipe D. Carlos I, por Francisco dos Santos Donato (39.º, 932).

Religião e ciência. Sermão, na solenidade inaugural do ano lectivo de 1894-1895, e juramento dos lentes da Universidade de Coimbra, por Francisco Martins (41.º, 961).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE CIÊNCIAS

A cadeira de botânica na Universidade, por Júlio Augusto Henriques (40.º, 194).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE DIREITO

Resumo das prelecções sôbre a teoria da Estadística no curso de 1851 a 1852, na Universidade, por A. Forjaz (1.º, 51, 86).

Universidade de Coimbra. Movimento da Faculdade de Direito no ano lectivo findo em 1851-1852 (1.º, 149).

Carta do sr. A. Herculano à Faculdade de Direito (2.º, 13).

Parecer da Faculdade de Direito sôbre o IV volume da História de Portugal pelo Sr. Alexandre Herculano (2.º, 61).

Universidade de Coimbra. Programas. Faculdade de Direito 1853-1854 (3.º, 213, 227, 283; 4.º, 3, 13, 29).

Reforma da Faculdade ne Direito (8.º, 145, 190, 231, 363).

A Faculdade de Direito no ano lectivo de 1859-1860, por A. Forjaz (9.º, 49).

Discurso sôbre os votos de Santiago, feito por Pascoal José de Melo, lente da cadeira de direito pátrio na Universidade de Coimbra, nas prelecções diárias que fazia na mesma cadeira pelos anos de 1773 e 1774 (12.º, 78, 99).

Parecer àcêrca da reforma dos estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, por António dos Santos Pereira Jardim (32.º, 121).

Parecer sôbre o projecto de reforma dos estudos professados na Faculdade de Direito, elaborado pela comissão para êste fim nomeada em Conselho da Faculdade de 16 de Abril de 1883, por Manuel de Oliveira Chaves e Castro (33.º, 272, 323, 371, 465, 513, 561, 609; 34.º, 1, 65, 113, 161).

Projecto da reforma apresentado ao Conselho da Faculdade de Direito pela comissão nomeada em 17 de Junho de 1886, (34.º, 273, 321, 537, 585).

A organização dos estudos na Faculdade de Direito. Livros adoptados e expositores mais seguidos, por José Frederico Laranjo (40.º, 897; 41.º, 12, 89, 173).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE FILOSOFIA

Universidade de Coimbra. Programas. Faculdade de Filosofia (1853-1854), (2.º, 205, 217, 257, 273).

Universidade de Coimbra. Faculdade de Filosofia (7.º, 133).

Discurso de abertura da aula do 1.º ano da Faculdade de Filosofia, por Manuel Santos Pereira Jardim (7.º, 181).

Relatório dirigido à Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra pelo seu vogal em comissão fora do reino, Matias de Carvalho de Vasconcelos (8.º, 20, 37, 50).

Conveniência duma escola de filosofia anexa à Universidade, por J. Frederico Laranjo (14.º, 219).

Projecto de reforma da Faculdade de Filosofia da Universidade (31.º, 186, 228).

Parecer da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra sôbre as deliberações tomadas pela Conferência Internacional que se reuniu em Paris para a determinação das unidades eléctricas (32.º, 508).

Universidade de Coimbra. Faculdade de Filosofia (1872-1892), por J. Henriques (41.º, 29).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE LETRAS

Representação da Universidade pedindo a criação da Faculdade de Letras (28.º, 94).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE MATEMÁTICA

Universidade de Coimbra. Movimento da Faculdade de Matemática nos anos lectivos findos em 1851-1852, 1852-1853 e 1853-1854 (1.º, 230; 2.º, 133; 3.º, 175).

Universidade de Coimbra. Programas. Faculdade de Matemática—1853-1854 (3.º, 2, 13, 26).

Relatório dos trabalhos do Conselho da Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, nos anos lectivos de 1853-1854, 1854-1855 (3.º, 175, 4.º, 163).

Consultas que ao govêrno de S. M. dirigiu a Faculdade de Matemática (6.º, 37).

Relatório dos trabalhos do Conselho da Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1855 para 1856, por Francisco Tôrres Coelho (6.º, 125).

Relatório dos trabalhos do Conselho da Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1857 para 1858, por António José Teixeira (7.º, 205).

Estatística do movimento dos estudantes da Faculdade de Matemática no ano lectivo findo de 1858-1859, por A. J. Teixeira (8.º, 159).

Necessidade de criar uma cadeira de geometria transcendente na Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra, por F. Tôrres Coelho (9.º, 8).

A portaria de 9 de Outubro e a Faculdade de Matemática (10.º, 153).

Projecto da reforma da Faculdade de Matemática, redigido pela comissão eleita em congregação de 29 de Dezembro de 1886 (34.º, 384, 442, 506, 553, 604).

O ensino da Faculdade de Matemática, por António José Teixeira (40.º, 19).

A Faculdade de Matemática da Universidade de Coimbra desde 1872 a 1892, por L. da Costa e Almeida (40.º, 118).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE MEDICINA

- Universidade de Coimbra. Programas. Faculdade de Medicina. 1853-1854* (3.º, 39, 65, 81, 113, 123).
- O Microscópio da Faculdade de Medicina* (10.º, 81).
- Breve noticia do gabinete quimico da Faculdade de Medicina*, por Francisco António Alves (10.º, 126).
- Catálogo da colecção de preparações microscópicas*, por A. A. da Costa Simões (20.º, 213).
- Breve noticia sobre o aparelho de Pettenkoffer*, por Joaquim dos Santos e Silva (25.º, 165, 214).
- O ensino prático na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra*, por A. A. da Costa Simões (29.º, 20, 65).
- Aditamento à «Memória Histórica e Comemorativa da Faculdade de Medicina»* (40.º, 90).
- Projectos do relatório e plano de reforma da Faculdade de Medicina* (34.º, 179, 228; 35.º, 65, 139, 190, 237, 302, 358, 430, 526, 597, 650).
- Relatório apresentado ao Conselho Superior de Instrução Pública pelo Delegado da Faculdade de Medicina*, A. X. Lopes Vieira (36.º, 276).

UNIVERSIDADE. FACULDADE DE TEOLOGIA

- Universidade de Coimbra. Programas. Faculdade de Teologia. 1853-1854* (3.º, 173).
- Projecto de reforma dos estudos. Faculdade de Teologia* (31.º, 497).
- Universidade de Coimbra. Prémios e informações boas e distintas (ano lectivo de 1892-1893) Faculdade de Teologia* (41.º, 123).

UNIVERSIDADE. HOSPITAIS

- Mapa do movimento em 1851* (1.º, 200).
- Reforma dos Hospitais da Universidade* (2.º, 211, 227).
- Estatística patológica dos Hospitais da Universidade*, por A. da Costa Simões (2.º, 229, 269; 3.º, 50, 89, 211, 294).
- Hospital de Coimbra (Excerto de uma memória inédita)*, por A. A. da Costa Simões (29.º, 176, 222).
- Estatística Hospitalar. As osteites dos membros nos Hospitais da Universidade*, por António Aurélio da Costa Ferreira (52.º, 47, 175).

UNIVERSIDADE. IMPRENSA DA UNIVERSIDADE

Imprensa da Universidade. Reforma de serviços (3.º, 7).

Relatório da Imprensa da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 1853-1854, incluindo os trabalhos de reforma e melhoramento promovidos pela comissão criada por portaria do Govêrno, de 7 de Novembro de 1853 (3.º, 189).

Bibliografia da Imprensa da Universidade de Coimbra nos anos de 1872 a 1877, por A. M. Seabra de Albuquerque (18.º, 41, 83, 189, 278; 19.º, 45, 90, 137, 186, 234, 276; 20.º, 37; 22.º, 89, 140, 203, 257, 312; 23.º, 44, 89, 141, 182, 239, 291; 24.º, 46, 93, 143, 187, 233, 285; 25.º, 139, 230, 283, 381, 435, 481, 531; 26.º, 41, 90, 131, 189, 235, 451).

Progresso ou retrocesso? (Imprensa da Universidade), por A. J. Viale (25.º, 175).

Uma questão de imprensa, por António José Teixeira (36.º, 39, 159, 380, 523, 776).

A imprensa da Universidade, por Joaquim Martins de Carvalho (40.º, 448).

UNIVERSIDADE. JARDIM BOTÂNICO

O Dr. Welwicht e o Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, por J. M. de Abreu (3.º, 249).

A Ilha de S. Miguel e o Jardim Botânico de Coimbra, por Edmond Goeze (14.º, 73).

Catalogue des plantes médicinales et industrielles au Jardin Botanique de Coimbra, por E. Goeze (14.º, 176, 202, 227, 246, 265; 15.º, 4, 32, 77; 16.º, 83).

Relatório da Comissão Administrativa do Jardim Botânico (14.º, 208).

O Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, por Júlio Augusto Henriques (23.º, 14, 55, 107, 157, 216).

Noticia da escola ampelográfica do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, por Visconde de Vila-Maior (26.º, 17).

O Museu Botânico da Universidade e as colecções de produtos de Macau e Timor, por Júlio Augusto Henriques (30.º, 60).

Como se fez o Jardim Botânico e o mais que depois sucedeu, por António José Teixeira (37.º, 360).

O ensino da botânica e o Jardim Botânico, por Anselmo Ferraz de Carvalho (65.º, 261).

Instituto Botânico «Dr. Júlio Henriques», por Júlio Henriques e Luiz Carrisso (72.º, 247).

UNIVERSIDADE. MUSEU ETNOGRÁFICO

Catálogo do Museu Etnográfico da Universidade de Coimbra, por Adolfo Frederico Moller (44.º, 674, 749; 45.º, 480, 610; 46.º, 48, 102).

UNIVERSIDADE. MUSEU ZOOLOGICO

Relatório apresentado ao Conselho da Faculdade de Filosofia sobre as obras feitas no museu de história natural da Universidade de Coimbra desde Novembro de 1857 até 30 de Junho de 1859, por José Maria de Abreu (8.º, 138).

Notícia acerca dos produtos zoológicos trazidos da Ilha de S. Tomé para o Museu Zoológico pelo sr. Adolfo Moller (34.º, 235).

Nova lista de espécies de aranhas de Portugal, classificadas pelo Dr. Ph. Bertkau, de Bonn, e coligidas pelo sr. Adolfo F. Moller, também existentes no Museu da Universidade de Coimbra, por Lopes Vieira (40.º, 924).

Notícia sobre o Museu Zoológico da Universidade de Coimbra, por Manuel Paulino de Oliveira (40.º, 189).

Notícia sobre o Museu Zoológico da Universidade de Coimbra (Relatório do professor de Zoologia), por Albino Giraldes (40.º, 294).

UNIVERSIDADE. OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO

Breves reflexões sobre as paralaxes das estrelas e sobre os instrumentos do Observatório de Coimbra (1.º, 70).

Longitude do Observatório Astronómico de Coimbra (6.º, 215).

Algumas informações sobre o Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra desde 1872 (40.º, 125).

Les nouveaux instruments spectrographiques de l'Observatoire Astronomique de l'Université de Coimbra, por F. M. da Costa Lobo (73.º, 128).

UNIVERSIDADE. OBSERVATÓRIO METEOROLÓGICO

Observações meteorológicas (2.º, 260).

Observatório Meteorológico e Magnético da Universidade de Coimbra, por Adriano de Jesus Lopes (40.º, 201).

UNIVERSIDADE. VISITAS RÉGIAS

Do modo como foram recebidos pela Universidade de Coimbra os Srs. Reis D. João III e D. Sebastião, quando a ela vieram nos anos de 1550 e 1570, por José Maria de Abreu (1.º, 33, 57).

Do recebimento que a Universidade de Coimbra fez à Serenissima Senhora D. Catarina, Rainha viúva de Inglaterra, e a El-Rei D. Pedro II e ao Arquiduque Carlos, nos anos de 1693 e 1740, por José Maria de Abreu (1.º, 73).

Breve noticia. Do recebimento que a Universidade de Coimbra fez em Julho de 1836 a El-Rei o Sr. D. Fernando, então príncipe espóso de S. M. a Rainha, por J. M. de Abreu (1.º, 160).

Relação do ceremonial com que a Universidade de Coimbra recebeu Sua Magestade a Rainha a Senhora D. Maria II, El-Rei D. Fernando seu augusto espóso, e seus augustos filhos, Sua Alteza Real o Príncipe D. Pedro d'Alcântara, Duque de Bragança e o serenissimo Sr. D. Luiz Felipe, Duque do Pôrto, em Abril de 1852 (2.º, 122).

Da visita que se dignou fazer a esta cidade e à Universidade, El-Rei o Senhor D. Pedro V, com seus augustos irmãos, os senhores Duques do Pôrto e de Beja, nos dias 27 a 29 de Novembro de 1860 (9.º, 259).

Programa para a recepção de Sua Magestade e Altezas por parte da Universidade (9.º, 265).

Discursos recitados na sala grande dos actos, por ocasião das visitas feitas à Universidade em 1836 por S. A. R. o Senhor D. Fernando e em 1852 por S. M. a Senhora D. Maria II com o mesmo príncipe, seu espóso, por Manuel de Serpa Machado (10.º, 115).

Visita Real (D. Carlos) (39.º, 931).

Visita Real. Visita de El-Rei D. Carlos a Coimbra (40.º, 241).

D. FRANCISCO DE LEMOS E A MEDICINA

Em regra pode formar-se juízo da largueza de vistas, justa compreensão do meio social, das suas necessidades e especialmente do conhecimento dos homens que nêle podem influir eficazmente, assim como da pureza das intenções e valor dos propósitos dos vultos políticos que em épocas memoráveis presidiram aos destinos dum país, pelas virtudes e méritos, dotes de inteligência e de carácter dos escolhidos para seus conselheiros e delegados. Êste critério applica-se com resultado na apreciação do papel desempenhado pelo Marquês de Pombal, sendo para estranhar que não fôsse aproveitado, quando se pretendeu celebrar a sua memória por um monumento, fazendo nêle figurar os mais importantes dos que distinguiu com a sua confiança ouvindo-lhes os conselhos, ou encarregando-os da execução das suas reformas. Nesta moldura figurariam dignamente entre outros o bispo D. Francisco de Lemos, o judeu Ribeiro Sanches, o antigo jesuíta José Monteiro da Rocha, Martinho de Melo e Castro, Luiz Pinto de Sousa Coutinho e o reaccionário Pina Manique. Todos, directa ou indirectamente, prestaram excepcionais serviços à Medicina. Do primeiro ⁽¹⁾ nos vamos ocupar dando conta dum importante documento inédito e ignorado na sua autoria.

(1) Veja-se a sua biografia por António José Teixeira em *O Instituto*, v. 36, pág. 1. Demonstra bem a confiança que ao Marquês me-

D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho nasceu no Brasil, no engenho de Marapicú, freguesia de S. António de Jacotinga, aos 5 de Abril de 1735. Era filho de D. Helena de Andrade Souto Maior Coutinho e do capitão-mor Manuel Pereira de Lemos e Faria, natural do Rio de Janeiro, senhor das terras e engenhos de Marapicú, Cabussú, Itaúna e dos Paues e Pantanaes de Guandú, fundador e padroeiro da freguesia da N. S. da Conceição de Marapicú, das capelas da N. S. de Guadalupe na mesma freguesia e da N. S. da Ajuda em Itaúna e capitão-mor da vila do Ribeirão do Carmo. Era por isso quarto neto de Amador Bueno, que escolhido pelo povo para o elegerem rei, recusou esta honra aclamando D. João IV.

Aos 11 anos, em 1746 veio para a Europa e como seu irmão mais velho João Pereira Ramos estava opositor na Faculdade de Canones da Universidade de Coimbra, matriculou-se nesta, entrando para o Colégio dos Militares como pensionista em 1752, passando a colegial dois anos depois, graduando-se em canones a 24 de Outubro do mesmo ano, contando apenas desanove anos de idade. Foi opositor na mesma faculdade e a 31 de Julho de 1761 foi feito Reitor do Colégio dos Militares.

Tendo vagado o lugar de deão da Sé do Rio de Janeiro D. Francisco de Lemos, o que d'ele disse na sua despedida à Universidade: «...o digno Prelado, que até ao presente governou como Reitor com tão feliz successo, e que do dia da minha partida em diante a hade dirigir como Reformador; confiando justamente das suas bem cultivadas Lettras e das suas exemplares virtudes, que não só conservará com a sua perspicaz attenção a exacta observancia dos Estatutos, de cuja execução fôra encarregado, mas ao mesmo tempo a hade illuminar com as suas direcções e a hade animar com as suas fructuosas applicações a tudo o que fôr do maior adiantamento, e da maior honra de todas as Faculdades Academicas».

neiro, pediu para ser nomeado para esta dignidade, pedido que obteve do Marquês de Pombal o despacho—não lhe convém tal emprêgo, não limite tanto as suas vistas. O Ministro nomeou-o sucessivamente Juiz Geral das Ordens Militares (29 de Agôsto de 1767), desembargador da Casa da Suplicação (18 de Janeiro de 1768), membro supernumerário do Tribunal da Inquisição de Lisboa (29 do mesmo mês e ano). Logo a 22 de Abril é nomeado para fazer parte da Mesa Censoria e no fim do mesmo ano vigário capitular de Coimbra.

A 14 de Maio de 1770 foi escolhido para Reitor da Universidade e no mesmo ano nomeado com seu irmão conselheiro da Junta, encarregados de reformar aquêle estabelecimento, sendo ambos dos que mais trabalharam.

Como prémio dos serviços prestados nesta comissão foi agraciado com a Carta de Conselho e a 11 de Outubro de 1772 foi nomeado Reformador Reitor, Bispo de Zenopole, coadjutor e futuro sucessor do Bispo de Coimbra, D. Miguel de Anunciação, a quem sucedeu, depois do que, entendendo que não podia acumular os dois altos cargos, pediu a demissão de reitor.

A D. Francisco de Lemos e a seu irmão é atribuída a autoria do *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jeuitas, etc.*, e dos *Novos Estatutos da Universidade* deve caber-lhes também alguma parte de valor.

Fr. António José da Rocha disse nas suas exéquias (1).

«Depois da morte do senhor Rei D. Jose e retiro do

(1) *Oração Funebre que nas exéquias do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Francisco de Lemos, etc. recitou o Dr. Fr. António José da Rocha—Coimbra, 1822.*

Illustre Marquez de Pombal, o novo Ministerio pretendeo destruir a Reforma (da Universidade) e sepultar de novo a Nação nas trevas da ignorancia e erro, das quaes a tanto custo havia sido libertada, o que obrigou o Excellentissimo Prelado, ainda então Reformador Reitor da Universidade a compor⁽¹⁾ e offerecer á Rainha uma extensa Memoria, de que existe copia entre os seus manuscritos, na qual faz ver com toda a evidencia as causas e necessidade da Reforma, as grandes vantagens que a Nação já havia tirado dellas e outras muito maiores, que se lhe havião de seguir, provando ao mesmo tempo com argumentos invenciveis a rigorosa obrigação, que Sua Magestade tinha de sustentar o novo Edificio Literario, como o monumento mais magnifico do glorioso Reinado de seu Augusto Pai»

Na Memória que serviu de introdução à *Relação do Estado da Universidade de Coimbra de 1772 a 1777*, publicada pela Academia Real das Ciências em 1894, escreveu Teófilo Braga:

«D. Francisco de Lemos, por aviso regio de 2 de Outubro de 1775, fôra reconduzido no cargo de Reitor e Re-

(1) Varnhagen na Biografia de D. Francisco de Lemos publicada na *Revista Trimensal do Instituto de História e Geografia Brasileira* v. 2, p. 368, escreveu:

«Em 1777 sendo chamado para assistir á aclamação da Rainha D. Maria I, lhe apresentou um volume, em que apresentou uma carta geral do estado da Universidade, das vantagens das reformas e apresentou as providencias indispensaveis» É erro manifesto, porque a aclamação da Rainha foi a 13 de Maio de 1777 e portanto não podia nessa ocasião incluir nesse relatório o que se passava até Setembro do mesmo ano.

formador por mais tres annos, e emquanto sua magestade não mandasse o contrario..... partiu para Lisboa em Março de 1777, para assistir á coroação da rainha D. Maria I e na córte.... apressou-se a escrever uma Relação do estado da Universidade desde o principio da reforma em 1772 até Septembro de 1777..... O relatorio de D. Francisco de Lemos perdeu-se entre a papelada das secretarias, e somente em 1822, no sermão recitado em 22 de Maio nas exequias do bispo, é que Frei Antonio José da Rocha alude á memoria historica por elle escripta.... Mas o livro desapareceu, chegando-se até a duvidar da sua existencia. O Doutor Antonio José Teixeira..... deixou consignado em uma nota da minuciosa biografia de D. Francisco de Lemos—Nunca vi tal memoria..... Seria de um grande interesse historico se um tal documento podesse ser encontrado, e o proprio Dr. Teixeira fez esforços para isso, porque vimos uma carta sua dirigida para o Rio de Janeiro recommendando pesquisas, que infelizmente não foram fructiferas..... Um portuguez, residente no Rio de Janeiro, o sr. Francisco Ramos Paz, governador do Banco do Brazil, lembrou-se de que possuia um livro manuscripto referente á Universidade de Coimbra, que comprara em uma livraria, e em uma viagem á Europa, ao passar por Lisboa, teve a amabilidade incomparavel de me procurar para mostrar o precioso codice..... O livro está encadernado em marroquim vermelho, dourado a ferros, com as armas reaes, e tendo 310 paginas, na letra que então se chamava *de secretaria*».

Êste manuscripto, s. l. n. d., mas que devia ser do último trimestre de 1777, foi publicado pela Academia e depois oferecido á Universidade. Devia ser êste, a julgar pelo sú-

per-libros, o exemplar destinado à Rainha, mas outro exemplar houve, também escrito em letra de secretaria, encadernado em marroquim vermelho e dourado por folhas, que devia ter sido destinado ao Ministro, e que é muito mais valioso do que aquêle. Entrou na nossa livraria por compra aos herdeiros do Cardeal Saraiva. Mede 33,5×22 e tem XIII-312 págs.

No fim da parte do exemplar que Teófilo Braga conheceu, que diz respeito à Faculdade de Medicina, vem o capítulo intitulado *Providências que são necessárias para atrair estudantes ao Curso Médico e florescer a Medicina em Portugal*. Trata primeiramente dos partidos que os Estatutos instituíram para os estudantes de medicina, informando que ainda não tinham começado a ser executados, porque a sua dotação fôra necessária para a construção dos estabelecimentos próprios da Faculdade. E acrescenta:

«Mas porque esta providencia se dirige só a attender á pobreza dos estudantes, e não a pôr a profissão Médica no gráo de consideração, em que deve estar⁽¹⁾; sendo isto

(1) Num manuscrito da minha livraria, que supponho ignorado dos bibliógrafos e que se intitula *Discurso Economico e Politico, Em que Se mostra a decadencia da Faculdade de Filosofia Natural Em a Universidade de Coimbra A pouca utilidade, que tem recebido O Estado Do seu estabelecimento E o modo de remedia-la. Acompanhado de algumas Reflexoens Sobre a Agricultura, o Comercio Por Antonio Ramos da Silva Nogueira Bacharel formado em Leis. Lisboa Anno de 1783*, lê-se o seguinte:

«Se os nossos Medicos se applicassem, como deverão, à Philozofia Natural, grande seria a nossa felicidade. As mais uteis descobertas feitas no passado, e no prezente seculo são devidas aos grandes Medicos, que tem florecido na Europa. Boerhaave, Linneo, Walerio,

necessario para ella ser frequentada, e promovida, ordenou o Marquez de Pombal, que examinando eu nas Congregações respectivas os meios, e modos de promover a Medicina, consultasse o que parecesse conveniente. Assim o fiz, propuz este grave negocio ás Faculdades Naturaes, para fazerem sobre elle as suas reflexoens; e ouvi tambem a muitas pessoas cheias de zelo, de discernimento e de prudencia. E por hum unanime consentimento se assentou, que a providencia mais propria para fazer considerada esta profissão de introduzir n'ella estimulos capazes de attrahir a Mocidade era a mesma, que estão exigindo de Sua Magestade os gritos, e os clamores dos seus vassallos, isto he o Estabelecimento de huma bôa Police Medica»

e outros forão excellentes Naturalistas e Philozofos: a elles devemos os melhores escritos de Botanica, de Mineralogia e Zoologia; elles procurarão não só remediar os males, que vexão a espécie humana, mas tambem nos ensinarão a viver com maior comodidade. Tratados de Agricultura, de Arte veterinaria, de criação de alguns insectos uteis, e tantos outros não dam a conhecer, o quanto estes sábios trabalharão pelo bem da humanidade? Assim poderemos tambem ser devedores aos nossos Medicos de tantos beneficios!

«O numero dos que hoje estudão Medecina na Universidade he muito pequeno, e destes muito poucos são, os que por genio, e inclinação estudão à fundamento a Filosofia Natural: a maior parte só procura fazer os exames dos preparatorios, e huma grande parte logo que passão de huma para outra aula vende os compendios como desnecessarios. Tanto que entrão em a Faculdade de Medecina, a ella unicamente se applicão, considerando, com razão, como unico meio da sua subsistencia. Depois de formados a sua profissão he que os interessa, o cuidado de adquirir partidos somente os ocupa, a fama de bom Medico he unicamente, que os incita, porque a sua subsistencia depende de ser Medico experimentado, e não de ser famoso Naturalista»

Para êste fim propunha a criação de dois tribunais de Saúde, com sede em Lisboa e Coimbra. (1) E acrescentava:

«Parecendo-me muito conveniente, e necessário êste meio; para facilitar a execução d'elle fiz logo formalisar a Ley fundamental da creação dos dois Tribunaes, que ajunto, e remetia-a com a conta, que dei sobre isso ao Marquez de Pombal, de que não tive resposta».

Destas últimas linhas depreende-se que o Marquês de Pombal recebeu antes da sua destituição o Projecto da Polícia Médica, mas não esteve de acôrdo com êle e em segundo lugar que êste projecto de lei era agora apresentado com o relatório ao ministro Visconde de Vila Nova da Cerveira, *que vae junto*, escreveu o Prelado. Teófilo Braga nem reparou que esta maneira de dizer indicava que o relatório não foi levado em mão mas remetido, nem deu pela sua falta, por isso que a ela se não refere. Igualmente não deu a menor atenção à referência que ao projecto fêz António José Teixeira, que adiante será lembrada. Êsse projecto existe no exemplar da minha livraria (2) e vem logo depois do capítulo referido. Daqui depreende-se que o meu exemplar foi o enviado ao ministro e que só neste D. Francisco de Lemos quiz que figurasse, antevendo que a sua divulgação antecipada podia levantar muitos e violentos protestos, que embaraçassem e até impedissem a promulgação daquela medida.

Êste plano de vasta reforma, que vem já sob a forma do decreto a promulgar, ocupa quarenta e duas páginas do relatório, é de grande significação e pode considerar-se

(1) O autor tornava a referir-se a esta reforma nas págs. 144 e 147.

(2) Vai reproduzido «in extenso» nas *Provas* com a letra A.

mesmo a sua parte mais importante. Dêle não houve notícia, e apenas conheço a breve referência de António José Teixeira que adiante reproduziremos. Por isso julgo prestar um serviço à História da Medicina publicando-o na íntegra e desta forma contribuirei também para demonstrar o entranhado amor que D. Francisco de Lemos tinha à sua Universidade, para a qual achava poucos todos os privilégios e proeminências.

À História da Medicina aproveita esta publicação porque não só ela implica a divulgação dum vasto plano de legislação sobre o exercício médico e paramédico, assim como sobre higiene nacional e internacional, mas também pelo que diz respeito ao ensino cirúrgico e ainda pelas reacções que provocou e que se traduziram pelas críticas e afirmações que consegui coligir e reproduzir e dão a medida do que naquela época se julgava mais adequado a melhorar o que tão impróprio e prejudicial se mostrava em tal matéria.

*

* *

Antes de prosseguirmos, devemos referir que neste manuscrito há riscadas várias palavras e frases, em muitos casos substituídas a lápis por outras. Êste trabalho que só podia ter sido feito pelo ministro ou por pessoa de muita confiança sua, a quem o encomendasse, indica que houve a intenção de o publicar, para o que se julgaram necessárias aquelas eliminações e correcções. Como estas têm interesse porque se não trata de simples emendas de redacção, julgamos dever reproduzi-las⁽¹⁾ e por elas se poderá ver

(1) Deixando de parte as simples substituições de algumas palavras pelos seus sinónimos, citarei as emendas mais importantes, assim

que discordâncias havia na maneira de pensar entre o Reitor e o Ministro.

Vamos resumir o plano do Reformador Reitor. Pretendiam-se criar dois Tribunais da Real Mesa da Saúde, um

como os cortes projectados no ms. original. A numeração das páginas referidas é a do exemplar impresso.

Pág. 12—Cortaram-se as palavras desde *outo cadeiras* até *Clero Secular*.

- » 24—Parece que havia o propósito de suprimir desde *Se no Governo da Igreja* até *Negocios Forenses* e as palavras *e Espirito Primitivo*.
- » 25—Acrescentou-se a *Livro da Matricula, para no anno competente, poderem ser admitidos nos Actos e obterem a aprovação aos grãos*.
- » 26—Em seguida a *tantos vicios* acrescentou-se *que reinaram na Escola de Bartolo*. Suprimio-se *e dependente da authoridade dos doutores*.
- » 27—Cortou-se desde *Esripturas* até *Igreja* e substituiu-se por *outras Fontes referidas*. Substituiu-se todo o parágrafo que começa *A Regra que estabeleceram*—por *A Regra que estabeleceram os Reis sobre o Direito para os Negocios he: 1.º Que se recorra primeiramente á Lei do Reino: 2.º Aos Estilos e aos Costumes: 3.º Que não havendo Lei, estilo ou costume do Reino, se recorra às Leys Romanas, que se fundam na Razão Natural*.

Parece que também houve tenção de suprimir tudo que vai desde *Estudos Juridicos* até *applicação e practica dellas*,

- » 28—assim como o período que começa *Males na verdade tão grandes*. Cortou-se tudo que vai desde *Todos estes males* até *introduziu-se nas Escolas* e escreveu-se em seu lugar *Para occorrer a estes males creou-se uma Cadeira para*.

O § seguinte alterou-se para *He assim por principio que nas Universidades se não devem ensinar aos*

com sede em Coimbra, com jurisdição nas províncias da Beira, Minho, e Trás-os-Montes e a parte da Estremadura incluída nos limites do Bispado de Coimbra, e a outra com sede na côrte, com jurisdição na parte restante do conti-

Estudantes senão os principios da Jurisprudencia tanto canonica, como civil, a que se applicam; e o modo de os reduzirem á pratica com intelligencia e acerto; ficando para o mais tempo da vida o dilatarem estes conhecimentos e nelles se continuarem por professores dos estudos consumados.

- » 29—No § seguinte conservou-se até já formado e acrescentou-se *deverião os Estudantes passar á Analise das Leis em particular, para sahirem das Aulas sabendo o verdadeiro modo de as intrepreatar e applicar aos factos, e assim poderem legitimamente exercer qualquer officio da Profissão, em que fossem empregados ou de Interprete, de Juis, ou de Advogado.*

Parece que havia a idea de eliminar o que se segue desde *saber a Jurisprudencia* até *Regras do mesmo Direito*.

- » 37—Foi cortado o título, o sub-título e o primeiro §, e a primeira linha do segundo, escrevendo-se em seu lugar *Influindo sempre na Medicina as Revoluções geraes da Filosofia pode-se já ver* e foi riscado o termo *Arabigo-Peripatetico*.
- » 45—Está cortado todo o sub-título, assim como o designação de *padre* para João Coning e Inácio de Ataíde, assim como a última linha.
- » 62—As primeiras linhas do último § foram emendadas assim *Taes são os effeitos que se hão de seguir deste estabelecimento, sendo protegido e animado.*

No § quarto a redacção foi assim alterada: *Sendo certo que depois de se fallar nelles nos Estatutos já publicados e de se mandar fundar este estabelecimento; e de*

nente. Nos estados ultramarinos criava-se um Conselho no Rio de Janeiro, e outros em Pernambuco, Baía, Pará, Goa e Angra.

Os tribunais tinham o seguinte pessoal.

Um presidente, de nomeação régia, mas que em Coimbra seria sempre um lente da Universidade. Nesta cidade ao tribunal assistiria sempre o Reitor com voto de presidente.

Quatro deputados ordinários.

Deputados extraordinários; e seriam como tais de Direito os membros da Congregação Geral das Ciências, a que adiante nos referiremos, que poderião funcionar tanto no tribunal de Coimbra, como no da côrte.

Um fiscal, que em Coimbra seria sempre um desembargador da Casa da Suplicação.

Um secretário, sendo preferidos para êste cargo os oppositores da Universidade e dêstes os que já tivessem servido como directores das comarcas, que adiante serão

suppollo fundado em m^{tes} lugares dos mesmos Estatutos; ha muito que effectuar...

- » 69—O período final do segundo § ficou redigido assim :
E tendo os religiosos Bentos offerecido huma parte do terreno junto ao seu Collegio para o Jardim que nelle mandou estabelecer e plantar.
- » 70—Parece ter-se querido eliminar o período que vai desde:
E tendo em pleno conhecimento até na forma do seu regimento.
- » 139—No segundo § a seguir a *Eis aqui a pedra de escandalo* está à margem escrito a tinta em letra diversa do texto:
A lição de ambos estes Livros era muito freqüentada pelo Papa Benedicto 14, e se acha recomendada por muitos B.^{tes}, ainda da Hespanha em Pastoraes dirigidas ao clero.

designados. Os deputados ordinários e os extraordinários que não pertencessem à Congregação Geral das Ciências, o fiscal e o secretário seriam de nomeação régia, precedida da proposta do respectivo tribunal, com a particularidade de que para o de Lisboa não bastava a proposta do tribunal desta cidade, mas era necessária também a consulta que sobre esta proposta fazia o de Coimbra. Haveria mais um tesoureiro, um meirinho, dois homens de vara e um porteiro, todos nomeados pelo respectivo tribunal.

Os tribunais delegavam parte das suas funções em Directores que havia em cada comarca, que superintendiam nos Comissários que exerciam a autoridade em cada localidade importante, os primeiros de nomeação régia precedendo proposta do tribunal, os segundos da escolha deste.

Quanto ao poder e valimento das novas repartições, atente-se bem no disposto no § 14:

«Terão os ditos Tribunaes Jurisdição Cível e Crime em tudo o que pertence ao Exercício de todos os Ramos da Arte de curar, e em todos os Objectos a ella relativos, que por esta Ley Hey por bem commetter a sua Inspecção: E para isso expedirão no Meu Real Nome Provisoens, Portarias, e todos os demais despachos, que costumão sahir dos Tribunaes Supremos deste Reino. Sendo todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, ou outras quaesquer pessoas, a quem forem dirigidas as ditas Ordens, obrigados a cumprilas, e executalas debaixo das penas de emprazamentos, suspensoens, e das mais que os mesmos Tribunaes julgarem necessarias para a prompta expedição das suas Diligencias: E para melhor execução dellas, outro sim serão obrigados todos os ditos Ministros a juntarem ás suas Residencias antes de lhes serem sentenciadas, certidões dos

mesmos Tribunaes, pelas quaes conste, que derão inteiro cumprimento a todas as Ordens delles; sem o que: Determino que nas Sentenças das ditas Residencias se não julguem habeis para serem providos em outros lugares do Meu Real Serviço».

Ao lado dêste tribunal supremo da saúde devia funcionar a Congregação Geral das Ciências, que na Universidade tinha mandado estabelecer o Marquês de Pombal, a qual reüniria os professores naturalistas, médicos e matemáticos num instituto que tivesse por fim «trabalhar no progresso, adiantamento, e perfeição das mesmas Ciências do modo, que felizmente se tem praticado, e pratica nas Academias mais célebres da Europa, melhorando os conhecimentos adquiridos, e adquirindo outros de novo, os quais se fizessem logo passar aos Cursos respectivos das ditas Faculdades». Era pois, ou pretendia-se que fôsse, uma verdadeira Academia de Ciências, que assim se fundava em Portugal, antes que aquela em que se transformou a Academia de História, tivesse surgido. Para êste instituto fizera o Reitor Reformador um projecto de estatutos que entregara ao Marquês de Pombal, mas até à data da apresentação da *Relação Geral* nada se tinha respondido, não sabendo o seu autor se o seu projecto fôra admitido ou não. Por isso D. Francisco de Lemos insistia neste ponto, citando as grandes vantagens que haveria em realizar êste propósito e lembrando o que se fizera na Rússia, quando Pedro o Grande, para iniciar a sua grande reforma, criou a Academia de S. Petersburgo.

Vejamos agora quais as funções dos Tribunais supremos da Saúde e os serviços que se propunham prestar.

EXERCÍCIO DA MEDICINA. Para exercer a medicina não bastaria o diploma universitário nem para os médicos nacionais, nem para os estrangeiros; aquêles deveriam ao pretender estabelecer-se em qualquer localidade, apresentar a sua carta ao respectivo Director da Comarca, que lhe indicaria um clínico antigo e competente, encarregado de o dirigir durante dois anos no exercício da sua profissão e só depois disto lhe passaria o atestado do modo como realizaram esta prática e ouvida, se fôsse julgado necessário, a Câmara da mesma localidade, os Directores inscreveriam o novo clínico no livro destinado ao registo oficial e obrigatorio de todos os médicos e paramédicos da comarca. É muito curiosa a recomendação aos Directores para fiscalizarem o modo como se faria êste tirocínio e ensino prático, prevendo-se o caso de os clínicos veteranos não usarem de boa fé com os seus pupilos e antes os embaraçarem e contrariarem no princípio da sua vida clínica; o que deveria ser castigado com a suspensão mais ou menos demorada do exercício da profissão.

Quanto aos médicos habilitados nas Universidades estrangeiras, se já tinham sido incorporados na de Coimbra, podiam sem mais formalidades registrar as suas cartas e exercer livremente; se não, seriam examinados por dois professores que com êles fôsem observar cinco doentes, que seriam tratados pelos candidatos e só depois dos examinadores terem feito declaração jurada da sua suficiência, se registariam as respectivas cartas.

É muito interessante a recomendação feita aos Tribunais para repelirem os charlatães e por outro lado agasalharem com a maior atenção e cuidado os clínicos de merecimento que viessem dos países estrangeiros.

Os Tribunais, que deviam ser estranhos ao ensino da

Medicina, quanto à Cirurgia deviam promover a publicação de compêndios proporcionados à instrução dos que se propunham adoptar esta profissão e consultar superiormente sobre as cadeiras e mestres que convinha estabelecer na província, fiscalizando este ensino⁽¹⁾ e dirigindo os respectivos exames, assim como o exercício dos cirurgiões aprovados, que deviam também registar as suas cartas. Quanto aos cirurgiões estrangeiros procedia-se como para os médicos da mesma proveniência.

O exame, assim como o registo das cartas, era necessário também para os cirurgiões iletrados, meios cirurgiões (cirurgiões barbeiros) boticários, algebristas, dentistas, sangradores, parteiras e «outros praxistas da cirurgia vulgar».

Os médicos e cirurgiões, eram obrigados a, de três em três anos, apresentarem o relatório das doenças endémicas que observassem, consignando nêle os sintomas, o tratamento e o resultado dêste.

Para esse fim os clínicos deviam ter um diário, onde registassem os casos da sua clínica e quando pela sua observação não tivessem conseguido estabelecer o diagnóstico devido, deviam fazer as autópsias necessárias para se elucidarem. De seis em seis anos deviam mais relatar o que pela sua prática tinham descoberto quanto ao conhecimento e cura das moléstias observadas. Idênticas disseções competia aos clínicos fazer nos casos de morte súbita, para averiguar da sua causa e determinar as que fôsem atribuíveis a crime. Todos estes relatórios seriam enviados pelos Tribunais à Congregação Geral das Ciências, para o devido

⁽¹⁾ É notável que se não fizesse nenhuma alusão ao ensino da Cirurgia que com tanto proveito se fazia no Hospital de S. José e nos hospitais militares.

aproveitamento no progresso destas e às Relações dos respectivos distritos nos casos de morte violenta.

Os Tribunais tinham poder para declarar a incompatibilidade do exercício clínico de médicos e paramédicos com outras ocupações ou empregos, quando o julgassem conveniente para o bem comum. Competia-lhes mais averiguar do seu procedimento quanto à falta de bondade, sinceridade, prudência, caridade e zelo, castigando os culpados com a suspensão do exercício, que podia ser até por tãda a vida. Não poderiam os médicos e cirurgiões ajustar antecipadamente os tratamentos dos doentes. Quando julgassem a paga exígua, poderiam recorrer aos Directores dos seus distritos, que lhes arbitrariam a remuneração devida, atendendo não só ao trabalho clínico executado, mas também aos recursos dos enfermos. Destas decisões havia recurso para os Tribunais de Saúde.

As receitas deviam ser datadas e levar sempre o nome e a localidade da pessoa que teria de usá-las, ser escritas de maneira inteligível, designar os remédios pelos nomes mais conhecidos e ser sempre formuladas em harmonia com a Farmacopea do Reino. As receitas deviam ser fiscalizadas periódicamente pelos directores das comarcas e a Congregação Geral das Ciências de cinco em cinco anos publicaria a lista dos simples e compostos proibidos. Os que desrespeitassem esta proibição incorreriam na perda dos partidos e na suspensão do exercício. Os boticários antes de aviarem qualquer receita teriam de averiguar se o clínico que a subscrevia podia exercer legalmente, e inscrever nela o preço, guardando tãdas para serem presentes às visitas de inspecção, que verificariam a autoridade de quem as passou, o preço exigido e se teriam sido pedidas e avia-das para algum fim ilícito.

A eleição dos clínicos para os partidos, assim como a modificação destes e a criação dos novos, pertenceria exclusivamente aos Tribunais, precedendo consulta feita uma ou duas vezes pelas Câmaras respectivas, que aquêles podiam ou não atender. Os clínicos dos partidos seriam obrigados sempre a tratar gratuitamente, não só os indigentes, mas também os pobres.

OUTRAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS DE SAÚDE. Pertencia-lhes substituir em tudo os peritos médicos e cirúrgicos até ai convocados pelos ministros do fôro para informar sob matéria da sua competência, visitar os hospitais de fundação real para averiguar se neles se executavam todos os meios conducentes ao tratamento conveniente dos enfermos, para cuja fiscalização lhes prestariam assistência os administradores dos mesmos estabelecimentos e apurar se havia desordem na sua fazenda; nos outros hospitais exerceriam a sua administração superior e fariam executar as providências necessárias para cortar e evitar os erros reconhecidos, inspeccionariam, consultariam e providenciariam de modo análogo nas rodas de exposição de crianças e nas caldas, levando mais ou menos longe esta superintendência, conforme êsses estabelecimentos estivessem ou não sob a protecção real.

Aos tribunais pertenceria superintender na saúde pública, fiscalizando as Intendências dos provedores, guardas-mores e mais officiais de Saúde, propondo as medidas necessárias para melhorar o seu serviço; onde não existissem estas Intendências, os Tribunais supririam a sua falta fazendo inspeccionar os géneros alimentícios de produção nacional ou importados e regulando a sua venda, e adoptando tôdas as providências para evitarem ou debelarem as

doenças endêmicas e epidêmicas; e nos casos especiais em que para este fim fôsem necessárias medidas gerais e extraordinárias, depois de conferência dos dois tribunais juntamente com a Congregação Geral das Ciências, fariam subir as consultas convenientes à Secretaria dos Negócios do Reino.

As receitas destinadas a cobrir tôdas as despesas dos tribunais, as principais das quais eram a remuneração do seu pessoal maior, seriam constituídas pelos emolumentos do físico e cirurgião mor, propinas das boticas e produto das condenações dos transgressores da nova lei.

*

* *

Tais eram as grandes linhas desta Reforma que realmente importava revolução profunda nas leis e nos costumes, mas que prometia, mesmo que não fôsse completamente realizada, melhorar a saúde pública, morigerar o exercício clínico, aperfeiçoar o serviço dos hospitais, caldas e rodas e promover o estudo da patologia e epidemiologia nacionais.

Ocorre agora indagar onde foi o Reitor Reformador colhêr as ideas ou sugestões para este tão avançado projecto. Elle refere que foi às leis em vigor e especialmente ao Regulamento dos físicos-mores de D. Manuel, de 25 de Fevereiro de 1521, à lei de Pragmática de 1588, à Provisão de Outubro de 1609, à lei de 15 de Novembro de 1623, e à da criação do Proto-Medicato. Mas a verdade é que foram em parte aproveitadas também as disposições do Regimento do Cirurgião Mór do Reino de 12 de Dezembro de 1631, o Alvará de 29 de Janeiro de 1680, o Alvará e res-

pectivo Regimento de 7 de Fevereiro de 1695, o Regimento para o Pôsto de Belém de 20 de Dezembro do mesmo ano e o Regimento do Provedor Mor da Saúde e dos Proveedores dela de 15 de Dezembro de 1707⁽¹⁾.

Em segundo lugar ouviu «o parecer de pessoas de muitas letras e experiência». É claro e óbvio que nestas pessoas estavam incluídos os professores que nesse tempo liam medicina na Universidade: António José Francisco de Aguiar, António José Pereira, José Francisco Leal, Luiz Cichi e Manuel António Sobral.

José Francisco Leal, que estudara em Viena de Áustria onde fôra discípulo de Van Swicten e Luiz Cichi, que se formara em Itália, tendo ambos passado por outras nações europeas, onde muito havia que aprender, podiam bem ser os autores dos conselhos com que o Reitor se habilitou, assim como muito lucraria com o saber de experiência feito do grande clínico António José Pereira.

Todos estes médicos deviam sentir a situação que se lhes tinha criado, acabando com o velho costume de prover os cargos de físico-mor e de cirurgião-mor do Reino, nos lentes mais categorizados de Medicina na Universidade, nomeações que eram pela sua importância e rendimento consideradas como a coroação da carreira professoral. Efectivamente, no último reinado o lugar de físico-mor tinha sido sucessivamente ocupado por Manuel Dias Ortigão, António da Costa Falcão e Cristóvão Vaz Carapinho, e o de cirurgião-mor, caso nunca visto, por um cirurgião António Soares Brandão, e nenhum destes vinha das cadeiras da Universidade.

(1) Veja-se a *Collecção de Leis e Regulamentos Geraes de Sanidade Urbana e Rural*, t. I.

Maior ilustração e mais eficaz sugestão recebeu de certo D. Francisco de Lemos dos maiores conselheiros de Pombal na sua reforma, quanto à Medicina e Ciências Naturais, Saccheti Barbosa, Ribeiro Sanches e Gualter Wade. Além do que o primeiro escreveu nos seus livros, nos manuscritos que deixou e que infelizmente se perderam, deixou êle firmada a sua opinião sôbre as reformas a executar no ensino e na prática da Medicina e da Cirurgia. Isto se depreende dos títulos de alguns que se encontraram na sua livraria, ⁽¹⁾ entre os quais citarei:

Projecto sobre a restauração da Universidade e estudos da Medicina de Portugal, conforme a mente do maior Restaurador das Ciencias, o illustre Chanceler Bacon, etc.

Methodo para ensinar e aprender nas Provincias de Portugal a Cirurgia, que chamam Romancista, etc.

Desideratos para aumento da Medicina em Portugal, a saber, Gabinetes de Fizica Experimental, da Historia Natural, Laboratorios quimicos, Jardins botanicos, Teatros anatomicos, Livrarias publicas.

Methodo da verdadeira experiencia, ou lógica experimental para se prosseguir com acerto em Medecina.

O irlandês Gualter Wade, que não conhecia só a Inglaterra, mas antes de vir para Portugal percorrera parte da Europa, era também dos mais próprios a aconselhar as medidas mais recomendáveis e oportunas, que se encontram na proposta do Reitor.

De Sanches devem ser os conselhos quanto ao valor das academias, pela experiência que tinha da de S. Peters-

⁽¹⁾ Reservo para outra ocasião a notícia sôbre esta livraria.

burgo, assim como a sugestão dos laboratórios, jardim botânico e outros estabelecimentos, a indicação das vantagens de ensinar a anatomia e a cirurgia na Universidade, a conveniência de moralizar a profissão e sobretudo a grande utilidade em obrigar os clínicos a escrever as observações dos casos da sua prática⁽²⁾. O que observara em Londres e em Flandres devia levá-lo a dar instruções judiciosas sobre a organização da saúde pública, necessidade da Farmacopea, utilidade das autópsias para esclarecer as dúvidas da observação clínica e dar os mais úteis esclarecimentos aos tribunais, assim como a vantagem de substituir, perante estes, os incultos práticos convocados como peritos, por uma colectividade ilustrada composta pelos mestres mais sabedores.

No final da sua melhor obra, Ribeiro Sanches, escreveu:

«Considerarei que não satisfaria cabalmente a Real Ordem de S. Magestade Fidelissima se escrevesse somente do melhor methodo de de aprender, e de estudar a Medicina, se não tratasse de que modo devião ser governados os Medicos, e todos aquelles que exercitão algumas partes da Sciencia Medica, por hum Collegio Medico em Jurisdicção, espalhado por todas as cidades e villas dos dominios de S. Magestade, e que velasse na perfeita execução da Sciencia que aprenderão na Universidade, e mais escolas do Reyno; he certo que pouca seria a utilidade que retiraria o público desta instrução Academica, se a practica geral da Medicina não fosse regrada, e governada por hum Tri-

(2) Vejam-se os conselhos que mandara ao seu protegido João Nicolau Pernelet (M. Lemos, *Ribeiro Sanches*; e Silva Carvalho, *Medicos e Curandeiros*).

bunal Medico, como estão introduzidos na mayor parte dos Estados da Europa. Não poupei, nem trabalho, nem despesas para informarme nesta materia, na intenção que o meu trabalho seria util à minha Patria. Não faltarei a publica-lo, tanto que presentir, que será agradavel a quem o deve aprovar».

Esta promessa cumpriu-se, visto que Ribeiro Sanches escreveu *Apontamentos para estabelecer-se um tribunal e collegio de medecina na intenção que esta sciencia se conservasse de tal modo que sempre fosse util ao Reino de Portugal e aos seus dilatados dominios*, memória que se encontra no oitavo volume dos manuscritos de Sanches, que existem na Biblioteca Nacional de Paris. Maximiano Lemos, que foi o primeiro a revelar a sua existência, (1) resumiu-a por forma que nos permite hoje afirmar que o célebre projecto era essencialmente a tradução do sentir de Ribeiro Sanches, quanto à maneira de melhorar consideravelmente o exercicio clínico em Portugal. A parte do projecto que dava a supremacia a Coimbra no govêrno dos negócios de saúde, é que não era dêle, porque se devia ao grande amor que D. Francisco de Melo tinha à sua Universidade.

*

* *

¿Como seria recebida na Côrte esta proposta? Nota-se em primeiro lugar a falta de emendas a lápis, tão profusamente espalhadas em tôdas as outras partes do manuscrito e claramente destinadas a prepará-lo para ser publicado.

(1) M. Lemos. *Ribeiro Sanches*, pág. 174.

Parece portanto que a primeira impressão do ministro foi de não perfilhar o projecto do decreto, e tinha algumas razões para esta abstenção.

Pretendia D. Francisco de Lemos que se criasse o que mais bem podia chamar-se uma secretaria dos negócios da saúde, um verdadeiro ministério com sede em Coimbra, porque se os tribunais eram dois, um nessa cidade e outro em Lisboa e se dissesse que nenhum teria superioridade sobre o outro, via-se claramente que esta existia de facto. Em primeiro lugar a composição do de Coimbra era manifesta e a Congregação Geral das Ciências, verdadeira Academia em que se apoiaria a nova instituição e que seria a instância superior para decidir os mais importantes assuntos, era constituída em parte pelos membros do Tribunal de Coimbra. Mas além disso o tribunal de Lisboa dependia do outro logo desde o seu início, porque eram os membros deste que propunham os que tinham de o constituir, os casos duvidosos tinham de ser presentes ao de Coimbra e quando tinha de haver conferência geral entre os dois tribunais e a Congregação, eram sempre os lentes da Universidade que predominavam. Era pois a Universidade, tão ardentemente querida pelo Reitor Reformador, que superiormente dirigiria todos os serviços de saúde do reino e dos seus domínios.

Acrescia ainda, e esta era razão maior para rejeitar o projecto, que o grande poder conferido à nova instituição era obtido pelo cerceamento de importantes atribuições da secretaria dos negócios do reino, da Mesa da Consciência, das intendências e várias provedorias, das comarcas, das câmaras municipais e das misericórdias. Arrancavam-se-lhes os seus poderes, excluía-se da intervenção na nomeação para muitos lugares, e do governo dos hospitais,

caldas, casas de roda, etc. Até a defesa contra as pestilências, que sempre estivera a cargo dos senados camarários e dos Provedores de Saúde, passava para os novos tribunais. Pressentido o plano do Reitor Reformador por alguma inconfidência da Faculdade ou do Ministério, que se tivesse dado, embora considerando secreto o nome do autor, ainda havia mais quem bravamente protestasse contra a revolução projectada, embora com menos razão, mas invocando interêsses feridos e grandes ameaças de morte. Eram o físico-mor e o cirurgião-mor do reino, e os seus delegados ou comissários espalhados por todo o país e domínios. Por outro lado a extinção dos cargos de físico-mor do reino e cirurgião-mor feria profundamente todos os clínicos da real câmara, entre os quais se ia buscar quem gozasse sem canseiras das enormes prebendas de tais funções. Todos estes se viam esbulhados dum dia para o outro dos rendimentos, tão avantajados e tão mal ganhos, com que se locupletavam.

Junte-se a isto a turba dos cirurgiões iletrados, meios cirurgiões, licenciados em medicina e cirurgia, sem habilitações escolares e paramédicos, que de repente viam surgir no horizonte a ameaçadora promessa de vida nova, que implicaria o aumento do trabalho, a diminuição de regalias, os incómodos duma fiscalização permanente e para muitos a impossibilidade de continuarem a viver à margem da lei.

O resultado de tanta e tão grande oposição, manifestada ou justamente temida, foi impedir que a reforma projectada viesse à luz mesmo modificada. António José Teixeira escreveu⁽¹⁾:

(1) *O Instituto*, vol. 37, pág. 8.

«Intentou crear o Proto-medicato, sujeito á Faculdade de Medecina, e conseguiu a assignatura do alvará, mas taes difficuldades se levantaram, que não poude levar por diante a execução, posto que tivesse concluído o plano e o regulamento de policia médica, sendo coadjuvado pelo vice-reitor José Monteiro da Rocha e pelo conservador da Universidade».

Aqui ha só de verdade as difficuldades que se levantaram, porque o alvará nunca esteve para ser assinado e os colaboradores na obra rejeitada não foram os apontados, mas aquêles que referimos.

*

* *

Enquanto não chegava a almejada reforma, occupou-se o benemérito Reitor, a-pesar-do desgosto que devia causar-lhe o suposto repúdio dos seus conselhos a trabalhar para instituir os partidos aos alunos de Medicina, em dar a melhor forma a todo o Paço das escolas e a desenvolver o Jardim Botânico, iniciar a construção do sumptuoso edificio destinado a museu de História Natural, Laboratório de Física e Química, Teatro Anatómico, Dispensatório Farmacêutico e Imprensa da Universidade⁽¹⁾. Ao mesmo tempo promovia a abertura ao público da opulenta Biblioteca da Universidade, que enriqueceu com muitos livros e manuscritos. Não pôde logo, como desejava, instalar o Horto Botânico, porque o Marquês de Pombal, assustado com o que considerara excessivo luxo do projecto, lho reprovou

(1) *Boletim da Pharmacia do Porto*, vol. IV, pág. 10.

em carta que já está publicada⁽¹⁾, e, depois da morte daquêle estadista, as circunstâncias não se tinham mostrado favoráveis ao seu intento.

*

* *

Em Outubro de 1779 D. Francisco de Lemos teve de abandonar a reitoria da Universidade para ser elevado à dignidade de bispo da diocese de Coimbra. Rejubilaram todos os que official e officiosamente se opunham a adopção do seu projecto de reforma e julgaram afastada definitivamente a ameaça, que êste representava para a sua influencia e interêsses materiais e assim conseguiram que os lugares de físico e cirurgião mor do reino fôsem suprimidos e em seu lugar se criasse a Junta do Proto-Medicato, composta de sete deputados (tendo como aessor o Corregedor do Crime da Côrte), que logo foram escolhidos entre os clínicos do paço, pois foram nomeados três médicos da real câmara, Joaquim Pedro de Abreu, Manuel da Silva Moreira Paisinho e José Rodrigues de Andrade, dois da casa real José Inácio da Costa Freire e António Soares de Macedo Lôbo, o cirurgião da real câmara Domingos de Carvalho Queiroga e o da casa real, Florindo António de Sousa.

Não se indicavam na carta de lei de 17 de Junho de 1782 as attribuições do novo tribunal e apenas nos considerandos se pretende justificar a sua criação aludindo aos

(1) *Papéis enviados pelo Ministério do Reino*. Livro 436. *Collecção Geral das Ordens e Providencias para a nova fundação da Universidade*, no Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo.

que exerciam indevidamente as profissões de médicos, cirurgiões e boticários. Esta instituição nada fez de útil, funcionou sempre irregularmente, parte dos nomeados eram dispensados de comparecer às sessões, aumentaram-se os lugares para satisfazer maior número de clínicos do paço⁽¹⁾, houve conflitos com várias entidades oficiais, facilitaram-se, em vez de impedirem-se as licenças concedidas para o exercício clínico e por várias razões justificaram-se os protestos dos profissionais e as queixas das câmaras, hospitais e outras instituições.

Houve vários projectos oficiais e officiosos de reformar a Junta, que muito tempo se esquecera da obrigação que lhe impunha o decreto da sua nomeação, mas que depois de várias instâncias do ministro se resolveu a propôr o plano da sua remodelação. O que esta elaborou, (*Prova B*), cuja data se desconhece, tinha algumas novidades, como a taxaço dos serviços clínicos dos facultativos, sangradores e parteiras, a fixação do número de boticas, a distribuição das plantas medicinais nas feiras pelos boticários, e outras curiosidades, mas, além de se desinteressar da organização do ensino no seu conjunto não tinha valor e apenas servia para demonstrar a incapacidade dos membros que constituíram a Junta, o seu desconhecimento das queixas e reclamações que eram gerais contra ela e a decidida vontade

• (1) Em 1798 foram substituídos os nomeados pelos doutores Francisco Tavares, primeiro médico da real câmara, José Correa Picanço, primeiro cirurgião e João Francisco de Oliveira também médico da mesma, sendo dada como principal razão desta nomeação a necessidade de remunerar a assistência que tinham prestado ao príncipe da Beira. Encarregou-se-lhes especialmente a organização dum regimento completo e perfeito da Junta, que até então se não conseguira obter dos primeiros nomeados.

de não alienar o seu poderio e ainda menos os fartos proventos que auferiam os seus membros.

O secretário da Junta Isidoro António Barreto Falcão atreveu-se a apresentar ao ministro José Seabra da Silva um comentário a este projecto (*Prova C*), que intitulou *Ensaio Político Médico de suplemento ao Regimento do Proto-Medicato*. Começava por advogar a criação do Supremo Conselho Político-Salutar para substituir a Junta. Tinha a idea feliz de querer que nêle tivessem ingerência superior o Intendente Geral de Polícia e o Provedor Mor de Saúde, que eram injustamente ignorados nos precedentes projectos. Mostra as suas preferências pelo que se fazia no Proto-Medicato de Madrid. Alvitra a criação dum distintivo para a moradia dos clínicos. Queria que o novo tribunal tivesse a completa superintendência sôbre os hospitais e lembra várias medidas a adoptar para tornar mais completa e eficaz a assistência dos pobres. Seria a cidade dividida em áreas, tendo cada uma os seus médicos privativos. Defendia a promulgação de penas para os clínicos que não acudissem a tôdas as chamadas e propunha a instituição do Real Colégio Lisbonense, que de acôrdo com a Congregação da Faculdade de Coimbra se occupasse do adiantamento da Medicina, estudando as doenças que lhe fôsem designadas. Mostrava a necessidade de se criarem dezasseis partidos de estudantes de medicina em Coimbra e alvitrava a fundação dum curso médico em Elvas, Braga e Lamego habilitando alunos para serem examinados em Coimbra. Mostrava as suas simpatias pela inclusão da Anatomia comparada e da Medicina Veterinária no ensino médico.

Depois disto o ministro recebeu nova edição do primeiro projecto do Reitor Reformador, que este ainda emendou ulteriormente.

Vejamos as principais adições e alterações que se tinham feito neste projecto (*Prova D*) em relação ao primitivo.

Em Coimbra o presidente deixava de ser nomeado por livre escolha entre os lentes de Medicina. Êle e os três (em vez de quatro) deputados seriam os lentes mais antigos e a sua substituição fazia-se também por antiguidade.

Em vez destes quatro membros do tribunal terem todos o mesmo fôro, tratamento, honras, privilégios e regalias dos antigos físico e cirurgião mor do reino e terem um o título de físico mor do reino e outro o de físico mor da Universidade, apenas o presidente teria as honras e privilégios de médico da Real Câmara.

Os membros médicos da Congregação Geral das Ciências, que eram deputados extraordinários natos das duas Juntas, deixavam de pertencer a elas.

A cada deputado era destinada uma especialidade da medicina e seus ramos, da qual se denominaria director, pertencendo-lhe exclusivamente a informação dos respectivos assuntos.

A nomeação dos membros não médicos do tribunal deixava de se fazer por proposta deste e nomeação régia e sem audição nem voto do reitor e fazia-se por escolha da Junta. O Fiscal de Coimbra, em vez de ser um desembargador que ali residisse, seria o Conservador da Universidade. Criava-se o lugar de Porteiro.

As sessões do tribunal seriam em cada semana duas em vez de uma.

Em Lisboa o presidente, em vez de ser escolhido livremente pela coroa, seria sempre o primeiro médico da real câmara. Os deputados seriam médicos com prática de ensino ou redacção de memórias publicadas ou aprovadas

pela Junta. Estas duas disposições eram de-certo destinadas a fazer desaparecer a opposição dos clínicos da real câmara à reforma projectada. Sôbre as obrigações e jurisdição de ambas as Juntas estabelecia-se, de novo, que lhes incumbia promover tudo o que fôsse a bem da saúde pública e vigiar pelo exercicio prático da medicina e de todos os seus ramos.

Dava-se aos clientes que se queixavam dos facultativos, o direito de recorrer a estes tribunais, que julgariam nestes casos e noutras questões entre uns e outros.

No projecto primitivo declaravam-se sem apelação nem embargo as decisões das Juntas; nesta segunda edição admitia-se a apelação das sentenças da Junta de Coimbra para a de Lisboa.

Suprimiam-se os lugares de Directores de saúde das comarcas da provincia e os Conselhos de saúde das comarcas e das possessões ultramarinas e mantinham-se apenas os comissários como delegados das Juntas.

Foi também eliminada a recomendação feita aos clínicos de procederem a autópsias com o fim de determinar as causas da morte, assim como para fundamentarem os pareceres exigidos nos casos médico-legais.

De novo, estabelecia-se a attribuição das Juntas, não só de nomearem os facultativos para os partidos camarários, cuja confirmação até então era da competência do Desembargo do Paço, mas também de prover os lugares de médicos dos hospitais e das misericórdias.

Incumbia-se às Juntas a missão de evitar e remediar as epidemias e de propôr às Secretarias do Estado as medidas necessárias para esse fim, que estivessem fora da sua alçada.

No primeiro projecto os médicos depois de formados

tinham, antes de poderem exercer clínica livremente, de praticar dois anos com clínicos escolhidos pelos delegados da Junta; na segunda edição do plano esta prática devia fazer-se num dos hospitais reais de Lisboa, Coimbra ou Pôrto. Nestes hospitais também se projectava criar cursos de medicina prática para serem obrigatoriamente frequentados pelos cirurgiões que se destinassem ao serviço militar ou naval. De novo havia também a faculdade dos recursos nos exames dos boticários e os preceitos para a autorização dos remédios secretos, assim como a inspecção nas alfândegas das drogas importadas.

Nas visitas aos hospitais os delegados das Juntas além do serviço médico, poderiam também inquirir do modo como se fazia a administração económica.

Relativamente à parte económica dos serviços de saúde, acabavam-se com as áreas das comarcas, ficando só a da Junta de Lisboa e a de Coimbra e regulamentavam-se as contas dos tesoureiros. Fixavam-se as numerosas multas criadas como sanções das novas leis de saúde.

Alteravam-se as visitas gerais e locais, sobretudo quanto ao pessoal destinado a realizá-las e modo da sua nomeação, e regulava-se pela primeira vez a aposentadoria dos visitantes.

Estabelecia-se o modo de fazer as conferências dos facultativos e taxavam-se os serviços médicos, cirúrgicos e os dos sangradores, mas permitia-se que os que os prestavam, além dos preços fixados, pudessem receber tudo que os clientes quisessem dar-lhes a mais.

Era completamente nova a parte relativa aos cursos a criar no capítulo *Do Regulamento dos Estudos e Exames de Cirurgia vulgar e de seus diferentes ramos*, porque o Reformador Reitor primitivamente apenas aconselhara quan-

to à instrução dos cirurgiões que a Congregação Geral das Ciências da Universidade se recomendasse a escolha de livros adequados àquêle ensino e a proposta «das cadeiras e mestres de Cirurgia que fôsse conveniente estabelecer nos lugares principais». E às Juntas encarregava a fiscalização do modo como se fazia o ensino da Cirurgia.

O projecto do ensino da Cirurgia implicava a criação duma Escola em Lisboa, outra no Pôrto e mais duas no Rio de Janeiro e na Baía, anexas aos hospitais reais dessas cidades, o que era completa novidade.

Apenas com o preparatório da lingua latina, o ensino compreenderia no primeiro ano Anatomia, Fisiologia e Ataduras, com prática de dissecções em cadáveres humanos; no segundo, Patologia e Terapêutica cirúrgicas, Matéria Médica, repetição da Anatomia e assistência às lições de clínica cirúrgica, teórica e prática; nos dois últimos anos além destas ensinar-se-iam Operações cirúrgicas e Arte Obstetrícia.

Os compêndios seriam escolhidos pelos professores e da aprovação das Juntas, que também superintenderiam no ensino.

Para professores seriam escolhidos de preferência os bacharéis em medicina pela Universidade e na sua falta os cirurgiões que tivessem demonstrado a sua competência pelas publicações feitas de matéria cirúrgica.

Junto aos mesmos hospitais se criava também um curso de Medicina prática para instruir os alunos que se destinassem ao serviço de saúde do exército ou da armada.

*

* *

Não pode haver dúvida alguma de que esta edição correcta e aumentada do primitivo plano, foi da pena de D. Francisco de Lemos; basta para termos disso a certeza, a afirmação já citada de António José Teixeira de que se lhe devia o *plano e o regulamento*. De resto, a forma como este segundo trabalho foi conservado em reserva ou quarentena e como houve o cuidado de ocultar o nome do seu autor, como adiante se verá, vem corroborar essa autoria.

Falta a data neste segundo projecto, mas tudo leva a crer que foi cêrca de 1783, que o ministro tomou conhecimento dêle e, juntando-lhe o trabalho do secretário da Junta, mandou ouvir um jurisconsulto da sua confiança, o desembargador José Joaquim Vieira Godinho.

O consultado (*Prova E*) não manifestou grande simpatia pelo escrito de D. Francisco de Lemos, e por outro lado desejava manter as prerogativas da Universidade e a existência da Junta do Proto-Medicato, de modo que foi de parecer que se iniciasse a Congregação Geral das Ciências, se cumprisse tudo que os Estatutos mandavam quanto à Congregação da Faculdade e ao Conselho Médico, se encarregasse a pessoas hábeis a redacção de providências a benefício da saúde pública e especialmente da fiscalização do exercício dos facultativos e encarregados doutros ramos da Arte de curar, mas sem se constituir jurisdição nova a favor de quem superintendesse nestes serviços, formando-se para esse fim o devido regulamento.

Aplaudia a idea do Secretário da Junta de incluir nos seus dirigentes o Intendente Geral de Polícia e o Prove-

dor-mor da saúde. Queria que em vez dos Comissários e Visitadores se encarregassem os serviços que se lhes destinavam, aos Corregedores, que também deviam presidir aos exames dos que pretendessem licenças para curar de medicina ou cirurgia, dos cirurgiões embarcadiços ou dos que se propunham abrir boticas e que as acções sôbre os salários dos facultativos corressem pelos juizes das terras, que as instruíam e enviariam às Relações para serem julgadas.

Certamente porque o ministro se não julgava devidamente informado e porque os alvitres apresentados não se mostravam capazes de resolver as queixas e protestos que de tôda a parte lhe chegavam relativamente ao govêrno da saúde pública, desejou ouvir o reitor que nomeara a 30 de Dezembro de 1785, o Principal D. Francisco Rafael de Castro, a quem remeteu as consultas recebidas. Respondeu o consultado (*Prova F*) a 8 de Março de 1794, apresentando um longo arrazoado em que, a-pesar-de se confessar leigo no assunto, manifestava acentuada reprovação pelo Regimento, parcial concordância com o censor Vieira Godinho e desejo de não dar parecer minucioso sôbre êste.

Refletiu o Principal Castro durante quási um ano e a 7 de Fevereiro de 1795 (*Prova G*), dando como razão de trazer só agora a resposta pedida, o receio dos graves inconvenientes que traria o Regimento se fôsse pôsto em prática, remeteu ao ministro os apontamentos que fizera com os reparos ao plano que tinha recebido para apreciar e aconselhava-lhe que não extinguisse a Junta sem ter organizado o tribunal ou repartição que havia de substitui-la e para isso nomeasse logo professores sábios, experimentados e que tivessem feito profissão de clínica, para redigir o corpo das leis e providências indispensáveis para regular

aquêle serviço, trabalho que devia ser visto e censurado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade.

Êsses apontamentos são os que foram postos à margem da segunda edição do Regimento de D. Francisco de Lemos e que na *Prova E*, onde vão reproduzidos, figuram sob a forma de notas, para ficarem bem claras as suas referências ao texto.

São cêrca de 160 as observações críticas do Principal Castro e apenas 5 delas são aprovativas. Nas restantes a grande maioria, sobretudo se incluirmos as que dizem respeito ao restabelecimento das disposições dos Estatutos por que êle propugnava com afinco, mas que já a prática tinha demonstrado que se não podiam cumprir, a maioria merece louvor e demonstra o espirito lógico do censor, os seus conhecimentos jurídicos e a exacta apreciação dos abusos que se pretendia abolir e das faltas legislativas e regulamentares que era mister preencher.

Combate vivamente a pretensão de se criarem novos magistrados, mostrando que os Corregedores poderiam substituí-los muitas vezes com vantagem, prevê os conflitos que deveriam provocar, insurge-se contra as sentenças sem apelação que se propunham e revolta-se contra as numerosas multas e licenças pagas, umas e outras destinadas a agravar os protestos contra as extorsões da Junta, continuação das que tinham tornado odiosas as funções dos Físicos e Cirurgiões-mores.

Além disto, quasi sempre tem razão ao denunciar e comentar várias faltas de concordância e algumas omissões do plano.

Merece aplauso ainda a idea de confiar a clínicos doutos a elaboração do projecto, que no seu propósito de condenar o que lhe tinham encarregado de julgar, devia regu-

lar o serviço de saúde, mas o seu amor à Universidade sugere-lhe a proposta que ameaçava anular a primeira, de submeter aquêl trabalho à Congregação da Faculdade de Medicina de Coimbra.

D. Francisco de Lemos pretendeu conservar secreto o seu primitivo plano de organização do serviço de saúde e por isso apenas o incluiu no exemplar que possui e falta no que pertence à Universidade. De resto, já vimos como os seus contemporâneos ignoravam a sua existência mesmo depois do falecimento do autor. Seria respeitando esta vontade que o ministro José Seabra da Silva ao remeter aos consultados a segunda fórmula do mesmo projecto, não indica a nome do autor, anonimato que é respeitado pelos que foram encarregados de o examinar e dar parecer sôbre ele? Custa a crer que o principal Castro, no cargo de reitor em contacto com os lentes que naturalmente o Reformador Reitor ouvira para a elaboração do seu trabalho, não tivesse tido notícia d'ele. Fr. António José da Rocha refere que o Marquês de Ponte de Lima, ao despedir-se d'ele, lhe entregara o relatório⁽¹⁾ de D. Francisco de Lemos, recomendando-lhe—Leve Vossa Excelência para a Universidade este livro, que foi quem a salvou de uma ruína — Se assim foi, o Principal Castro, ao ouvir este conselho, não teria tido um assomo de revolta porque julgassem que precisava dum directório ou guia para desempenhar a sua missão?

A má vontade, para não dizer o azedume, que é tão manifesto nos seus comentários, não seria em parte explicada por este ressentimento?

(1) Esse exemplar do Relatório seria aquêl em que faltava o projecto do decreto.

Se existia esta incompatibilidade e ela se revelou com tanto aparato no parecer do Principal Castro, não seria este conflito, que assustando o ministro o levaria a não adoptar os conselhos recebidos e a protelar a resolução da questão? E' possível que ao principio fôsse esta a causa do adiamento, a que se juntou depois a destituição do prelado em 1779, motivada por se terem interrompido as suas relações com José Seabra da Silva (1).

O que é certo é que o ministro nada resolveu, a-pesar de ainda depois ter recebido outro parecer, que parece não ter sido pedido e que continha algumas lembranças bem originaes (*Prova H*).

A 15 de Agosto, José Seabra da Silva saía do ministério por não ter concordado com a pretensão do príncipe D. João assumir a regência, já depois de em Maio ter chamado novamente D. Francisco de Lemos para a Reitoria da Universidade.

*

* . *

«O zêlo ardente, com que o prelado se empregara dezoito anos antes na Reforma da Universidade, escreveu o dr. Mirabeau (2), ainda agora o incitava a promover o adiantamento das ciências».

Mas onde este zêlo se tornou mais efectivo, foi no que importava à Medicina. Já elle mandara à sua custa o natura-

(1) João Alberto Pereira de Azevedo. *A Universidade em 1843*, p. 71.

(2) *Memória histórica e comemorativa da Faculdade de Medicina*, pág. 115-123.

lista Manuel Galvão da Silva ao Brasil ⁽¹⁾, que deixou *Observações sôbre História Natural de Gôa em 1784*, que foram mais tarde publicadas por Cunha Rivara.

Propôs que fôsse enviado a Paris um doutor em Medicina estudar os progressos recentes das ciências médicas, lembrando para esta comissão o dr. Vicente Navarro de Andrade, o que foi autorizado pela carta régia de 4 de Dezembro de 1799 e a 3 de Julho de 1804 mandava ao nomeado instruções minuciosas ⁽²⁾ da forma de melhor aproveitar a sua estada em Paris, que devia ser de três anos. Incumbia-lhe:

«Fazer um curso de Anatomia, praticando a arte de dissecar e instruindo-se nas injeções dos vasos rubros e dos linfáticos e ouvindo as lições de Anatomia comparada.

«Fazer um curso de arte obstetrícia e intruir-se nas operações respectivas.

«Visitar os hospitais, casas de expostos e de inoculação (de vacina), teatros anatómicos e colecções de peças destes estabelecimentos.

«Estudar todos os ramos de higiene pública e da policia médica. Propôr a aquisição dos instrumentos cirúrgicos, dos atlas e livros de Medicina, úteis para o ensino teórico e prático a realizar na Universidade.»

Tendo o dr. Heliodoro Jacinto de Araújo Carneiro requerido subsídio para se instruir no estrangeiro em Medicina, o Reitor, ouvido sôbre esta pretensão, «opinou pela conveniencia de se mandar antes o supplicante a diversas

(1) Notas de Manuel Joaquim Henriques de Paiva à *História do Descobrimento da Cochonilha do Brasil*, por José Henriques Ferreira.

(2) Mirabeau, loc. cit.

terras do reino, onde grassavam ou tinham grassado doenças graves, para que, observando os doentes, estudando e apreciando todas as circunstancias nas proprias localidades, e conferenciando com os medicos das respectivas povoações, se procurasse remedio contra o perigo das enfermidades dominantes (1)». Aprovou o govêrno esta proposta e a 30 de Julho de 1803 veio o nomeado receber as instruções para o desempenho da sua missão (2). Cumprida esta, Araújo Carneiro obteve do govêrno e do Reitor a nomeação para em França e Inglaterra aperfeiçoar a sua educação médica, para o que a Faculdade em 22 de Dezembro de 1804 lhe deu instruções, que não eram tão latas, como as precedentes, exigindo muito menos tempo para a sua execução e que apenas tinham de novo exigir o estudo das applicações da química à medicina, botânica médica, farmácia e matéria médica, do galvanismo e suas applicações tanto à fisiologia, como à clínica e indagar quais os resultados dos novos remédios contra as febres, catarros epidémicos, etc.

O Reitor, que já conseguira realizar estes melhoramentos na Universidade, a que no seu primeiro exercício encontrara opposição nas secretarias, como a fundação do Jardim Botânico segundo os seus primitivos planos, entendeu que devia voltar a propôr a criação dos Tribunais de Saúde. Não se conhece a correspondência relativa a este

(1) Mirabeau, loc. cit.

(2) José Monteiro da Rocha, o vice-reitor, que, na ausência de D. Francisco de Lemos, ficara com tanto zêlo e intelligência governando a Universidade, queria que a Paris fôsem mandados os irmãos Vicente e Sebastião Navarro de Andrade, o primeiro para se aperfeiçoar em Anatomia, Operações e Partos e o segundo para estudar Química e juntamente com êles José Lourenço Martins, que era demonstrador de Botânica.

intento, com excepção das cartas do ministro do reino desse tempo e antigo vice-reitor e célebre astrónomo, José Monteiro da Rocha, ⁽¹⁾ cujos trechos transcrevemos:

«O plano que v. ex.^a propoz é excellente, e parece que não podia haver occasião mais opportuna de realizar o conselho medico na Universidade, que produzirá os dois effeitos de reanimar a faculdade, e de introduzir a rectidão na policia medica do seu districto, e de preservar com o seu exemplo ao outro de Lisboa da corrupção que têm contrahido os tribunaes d'elle. A lei tem algumas cousas que não convém; e para lei, que se remette a um regimento que depois d'ella ha de sahir, é muito longa. O pior é que o resto d'este mez e principio do seguinte é tão occupado com os negocios academicos, que não me fica um momento livre para meditar e trabalhar n'isso e a cousa, se não se faz com presteza, não se faz. Lembra-me ajudar-me do conservador, que tem muita capacidade para esse trabalho, e que tendo conferido commigo ha de minutar tudo com dignidade»

«De *adjuncto* parece-me que não se faça um titulo, mas que motive a sua missão nos seus talentos e experiencias para vir estabelecer o conselho debaixo da inspecção e ordens de v. ex.^a. De mais o fôro de fidalgo, director perpetuo e decano da faculdade, inspector e administrador do hospital, são os titulos que bastam; e pode ajunctar-se-lhes o de deputado da diocese, que eu deixarei» 19 de Julho de 1801.

«Conferindo com o conservador sobre o negocio, achámos que se devia tomar o caminho mais breve e expedito;

(1) *O Instituto*, v. 36, p. 794-7.

e esse parece ser o que na minuta inclusa será presente a v. ex.^a Não ha por ora mais innovação do que dar-se um districto ao Proto-medicato da Universidade. O seguimento posterior se fará com toda a circunspecção e madureza; e com o tempo virá tudo para a Universidade, assim como a directoria da comarca attraheu a do reino e dominios.

«Convem que na mesma lei sejam logo nomeadas as pessoas, e que por ella seja feito tudo. O secretario pode ser um doutor da faculdade que melhor parecer a v. ex.^a e o porteiro pode deixar-se á eleição do presidente.

«Onde se diz *director*..... e *administrador* será melhor omittir esta ultima palavra, ficando assim—director perpetuo da faculdade medica e do real hospital da Universidade—» 20 de Julho de 1801.

«No correio proximo antecedente remetti a v. ex.^a uma minuta sobre o negocio actual, e conforme ás novas vistas em que v. ex.^a o considera, e que exige a celeridade, que n'elle deve haver. Estimarei que fosse á satisfação de v. ex.^a, e que chegam a tempo de poupar-lhe algum trabalho» 23 de Julho de 1801.

«Estimei muito que a minuta fosse do agrado de v. ex.^a e que chegasse a tempo opportuno. Eu fico pasmado da concorrência das circunstancias singulares, em que a Providencia trouxe a caminho um negocio quando menos se esperava» 26 de Julho de 1821.

Conclui-se destas cartas que José Monteiro da Rocha não julgava conveniente adoptar o projecto segundo a última fórmula do Reitor e que lembra instituir-se um Proto-Medicato para Coimbra com jurisdição numa parte do

país. Outras alterações propunha ao que o Reitor desejava, entre as quais alterar as funções e as prerrogativas dum adjunto, que este pretendia ter a seu lado. Mas via-se além disso o propósito de amputar largamente o plano, deixando grande parte para mais tarde.

Neste intervalo o disvêlo que D. Francisco de Lemos punha em tudo quanto respeitava á Universidade, ainda se manifesta no officio sôbre a necessidade de algumas providências relativas à conduta dos estudantes, dirigido ao regente em 5 de Maio de 1804, no qual propunha entre outras medidas:

«Que para segurar os costumes dos estudantes, e evitar o damno, que recebem da communição, e commercio illicito com mulheres publicas: Seja servido Vossa Alteza Real ordenar-me, que procure com a maior vigilancia impedir este mal, expulsando da cidade e seus suburbios as referidas mulheres, e não consentindo que ahi persistam: E porque a corrupção d'ellas nasce da pobreza ou da ociosidade; seja outrossim servido Vossa Alteza Real recomendar-me que procure fundar na cidade uma casa, em que ellas possam ser recolhidas, á semelhança das de Estopa em Lisboa, para que ahi pelo trabalho, e abstenção do vicio possam converter-se nos seus costumes, e não prejudicarem as dos estudantes, e mais pessoas. E em quanto não houver comodidade para este necessario estabelecimento, faça remeter para a Casa da Estopa de Lisboa aquellas, que maior mal causarem com e escândalo e perversidade da sua vida; dando ao mesmo tempo d'isso parte ao intendente geral da policia, para tomar d'ellas conta e dar-lhes o destino que julgar conveniente» (1)

(1) *O Instituto*, v. 37. págs. 627 e 628.

Passaram-se anos e a esperança de ver adoptado o seu projecto não desfalecia, como se vê da seguinte carta dirigida ao seu amigo e colaborador José Monteiro da Rocha:

«Estou tambem na resolução de remetter a lei do Proto-medicato acompanhada de um officio em que refiro o que se tem passado sobre a materia. Nella se diz que os lentes serão deputados natos: v. s.^a dirá, se convem que assim seja depois do alvará, ou se convem, que sejam propostas pelo reitor para haver essa dependencia d'elle; para não haver essa differença do da côrte; e para que a mesma côrte, pelos despachos que fizer, se lembre mais de que ha essa junta da Universidade, v. s.^a dirá se convem conceder n'isto alguma cousa ao Proto-medicato da côrte, para evitar a opposição e ciume ⁽¹⁾, pois ouço que elle já tem entrado n'essa conta» 2 de Março de 1805.

*

* *

Transferida a côrte para o Rio de Janeiro, depois de tantas consultas não teve fôrça o Govêrno para fazer adoptar o plano de D. Francisco de Lemos, tanto mais que o seu maior censor, o Principal Castro, tinha sido chamado a tomar parte na regência do reino.

Mas era absolutamente necessário extinguir a Junta do Proto-medicato: pelos decretos de 27 de Fevereiro de 1808 foi nomeado Físico-Mor do Reino o dr. Manuel Vieira da Silva e Cirurgião-Mor o dr. José Correia Picanço, encarre-

(1) Êste ciume foi já por nós denunciado logo na apreciação dos primeiros entraves ao plano do Reitor.

gando-os do «entenderem em tudo quanto pode concorrer para o augmento e conservação da saúde pública, fazendo desarreigar antigos e prejudiciais abusos e dando todas as providencias que forem analogas e conducentes a tão importante objecto» e a 7 de Janeiro de 1809 assinava-se o alvará extinguindo a detestada Junta, cuja jurisdição era transferida para o Físico e Cirurgião-Mores em harmonia com o disposto no alvará de 23 de Novembro de 1808. A 22 de Janeiro de 1810 outro alvará⁽¹⁾ estabelecia o Regimento pelo qual se haviam de regular os juizes comissários delegados do Físico-Mor do Reino e «outras providencias para evitar os damnos que podem resultar á saúde publica da impericia dos curadores (curandeiros), fraudes dos medicamentos e drogas de que se compoem» Neste documento se declarava que fôra feito em harmonia com a proposta do Físico-Mor.

Estes dois alvarás aproveitaram só parte do segundo projecto de D. Francisco de Lemos e poucas advertências e adições feitas pelo Principal Castro, o que era agravado, porque a sua promulgação em que se atendia apenas à acção dos delegados do Físico-Mor, importava o abandono definitivo de tudo que dizia respeito à criação dos dois tribunais de Saúde, fundação pela qual tanto pugnara o prelado, assim como da parte relativa ao ensino da cirurgia. Tudo isto se fizera na sua ausência do reino, de 1808 a 1814, quando foi em missão official tão ingrata tratar com os representantes do governo de Napoleão.

E ficaram persistindo todos os abusos, extorsões e vexames que, sem proveito algum para a saúde pública, tinham criado e sustentado durante largos anos os físicos e

(1) *Collecção de Leis e Regulamentos Gerais de Sanidade Urbana e rural.* J. I. p. 97 e 100.

cirurgiões-mores do reino. Por isso na ocasião das múltiplas reformas do ensino se julgou necessário criar o Conselho de Saúde pelo decreto de 3 de Janeiro de 1837 e então foi aproveitado muito do plano de D. Francisco de Lemos, mas com exclusão da Junta de Coimbra.

*

* *

E depois de tantas contrariedades foi cerrando-se o crepúsculo do seu dia, e o pêso dos anos arrancou-o da reitoria, de que foi exonerado a seu pedido a 27 de Agosto de 1821; a 16 de Abril do ano seguinte deixava de existir, legando a memória do mais desvelado protector daquêlê estabelecimento e dum dos grandes amigos da Medicina em Portugal. Em seu louvor registre-se sempre a fidelidade que manteve ao Marquês de Pombal depois da sua queda, quando as circunstâncias do momento lhe aconselhavam, pelo menos, a conservar-se neutral perante a celeuma dos ódios e rumores que então se manifestaram, para poder conservar a sua autoridade e prestígio durante o novo reinado. E para exaltar ainda mais o seu carácter considere-se como através das intrigas, tanto da cidade universitária como da côrte, o grande reitor conseguiu cumprir fielmente o que solenemente prometera no juramento ⁽¹⁾ da sua posse:

«Juro a estes Sanctos Evangelhos.... que servirei os cargos de reformador-reitor de que Sua Magestade ora me fez mercê com a mais pura fidelidade e com a mais exacta independencia; observando e fazendo observar (com tudo o

⁽¹⁾ *O Instituto*, v. 32, p. 45, *Diário de Noticias* de 1934, artigo assinado por G. A.

que em mim couber) as leis do dicto Senhor, especialmente os estatutos novissimos da fundação da mesma Universidade.... promovendo cuidadosa e vigilantemente o adeantamento da honra e esplendor da mesma Universidade; fazendo praticar a mais assidua applicação e regularidade nas lições das cadeiras, procurando o aproveitamento moral e litterario dos estudantes; deixando os votos dos professores em plena liberdade, sem nelles influir directa ou indirectamente, praticando nos meus votos e informações a mais recta justiça sem affeição nem odio, e sem outros objectos, que não sejam os dos merecimentos dos votados e informados, guardando e fazendo guardar inviolavel segredo nas deliberações dos negocios que se tractarem nas juntas e congregações das faculdades e conselhos da Universidade, não permittindo que os bens, propriedades, rendas ou direitos d'ella se hajam de alheiar sem faculdade regia; observando tudo o mais que é conteúdo no regimento dos seus cargos e não usando de outra jurisdicção alguma, que não seja a que pelo mesmo regimento litteralmente me é concedida. Assim Deus me ajude e estes Sanctos Evangelhos»

O célebre prelado foi dignamente substituído por fr. Francisco de S. Luiz, que a 21 de Julho de 1821 fôra nomeado seu coadjutor na reitoria e no govêrno da diocese, outro grande amigo da Medicina. ¿Seria nesse tempo que o futuro cardeal Saraiva teria recebido o exemplar do célebre relatório, que depois deixou e hoje faz parte da nossa livraria?

*

* * *

De D. Francisco de Lemos disse fr. António José da Rocha:

«Foi a honra do sacerdocio, o lustre do imperio, columna d'ambos. Foi entre nós o Abrahão das sciencias, o venerando pai das letras.... longo tempo a sombra e restos veneraveis desse varão eximio hão de ser o amparo e o incentivo das letras».

Pretendemos provar que êle, além de ser um dos mais beneméritos prelados da Universidade pelos seus actos, por tôdas as suas intenções e pelas que conseguiu realizar foi um grande amigo da Medicina.

PROVAS

A

PROJECTO DE LEGISLAÇÃO SANITÁRIA POR D. FRANCISCO DE LEMOS

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves &. Faço saber aos que esta Minha Carta de Ley virem: Que sendo a Arte da Medecina hum dos objectos da maior importancia, que merecem as atenções do Maternal cuidado, com que da eminencia do Throno procuro incessantemente o Bem dos Meus Fieis Vassallos: E sendo me presente que para a conservação da Vida e Saude dos Homens e para a Povoação, de que tanto depende a felicidade dos Estados, he não somente necessario, que os Professores de Medecina sejam instruidos sólidamente nos conhecimentos sãos, e verdadeiros da Arte; mas tambem que a pratiquem com a vigilancia e exactidão, probidade, e bôa fé, que se requer em hum Ministerio, onde os erros da ignorancia, e os crimes da malicia podem muitas vezes produzir consequencias irreparaveis, e funestas ao bem particular das Familias, e ao bem commum da Republica: Havendo-se já, pelo que respeita ao primeiro destes dous objectos, dado as Providencias mais saudaveis na Fundação, e Estabelecimento da Nova Faculdade Medica da Universidade de Coimbra da qual Espero, que no Ensino Público da Arte se distinga entre as mais celebres da Europa em beneficio commum da saude publica, e com credito e gloria da Nação Portugueza; Tenho tomado na Minha Real consideração o outro Objecto que pertence ao Exercicio Pratico não somente da Medecina mas tambem da Cirurgia e todos os mais Ramos da Arte de curar, Examinando as causas dos abusos, desordens e relaxações que tem havido na execução e observancia das Leys e Regimentos ordenados pelos Senhores Reys Meus Predecessores; e ouvindo nisso o Parecer de Pessoas de muitas Letras e experiencia e muito zelosos do Serviço de Deos e Meu. E porque a experiencia constante de mais de dous Seculos tem mostrado decizivamente, que a Jurisdição con-

centrada no Físico Mor e Cirurgião Mor juntamente com a Cooperação dos Corregedores das Comarcas, por huma parte destituídos dos Conhecimentos Medicos e por outra parte occupados com a multiplicidade de Objectos que primaria e directamente pertencem ao seu Officio, não tem sido bastante para manter em boa ordem o Exercício Prático desta Arte, para reprimir os abusos, fraudes, imposturas, contrações, que nella se introduzem, e para decidir, e terminar promptamente os Pleitos e Litigios do Fóro Medico que requerem indispensavelmente nos Juizes grande conhecimento e experiencia da mesma Arte: Hey por bem derogar e supprimir a Forma que até agora houve nesta materia, Creando, e Êrígindo de novo para o mesmo fim, como por esta Sou Servida crear, e Erigir dous Concelhos Perpetuos, hum na Côrte e Cidade de Lisboa, e outro na Universidade de Coimbra os quas se chamaraõ Tribunaes da Real Meza da Saude; e seraõ compostos, e ordenados da maneira seguinte.

1.º Constará cada um destes Tribunaes de hú Presidente, Quatro Deputados Ordinarios, hum Fiscal, e hum Secretario. E os membros da Congregação Geral das Sciencias pertencentes á Classe de Medicina serãõ Deputados Extraordinarios Natos não somente do Tribunal da Universidade, mas Tambem do Tribunal da Côrte quanto nella se acharem; mas não seraõ obrigados a assistir ao Expediente ordinario dos Tribunaes, sem expressa ordem Minha, exceptuando os casos, que abaixo serãõ declarados.

2. Os Presidentes serãõ da Minha Real e Immediata Nomeação. E para promover por hũa parte o Magisterio desta Faculdade, e pela outra o Exercício della, serei Servida nomear sempre para Presidente do Tribunal da Universidade hum dos Lentes Actuaes, ou Jubilados nas Cadeiras, que se crearaõ de novo na Fundação da mesma Universidade: E para Presidente do Tribunal da Côrte nomearei o Professor, que me parecer melhor ao Meu Serviço e ao Bem Publico. Cada hum destes Cargos será da sua natureza perpetuo emquanto Eu não mandar o contrario.

3. E porque pelo Novo Regulamento para os Estudos Medicos se acha unida a Medicina com a Cirurgia; sendo os Professores da Arte

de Curar ao mesmo tempo Medicos e Cirurgiões; e por esta razão me pareceu necessario e conveniente reunir nos dois Tribunais relativamente ao seu Districto toda a authoridade e jurisdicção, que até gora esteveve dividida entre o Fisico e Cirurgião Mor. Determino que os Presidentes dos ditos dous Tribunaes tenhaõ a mesma Graduação, o mesmo Fôro, Tratamento, Honras, Privilegios e Regalias, que até gora tiveraõ os referidos Fisicos e Cirurgiões Mores, e que hum delles se possa intitular Fisico Mor da Corte, e o outro Fisico Mor da Universidade.

4. Os Deputados ordinarios, Fiscais e Secretarios seraõ tambem da Minha Real Nomeação, a qual Farei por Consulta de cada hum dos meus respectivos Tribunaes: os quais logo, que vagar qualquer dos ditos Lugares me consultaraõ para elle a pessoa que acharem mais idonea, na qual concorram as Circunstancias indispensaveis de muitas Letras, experiencias, de notoria probidade e conhecido zelo pelo Bem Publico: Elegendo-se para Fiscal da Corte entre os Dezembargadores da Caza da Supplicação; e para Fiscal da Universidade entre os Dezembargadores, que nella residirem: E para Secretario de qualquer dos Tribunaes os Opositores criados com os Novos Estudos da Universidade; preferindo sempre aquelles, que houverem servido de Directores pelas Comarcas com mais acreditado zelo, e actividade.

5. Como do acerto na escolha das pessoas que os Tribunaes me haõ de consultar para os ditos Empregos, depende a boa, e fiel administração do objecto importante da Saude Publica e como he de esperar que a dita escolha se faça mais acertadamente quando saõ mais os Vogaes, que deliberaraõ sobre ella: Sou servida ordenar pelo que respeita ao Tribunal da Universidade: Que naõ possa deliberar nesta materia sem assistência do Reitor da mesma Universidade, o qual terá nesta occasião o Lugar e Voto de Presidente; convocando tambem os Deputados Extraordinarios, os quaes teraõ voto como os Ordinarios, e assento depois delles conforme as suas antiguidades.

6. E pelo que respeita ao Tribunal da Côrte: Attendendo a que naõ pode nelle para o dito effeito fazer-se uma Junta tam numerosa nem haver hum conhecimento tam distinto, e averiguado do mereci-

mento das pessoas que se acham na Universidade idoneas para os referidos Empregos: Ordeno: Que antes de me consultar recorra ao Tribunal da dita Universidade para que este o informe sobre a pessoa, que no gremio della se achar mais habil para o Lugar, que se houver de prover; o que elle fará, deliberando na forma assim estabelecida: E o mesmo Informe Original subirá á minha Real Presença juntamente com a consulta que o sobre dito Tribunal da Corte me fizer pela sua parte a esse respeito para Eu escolher o que me parecer mais conveniente.

7. Os Deputados Fiscaes, e Secretarios destes Tribunaes seraõ conservados nos seus Empregos emquanto os servirem bem, e por Mim não forem promovidos a outros dentro ou fora dos mesmos Tribunaes. O Deputado mais antigo fará as vezes de Presidente, quando este estiver impedido, e o Deputado mais moderno as do Secretario nos seus legitimos impedimentos.

8. Haverá em cada hum dos ditos Tribunaes hum Thesoureiro para a Receita e Despeza de todos os Emolumentos delles; Hum Escrivaõ para o processo dos Feitos: Hum Meirinho com dous homens da vara para as suas Diligencias: E hú Porteiro para o preparo da Meza e serviço della: E seraõ todos estes officios da Nomeação dos mesmos Tribunaes que procuraraõ nos Serventuarios delles as qualidades que devem ter para cumprirem bẽ as suas respectivas Obrigações.

9. Terá o Tribunal da Cõrte por limites da sua Jurisdição as Provincias da Extremadura, excepto a parte abaixo declarada: do Alem Tejo, do Algarve e Dominios Ultramarinos: E o da Universidade será o das Provincias da Beira, Minho. Tras os Montes; e a parte da Estremadura que se incluir nos limites que tem o Bispado de Coimbra na mesma Provincia.

10. Ajuntarse-ha o Tribunal da Universidade todas as Quintas Feiras de manhã em huma das Sallas dos Paços da mesma Universidade: E o da Cõrte attendendo a ser maior o seu Expediente, se ajuntará todas as Segundas, e Quintas Feiras tambem de manhã em huma das Sallas que se acham destinadas para as Juntas dos outros Tribunaes.

E alem disto se juntará cada hū delles extraordinariamente todas as vezés que o Presidente julgar que assim he necessario conforme a occurrencia dos negocios.

11. Nenhum destes Tribunaes terá superioridade sobre o outro; mas cada hum será Supremo no seu Destricto. Sem embargo porem deverã manter communicaçã entre si, consultando-se reciprocamente para procederem com uniformidade no desempenho das suas obrigações. E se qualquer delles tiver noticia de que se cometem alguns abusos por quaisqaer pessoas no Exercicio Medico dentro dos Limites do outro, immediatamente lhe fará aviso para que elle dê sobre isso as providencias competentes.

12. Tambem lhes não pertencerá entender sobre o Magisterio da Faculdade Medica a qual se governará pelo que se acha ordenado nos Estatutos da Universidade, de maneira que á Congregação da Faculdade de Medicina pertencerá regular a ordem e economia das Lições Publicas: Á Congregação Geral das Sciencias cuidar nos progressos letterarios, Observações, e Descubrimentos da Arte. E aos Tribunaes vigiar sobre o Exercicio Pratico della com a Jurisdição que por Mim lhes he cometida para esse effeito. Assim deverã remeter os Tribunaes para a Congregação Geral das Sciencias tudo o que puder servir para o Objecto della e pedir-lhe tambem o seu Parecer nos negocios, que dependerem de discussões Literarias.

13. Das Sentenças que forem proferidas nos ditos Tribunaes não haverã apellação, nem aggravo (2): E somente as partes depois de lhes allegarem a sua justiça, se elles lhes deferirem de modo que lhes pareça, que ficaõ gravadas, poderaõ supplicar-lhes, que vejaõ, e attendã novamente todos os fundamentos, pelos quaes entenderem que lhes fizeraõ offensa: E elles os veraõ segunda vez, e lhes tornaraõ a deferir como lhes parecer justo. E desta segunda Resolução não haverã mais recurso algum.

(2) Esta jurisdicção de sentenciar Feltoes civéis e crimes sem appellação nem aggravo, foi concedida aos Físicos Mores deste Reino no capitulo onze do Regimento, q. o Senhor Rey D. Manuel lhes deo. (Falta no texto a nota n.º 1)

14. Teraõ os ditos Tribunaes Jurisdiçaõ Civel e Crime em tudo que pertence ao Exercicio de todos os Ramos da Arte de curar e em todos os objectos a ella relativos, que por esta Ley Hey pór bem commeter a sua Inspeccão (3): E para isso expediraõ no meu Real Nome Provisoẽns, Portarias e todos os mais Despachos que costumaõ sahir dos Tribunaes Supremos do Reino. Sendo todos os Ministros e Officiaes de Justiça ou outras quaesquer pessoas, a quem forem dirigidas as ditas Ordens, obrigados a cumprilas e executalas debaixo das penas de emprazamentos, suspensoens e das mais que os mesmos Tribunaes julgarem necessarias para a prompta expediçaõ das suas Diligencias (4): E para melhor execuçaõ dellas, outro sim seraõ obrigados todos os ditos Ministros a juntarem ás suas Residencias antes de lhes serem sentenciadas, certidões dos mesmos Tribunaes pelas quaes conste, que deraõ inteiro cumprimento a todas as Ordens delles, sem o que: Determino que nas Sentenças das ditas Residencias se não julguem habeis para serem providos em outros Lugares do Meu Real Serviço.

15. Aos referidos Tribunaes pertencerá conservar os Priviligios que pelo Regimento que para a execuçaõ desta Ley Farei baixar aos mesmos Tribunaes, competirem a cada huma das Classes das pessoas, que se exercitaõ na Arte de Curar. E porque a experiencia tem mostrado que alguns Medicos Cirurgioẽns, Boticarios, Sangradores e outras pessoas occupadas nos differentes Ramos de Cirurgia Vulgar, saõ muitas vezes obrigadas a fazer varios serviços na Republica ou a terem nella cargos com que se distrahem e impossibilitaõ para acudir com promptidaõ necessaria aos doentes que carecem do seu ministerio: Os que se acharem nestas circumstancias poderaõ recorrer ao Tribunal respectivo o qual informando-se da qualidade dos ditos Serviços e Cargos e achando que saõ incompativeis com os das suas profissoens os haverá por Livres delles com as clausulas e con-

(3) Esta jurisdicção foi tambem concedida aos Físicos Mores do Reino pelo Senhor Rey Dom Manoel no dito Capitulo onze do mesmo Regimento.

(4) Tambem no mesmo Capitulo onze do Regimento, que concedeo aos Físicos Mores o Senhor Rey D. Manoel, lhes deo authoridade para ordenarem a todos os Ministros ou Officiaes de Justiça que cumprissem os seus Mandados, permitindo-lhes no Capitulo Terceiro do mesmo Regimento a faculdade de passarem as suas Cartas no seu Real Nome e determinando-lhes que no fim dellas dicessem assim=El Rey Nosso Senhor o mandou por N. seu Físico Mor.

diçoens que lhes parecerem mais convenientes ao Meu Real Serviço e utilidade dos Povos.

16. Igualmente lhes pertencerá castigar as Culpas e erros cometidos por qualquer dos referidos Professores na cura dos Enfermos. E todas as pessoas de qualquer estado, e condição, que sejaõ, quando se sentirem aggravadas por quaesquer offensas cometidas por qualquer Medico Cirurgiaõ, Boticario, Sangrador ou qualquer outro Professor da Cirurgia Vulgar, no exercicio da sua respectiva profissão, naõ poderaõ recorrer a outro juizo que naõ seja o Tribunal do seu Destricto, o qual verificando summariamente as ditas offensas, as desagravará, castigando os delinquentes conforme pedir a qualidade dos seus maos feitos.

17. Attendendo tambem a que nos Juizos Contenciosos se litiga muitas vezes sobre materias cuja decizaõ depende dos conhecimentos Medicos e Cirurgicos que até agora constavaõ aos Ministros pelas Attestações de alguns Professores particulares, que se juntavaõ aos Autos: Sou Servido Ordenar para maior segurança da justiça dos Litigantes: Que daqui por diante pertença aos Tribunaes da Saude a decisaõ das causas deste genero na parte respectiva aos Conhecimentos da Arte e da maneira que será especificada no Regimento; ficando o mais que em consequencia desta decisaõ se houver de julgar para os Ministros do Foro a que pertencerem os ditos pleitos.

18. E como para Commodidade das partes e para a Conservação da Saude Publica he necessario, que os Tribunaes tenhaõ pelas Comarcas do Reino e pelas Capitancias, e Ilhas dos Estados Ultramarinos alguns Ministros, que vigiem sobre a Observancia desta Ley e do Regimento della: Hey por bem crear para este fim os Directores e Commissarios de que se faz menção no Livro Terceiro Parte Primeira Titulo Septimo Capitulo Primeiro Paragrafo Dezasseis e Dezasete dos Estatutos da Fundação da Sobredita Universidade.

19. Os Directores serão da Minha Real Nomeação, feita por Consulta de cada hum dos sobreditos Tribunaes de tres em tres Annos neste Reino: E fora delle de seis em seis sem excepção dos que tiverem

acabado os seus Lugares que poderão ser reconduzidos nelles ou passados de huns para outros todas as vezes que assim for conveniente ao Meu Real Serviço no qual em havendo alguns que tenham dez Annos de exercicio com procedimento louvavel no desempenho das suas Obrigações me serão tambem consultados pelos mesmos Tribunaes para os premiar como me parecer mais justo.

20. Os Commissarios porem serão da Nomeação dos Tribunaes, os quaes os Conservarão em quanto servirem bem e conforme os seu merecimentos serão preferidos nas sobreditas Consultas para os Lugares de Directores. E encarrego gravemente aos Tribunaes, que na dita Nomeação e Consultas escolhão sempre para estes Empregos os Professores de mais notorias letras, e exemplares virtudes, e conhecido zelo pelo Serviço de Deos, e Meu, preferindo sempre na occurrencia de iguais merecimentos os Oppositores da Faculdade de Medicina da Universidade. Os Directores, e Commissarios serão os Officiaes, que pelos sobre ditos Tribunaes lhes forem nomeados, e que se achão expressos, e declarados no referido Regimento.

21. Attendendo tambem a dificuldade, q̃. hão de ter as partes dos Estados Ultramarinos e recorrer do Juizo dos Directores para o Tribunal da Corte: Sou Servido Crear no Brazil quatro Conselhos: Hum no Rio de Janeiro, outro na Bahia, outro em Pernambuco e outro no Pará. Na India hum em Goa; e nas Ilhas dos Açores outro em Angra. Ao Conselho do Rio de Janeiro pertencerá não somente a Capitania da mesma Cidade, mas tambem o Governo das Minas Gerais, e o de S. Paulo com toda a parte meridional do Estado: Os Conselhos da Bahia, e Pernambuco terão por Limites os dos Governos respectivos: e o Conselho do Pará compreenderá os Governos do Pará e Maranhão.

22. Constará cada hum destes Conselhos de hum Presidente, tres Censores, hum Secretario e hum Fiscal, que será sempre o Corregedor, ou Ouvidor do lugar de cada hum delles. Todos os seus Membros serão igualmente da Minha Real Nomeação feita por Consulta do Tribunal da Corte de seis em seis Annos: findos os quaes me poderão tambem ser novamente Consultados para ficarem reconduzidos nos seus Empregos, todas as vezes, que assim parecer mais conve-

niente ao mesmo Tribunal: O qual me consultará sempre para estes Cargos os Professores que mais se distinguirem nas qualidades que devem ter os sobreditos Directores. E haverá tambem em cada hum dos ditos Conselhos hum Thesoureiro para a Receita, e Despeza de todos os Emolumentos delle, e os officiais que para a execução das suas Diligencias lhe nomear o referido Tribunal, conforme a disposição do Regimento.

23. Os ditos Conselhos receberão os Recursos ordinarios, e extraordinarios que as partes lhes fizerẽ quando se sentirem aggravadas pelo procedimento dos Directores. E terão Jurisdição Civil, e Crime para julgarem sem appelação nem agravo até onde chegarem a suas Alçadas conforme o Regimento. E de tudo o que exceder as mesmas Alçadas darão as partes appelação em ultima instancia para o seu respectivo Tribunal.

24. Os Directores das Comarcas farão todos os Annos as Visitas particulares dos seus districtos: E alem de cumprirem com as Obrigações substanciadas no Regimento, satisfarão tambem ás que lhes forão commettidas no Livro Terceiro, Parte Primeira Titulo Septimo Capitulo Primeiro Paragrafo 16 e 17 dos Estatutos da Universidade, pelo que pertence aos Summarios das Culpas relativas aos ditos Paragrafos: Sentenciando-as juntamente com os Ministros nomeados nos ditos Estatutos, e appellando as Sentenças, que por este modo preferirem, para os Conselhos dos Estados Ultramarinos, sendo dentro dos limites delles: E sendo fora dos mesmos limites para os Tribunaes das suas Repartições. E tanto os ditos Conselhos como os referidos Tribunaes farão executar o que a este respeito julgarem na forma dos mesmos Paragrafos, pelos sobreditos Directores, que terão sempre por adjunctos os ditos Ministros em todas as questoes juridicas, que se moverem nas mesmas execuções. E havendo nas ditas Culpas pena de morte na conformidade do que a este respeito se acha Determinado no Paragrafo Quinze do Lugar citado nos referidos Estatutos; os ditos Tribunaes depois de fazerẽ os Processos relativos ás suas Jurisdiçoens sobre a defeza das pessoas que se acharem culpadas nas referidas penas, commeterão a execução dellas ás Relaçoes dos seu Destrictos.

25. Os Presidentes dos sobreditos Tribunaes visitarão de tres em tres Annos todas as Comarcas das suas Repartiçoens dentro deste Reino por suas proprias Pessoas (5): E fora delles os fará visitar o Tribunal desta Corte de seis em seis Annos pelos Presidentes dos seus Conselhos Ultramarinos, cada hum no seu Destricto. Quando os Presidentes dos Tribunaes se acharem impedidos, nomearão para estas Visitas hum dos Deputados, que bem lhes parecer: E os Presidentes dos Conselhos Ultramarinos, poderão pelo mesmo motivo nomear hum dos Censores delles; de maneira que as referidas visitas não deixem jámais de fazer-se dentro do tempo assim ordenado.

26. Nestas Visitas se tirar á residencia de todos os Directores, e Commissarios; averiguando se exactamente se satisfazem ás Suas obrigaçoens, e se ha ou não alguma falta na execução dellas. E pelo que respeita as residencias dos Membros dos Conselhos Ultramarinos, o seu respectivo Tribunal lhas fará tirar de seis em seis Annos por quem melhor lhe parecer: praticando-se todas estas Diligencias com a formalidade especificamente ordenada no Regimêto.

27. A estes Tribunaes e Conselhos pertenceraõ ao Propinas das Boticas, dos Exames dos Boticarios, e de todos os Ramos da Cirurgia Vulgar: as Condemnaçoẽs, que se haõ de fazer contra os transgressores desta Ley; e tudo o mais, que para as despezas dos mesmos Tribunaes, e Conselhos se acha applicado no referido Regimento. O que tudo será lãçado em carga aos sobreditos Thesoureiros pelos Escrivaẽs dos ditos Tribunaes, e Conselhos, em hum Livro que cada hum delles hade ter para esta Receita, pelo qual se lhes tomarão contas de tres em tres mezes, metendo-se o producto do que houverem até alli recebido, em huma Arca fechada com tres chaves das quaes terá o Presidente huma, o Secretario outra, e a Terceira o mesmo

(5) Na conformidade da Provisão passada a este respeito no Mez de Outubro de 1609 e da Ley de 15 de Novembro de 1623 incorporada nas Ordenaçõs do Reino em que se determina—Que os Fisicos Mores delle visitem por suas proprias Pessoas as Comarcas do mesmo Reino—o que atégora não fizeram por haver somente hum q. não podia satisfazer a todas as obrigaçoens da sua Intendencia: Mas facilme^{te} se poderá effectuar daqui por diante, havendo S. Mag.^o por bem Erigir os sobre d.^{os} Tribunaes p.^a a expedição das Inspeçoẽs da mesma Intendencia e das mais q̃ nesta Ley estabelecem.

Thesoureiro: E dentro da mesma Arca se guardará hum Livro, no qual serão feitos pelos Secretarios e assignados por todos tres, os Assentos de todas as quantias trimestres, que entrarem na dita Arca, e que della sahirem: E todas estas quantias serão contadas pelo Thesoureiro, que ficará responsavel por qualquer erro, que tiver nas contas dellas, que lhe tomarão os referidos Tribunaes quando bem lhes parecer.

28. Toda a somma desta importancia depois de junta e recolhida em cada huma das ditas Arcas se dividirá todos os trimestres, nos Tribunaes em Trinta e duas partes iguaes; e nos Conselhos em vinte e oito: das quaes seraõ em cada hum dos ditos Tribunaes e Conselhos, oito partes para o Presidente: Quatro para cada hum dos Deputados: Duas para o secretario: Huma o Fiscal, e outra para o Thesoureiro. E as quatro que restaõ, juntamente com as partes pertencentes a quaesquer Membros, que faltarem nos ditos Tribunaes e Conselhos, emquanto os Lugares delles não forem por Mim providos, ficaraõ sempre depositadas, para dellas sahir o resto das despezas de cada hum dos mesmos Tribunaes e Conselhos (6); tirando-se-lhes de todo o monte dos ditos trimestres em qualquer tempo tudo o que faltar para as mesmas despezas: E para este Deposito haverá Lugar separado nas sobreditas Arcas e haverá tambem em cada huma dellas hum Livro no qual pelo Secretario se fação e por elle com o Presidente, e Thesoureiro se assignem os Assentos de todas as quantias que entrarem no dito Lugar e que delle sahirẽ, que todas serão da mesma sorte contadas pelo dito Thesoureiro, ficando este igualmente responsavel por qualquer erro, que tiver nas ditas Contas que pela mesma forma lhe tomarão os referidos Tribunaes e Conselhos quando bem lhes parecer. E só com estes emolumentos, e os mais, que por Mim se achão estabelecidos, e individualmente especificados no Regimento, os referidos Tribunaes, Conselhos, Directores, Commissarios e mais officiaes

(6). Entrão neste Deposito as partes que hão de pertencer aos Lugares, que vagarem nestes Tribunaes e Conselhos; porque como por este modo se lhes augmenta o trabalho sem lucro algum enquanto não são providos os ditos Lugares, se lhes evita assim a demora, que com o fim de maior interesse, poderião ter nas Consultas delles se por todos se repartissem as ditas partes, as quaes alem desta utilidade tem tambem de augmentarem o dito deposito.

trabalharão na execução fiel desta Ley e do dito Regimento (7) attendendo com especial vigilancia sobre o inteiro cumprimento das Disposições seguintes.

29. Sem embargo das Providencias, com que se acha unida inseparavelmente a Pratica com a Theoria nas Lições de Medicina e Cirurgia da Universidade: com que especialmente se encomendou aos Professores, que tratassem nos Exercicios por Escrito daquellas Enfermidades que não occorressem no Hospital, e com que se mandou proceder rigorosamente no Exame de approvação: Attendendo por huma parte a que aquella Pratica se contem nos limites das queixas endemicas do respectivo clima e das que são proprias dos Hospitales; e por outra parte a que toda a segurança possivel nesta materia cede em benefício publico, e em maior aproveitamento dos Estudantes aprovados pela mesma Universidade: Sou Servida cometter ao Cuidado dos Tribunaes huma especial e particular intendencia Sobre os primeiros dous Annos de Exercicio dos Novos Professores, que daqui por diante se estabelecerem nos seus Respectiveos Destritos.

30. Nenhum delles poderá entrar no Exercicio da sua Profissão em qualquer parte dos Meus Reinos e Dominios, sem primeiro appresentar a sua Carta ao Director da Comarca: O qual vendo que hé legitima, lhe destinará hum dos Professores experimentados do paiz, que para esse effeito forem approvados, e nomeados pelo respectivo Tribunal, para que o dirija e encaminhe nos ditos primeiros dous Annos de Pratica: E os novos Praticantes serão obrigados a dar conta aos Professores veteranos a quem forem associados, dos enfermos a quem assistirem, e do methodo porque os curaram, governando-se pelos seus avisos e instruções. E encarrego aos Tribunaes que se informem exactamente, se os ditos Professores ajudam com as suas Luzes de boa fé aos Alumnos que pelo Tribunal da Minha parte são entregues á sua direcção, para se fazerem uteis á Sociedade; ou se

(7). Estes Emolumentos não de ser somente os que forão concedidos aos Fisicos e Cirurgioens Mores deste Reino e seus Dominios aos seus Commissarios e officiaes pertencentes a ambos estes: E os mais q. vem em consequencia das Jurisdições que se accrescentão a estes Tribunaes pelas Disposições desta Ley: Os quaes todos pelo modo q. se hade estabelecer no Regimento della são sufficientes p.^a se conservarem decentemente os ditos Tribunaes, Conselhos, Directores, Commissarios, e mais Officiaes.

pelo contrario, por emulação e odio os embaraço e conduzem a proceder com desacerto para não ganharem a Confiança do Povo: Castigando com a pena de suspensão do Exercicio aos que nisto delinquirem, pelo tempo que ao Tribunal parecer correspondente á gravidade do delicto.

31. No fim dos ditos dous annos de Exercicio recorreraõ ao Tribunal respectivo com a sua Carta de Approvação da Universidade e com as Attestações do Director da Comarca e do Professor a quem forão associados: O qual ouvindo as Camaras dos Destrictos aonde houverem praticado sobre a verdade do Conteúdo nas ditas Attestações quando lhe parecer necessario, mandará registrar a dita Carta de Approvação em hum Livro destinado para isso e nas costas della se lavrará a Attestação de como foi registada com o dia, mez e anno; a qual sera assignada pelo Presidente, hum Deputado e o Secretario. E este registo da Carta servirá ao novo Professor de titulo para dahi por diante poder livremente exercitar a sua Profissão nam Sómente no mesmo Lugar mas tambem em qualquer outro ainda que seja no Destricto de outro Tribunal; com tanto porem, que appresente a sua Carta registada ao Director da Comarca, para onde mudar o seu domicilio. Em cada hum dos Conselhos Ultramarinos haverá do mesmo modo um Livro de Registo, para nelle se legítimarem as Cartas dos novos Professores que nelles se estabelecerem, na forma que tenho ordenado.

32. E porque hé necessario que os Tribunaes e os Conselhos Subalternos tenham noticia particular das pessoas que exercitão a Arte dentro dos Limites dos respectivos Destrictos: Ordeno, que todos os Medicos, e Cirurgioens Letrados, que actualmente praticarem pelo Titulo das Cartas da Universidade as mandem registrar no Tribunal ou Conselho respectivo, no termo de seis mezes contados desde a publicação desta; passados os quaes, não poderão servir-lhes de titulo para exercerem as ditas Profissoens sem serem registadas.

33. Pelo que respeita aos Medicos e Cirurgioens Estrangeiros, que vierem estabelecer-se nos Meus Reinos e Dominios: Se trouxerem Cartas de Universidade conhecida, e se houverem sido incorporados

na Universidade de Coimbra, havendo respeito ao Exercício practico, que tiverão nas suas terras, serão logo registadas as ditas Cartas: Se não forem porém incorporados na Universidade, não se procederá ao registo sem ter precedido Exame, o qual mandará fazer o Tribunal por huma forma semelhante á que Tenho ordenado para os que são Approvados pela Universidade; nomeando dous Professores beneméritos, que com elles fação duas Visitas a sinco doentes de diversas enfermidades, e informem debaixo de juramento ao mesmo Tribunal do que em sua consciencia julgarem sobre os Conhecimentos, e methodo curativo dos ditos Medicos. E encarrego aos Tribunaes que tenham igual attenção e cuidado em dar bom agasalho aos Professores de merecimento, que vierem de paises estrangeiros, como em afugentar e repellir os Charlataens e impostores que abusão da Sincera credulidade do Povo com prejuizo grave da Saude Publica.

34. E como nos Estatutos da Universidade se Determinou que sem approvação della pudessem os Cirurgioens Vulgares exercitar a sua Arte debaixo dos Limites, que permittisse a natureza do Estudo, que Eu fosse Servida ordenar-lhes: Attendendo tambem a dar a forma devida a este ramo subalterno da Arte: Mando á Congregação Geral das Sciencias que aprompte os Compêdios das Materias pertencentes a todas as partes da Cirurgia Vulgar de huma maneira proporcionada á capacidade das pessoas que por elles se hão de instruir; e que para o futuro entenda sobre a reforma dos ditos Compendios e sobre a publicação de todos os outros Tratados, que lhe parecerem convenientes ao uso dos mesmos Cirurgioens Vulgares. E aos referidos Tribunaes Ordeno: Que me consultem sobre as Cadeiras e Mestres de Cirurgia, que for conveniente estabelecer nos Lugares principaes dos seus Destrictos: Que tenham inspecção Sobre o Ensino das ditas Materias e sobre os exames e Approvações dos que as estudarem: E que vigiem attentamente sobre o Exercício practico dos que assim forem approvados, para que não excedão os limites da sua profissão; guardando-se em tudo as Disposições particulares ao Regimento.

35. Como tambem se dispôs nos mesmos Estatutos, que pela Pharmacopêa Geral deste Reino feita na conformidade delles, fossem examinados, visitados, e governados todos os Boticarios do mesmo

Reino e seus Dominios por quem Eu Fosse Servido Ordenar: Determino: Que aos Sobredictos Tribunaes pertenção os Exames de todos os referidos Boticarios de qualquer estado, e condição, que sejam; e juntamente as visitas, e o governo das suas Boticas que não poderão conservar abertas sem Licença dos mesmos Tribunais; aos quaes Dou authoridade para as mandarem abrir, e fechar, e para as destribuirem pelas Povoações, em que houver necessidade dellas, conformes lhes parecer mais conveniente ao bom Serviço dos Meus Vassallos; preferindo nas ditas Licenças todos os Boticarios, que tendo sido Praticantes no Laboratorio Chimico, e no Dispensatorio Pharmaceutico da sobredita Universidade, se acharem approvados nella e exceptuando-os dos Sobredits Examens, na conformidade do que se acha estabelecido no Livro Terceiro Parte Primeira Titulo Quarto Capitulo Terceiro Paragrafo Oitavo dos referidos Estatutos: guardando-se em tudo o mais as Disposições, que a este respeito se achão expressadas no sobredito Regimento.

36. E porque Sou informada, que pelo abuso e relaxação dos tempos passados se tem enchido os Meus Reinos, e Dominios de Cirurgioens Vulgares, Meios Cirurgioens, Boticarios, Algebristas, Dentistas, Sangradores, Parteiras, e outros Praxistas da Cirurgia Vulgar, incapazes de exercitarem as suas occupaçoens: Mando, que ca lha hum dos Tribunaes no seu Destricto proceda logo a examinar novamente todas as pessoas, que se occuparem nestes ministerios; passando novas Cartas aos que se acharem habeis, e Suspendendo os inhabeis até se habilitarem por meio de novo estudo, e exame (8). E todos os que dentro do termo de dous Annos contados desde a publicação desta se nao appresentarem ao dito Exame, por isso mesmo ficarão Suspendidos, e as Cartas de Approvação Antigas de nenhum vigor.

37. Attendendo porem a que podem ser muitos os inhabeis e vir por esta cauza a haver falta delles em algumas Povoações: Para que

(8) Os Romanos forão os primeiros, que em circumstancias semelhantes executarão esta determinação, como se collige da Ley ut gradatim § Reprobant. de Muneribus et Honoribus e da Ley 2.^a cod. de Professoribus et Medicis Lib. 10. E á imitação delles forão fazendo o mesmo Varias Naçoens, sem excepção das Hespanhoes em q̃ assim se observou tambem no Estabelecimento das Leys Fundamentaes do Real Proto-Medicato; como se vê do cap. 7.^o das mesmas Leys e do 18.^o da Pragmatica de 1588.

do modo possível os Enfermos sejam remediados, ainda que sem a devida perfeição, enquanto para as mesmas Povoações se não habilitarem outros com as devidas circunstancias: O respectivo Tribunal lhes permitirá o exercicio da Arte, limitando-lho porem em tudo o que lhe parecer conveniente, e sojeitando-os á direcção de outros mais habéis, que lhes fiquem proximos, pelo tempo, que julgar necessario, e passado elle, se existir ainda a mesma necessidade lhe poderá conceder novos recursos até que ou elles se habilitem com novos exames, ou haja quem devidamente occupe os seus Lugares.

38. Considerando tambem que para todos os Empregos, que trazem entre mãos a Vida e Saude dos Homens só servem pessoas, que alem da experiencia e conhecimentos da Arte, sejam de conhecida bondade, sinceras, prudentes, e cheias de Charidade e Zelo no exercicio dos seus Ministerios; e havendo respeito ás pessimas consequencias que das ardilosas intrigas com que muitos procurão estabelecer-se e dos vicios, com que outros exercitão as suas occupaens, se costumão seguir: Ordeno: Que cada hum dos referidos Tribunaes no seu Destricto tenha especial cuidado em averiguar incessantemente o procedimento de todos e quaesquer pessoas, q. de qualquer maneira se empregarem no exercicio da Arte; Suspendendo do exercicio a todos aquelles, que não usarem bem dos Officios, pelo tempo que lhes parecer necessario para sua emenda; e perpetuamente quando a gravidade dos feitos, e a incorrigibilidade da pessoa assim o pedir.

39. Nenhum Medico ou Cirurgião poderá ajustar com os enfermos a paga das Curas que lhes hão de fazer, mas no fim dellas receberão o que elles voluntariamente lhes quizerem dar. E quando lhes não paguem como devem, recorrerão aos Directores dos seus Destrictos os quaes lhes arbitrarão os salarios que lhes parecerem justos, havendo respeito ao trabalho delles, e á possibilidade dos Enfermos (9). E as partes, que se sentirem gravadas com estes arbitrios poderão

(9) No Capitulo Septimo do Regimento, que o Senhor Rey Dom Manoel deo aos Fisicos Mores deste Reino prohibio tambem, que se não pudessem fazer semelhantes ajustes com os Enfermos; e mandou que os Medicos, q. não fossem pagos como devião ser, recorressem aos ditos Fisicos Mores, e que perante elles demandassem aos mesmos Enfermos.

aggravar delles para os Conselhos ou para os Tribunaes das suas Repartiçoens com a formalidade especificada no sobre dito Regimento.

40. Serão os mesmos Medicos e Cirurgioens obrigados a por em todas as Receitas o Nome e a Terra das pessoas a quem pertencerem, com o Dia, Mez e Anno, em que as fizerão; conformando-se nellas com o methodo da Pharmacopêa do Reino; e escrevendo-as na Lingua vulgar, dando aos Remedios os nomes mais communs, mais claros e intelligiveis, que elles tiverem e fazendo tudo isto por extenso (10). E considerando, que alguns Professores não se conformando bem com o sobredito methodo poderão fazer uso sem discernimento de Remedios exquisitos, supersticiosos, inuteis e prejudiciaes não somente á saude mas tambem á fazenda dos Enfermos: Mando aos Directores das Comarcas que nas visitas particulares, que fizerem, averiguem com especial cuidado todos os Simples e Compostos, que receitarem os ditos Professores; e que achando alguns da referida qualidade, remetão a Copia das Receitas delles á Congregação Geral das Sciencias, á qual Determino, que as examine com toda a Critica e reflexão possivel; e que ordene hum catalogo dos ditos Simples e Compostos que julgar que não devem ter uso; fazendo-o reimprimir de sinco em sinco Annos na Officina da Universidade, com as mudanças e additamentos, que o tempo fôr mostrando que nelle se devem fazer.

41. Todos os Medicos e Cirurgioens serão obrigados a abster-se dos Remedios prohibidos no dito Catalogo, debaixo das penas de perdimento de quaesquer Partidos publicos, que tiverem, e de suspensão do exercicio das suas Occupaçoes por tempo de hum Anno que os Tribunaes farão executar sem remissão alguma. Se algum Professor porem tiver observações particulares pelos quaes esteja certo, que algum dos Remedios prohibidos no referido Catalogo produz bom effeito em algumas circumstancias, deverá remetellas á mesma Congregação Geral das Sciencias, a qual verificando-as primeiramente as attenderá se bem lhe parecer na reforma que fizer do mesmo catalogo; e interinamente facultará ao dito Professor o uso do mesmo reme-

(10) Assim está determinado pelo Alvará de 13 de Março de 1656 a requerimento dos Três Estados do Reino feito nas Cortes de 1641 e de 1642. O qual se acha incorporado nas Ordenaçoes.

dio. Bem entendido que sem esta Licença especial da Congregação ou sem a geral do novo Catalogo reformado nessa parte, se assim for conveniente, não poderá usar por qualquer pretexto que seja, de Remedio algum prohibido, de baixo das penas, que Tenho ordenado.

42. Os Boticarios antes de despacharem as sobreditas Receitas, verão se os referidos Medicos e Cirurgioens tem authoridade dos Tribunaes das suas Repartiçoens para fazellas, na conformidade desta Ley; sem o que não darão por ellas Remedio algum: E logo que as despacharem, lhes porão tambem por extenso a importancia da paga, que por ellas hão de levar; e as guardarão até á primeira visita particular, e desta até á primeira geral, que se seguir para por ellas se ver sempre nas ditas visitas particulares, e nas geraes somente quando for preciso, se estão devidamente sommadas; se forão feitas por quem tinha authoridade para fazellas, se se applicarão com algum fim illicito; ou se por outro qualquer titulo, dellas pode resultar culpa tanto a quem as fez, como a quem deo os Remedios que nellas se pedirão (11). O que tudo cumprirão de baixo das penas declaradas no Regimento.

43. Os Medicos, e Cirurgioens, que tiverem Salarios publicos serão obrigados a curar de graça os Pobres, que viverem nos Destructos, que contribuirẽ para o pagamento dos Seus Partidos; entendendo-se sempre por pobres não sómente os mendigos, mas tãbem todos aquelles, que destituídos de bens vivem diariamente do seu trabalho. E attendendo a que alguns Conselhos poderão experimentar falta destes Professores, huns por não terem ainda os ditos Partidos estabelecidos para a residencia delles; e outros pelos terem diminutos: Os que experimentarem a dita falta, sã embargo da providencia della ter pertencido atégora ao Desembargo do Paço: Considerando, que os conhecimentos, que se fazem precizos para este ministerio são mais proprios dos sobreditos Tribunaes que do dito Desembargo: Hey por bem, que daqui por diante recorrão todos aos mesmos Tribunaes e que estes examinando por huma parte a dita falta, e pela outra as possibilidades dos mesmos Conselhos, ouvindo juntamente os Syndi-

(11) Isto mesmo com pouca differença Mandou fazer o S.r Rey D. Manuel no Capitulo Quinze do Regimento, que deo aos Físicos Mores deste Reyno.

cos delles sobre a verdade destas circumstancias, dêem a este respeito as providencias necessarias, creando huns, e acrescentando outros, com a moderação, que lhes parecer mais justa.

44. E como a experiencia tem mostrado, que sêdo convocada a Nobreza, e Povo pelas Cameras deste Reino e seus Dominios para a eleição dos Professores, que hão de ser providos nestes Partidos, succedem graves desordens com prejuizo do Bem Publico: Sou Servida Ordenar: Que estas Eleiçoens em todos os Partidos, que se crearem de novo, e bem assim nos antigos quando vagarem, sejião feitas daqui em diante pelos sobreditos Tribunaes por Consultas das suas respectivas Camaras: Que estas se informem sobre o merecimento dos pretendentes com as pessoas de mais probidade, e intelligencia, que houver nos seus Destrictos; e proponhão aquelles, que acharem mais habeis ao Tribunal respectivo, o qual examinando bem as suas qualidades, e vendo que tem as necessarias para a satisfação das suas obrigações, os proverá nos ditos Partidos.

45. E se pelo contrario lhe constar, que elles não tem as circumstancias, que para o mesmo fim devem ter ordenará ás Cameras que informando-se melhor, lhe proponhão outros: E se estas lhos propuzerem segunda vez sem terem as ditas circumstancias; entam elegerá o mesmo Tribunal os Professores que melhor lhe parecer para os ditos Partidos; e os obrigará a servillos, se elles voluntariamente o não quizerem fazer. Em todas estas eleiçoens se procederá sem prejuizo dos Meus Direitos Reais, que pagarão sempre os mesmos Professores quando forem providos nos referidos Partidos; nos quaes para que os Povos com a demóra não padeção falta alguma, se farão entre tanto os provimentos interinos pela forma estabelecida no Regimento. E todos estes provimentos tanto interinos como perpétuos ficarão registados no Tribunal em hum Livro particular destinado para isso.

46. Ponderando tambem, que o melhor e mais seguro meio de se promoverem e adiantarem utilmente os Conhecimentos Medicos, e Cirurgicos, consiste na combinação de repetidas e multiplicadas Observações, e experiencias: Ordeno: Que os Medicos providos nos so-

breditos Partidos sejam obrigados de tres em tres Annos a darem ao Tribunal da sua Repartição huma breve, e simples noticia das Enfermidades, que forem Endemicas no seu Paiz, com a declaração exacta dos Signaes particulares, que tiverem observado mais certos para o Conhecimento das suas differentes Causas, e dos seus diversos exitos, e do methodo, que tiverem achado mais util na cura dellas. E todos os Medicos, e Cirurgioens que houver no Reino ou tenham, ou nam tenham os referidos Partidos, serão tambem obrigados a dar conta de seis em seis Annos ao seu respectivo Tribunal de todas as descobertas, que fizerem no conhecimento, cura e exito de qualquer molestia; que possam ser uteis ao Bem Commum.

47. Os Tribunaes terão grande vigilancia em observar o Cumprimento destas Disposições, governando-se pelos Livros do registo das Cartas e Provimientos para vir no Conhecimento dos que houverem faltado a ellas, e uzar contra elles dos meios, que lhes parecerem convenientes. E remeterão logo as ditas contas á Congregação Geral das Sciencias, a qual quando por este modo tiver feito hũa Colleção de Observações, de que se possam deduzir alguns preceitos interessantes, verificando-os primeiramente com a Critica, e reflexão precisa, e compendiando-as com toda a brevidade, e clareza, que lhe for possível, os fará publicar em utilidade do Estado. E para animar a diligencia dos Professores benemeritos, fará escrever pelo Secretario huma Carta aos que houverem dado Contas importantes, em que os certifique da estimação, que fez a mesma Congregação do seu estudo, e trabalho.

48. Para melhor execução do referido serão todos os Medicos, e Cirurgioens obrigados a fazer Diarios do Curativo das Enfermidades, que tratarem com a formalidade declarada no Regimento. Estes Diarios serão appresentados todos os Annos nas Visitas particulares; e de tres em tres nas Gerais, para serem vistos e examinados; e depois disso se lhes tornarão a entregar, com os avisos, e provimientos, que os Visitadores parecerem convenientes, na conformidade do Regimento.

49. E como não basta muitas vezes o exame das cauzas antecedentes

às Enfermidades, a averiguação dos Temperamentos, e a observação dos Symptomas, para se conhecerem os Lugares em que as mesmas Enfermidades tem os seus assentos; Todas as vezes, que os sobreditos Professores pelo modo referido não puderem comprehendellos, e nesta duvida tratarem os Enfermos até morrerem: Determino: Que fação nelles as Disseçoens precisas para virem nos referidos Conhecimentos; e que combinando-os com os resultados das sobreditas diligencias; que devem ser escritos nos seus Diarios, satisfação com toda a exactidão as contas que lhes Hey ordenado: Para o que: Sou servida dar aos mesmos Professores todo o poder e authoridade necessaria para fazerem as ditas Disseçoens em todas as pessoas de qualquer estado e condição, que sejião; as quaes farão com toda a decencia em casa das mesmas pessoas, que houverem fallecido, depois de constar certa e evidentemente, que estão mortas: e havendo feito a abertura necessaria para o exame referido, tornarão a compôr os Cadaveres de maneira, que fiquem dispostos para os ultimos Officios da humanidade Christãa. E encontrando nestas diligencias alguma repugnancia, darão parte aos seus respectivos Directores, que procederão contra os rebeldes como inimigos do Bem Publico, na conformidade do Regimento.

50. Considerando tambem, que de se examinar a origem das mortes repentinas resulta muitas vezes o Conhecimento das Cauzas dellas, que sendo sinistras serve de descobrir os Cumplices para se castigarem; e não o sendo Serve de alcãçar os meios de percavellas: Ordeno aos Medicos, e Cirurgioens que por meio das sobreditas Disseçoens, e de todas as averiguações possiveis examinem as ditas cauzas, e que descobrindo por este modo alguma couza significante, a participem logo aos seus respectivos Tribunaes, os quaes a remeterão sem perda de tempo á Congregação Geral das Sciencias, para que ella faça sobre isso as discussoens necessarias; e em podendo da Combinação de muitas observaçoens deduzir algumas regras uteis a este respeito, as manifeste em beneficio publico: Sahindo das Arcas dos Depositos dos mesmos Tribunaes todas as Depezas que a dita Congregação Geral fizer nas diligencias relativas ao exame e discussão de todas as Observaçoens que lhe forem remetidas pelos Tribunaes, da maneira, que será especificamente declarada no Regimento. E se

os Tribunaes vierem por algum modo a canhecer, que houve quem concorresse para as ditas mortes, remeterão as decizoens do que julgaram contra os delinquentes ás Relaçoens dos seus Destrictos, para sobre ellas fazerem os procedimentos relativos ás suas Jurisdiçoens.

51. Todos os Hospitaes que por Mim forẽ fundados, e que estiverem debaixo da Minha Real, e Immediata Protecção serão visitados nas Visitas geraes pelos Presidentes dos Tribunaes dos seus Destrictos; ou por quem nellas fizer as suas vezes: Os quaes averiguarão somente se nos ditos Hospitaes se executão todos os meios, que conduzem para a boa cura dos seus Enfermos; em cujas diligencias lhes assistirão os Administradores dos mesmos Hospitaes para lhes apromptarem tudo quanto fizer a bem dellas. E achando na dita execução alguma falta, ou vendo que se fazem mais algumas providencias, alem das que Eu tiver estabelecido para a dita cura dos referidos Enfermos, me consultarão pelos mesmos Tribunaes sobre o que julgarem conveniente a este respeito.

52. Pelo que respeita porem aos Hospitaes que por Mim não forem fundados e não estiverem debaixo da Minha Real, e Immediata Protecção, serão todos governados no que pertence ao curativo dos Enfermos pelo Tribunal respectivo do Destricto onde estiverem fundados, os qual os fará visitar pelos Directores respectivos das Comarcas, em todas as Visitas particulares; e nas geraes serão tambem visitados pelo Presidente, o qual proverá no que for necessario, determinando aos Administradores tudo quanto julgar conveniente para bem da cura e tratamento dos Enfermos, e fazendo-lho executar com a formalidade declarada no sobredito Regimento. E pelo que pertence ao governo da Fazenda dos mesmos hospitaes, averiguará tambem se nelle ha ou não alguma desordem: E achando que a ha, me consultará com o Tribunal sobre as providencias, que a este respeito julgar necessarias.

53. Similhanamente todas as Caldas, e mais Agoas medicinaes, que forem da Minha Real e Immediata Protecção serão visitadas somente nas Visitas geraes pelos ditos Presidentes nos seus Destrictos, ou por quem fizer as suas vezes: Os quaes averiguarão se nellas se executão

todos os meios, que Tenho estabelecido para a cura, e Tratamento dos Enfermos. E nestas diligencias lhes assistirão tambem todos os seus Administradores, para lhes apresentarem tudo quanto for concernente ao fim dellas. E achando na dita execução alguma falta, ou julgando necessárias mais algumas providencias, além das que Eu tiver ordenado, me consultarão sobre isso pelos seus respectivos Tribūnaes.

54. As Caldas porem e Agoas medicinaes que não forem da Minha Real e Immediata Protecção, serão governadas pelos mesmos Tribūdaes, que as farão visitar pelos referidos Directores dos seus Destrictos em todas as visitas particulares; e nas geraes pelos seus Presidentes; determinando igualmente aos Administradores dellas tudo quanto lhes parecer que se faz precizo para a boa cura dos Enfermos, e fazendo-lho executar com a formalidade declarada no sobredito Regimento.

55. E porque a utilidade publica interessa muito na criação dos Engeitados, e esta necessita de quem faça executar os meios conducentes ao seu bom governo: Ponderando, que os Sobreditos Tribūnaes são os mais proprios para esta Intendencia por terem para ella os devidos Conhecimentos: Ordeno: Que todas as Rodas dos mesmos Engeitados, que forem por Mim fundadas, e que estiverem debaixo da Minha Real e Immediata Protecção, sejam tambem visitadas nas visitas geraes pelos ditos Presidentes nos seus Destrictos, ou por quem nellas fizer as suas vezes. Os quaes averiguarão se nas ditas Rodas se executão todos os meios conducentes á boa criação dos referidos Engeitados. E nestas diligencias lhes assistirão Sempre os Administradores das ditas Rodas, para lhes apromptarem tudo quanto lhes for precizo para bem das mesmas diligencias. E achando na dita execução alguma falta, ou Conhecendo que se fazem precisas mais algumas providencias alem das que Eu tiver estabelecido para a Sobredita Creação, me Consultarão pelos seus Tribūnaes sobre o que julgarem necessario a este respeito.

56. As Rodas porem, que por Mim não forem fundadas, e não estiverem debaixo da Minha Real e Immediata Protecção, serão governa-

das em tudo o que pertencer a mesma Criação pelos Tribunaes das Suas Repartições, que as farão visitar pelos referidos Directores dos seus Destrictos em todas as visitas particulares; e nas geraes as visitarão tambem os ditos Presidentes; determinando aos Administradores das mesmas Rodas tudo quanto julgarem necessario para a boa criação dos referidos Engeitados; e fazendo-lho executar com a formalidade estabelecida no sobredito Regimento. E pelo que pertence ao governo da Fazenda das ditas Rodas, averiguarão sempre com exactão se nelle ha alguma desordem; e vendo que a ha, me consultarão sobre as providencias, que a este respeito julgarem necessarias.

57. Por semelhantes motivos: Ordeno tambem: Que as Intendencias dos Provedores, Guardas Mores e mais Officiaes da Saude Publica, que por se acharem fundadas, e que estiverem debaixo da Minha Real e Immediata Protecção, sejam visitadas somente nas visitas geraes pelos ditos Presidentes nos seus Destrictos, ou por quem nellas fizer as suas vezes: Os quaes averiguarão se nas mesmas Intendencias se executão todos os meios conducentes aos seus bons fins. E nestas diligencias lhes assistirão os ditos Provedores, Guardas Móres, e mais Officiaes da Referida Saude Publica, para lhes apromptarem tudo quanto se lhes fizer preciso para bem dellas. E achando na dita execução alguma falta ou vendo q̄. se fazem necessarias mais algumas providencias alem das que Eu tiver estabelecido para os ditos fins, me consultarão pelos seus Tribunaes sobre o que a este respeito julgarem conveniente.

58. E em todas as Povações destes Reinos e seus Dominios, aonde Eu não tiver estabelecido as sobreditas Intendencias, os mesmos Tribunaes supprirão a falta dellas, fazendo pelos seus Directores e Commissarios examinar os viveres, que entrarem tão pelos portos secos, como pelos molhados, nos seus Destrictos, ou outros quaisquer generos, que nelles se acharem e que possam ser suspeitosos, Concedendo, ou prohibindo a venda delles como lhes parecer mais conveniente á Saude dos Povos da maneira especificada no sobredito Regimento.

59. Igualmente pertencerá ao cuidado dos Tribunaes a applicação de

todas as providencias possiveis, que nas suas Repartiçoens entenderem, que são conducentes ao fim de impedirem, ou de moderarem as Cauzas geraes das Enfermidades Endemicas e Epidemicas, tanto antes, como depois de produzidas. E quando pelas circumstancias dos tempos for necessario applicar meios extraordinarios para a Conservação da Saude dos Meus Vassallos, que não caibão no Expediente dos Tribunaes, deverão consultarme pela Secretaria dos Negocios do Reino, por onde subirão todas as outras consultas assima ordenadas. Mas para os referidos cazos de maior ponderação, que versarem sobre Providencias geraes, que se hajão de dar em todo o Reino, ou grande parte delle, deverão primeiro conferir por Escrito os dous Tribunaes hũ com outro, e ambos com a Congregaçã Geral das Sciencias, e me faraõ reunidos huma só Consulta acompanhada dos Discursos e Pareceres Originaes, que se houverem escrito sobre a materia de que se tratar.

6o. Pello que: Mando....

B

RESUMO DO PROJECTO DE REFORMA ELABORADO PELA JUNTA DO PROTO MEDICATO⁽¹⁾

Êste projecto obrigava todos os médicos que não tivessem sido formados na Universidade a incorporarem-se nela, sob pena de pagarem 22.200 rs, que dobraria pela segunda vez e triplicaria pela terceira, multas pagas da cadeia.

Proibia que os Médicos tivessem propriedade ou sociedade nas boticas, preparassem remédios, ou os levassem como especificos aos doentes e fizessem com estes avenças ou ajustes fora do fôro da medicina, sob pena a arbitrio,

(1) *Papéis do Ministério do Reino*—Maço 469 no A. N. da J. do J.

mas permitia que o médico que possuísse o segredo de algum preparado que não quizesse divulgar, o poderia vender submetendo-o ao exame, aprovação e taxa da Junta do Proto-Medicato.

A Junta devia abrir todos os anos uma devassa pelos seus comissários e visitadores gerais, em todo o reino, para averiguar quais os médicos e cirurgiões que se negavam a prestar os seus serviços clínicos, que seriam castigados com repreensão severa a primeira vez e a arbítrio nos casos de reincidência.

Os médicos não venceriam nas Cidades e Vilas mais importantes mais de 480 rs. por cada visita e mais não e sendo chamados para uma distância de uma a duas léguas, 2400 rs. além do pagamento da cavalgada. Para distância maior convencionariam a paga com o doente. Nas conferências, que então se chamavam *juntas*, cada médico devia receber apenas mil e seiscentos reis e *mais não*, mas acrescentava-se:

«Mas não prohibo que aceitem e embolsem tudo quanto lhes derem além da taxa, ou nas mesmas Juntas, ou das visitas. E ponderando que todo o trabalho e serviço pede remuneração de Direito: Ordeno que a Junta do Proto medicato faça cobrar executivamente o numero de visitas e as juntas, que o medico houver feito, marcadas no seu Rol, o qual quero que valha e tendo todo o credito, sendo assinado, jurado aos Santos Evangelhos e reconhecido, declarando o nome do enfermo, rua e freguesia»

Os estudantes de cirurgia, antes de começar a praticar com os mestres públicos ou particulares deveriam apresentar certidão de saberem gramática latina e quem os

admitisse sem esta preparação pagaria vinte mil reis pela primeira vez, o dôbro pela segunda e à terceira seria suspenso do magistério.

Os praticantes de cirurgia não poderiam apresentar-se a exame sem apresentarem certidão do curso completo de Anatomia «tendo oportunidade para aprendê-la» e terem quatro anos de prática, não podendo nunca ser examinados pelos seus mestres, recebendo os examinadores pelo seu trabalho propina dobrada da que até então se pagava.

A falta de carta de aprovação para os cirurgiões seria punida pela multa de 20.000 rs. pela primeira vez, o dôbro pela segunda e em maior quantia pela terceira, quantias pagas da cadeia.

Nenhum cirurgião poderia curar de medicina e só se concederia licença para tanto, quanto fôsse requerida pelas câmaras ou concelhos e acompanhada de atestado do médico mais próximo sôbre a extrema necessidade de se permitir esta excepção.

Apenas se concederia aos cirurgiões que se destinassem ao serviço de marinha de guerra ou mercante, que fizessem exames de Medicina Prática e de Farmácia, que seriam feitos na Côrte perante a Junta e nos outros portos de mar pelos seu Delegados.

Aos cirurgiões assim habilitados competiria o vencimento mensal de cinco moedas de ouro, de quatro mil e oitocentos reis cada uma.

Os cirurgiões militares que exercessem a clínica civil, seriam punidos como os cirurgiões civis que se encontrassem sem carta.

Concedia-se aos cirurgiões militares, para apresentarem as suas cartas, o tempo de dois meses contados da promulgação d'este Regimento, quando vivessem na Côrte, e

os das provincias teriam de apresentá-las na primeira visita geral. E acrescentava-se:

«Mando a todos os Chefes de Tropa, não se intrometão, por titulo algum, a embarçar o exercicio da Jurisdição da Junta do Proto-medicato no que sou servido incumbir-lhe, que execute por si e pelos seus delegados»

Os mesmos cirurgiões militares que curassem de Medicina, seriam punidos como os civis «sem lhes valer patrocínio algum, nem privilegio».

Como constasse que alguns cirurgiões usavam de instrumentos em tal estado «que ofendem, em vez de remediar, os miseraveis que chegam a necessitar d'eles» mandava-se que todos os anos se visitassem esses práticos para averiguar do estado do seu instrumental, pelo que pagariam para o Cofre da Junta 480 rs por cada visita.

Os sangradores só poderiam exercer a sua arte depois de obterem carta, precedendo o exame e nunca podiam curar de cirurgia, nem receitar o menor tópico, sob pena de 10.000 rs. pela primeira vez, o dôbro pela segunda e quantia maior pela terceira, que pagariam da cadeia. Se persistissem em exercer a cirurgia, ser-lhes-ião cassadas as suas cartas. Por cada sangria venceriam apenas 100 reis. As propinas dos exames seriam as dobradas do que até então se pagavam.

Algebristas, Dentistas e Parteiras só poderiam exercer depois de exame, sob pena de 4.000 rs, 8.000 rs e maior quantia paga da cadeia. As parteiras, a pesar-de munidas das respectivas cartas, não poderiam «aplicar remedios externos ou internos, nem intrometer-se temerariamente a usar de forças, instrumentos, opusituras, nem extender o

seu exercicio a mais alguma cousa, que não seja espreitar e esperar o parto natural e verdadeiro, tudo debaixo das mesmas penas»

Abolia «duma vez e para sempre» as boticas dos Religiosos e permitia-lhes apenas que preparassem os medicamentos simples e compostos que fôsem necessários aos mesmos e aos seus fâmulos e proibia-lhes que despachassem receitas para fora dos seus conventos, sob pena igual à dos boticários que exerciam sem carta.

Mandava que a Junta determinasse o número exacto de boticas que devia haver e a sua distribuição pelas diferentes localidades, não devendo cada botica ter valor inferior a quatrocentos mil reis de drogas e preparações medicinais «sem fazer menção do casco, vasos e instrumentos de officina», a não ser nos lugares menos populosos, em que esse valor poderia descer a duzentos mil reis. Aos boticários que em virtude desta distribuição fôsem removidos da sua primitiva sede, concedia «o direito de aposentadoria activa na rua que lhe fôsse assinada e nas casas que tivessem correspondencia com a sua officina e acomodação da sua familia».

Ninguém poderia de futuro abrir botica sem licença da Junta, que nunca seria concedida aos religiosos. Cada licença pagaria em Lisboa vinte e quatro mil reis, no seu termo doze mil reis, nas cidades e vilas marítimas seis; nas Conquistas quarenta e oito, e tudo para o Cofre da Junta.

A viúva de qualquer boticário poderia continuar a ter botica, sendo administrada por um praticante aprovado, mas perderia esse direito se passasse a segundas núpcias com homem doutra profissão.

Tôdas as boticas seriam anualmente visitadas por um Deputado da Junta, acompanhado pelo boticário da Casa

Real e mais dois hábeis da Côrte, excepto na província em que bastava um médico conceituado, e dois boticários idos de Lisboa.

Nesta altura denunciava-se o abuso até essa data largamente praticado de pôr em leilão, tal era o rendimento do negócio, o privilégio desta visita, que se entregava a qualquer boticário sem conhecimento nem escrúpulos, que traficava vergonhosamente com os poderes que assim lhe eram concedidos.

A existência de drogas ou preparados medicinais em mau estado seria punida pela primeira vez com a multa de oito mil reis, na segunda do dôbro, na terceira com multa superior e a expulsão da classe farmacêutica, e em todos os casos a droga ou preparados seriam queimados. Destas decisões havia apelação para a Junta, que faria proceder a novo exame, que, se confirmasse o primeiro, importaria a multa de vinte mil reis.

Nas visitas às boticas deviam ser também observados os bons e maus instrumentos, assim como os pesos que deviam estar aferidos pelo aferidor público que passaria um bilhete anual e ter o seu granatório marcado em metal; a contravenção destes preceitos importaria a multa de dois mil reis pela primeira vez, quatro pela segunda, e pela terceira, multa maior a arbítrio.

Sendo proibido vender os medicamentos por preço superior ao taxado no seu Regimento, os boticários deviam conservar tôdas as receitas que aviassem, no original e não em cópia, com os preços marcados, para serem mostradas aos visitantes e no caso de ter excedido os preços marcados o boticário pagaria o anoveado (nove vezes aquilo em que tinha defraudado os fregueses).

Tôdas as boticas ficavam sujeitas a estas visitas, in-

cluindo a da Casa Real, as dos Hospitais e Misericórdias e as dos próprios visitantes, as dos navios mercantes e as dos domínios ultramarinos.

As boticas das Armadas passariam a ser sempre avia-
das na Botica da Casa Real e seriam sempre visitadas
gratuitamente no acto de embarque e desembarque.

Nenhumas drogas e preparados medicinais poderiam
ser despachados sem exame prévio pelos delegados da
Junta.

Proibia-se a importação de preparações de mercúrio e
de antimónio que costumavam vir do norte falsificadas, sob
pena de serem queimadas e deitadas ao mar.

Para serem admitidos a exame os praticantes de Far-
mácia, exigir-se-ia a certidão de terem tido pelo menos
quatro anos de prática. Os exames seriam feitos perante a
Junta ou os seus delegados.

Os exames dos aspirantes a cirurgião poderiam ser
feitos na provincia perante um júri composto por dois há-
beis cirurgiões e presidido por um médico competente, to-
dos escolhidos pelo Visitador Geral, que no caso de recusa
seriam compelidos pela justiça local. As propinas seriam o
dôbro das que até então eram devidas ao Cirurgião-Mor
do Reino.

Tôdas as lojas de bebidas seriam obrigadas a tirar
licença anual pela qual pagariam trezentos e vinte reis,
precedendo visita feita gratuitamente.

Nas feiras onde se fazia a venda por grôso das plan-
tas verdes ou sêcas de applicação farmacêutica, seria proibido
aos vendedores iniciar o seu negócio, antes de chegar o
boticário da Casa Real, que distribuiria aquella mercadoria
«com proporção e regra» pelos boticários presentes e só
depois poderia começar a venda ao público. O boticário

visitador deveria achar-se no campo da Feira, de verão às cinco horas e de inverno às oito, para averiguar se algum herbolário vendera ou alienara quaisquer plantas aos regatões ou atravessadores e nesse caso impor a vendedores e compradores a multa de seis mil reis.

Os Regimentos dos preços de venda dos medicamentos a particulares a fazer todos os anos para as boticas do reino, deveriam ser organizados pelo Boticário da Casa Real e alguns visitantes farmacêuticos sob a presidência de um ou mais deputados da Junta; os mesmos fariam de dois em dois anos os Regimentos para os Domínios, isto além dos Regimentos dos preços por grosso ou mercantis.

Estes Regimentos, devidamente assinados por dois deputados e pelo Boticário da Casa Real, seriam publicados e vendidos pelo seu justo preço, sendo metade desta importância para o Cofre da Junta e a outra para o funcionário da Casa Real.

Os curandeiros, charlatães e impostores que pretendessem vender específicos para o tratamento de qualquer achaque, só o poderiam fazer, depois de obterem licença especial da Junta, que só seria concedida depois de lhe ser revelada a sua composição e experimentada a sua eficácia, sob pena igual à imposta aos que curavam sem carta.

Não se permitiria a existência de Comissários particulares do serviço de saúde em qualquer ponto do Reino ou Domínios, com excepção dos nomeados pela Junta para os portos de mar e nos Domínios os médicos formados na Universidade de Coimbra e de reconhecida probidade, que no caso de recusa para exercerem esta comissão, seriam compelidos pela justiça local.

C

RESUMO DO ENSAIO POLÍTICO MÉDICO DE SUPLEMENTO AO REGI-
 MENTO DO PROTO-MEDICATO, OFERECIDO AO MINISTRO E SE-
 CRETÁRIO DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DO REINO, JOSÉ
 SEABRA DA SILVA PELO SECRETÁRIO DA JUNTA
 IZIDORO ANTÓNIO BARRETO FALCÃO (1).

31 DE JANEIRO DE 1791 (2).

Propunha a criação do Supremo Conselho político-sa-
 lutar, que seria presidido pelo Marquez de Castelo Melhor
 provedor da Misericórdia e seria constituído pelo Intenden-
 te Geral da Polícia, substituído nos seus impedimentos pelo
 seu ajudante, o primeiro médico da Casa Real, que seria o
 Director Geral de Medicina, um ministro dos tribunais su-
 periores que no início seria o Provedor-Mor de Saude e
 um secretário, um conservador e um fiscal. Numa nota o
 autor diz que os anteriores dirigentes da saúde pública ti-
 nham merecido ódio e desprezo geral e que o número de
 médicos bons era deminuto.

Para os negócios desta repartição seria competente o
 Ministro do Estado do reino. Cita a êste propósito o que
 se fazia no Proto-medicato de Madrid, que julga digno de
 ser imitado.

Tanto os médicos da Côrte, como os da provincia, de-
 veriam anualmente enviar ao Conselho os diários clínicos
 das moléstias que observassem.

(1) Foi nomeado por carta régia de 6 de Fevereiro de 1786, teve
 vários conflitos com a Junta, pelo que foi suspenso e mais tarde res-
 tituído ao seu lugar em 5 de Setembro de 1810 (*Chancelaria de*
D. João VI).

(2) Existe êste ms. no Maço 469 já referido.

Queria que os médicos de Lisboa fôsem repartidos por áreas fixas, pertencendo assim oito para cada, fora das quais não poderiam exercer, sob pena de prisão e degrêdo para a África. E de modo semelhante na provincia se deveriam repartir os partidos.

Os médicos seriam obrigados a acudir com prontidão e diligência a qualquer chamada feita pelos habitantes da sua área, sob penas pecuniárias de importância variável conforme a posição social dos acusados. Para averiguar do cumprimento dêstes preceitos haveria uma devassa anual feita pelo conservador. Lembrava o autor que pertencendo ao tribunal o Intendente da Polícia, seria fácil conseguir que à porta de cada médico houvesse «um lampião de figura extraordinaria ou qualquer sinal distintivo, o qual se faria constar por um edital» e o médico a que pertencesse atender as chamadas de noite, deveria usar outro sinal. Quando a chamada à porta do médico fôsse dificilmente percebida pela distância a que ficava o seu quarto, seria para desejar que um criado ficasse junto à porta durante a noite para transmitir o recado e neste caso, quando a chamada não fôsse atendida, seria punido, além do médico, o criado.

Entendia que o Hospital de S. José devia ficar sob a imediata fiscalização de todos os serviços, excepto o da fazenda, e a propósito o autor aconselhava se ordenasse que no Hospital se admittissem apenas os que não pudessem ser socorridos fora dêle, e para isso, antes de os admitir, se averiguasse se tinham domicilio próprio ou familia na capital e em qualquer dêstes casos, os doentes aí ficassem e lá fôsem os socorros do Hospital. Um dos fins desta medida era evitar o mais possível o efeito dos miasmas desenvolvidos nos hospitais, como se praticava ao tempo nos hos-

pitais ingleses e francezes. Os doentes que não tinham casa própria ou da família para se acolherem, deveriam ser distribuídos pelos hospícios que havia em várias freguesias da cidade, que seriam auxiliados pela fazenda hospitalar, além dos socorros que da mesma origem lá fôsem levados. Propunha mais incitar os hospícios e casas de saúde a encarregarem-se do tratamento de doentes, que pudessem pagar as despesas do seu tratamento.

Pelos médicos acreditados das diferentes áreas ou bairros da cidade deveriam ser repartidos os habilitados pela Universidade e que ainda não tinham prática da clínica civil, para que os guiassem e em tempo próprio atestassem da sua suficiência, e o Fiscal faria as devassas necessárias para a fiscalização dêste serviço.

O produto das penas pecuniárias entraria na Arca do Hospital de S. José ou na do de Coimbra.

Na província os partidos deviam ser repartidos pelo Supremo Conselho. Nas Comarcas as devassas seriam feitas pelos Corregedores e onde os não houvesse pelos Provedores e no Ultramar pelos Ouvidores Gerais fazendo as vezes de Comissários Gerais de Polícia, incluindo os que exerciam a polícia médica.

A Mesa do Supremo Conselho deveria propôr superiormente vinte dos primeiros médicos da Côrte, todos de bons costumes, para formar o Real Colégio Clínico Lisboense, que agora se criaria para de acôrdo e correspondência com a Congregação da Faculdade de Coimbra, se congregar no adiantamento da Medicina e nas observações práticas sôbre as moléstias que pelo Director Geral lhes fôsem distribuídas. Em recompensa dos seus serviços, os que tivessem exercido com zêlo durante seis anos o cargo de membro dêste Colégio, seriam nomeados Médicos ho-

norários da Casa Real, com as mesmas honras dos efectivos de mais de seis anos, médicos honorários da real câmara com direito de assistir às sessões plenas; pelo terceiro período de igual número de anos, receberiam o diploma de médico consumado e a mercê de algum dos foros de escudeiro fidalgo para cima e poderiam concorrer com o lente de prima ao lugar de primeiro médico do rei, a que corresponde o fôro de fidalgo cavaleiro, ou o privilégio de desembargador, a carta de Conselho ou outras mercês.

Entendia que nos diferentes partidos deveriam sempre ser preferidos os médicos que tivessem estudado Medicina Veterinária e que se devia recomendar também o estudo da Anatomia comparada.

Propunha se criasse em Coimbra um seminário de caridade para dezasseis colegiais, que se formassem em Medicina, e que os três Colégios Reais sustentassem na Universidade quatro porcionistas de favor. Deveria também fundar-se um curso de medicina em Elvas, outro em Braga e o terceiro em Lamego, em que um lente ensinasse toda a matéria ensinada na Universidade e que passasse em cada ano a certidão de freqüência, que permitisse aos alunos apresentarem-se a exame do respectivo ano na Universidade. Os cirurgiões destinados a servir a bôrdo deveriam previamente submeter-se a exame de medicina prática. Qualquer médico poderia ensinar-lhes esta e passar-lhe a certidão de a terem aprendido durante dois anos. Deveria criar-se uma cadeira de Cirurgia manual, compreendendo a Obstetrícia.

Tôdas as questões relativas à saúde deveriam ser julgadas exercitando o seu Conservador de Medicina a jurisdição sentenciosa em primeira instância, dando apelação ou agravo para o Supremo Conselho e não para o Senado

ou o Desembargo do Paço. Seriam escrivães da Conservatória os que eram da Provedoria-Mor e do Proto-Medicato no limite das suas antigas repartições e serviriam também nos agravos que subissem ao Conselho.

Os ordenados do Supremo Conselho seriam: presidente 4.000 cruzados, cada deputado 3.000, official maior da Secretaria 200.000 rs., cada official menor 120.000 rs.

Seguiam-se as taxas das licenças e penalidades.

D.

REGIMENTO DA JUNTA DA REAL MEZA DA SAUDE ESTABELECIDA
NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E PROVINCIAS DA
SUA REPARTIÇÃO (a)
(Anotado pelo reitor Principal Castro)

§ I. Será composta esta Junta ⁽¹⁾ de hum Prezidente, tres Deputados, hum Secretario, hum Fiscal e hum Porteiro. O Prezidente será o primeiro Lente da Faculdade de Medicina e seraõ Deputados os tres Lentes a elle immediatos na ordem das suas antiguidades e Sou Servida conceder ao Presidente as honras, privilegios de Medico de Minha Real Camara, para nella ter exercicio quando for do Meu Real Agrado chamallo para o Meu immediato Serviço ⁽²⁾.

(a) Do Maço 469 já citado.

⁽¹⁾ *Sustentando-se este Plano parece se devia principiar pela Junta da Corte, principalmente quando lhe seria subalterna a de Coimbra, como se notará ao diante, sem embargo de se dizer no §. 8 do Titulo 2 que ella seria suprema no seu districto.*

⁽²⁾ *Todas as funções que se attribuem a esta Junta de Coimbra, se podem bem desempenhar pela Congregação da Faculdade Medica, sem ser necessario uma nova entidade e com a vantagem de se encarregarem as funções de maior trabalho aos lentes ou substitutos menos implicados com o exercicio das cadeiras, que não dão lugar a taõ diversos cuidados. Seria de desejar a este fim que houvesse lentes jubilados. Em uma pala-*

§ II. Para serem Deputados e Prezidente basta a Minha mercê de serem providos nos primeiros quatro Lugares de Lentes da Faculdade: mas succedendo que Eu Haja por bem jubilar algum dos que estiverem servindo, assim mesmo ficará exercendo o Lugar de Deputado, ao qual o novo provido em hum dos ditos quatro Lugares mais antigos pela Jubilação delle não terá accesso, senão na perfeita vacatura.

§ III. Por cada hum dos tres Deputados se distribuirá cada hum dos principais ramos da Arte de curar, a saber Medicina, Cirurgia vulgar e Pharmacia: a fim de que a cada hum delles em particular incumba o cuidado, vigilancia e Directoria do seu ramo, promovendo perante a Junta o seu adiantamento e perfeição e correndo por sua via todos os negocios relativos á sua Directoria. A cada hum destes Deputados se chamará o Deputado Director da parte, que por votos lhe fôr distribuida; e será obrigado a entreter correspondencia com o Deputado Director do mesmo ramo da Junta da Corte, para de commum acordo cuidarem nas providencias necessarias.

§ IV. O Secretario será da nomeação da Junta, da qual Espero que se haja como convem ao Meu Real Serviço, tendo entendido que assim da sua nomeação, como da sua escuza, no cazo de não servir bem, ou de erro de Officio elle dará parte pela Junta da Corte para Eu confirmar as dispoziçoens da Junta de Coimbra ⁽³⁾. Será Secretario hum Oppozitor ás Cadeiras da Faculdade, ou ao menos hum Bacha-

vra entendo que esta Junta se deverá regular pelos Estatutos da Universidade, Liv. 3, p. I. n.º 7. Cap. 1, em que se ordenou um Conselho Medico ou Congregação da Faculdade.

(3) Não são necessarias estas recommendações e sobra que se fação por uma vez.

Se se ha de dar parte a S. Mg.ª assim da nomeação como da escusa do secretario da Junta, não pode dizer-se que é da mesma Junta a escusa e a nomeação e tudo deve pender da resolução da consulta. E' inconsequente que esta parte seja dada pela Junta da Corte, sendo suprema a de Coimbra, como se diz no § 8 do tit. 2.

Com estes talhos se destroe absolutamente o Conselho Medico creado no Liv. 3 dos Estatutos, p. I. n.º 7. Cap. 1.

rel Formado (4), que terá voto como os outros Deputados. Nas suas faltas servirá o Deputado mais moderno que na Junta se achar.

§ V. O Fiscal será o Conservador da Universidade, e nas suas faltas e impedimento o outro Ministro da mesma Universidade (5), o qual somente virá ás Juntas duas vezes cada mez, sendo-lhe remettidos os papeis, que em cada huma das Sessoens das Semanas se apresentarem, havendo precedido para melhor e mais facil expedição o exame do Deputado Director competente, e a sua informação assignada por elle, e pelo Prezidente, depois de conferida em Junta, aonde o Deputado informante será Relator dos papeis, que houver examinado (6). O Bedel da Faculdade servirá de Porteiro (7).

§ VI. Os Officiaes de Justiça dos Ministros assima nomeados, ou os de outro qualquer da Cidade a quem for mandado por Portaria da Junta, serão os que fação as deligencias, que pelo seu respectivo Ministro lhes forem mandadas por parte da Junta, das quaes haverão os emolumentos, que de costume lhes são contados (8).

§ VII. Na Thezoiraria da Universidade se recolherão todas as propinas de Vizitas, Licenças e condemnaçoens feitas pela Junta, para dellas se fazerem as applicações e remessas, que adiante Sou Servida determinar.

§ VIII. As tres Provincias do Norte, Tras os montes, Entre Doiro e Minho, e Beira com a parte da Estremadura, que he do Bispado de Coimbra, serão da repartição da Junta da Real Meza da Saude da Universidade de Coimbra.

(4) Não é coerente que um bacharel formado e ainda um simples opositor, tenha voto igual aos dos quatro primeiros lentes da Faculdade.

(5) Nem o Conservador da Universidade, nem o outro Ministro (que supponho ser o Provisor, sendo que não o devo supor depois da extinção dos Ouvidores) são Fiscais competentes nos negocios privativos da Junta em ordem aos progressos da Arte de Curar e em que ha de ser informante e relator um deputado.

(6) Não entendo o resto deste § e só me parece que ao Fiscal se atribuem funções de Juis, como certamente se atribuem no § 6 do Tit. 5, o que não é praticavel.

(7) Este porteiro está aqui muito fóra do seu lugar.

(8) Escusado.

§ IX. Serão as Sessões nas quartas-feiras e nos Sabados de cada Semana e sendo feriados estes dias, no seu antecedente e haverão as Férias costumadas nos Tribunaes (9).

TITULO SEGUNDO

Da Real Meza da Saude estabelecida na Corte e Provincias do seu districto

§ I. O restante da Provincia da Estremadura, Alentejo, Algarves e Dominios Ultramarinos (10) serão da repartição da Junta da Corte.

§ II. O Prezidente della será sempre o Primeiro Medico de Minha Real Camara, o qual terá a mesma Graduação, o mesmo Foro, Tratamento, Honras, Privilegios e Regalias, que em outro tempo tinham os Fisicos e Cirurgiões Mores, que pelos antigos Regimentos lhes pertencião. Serão tres os Deputados da Ordem dos Medicos, que tenham provas publicas por ensino, ou por obras impressas, ou apresentadas. E vagando algum destes lugares, o Prezidente com a Junta me não poderão consultar nenhum, que não tenha as ditas circumstancias e a ellas ajunte o credito publico e probidade necessaria e zelo pelo Meu Real Serviço e pela Saude de meus fieis Vassallos.

E considerando que somente com a publicação e exame dos

(9) *Nos Tribunaes não ha ferias e menos as deverá haver no encarregado da Saude publica e nem os feriados ordinarios á excepção dos que são exceptuados de todo o trabalho, principalmente não se exercitando Jurisdição, como entendo que se não deverá exercitar na Junta da Saude.*

(10) *Os Dominios Ultramarinos ficão em muita distancia para se poderem reger por immediatas providencias.*

Em cada uma das capitancias parece deverá haver Inspecção particular e simples sobre este objecto importantissimo e a elas se poderão dirigir as ordens e providencias necessarias no Real Nome do S. Mg.^e pelas Secretarias d'Estado sobre a correspondencia que deverá ter com a Junta.

Não sei que se tenha concedido particular tratamento aos Fisicos e Cirurgiões Mores.

negocios ocurrentes e com a longa pratica de os tratar, é que se che-
ga a adquirir a necessaria instrução para o bom desempenho do Meu
Real Serviço, Tenho resolvido que estes lugares sejam vitalicios para
os ocuparem os Nomeados por mim enquanto bem Me servirem Eu
não mandar o contrario; e que os serviços, que nos ditos lugares Me
fiserem, sejam atendidos e remunerados como feitos á Minha Real
Coroa e ao Estado.

§ III. A estes tres Deputados se fará tambem a distribuição dos tres
principaes ramos da Arte de curar, para de cada hum delles serem
Directores, como he determinado no Titulo primeiro paragrafo tercei-
ro e as faltas⁽¹¹⁾ do Prezidente e Secretario serão suppridas como
fica disposto no mesmo Titulo paragrafos primeiro e quarto.

§ IV. O Secretario será tambem da nomeação desta Junta e por
mim confirmado Bacharel formado ou Doutor na Faculdade de Medi-
cina e terá voto⁽¹²⁾ da mesma forma que o Secretario da Junta da
Real Meza da Saude da Universidade. Pela mão do Secretario se farão
os assentos das propinas das Vizitas, Licenças e condemnações feitas
pela Junta no Livro, que para esse effeito deve ter, e bem assim as
sommas, que da Thezouraria geral da Universidade forem remetidas
para a Junta da Corte: O que tudo se metterá no Depozito geral por
portaria assignada pela Junta toda, passando-se no dito Deposito Geral
os necessarios conhecimentos ao Secretario da Junta, os quais com o
Livro dos assentos, e o do Registo das Portarias se conservarão em

⁽¹¹⁾ *Este termo (faltas do Presidente) é muito vago.*

⁽¹²⁾ *Não parece coerente, não sendo escolhido (o Secretario) com as
mesmas qualidades dos Deputados e não sendo como eles sempre no-
meado por S. Mg.º e não pela Junta como se propoe e só confirmado.*

*Estas providencias não são deste lugar e deverão ser mais depu-
radas.*

*À Junta do Deposito geral se negou já á execução dos despachos
da Meza da Consciencia, e sobre a conta que deu o dito Tribunal se
resolveu que nêle se dissesse sómente que as Partes podião requerer o
seu pagamento na dita Junta, e portanto se não executarão nela as Por-
tarias do Presidente da Junta da Saude, sem que se degrade a do De-
posito da autoridade, que se lhe tem dado, por mais que se autorise o
dito Presidente.*

huma arca, da qual hajão tres chaves, huma na mão do Prezidente, outra do Secretario e outra na mão do Deputado mais antigo. As somas necessarias para as despezas das Juntas adiante mencionadas sahirão do mesmo Depozito Geral por Portarias assignadas do mesmo modo, que fica dito (13).

§ V. Será Fiscal hum dos Dezembargadores da Caza da Supplicação, o qual servirá em quanto não passar para Aggravo e será tambem pela Junta consultado, e por mim confirmado: o qual se governará pelo que fica determinado no Titulo primeiro, paragrafo quinto (14).

§ VI. Para os processos servirão os escriptaões, que até agora servião, confirmados pela Junta; e os de mais Officiaes de Justiça (15), que necessarios forem para as diligencias mandadas fazer por parte da Junta, serão nomeados pelo Fiscal, sendo as diligencias na Corte e seu termo; e sendo nas Comarcas, serão nomeados pelos Corregedores dellas da forma que vae determinada no Titulo (em branco). Haverá um Porteiro para o preparo da Meza e serviço della.

§ VII. Ajuntar-se-ha huma vez em cada Semana na Caza que eu fór servido determinar; ou as mais vezes, que necessario parecer ao Prezidente avizar aos Deputados, segundo a precisão do expediente, regulando-se no mais pelo que he ordenado no Titulo antecedente.

§ VIII. Cada huma destas Juntas será suprema (16) no *seu districto*, devendo manter comunicação entre si para procederem com uniformidade, consultando-se mutuamente para o desempenho das suas obrigações. E se qualquer dellas tiver noticia de que se commettem alguns abuzos por quaisquer pessoas em qualquer dos artigos deste

(13) *Estas providencias não são deste lugar e deverão ser mais depuradas.*

(14) *Que eu não entendi.*

(15) *Não é necessaria essa confirmação, nem tem lugar, porque são encartados.*

A Junta não importa que sejam estes ou outros os Officiaes das diligencias incumbidas a certos Ministros.

(16) *Esta qualificação não se compadece com o que se diz no § 4 do Tit. I, nem com a certa dependencia declarada no fim deste mesmo § 8 e muito menos com a ordem das apelações estabelecida no § 5 do Tit. 3.*

Regimento, ou em Providencias que para o futuro sejam precisas acrescentar-se dentro dos limites da outra, immediatamente lhe fará avizo para que ella haja de pôr os necessarios meios de emenda. Os mais cazos, em que se hão de auxiliar ambas as Juntas, e os em que a Junta de Coimbra deve ter certa dependencia da de Lisboa, vão mencionados nos seguintes Titulos deste Regimento.

TITULO TERCEIRO

Das obrigações, e Jurisdição de ambas as Juntas da Real Meza da Saude

§ I. Serão todas as vistas de ambas as Juntas promover tudo quanto fôr a beneficio da Saude publica, não somente provendo ao bom uzo das coizas necessarias á vida, mas vigiando sobre o exercicio pratico da Arte de curar em cada hum dos seus ramos com a jurisdição que Fui servida commetter-lhes para esse effeito.

§ II. Terão pois as ditas Juntas Jurisdição Civil e Crime em tudo o que pertence ao exercicio de todos os ramos da Arte de curar, e em todos os objectos a ella relativos; e para isso expedirão em Meu Real Nome Provizoens, Portarias, e todos os mais despachos, que costumão sahir dos Tribunaes Supremos (17) deste Reino: sendo todos os Minis-

(17) *Seria de desejar que esta Junta se contivesse nos limites dos conhecimentos Medicos sem jurisdição alguma, cujo exercicio aliás extranho aos ditos conhecimentos fez sempre odiosos os Fisicos e Cirurgiões Mores e o Proto-Medicato, principalmente por parecer que o dito exercicio se dirige a ajuntar dinheiro.*

Deveria pertencer á Junta privativamente o fixar as regras segundo a Arte nos seus diferentes ramos, e ainda talvez a aplicar as mesmas regras aos casos occurrentes, mas a execução do resultado da sua definição e da sua applicação deveria pertencer privativamente aos Magistrados respectivos, fosse embora um somente qual podia e deveria ser o Provedor da Saude; bem assim como a respeito dos que são declarados por hereges, ou que são convencidos de Apostasia determina a Lei do Reino, e como se prevenio neste mesmo Plano nos §§ 3 e 6 do Tit. 4 a respeito dos Officiaes que não cumprirem as ordens dos Commissarios e a respeito dos casos em que as penas excederem a alçada das Juntas, o que aliás

tros e Officiaes de Justiça, ou outras quaesquer pessoas, a quem forem dirigidas as ditas Ordens, obrigados a cumprillas, e executallas debaixo das penas de emprazamentos e das mais que ás mesmas Juntas parecerem necessarias para a prompta expedição de suas deligen- cias. E para melhor execução dellas outrosim serão obrigados os ditos Ministros a ajuntarem ás suas rezidencias, antes de lhes serem sen- tenciadas, certidões das mesmas Juntas, pelas quaes conste que deram inteiro cumprimento a todas as Ordens dellas, sem o que determino, que nas Sentenças das ditas rezidencias se não julguem habeis para serem providos em outros Lugares do Meu Real Serviço (18).

§ III. Ás ditas Juntas pertencerá conservar (19) os privilegios de cada huma das Classes de pessoas, que se exercitão na Arte de curar; dispensando-as dos cargos e occupaçoens da Republica, em que forem occupadas, e que as hajão de as distrahir e impossibilitar para acudir com a necessaria promptidão aos Doentes, que carecerem do seu ministerio; os que se acharem nestas circunstancias recorrerão á Junta respectiva, a qual informando-se da qualidade do serviço, e sua incompatibilidade com o de suas profissões, os haverá por livres delles com as condições que parecerem mais convenientes ao Meu Real Serviço, e utilidade dos Povos, e as Camaras, ou Concelhos a que pertencer, assim o executarão.

não sei como lembrou, tendo-se qualificado supremas as mesmas Juntas ao nivel dos Tribunaes Supremos, principalmente quando a mesma lembrança só pode applicarse á Junta da Corte, pois que para essa se permite o recurso da apelação da Junta de Coimbra.

Tenho a satisfação de ver que pelo Decreto de 12 de Setembro do ano proximo se mandarão sentenciar todas as causas, que estavam pen- dentes no Proto-Medicato e assim mesmo todas as que sobreviessem da mesma natureza pelos Corregedores do Crime da Corte, e pelos Ouvidores do Crime em egual distribuição com Adjuntos da Casa da Suplica- ção, alem de um Medico ou Cirurgião efectivamente.

(18) *Este espantallo (certidões das Juntas) já não mete medo e portanto as residencias, muito providamente determinadas, se devem reformar ou abolir.*

(19) *Esta conservatoria não pertence á Medicina. Dê a Junta os titulos, mas com êles se deverá recorrer á Mesa do Desembargo do Paço.*

§ IV. Igualmente lhes pertencerá castigar as culpas, e erros committidos por qualquer dos referidos Professores na cura dos Enfermos⁽²⁰⁾. E todas as Pessoas de qualquer estado e condição, que sejam, quando se sentirem aggravadas por quaesquer offensas committidas por qualquer Medico, Cirurgião, Boticario, Sangrador, ou outro qualquer Professor de cirurgia vulgar no exercicio da sua respectiva profissão, não poderão recorrer a outro Juizo, que não seja á Junta do seu districto, a qual verificando summariamente as dittas offensas, as desaggravará, castigando os delinquentes conforme pedir a qualidade de seus maus feitos.

§ V. Das sentenças proferidas na Junta de Coimbra haverá appellação para a de Lisboa⁽²¹⁾. Não haverá porem appellação das da Corte⁽²²⁾ e somente poderão as partes, que se sentirem aggravadas, recorrer a Mim por via de supplica; e nesse cazo Serei ser servida ordenar, que na mesma Junta se torne a discutir, e julgar a mesma cauza com os Adjuntos, que elle parecer bem nomear, e dada segunda resolução não haverá mais recurso.

§ VI. Deverão as mesmas Juntas consultar-Me pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino tudo quanto em serviço da Saude publica em geral, ou em particular de algumas Terras, Hospitaes, Carceres,

(20) Estou pelo que disse ao § 2 deste Tit. e ainda que para a decisão seja necessario liquidar o negocio segundo a Arte de Curar, se poderá pedir essa liquidação á Junta de Saude, assim como á do Comercio se pede a das contas de que depender a decisão de algum processo, segundo os estatutos da mesma Junta, que oxalá se não houvessem excedido, tornando-se a mesma Junta um Foro contencioso, recordando-se ao menos os importantes negocios da sua vastissima comissão. Com a tentação da Jurisdição se tem inutilisado estabelecimentos muito uteis e muito principalmente porque a mesma tentação se leva de ordinario ao excesso de se persuadirem os individuos occupados nestes estabelecimentos que a Jurisdição é uma regalia concedida a cada um dos mesmos individuos. Desejara tirar da Universidade a Jurisdição dos lentes, bastaria a execução da Lei novissima, porem.....

(21) Refiro-me ao que disse no § 8 do Tit. 2.

(22) Com esta extensão de Juaisdição não se combina bem a idea da alçada que lembrou no § 6 do Tit. 2.

Exercito, Navegação e outros quaesquer particulares objectos, que influir possão na Saude houver ou por experiencia, ou por legitimas informações conhecido ser necessario que se faça, reforme ou execute: para Eu pelas Repartições a que tocar, mandar dar as opportunas Providencias (23).

§ VII. Pertencerá a ambas as Juntas o provimento dos Partidos (24) estabelecidos nos Conselhos para Medicos e Cirurgiões e dos que de novo forem necessarios estabelecidos, sem embargo de haver até agora pertencido esta providencia ao Dezembargo do Paço, por serem os conhecimentos precizos para este ministerio (25) mais proprios das ditas Juntas do que da Meza do Dezembargo. Os Conselhos que experimentarem falta destes Professores, huns por não terem Partidos estabelecidos para residencia delles, e outros pelos terem deminutos, recorrerão á Junta do seu districto, a qual examinando por huma parte a dita falta e pela outra as possibilidades dos ditos Conselhos, ouvindo juntamente os Syndicos delles sobre a verdade destas circumstancias, dará a este respeito as providencias necessarias, creando huns, e acrescentando outros, com a moderação que lhe parecer mais justa.

§ VIII. As eleições para todos os Partidos (26) que se crearem de novo, ou dos antigos quando vagarem, serão feitas daqui em diante pelas ditas Juntas por consulta das suas respectivas Camaras: estas se informarão sobre os merecimentos dos pretendentes com as pessoas de mais probidade e intelligencia de seus districtos e proporão á Junta respectiva aquelles que acharem mais habeis; a qual examinan-

(23) *Eis qui a melhor lembrança deste Plano, quanto a execução e a que deverá reger todas as providencias dêle.*

(24) *Este provimento hé extranho ás Juntas de Saude.*

(25) *Huma vez que os Partidos se hajão de prover com Professores habilitados, todos os mais conhecimentos necessarios para o provimento são extranhos ás Juntas, porque ou pendem das forças dos Conselhos, ou dos meios de as suprir, ou finalmente da intriga, de que tem precedido a maior parte das contestações sobre tais provimentos; e a habilitação dos pretendentes é constante das suas Cartas.*

(26) *Este § admitindo-se este Plano se deverá refundir no antecedente.*

do as suas qualidades, e vendo que tem as necessarias para a boa satisfação de suas obrigações, os proverá nos ditos Partidos. Achando porem o contrario, ordenará ás Comarcas que lhe proponhão outros. E succedendo que estas segunda vez lhos proponhão sem terem as devidas circunstancias, e que neste Regimento se requerem, então elejará a mesma Junta os Professores que melhor lhe parecer (27) para os ditos Partidos e os obrigará a aceita-los e servilos, se elles voluntariamente não quizerem.

§ IX. Em todas estas eleições se procederá sem prejuizo dos Meus Direitos Reaes, que pagarão sempre os Professores que forem providos nos ditos Partidos, da mesma forma que sempre até agora se costumou, e estes provimentos de ambas as Juntas deverão ser registados n'hum livro particular destinado para esse effeito, que haverá na Junta da Corte, e serão todos assignados pelo Prezidenté da mesma Junta, ainda que sejam do districto da de Coimbra (28) e por ella assignados, como hé precizo.

§ X. Na mesma forma se procederá no provimento dos Partidos dos Hospitaes da Minha Real e immediata Protecção, os quaes serão providos pelas Juntas do respectivo Districto; assim como todos aquelles que as Cazas de Mesericordia costumão conferir; não serão daqui em diante providos sem proceder a consulta, eleição e approvação da Junta, como hé determinado nos paragrafos antecedentes; e a Junta se haverá do mesmo modo (29).

§ XI. Cada huma das Juntas fará uzar aos Commissarios (30) das Comarcas o Regimento, que nos titulos respectivos lhes competir, acrescentando de commum acordo entre ambas o mais, que o decurso dos tempos, occurencia de cazos, variedade de circunstancias e a experiencia tiver mostrado que se faz necessário para bem da Saude pu-

(27) *Esta ultima clausula respeita á duvida e repugnancia dos Providos, de que se não tratou no § (em branco), deixando-se sem providencia a repugnancia dos conselhos de que se havia tratado.*

(28) *Outra dependencia e bem notavel, da Junta de Coimbra e porque ha de ser somente ao Presidente da Junta da Corte?*

(29) *Digo o mesmo que disse a respeito dos Partidos dos Concelhos.*

(30) *Direi o que entendo a respeito destes Commissarios no Tit. 4, que lhe é proprio.*

blica; e que deverá primeiramente obter a Minha Real aprovação, sendo Me consultado pela Junta da Corte.

§ XII. À mesma Junta da Corte pertencerá ordenar o Regimento dos preços dos medicamentos para as Boticas⁽³¹⁾; o qual será revisto e renovado em cada hum anno, para se modificarem, conservarem ou augmentarem os preços; ou se acrescentar ao mesmo Regimento o que a experiencia tiver mostrado que hé necessario. A impressão delle⁽³²⁾ será feita por conta da Junta, e despeza do seu Cofre; aonde será recolhido o importe da sua venda; e será cada exemplar assignado pelo Presidente da Junta, para se haver por verdadeiro e legitimo nas vizitas que se fizerem, ou geraes, ou particulares das Boticas; e não sendo assim apresentado com a declaração do nome do Boticario⁽³³⁾ a quem pertencer e terra da sua assistência, juntamente com attestação da vizita antecedente, tendo-a havido, será motivo de condenação que adiante se declarará.

§ XIII. Cada huma das Juntas no seu districto procede logo por si, e pelos Commissarios das Comarcas, a formalizar uma Lista⁽³⁴⁾ de todos os Medicos, Cirurgioens, Meios Cirurgioens; Boticarios, Algebristas, Dentistas, Sangradores Parteiras, e outros quaesquer Praxistas da Arte de curar, averiguando as suas Licenças e Cartas e fazendo-lhas registrar na Junta respectiva; e se fôr na de Coimbra, remetendo

(31) *A regulação dos preços dos generos de comercio não pertence á Medicina e quando a haja (parecendo talvez que antes se deverá escusar), parece que pertence á Junta do Comercio e que pela mesma se deverá rever annualmente, ao menos parece que a Junta do Comercio deverá dar as noções necessarias para se fazer o Regimento dos Boticarios, pelo conhecimento que nela pode haver dos primeiros preços.*

(32) *Esta providencia hé bursal (?) e as desta qualidade não são bem recebidas.*

(33) *Naõ são necessarias estas circumstancias para constar da legalidade de tal Regimento e só podem servir para os gastos dos exemplares e para motivos de condenação. Deverão enterrar-se com os Boticarios os seus Regimentos, pois que não podem estes servir a outros.*

(34) *Naõ duvido, com tanto que esta lista e os registos se fação pelos Ministros das terras sem incomodo e sem despeza dos Medicos, Cirurgiões etc.*

um extracto do registo para a Junta da Côrte. Este procedimento se fará dentro do termo de seis mezes, contados desde a publicação deste Regimento; passados os quais não poderão servir-lhes de titulo para exercerem as respectivas profissões sem serem registadas; e ainda que se não tenha feito no dito tempo a nomeação dos Commissarios, será livre a cada hum dos sobreditos empregados no exercicio pratico de qualquer dos ramos da Arte de curar, o fazer registrar as ditas Licenças e Cartas no mesmo tempo, ficando sujeitos á pena de lhe serem cassadas, se as não registarem.

§ XIV. Por esta Lista e registo ⁽³⁵⁾ deverá cada uma das Juntas informar-se das pessoas, que são habeis ou inhabeis para o exercicio de seus ministerios; e suspender os inhabeis até se habilitarem por meio de novo estudo e exame: e os que assim forem suspensos, se dentro do preciso termo de hum anno se não appresentarem ao dito exame, por isso mesmo ficarão para sempre suspensos, e as Cartas de approvação antigas de nenhum vigor. E succedendo que não obstante a suspensão continuem a exercitar os seus antigos ministérios, serão condenados em sessenta cruzados, a metade para o Denunciante e da outra metade será huma parte para o cofre da Junta e a outra para o Hospital do Lugar, havendo-o, e não o havendo para o mais vezinho; pela segunda ves incorrerão nas mesmas penas em dobro; e serão degradados por dois annos para fora da Villa e termo; e pela terceira vez serão degradados para os Lugares de Africa até cinco annos.

§ XV. Huma e outra Junta proceda logo a fazer hum juizo exacto dos Medicos, Cirurgiões e Boticarios, que forem necessarios nos seus territorios para bem da saude dos Povos, defenindo o numero delles, que deve haver em cada Comarca, segundo a maior ou menor povoação, distancia dos Lugares ou grandeza delles: o qual juizo Me farão

(35) *Pela lista e registos só pode conhecer-se se estão ou não habilitados os que estão em exercicio, e este conhecimento se deve ter havido pelas Comissões na forma do Regimento delas, mas se são ou não habeis esses mesmos habilitados, não pode conhecer-se por este meio e a habilitação deve servir de titulo em quanto se não convencer legitimamente, e o contrario vae a fazer uma injusta revolução por informações vagas, que podem ser suspeitas. Pode regular-se esta providencia pelo § 17 do L. 3 dos Estatutos, p. 1, Tit. 7, Cap. I.*

prezente pela Secretaria dos Negocios do Reino, e sendo por Mim approvado ⁽³⁶⁾ cuidarão logo em prover as Comarcas dos Professores, que forem julgados necessarios. E para que assim se possa executar, tratarão de que se formem Partidos em beneficio delles, pelo modo que já fica determinado.

§ XVI. Em todas as Povoações destes Reinos e seus Dominios ⁽³⁷⁾, aonde Eu não tiver estabelecido as Intendencias dos Provedores, Guardas Mores e mais Officiaes da Saude publica, as mesmas Juntas supprirão á falta dellas, fazendo pelos seus Commissarios examinar os viveres, que entrarem tanto pelos portos seccos, como pelos molhados nos seus dstrictos, ou outros quaesquer generos que nelles se acharem e que possão ser suspeitosos, concedendo ou prohibindo a venda delles, como lhes parecer mais conveniente á Saude dos Povos.

§ XVII. Igualmente pertencerá ao cuidado das Juntas a applicação de todas as providencias ⁽³⁸⁾ possiveis, que nas suas repartições en-

⁽³⁶⁾ *Na forma do § 6 deste Titulo.*

⁽³⁷⁾ *Muito é que as Juntas se encarreguem sómente de fazer suprir a falta das Intendencias dos Provedores e Guardas da Saude, porem tal falta não ha em terra alguma, porque naquelas em que não ha os ditos officiaes por ordens particulares, este negocio é privativamente aos Conselhos e se exercita de ordinario pelos Almotacés, reservados os casos maiores aos Juizes, ou aos vereadores mais velhos, de sorte que pretendendo o Provedor Mor da Saude (que é um dos Vereadores do Senado de Lisboa) nomear um provedor subalterno em cada uma das Vilas e especialmente nas que tem porto de mar, para as visitas da Saude, se excitarão a este respeito muitas demandas e mandadamente por um Decreto que no Juizo da Coroa se setenciasse a pendencia que era com a camara de Setuval, ou de Viana e que a decisão fizesse regra para todas as mais vilas, não sei o que ha passado a este respeito. Mas ainda que não houvesse providoria em alguma das terras do Reino, entendo que seria ocasião de muitas contestações sendo incumbidas aos Commissarios estas funções.*

⁽³⁸⁾ *Menos quanto á execução e menos quanto á intervenção dos Commissarios, porque para as representações e requerimentos sobrão os Juizes das Terras e Concelhos.*

tenderem que são conducentes ao fim de impedirem, ou de moderarem as cauzas gerais das Enfermidades Endemicas ou Epidemicas, tanto antes, como depois de produzidas, sendo-lhes estas providencias representadas e requeridas pelos Commissarios das Comarcas (39). E quando pelas circunstancias dos tempos fôr necessario applicar meios extraordinarios para a conservação da saude de Meus Vassallos, que não caibão no expediente das Juntas, deverão consultar-Me (40) pela Secretaria dos Negocios do Reino, por onde subirão todas as Consultas até aqui determinadas. Mas para os referidos cazos de maior ponderação, que versarem sobre Providencias gerais, que hajão de se dar em todo o Reino, ou grande parte delle, deverão primeiro conferir por escripto as duas Juntas e Me farão reunidas huma só Consulta (41) acompanhada dos discursos e pareceres originaes de cada hum dos Deputados sobre a materia, de que se tratar.

§ XVIII. O exame das Agoas minerais, de que abundão os Meus Reinos e Dominios, será mandado fazer pelas Juntas dos districtos dellas. Para esse effeito os Commissarios das Comarcas mandarão á respectiva Junta huma relação topografica das Agoas minerais frias ou quentes, que na sua Comarca houver já experimentadas, ou somente descobertas e conhecidas por minerais, para que a Junta mande examinalas por quem lhe parecer mais capaz, tirando destes exames os resultados, que combinará com as experiencias practicas e observaçoens, das quais tendo sufficiente copia e sendo ordenadas como convem, se darão ao Publico, notando o lugar, a natureza das Agoas e a sua propriedade e utilidade nas differentes enfermidades.

TITULO QUARTO

Dos Commissarios das Comarcas (42)

§ I. Para commodidade das Partes e bem da Saude publica hé necessario que pelas Comarcas dos Reinos e pelas Capitánias e Ilhas

(39) *Basta que seião representadas e requeridas pelos Juizes das terras ou por Concelhos.*

(40) *Na forma do § 6 deste Titulo.*

(41) *Isto assim concebido parece ter alguma confusão.*

(42) *Hé de muita consideração este Titulo, em que se propoe a*

dos Estados Ultramarinos (43) haja Commissarios que vigiem sobre a observancia deste Regimento. Estes serão da Minha Real Nomeação (44) feitos pelas Juntas de tres em tres annos dentro do Reino, e fora d'elle de seis em seis, sem excepção dos que tiverem acabado o seu tempo, porque poderão ser reconduzidos, quando assim convenha ao Meu Real Serviço, no qual, em havendo alguns que tenham dês annos de serviço com louvavel procedimento no desempenho de suas obrigações, elle serão tambem consultados pelas mesmas Juntas para os premiar como Me parecer justo.

§ II. Preferirão sempre os Oppozitores da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra para estes Lugares. Na sua falta serão Commissarios os Bacharéis formados nella: e se nomeará hum para cada huma das Comarcas (45), Succedendo porém que ainda em alguma dellas não haja Medico algum formado na Universidade Reformada (46) e que por consequencia não tenha todos os conhecimentos dos

creação de um novo Magistrado, não só nas Comarcas deste Reino (parece que em cada uma) senão ainda nas Capitánias e Estados Ultramarinos e certamente se não quereria um só em cada Capitania e em alguma das Ilhas. Não podem talvez as terras com os Ministros que lá tem e ha entre elles frequentes colisões, e que será com um Comissario da Junta Suprema, de cuja superioridade e independencia elle se inculque o representativo! Segundo os Estatutos no L. 3 p. 1, tit. 7. cap. 1, §§ 16 e 17 o Comissario só tem as funções de Fiscaes e ainda assim parecem excusadas e prejudiciaes.

(43) *Nas distancias dos Estados Ultramarinos ainda são mais funestas as consequencias da independencia e talvez em dano das mesmas que a affectão, como experimentou ha poucos anos um Comissario do Proto-Medicato na Bahia.*

(44) *As Comarcas serão provavelmente reduzidas a menores territorios, e ainda que talvez cresça o trabalho aos Corregedores, eles poderão bem desempenhar ainda com o acrescimo, que lhes der a Junta.*

(Sobre a nomeação feita pelos juizes.) Não sei o que quer dizer.

(45) *Suponho desta clausula que hão de preferir ao lugar de Comissario os que estiverem nela estabelecidos, o que é contrario á razão dos Juizes de Fora.*

(46) *Esta differença é odiosa e certamente se não fez no serviço do*

outros ramos da Arte de curar, neste cazo se nomeará o Medico, que na Comarca houver de maior credito, e de conhecida probidade e zelo pelo bem publico, para ser Commissario, tendo por Adjunto hum Cirurgião de iguais qualidades.

§ III. Os Commissarios terão os Officiaes que pelas Juntas lhes forem nomeados e se julgarem necessarios: tendo cada huma dellas entendido que nesta nomeação haja de proceder sobre informações exactas dos Ministros Corregedores das Comarcas; aos quaes encarrego o cuidado de escolher delles (47), para que não haja occasião de fraudes pelos mesmos meios por onde se pertendem obviar. O Commissario vigiará se estes Officiaes, como se lhes determina, cumprem as suas obrigações e achando que faltão a ellas, recorrerá ao respectivo Ministro (48) para que lhes ponha os meios de emenda, que lhe parecer conveniente; e sendo cazo (o que não espero) que elle se haja com indolencia em remediar esta falta (49), o Commissario se queixará á Junta respectiva, a qual lhe representará as queixas dos seus Commissarios, pesando as suas razoens, para Eu dar as opportunas providencias.

§ IV. Para poderem entrar no exercicio das suas obrigações, serão obrigados a appresentar aos Corregedores das Comarcas, ou a quem por elles servir, as suas Commissões, que elles Ministros cumprirão, tendo perante elles dado os Commissarios o Juramento de bem e fielmente satisfazer ao que é de seus encargos: e Mando aos mes-

Paço entre os da Universidade Reformada e os da antecedente, havendo entre os desta alguns que tem distincto merecimento. E de que escola deveria ser o Cirurgiaõ adjunto?

Sendo por si um grande mal um novo Magistrado, nem esse mal a ser maior pede acrescimo da Familia.

(47) *Se os officiaes hão de ser nomeados pela Junta, ainda que com informação dos Corregedores, não pode dizer-se que hão de ser da escolha dos Corregedores.*

(48) *Isto é inconsequente pois se nega aos Comissarios toda a Jurisdição ainda a respeito dos seus mesmos officiaes e nesta parte se cingiu este Plano aos Estatutos no L. 3, p. 1, tit. 7, Cap. I, § 16 pelo qual se constituem os Comissarios e ainda os directores como meros Fiscais.*

mos Ministros que lhes dem todo o auxilio, que pelos referidos Commissarios lhes fôr requerido e de que necessitarem ⁽⁵⁰⁾.

§ V. O principal Officio dos Commissarios será procurar e promover a prompta e fiel execução deste Regimento nos artigos delle, que não podem ser da immediata inspecção das Juntas, governando-se alem disso pelo Regulamento particular ⁽⁵¹⁾, que pelas mesmas Juntas lhe for dado, e que ambas formalizarão de commum acordo, sem perda de tempo, para obter a Minha Real Approvação. E para que não possa haver descuido em materia de tanta importancia, Mando que estes Commissarios fação em cada hum anno as vizitas particulares de seus districtos ⁽⁵²⁾; observando o que neste Regimento he determinado a respeito de vizitas no Titulo competente e o que no seu Regulamento lhe for mandado averiguar.

§ VI. Os summarios das culpas, que nestas vizitas particulares acharem ⁽⁵³⁾, serão por elles sentenciados juntamente com os corregedores das Comarcas: e appellarão as sentenças, que por este modo proferirem, para as Juntas da sua repartição: aonde depois de feitos os processos relativos ás suas jurisdicções, e excedendo a imposição das penas a sua alçada, os remetterão para as Relações dos seus districtos.

§ VII. Tendo os Commissarios acabado o seu tempo, as Juntas mandarão syndicar delles antes, para na conformidade do que acharem, os poderem reconduzir, suspender ou castigar como justiça for. Os Corregedores das Comarcas por ordem expressa das Juntas, expedida

(50) *O mesmo.*

(51) *Pode haver circumstancias que deem lugar a Regulamentos e instrucções particulares, porém por via de regra são das mesmas consequencias prejudiciais. Tenho por iniqua a regra de que ninguem pode allegar a ignorancia das Leis que se publicação e são notorias, porque o Povo ordinariamente as ignora e ainda muitos que não são dessa classe, e que o direito de Regulamentos particulares e de taes Regulamentos confiados a Homens, de cuja prudencia não ha provas incontestaveis. V: Tit. 11, § 5.*

(52) *A multiplicidade das vizitas no modo com que se fazem, e que não vejo emendado neste Plano, vem a multiplicar as oppressões.*

(53) *Refiro-me ao que disse ao §. 2 do Tit.º 3.*

em Meu Real Nome devassarão, inquirindo o numero de testemunhas, que pelas Leis he determinado; e a devassa fechada e lavrada será remittida para a respectiva Junta, para haver conhecimento dos procedimentos dos seus Commissarios; e aos ditos Ministros, ou a quem por elles servir, encarrego a brevidade de proceder a esta deligencia assim que lhes for mandada, para que se não siga damno do tempo interposto (54).

§ VIII. O mesmo (55) que até aqui fica determinado a respeito dos Commissarios do Reino, se entenderá a respeito dos Commissarios das Ilhas adjacentes e Dominios Ultramarinos e seus Ministros, os quaes serão obrigados a cumprir tudo o que lhes for ordenado da parte da Junta, ou seja relativo á inteira observancia deste Regimento, ou a quaisquer outras Ordens, que em Meu Real Nome lhes forem expedidas; ficando sujeitos a appresentarem as attestações de como as cumprirão, para se sentenciarem suas residencias, como he disposto no paragrafo segundo do Título terceiro (56).

§ IX. A appellação das sentenças mencionadas no paragrafo quinto do titulo terceiro no districto dos Estados Ultramarinos, será para a Relação a que pertencer, a qual ouvindo dois Medicos (57) sobre o que for da sua competencia, sentenciará a Cauza e da sentença poderão

(54) Já disse ao § 2 do Tit. 3 que as residencias estavam reduzidas a espantallo, de que já não havia medo, e infelizmente posso acrescentar que um meio bem determinado ao fim de se repararem as oppressões feitas aos povos, não só é inutil a esse fim, mas que tem passado a ser occasião de novas oppressões pelas ordens expedidas aos concelhos da Comarca e pela expedição delas por caminheiros á custa dos mesmos Concelhos e já vi fazer coimas só para haver dinheiro para essas despesas; e não se dando a este respeito alguma eficaz providencia, será melhor que se não tirem residencias. Taõ longe estou de as multiplicar.

(55) O mesmo e talvez com maior razão.

(56) Já está prevenido no § 2 do Tit. 3 e me reporto ao que acabo de notar ao § 7 deste Título.

(57) Aqui se justifica o que notei aos §§ 2 e 4 do Tit. 3 pois basta que os Peritos dem os conhecimentos que faltam aos Juises, assim como no Comercio, ou em quaesquer outras Profissões, de que depende a qualificação dos factos.

aggravar as partes para a Junta da Corte (58), e esta como Tribunal competente dará a final sentença, da qual não haverá mais recurso (59).

TÍTULO QUINTO

Da intendencia das Juntas sobre o exercicio practico da Medicina

§ I. Terão as Juntas toda a vigilancia em que Pessoa nenhuma possa curar de Medicina sem ser Medico formado na Universidade de Coimbra: e os de que veridicamente lhes constar serem culpados, condemnará pela primeira vez em vinte e quatro mil reis, pela segunda no dobro, pela terceira no tresdobro pago da Cadêa, donde não sahirá sem fazer termo de se abster de curar e contravindo ao termo, será degradado para fora da Villa e Termo a arbitrio da Junta (60).

(58) *Isto é mais: conhecer a Junta dos agravos das Relações.*

(59) *Nesta ultima clausula esqueceu a distincção feita no § 6 deste Titulo, assim como tinha esquecido no § 5 do Titulo 3.*

(60) *No excesso a que se tem levado esta proibiçãõ principal pelos Commissarios e Visitadores nas Provincias e nos Estados Ultramarinos teve principio a aversãõ, que os povos tem concebido contra os Visitadores e contra os Físicos Mores e Proto-Medicato, e na verdade é intoleravel que se tenha por um grande crime (mas remivel a dinheiro) o uso da Medicina primitiva entre os povos, que vivem em distancia dos logares em que ha Medicos formados pela Universidade de Coimbra, ou que não tem com que paguem a esses Medicos, ainda que lhes fiquem visinhos! e tenho ouvido casos horrorosos de execuções feitas por taes condemnações com ruina de familias, que alias se mantinham e serviam ao Estado.*

É justa a proibiçãõ, mas não sendo moderada, ela passa a ser sumamente iniqua. O § 6 do Regimento de 1521, ainda que revogado pela Provisãõ de 12 de Maio de 1608, poderá admitir-se modificando-se não pela Provisãõ de 17 d'Agosto de 1740 senãõ tambem e a mesma Provisãõ, pelo Plano que se adoptar segundo o que notarei ao § 14 do Tit. 1.

Estas condemnações se applicarão para o Cofre da Junta, para os Denunciantes e para os Hospitais, como fica determinado no Titulo terceiro paragrafo quatorze.

§ II. Dos Medicos formados na Universidade de Coimbra daqui em diante nenhum poderá uzar da sua Faculdade, sem que depois da sua Formatura apprezente Certidão authentica jurada e reconhecida, de haver practicado mais hum ano com utilidade em hum dos tres Hospitales de Coimbra, Porto ou Lisboa; com a qual e com as suas Cartas requererá ao Prezidente da Junta da Corte, o qual á vista de humas e outras authorizará a sua sufficiencia e o licenciará para curar, assignando as Cartas e fazendo-as registrar no Livro competente, passando-se nas costas dela a attestação de como foi registada, com o dia, mes e anno e assignatura do Secretário da Junta, em cujo poder estará o Livro do registo. As Cartas assim authorizadas se appresentarão ao Corregedor da Comarca, aonde o novo Medico se quizer estabelecer; o qual lhes dará execução e não impedirá o seu exercicio em todos ou em qualquer dos ramos da Arte de curar, em que deve ter feito seus estudos, á excepção de ter botica, como em seu lugar se determina (61).

(61) *Reconheço a vantagem que teriam os bachareis formados em terem mais um ano de practica, porem encontro nesta proibição alguns inconvenientes de consideração. Seja o primeiro o ser bastante uma simples certidão da practica de mais um ano com utilidade em um dos tres Hospitales, para se haver por habil, aquele mesmo bacharel, que tendo feito nos quatro primeiros anos do Curso Academico sucessivos exames de practica, sofreu no fim do quinto ano um exame tão rigoroso de practica, qual o que prescreveram os Novos Estatutos no L. 3. p. 1, tit. 5. Cap. 5. e ainda se não considera habil! e isso sem se determinar o modo de se conhecer que elle praticara mais um ano com utilidade, termos em que fica essa circumstancia na simples fé do Medico do Hospital. Seja o segundo o de grande peso, que acrescerá com esta providencia aos bachareis formados em Medecina, de se sustentarem á sua custa, sem premio nem Partido, por mais um ano em Coimbra, no Porto ou em Lisboa, sobre o que despenderam em tempo e em dinheiro para se habilitarem com os preparatorios e para se habilitarem com o gráo de bacharel e com a formatura; e ainda que em compensação deste ano, se*

§ III. Os Medicos estrangeiros que se vierem estabelecer nos Meus Reinos e Dominios, se trouxerem Cartas de Universidade conhecida, incorporando-se na Universidade de Coimbra e havendo respeito ao

haja de deminuir um dos que estão determinados para o Curso Academico (o que parece se não deverá fazer sem muita reflexão e sem audiencia da Faculdade) entendo que esse ano mais de pratica se deverá antes ter em Coimbra, mediando dois anos entre o gráo de bacharel e a formatura, aproveitando-se o bacharel entre tanto das lições das Aulas, alem das comodidades, que pode ter contraído em Coimbra; e seja o terceiro o de se faltar com esta proibição e providencia ao decoro da Universidade, fazendo-se depender o uso das suas cartas em conformidade de tantos e taes exames e de tantas e taes aprovações, de uma certidão de um ano mais de pratica, o que é mais notavel á vista dos ditos Estatutos, que no logar citado dizem assim:

«Sendo o quinto ano do Curso Medico todo destinado á pratica da Cirurgia e Medecina no Hospital, e dando-se pelas Cartas de Formatura aos estudantes a liberdade de praticarem em qualquer parte sem dependencia de outro algum exame, é necessario que o do quinto ano, sobre o merecimento do qual se passam as sobreditas cartas, seja tambem todo de pratica e que nêle se tenham todas as cautelas que pede a importancia da materia, de sorte que não se dê jamais este publico testemunho da Universidade senão aos que actualmente tiverem na pratica o conhecimento necessario para exercitarem a Profissão sem carecerem de tomar mais com Professor algum a referida pratica»

E não se havendo desmentido nos bachareis formados na Universidade Reformado o credito que merecem as cartas passadas á face deste Estatuto, parece que não ha razão para o ter em desprezo Emfim o Estatuto é muito energico, as razões dêle não se acham convencidas pela experiencia e quando se achassem, se deveria dar essa mesma experiencia por satisfação aos mesmos Estatutos, de que se não diz palavra. Parece que isto só lembrou no fim de fixar em todo o Reino a dependencia, não já da Junta da Côrte, mas só do Presidente dela, o que é muito notavel!

Esta providencia foi muito bem estabelecida no tempo do sr. Rei

exercício practico, que nas suas terras tiverem ⁽⁶²⁾, serão logo registadas as suas Cartas na forma dita.

§ IV. Os Medicos que do Reino forem estudar ás Universidades estrangeiras, não poderão ser admitidos a curar debaixo das penas estabelecidas no principio desteTitulo, sem que primeiro se incorporem na Universidade de Coimbra. Esta incorporação se fará como Sou Servida determinar directamente á Congregação da Faculdade. Serão porem alem disso obrigados a practicar hum anno em alguns dos ditos tres Hospitais, como dito fica, para poderem obter a Licença de curar, sendo authorizadas as suas Cartas na forma já declarada ⁽⁶³⁾.

§ V. Nenhum Medico que seja formado na nova Universidade de Coimbra, poderá curar de Cirurgia ⁽⁶⁴⁾ nem intrometter-se em qualquer das suas operações, (sob) pena de ser condemnado pela primeira vez em vinte mil reis para o Cofre das Juntas, no dobro pela segunda, e em suspensão por dois anos de curar de Medecina, pela terceira.

§ VI. Não devendo nenhum Medico ajustar com os enfermos as pagas das curas que lhes hão de fazer ⁽⁶⁵⁾, succedendo que lhes não

D. Manoel e tendo cessado com a criação e com os Estatutos da antiga Universidade, parece que se não deverá suscitar, ainda que moderadas depois dos novos Estatutos.

⁽⁶²⁾ *Parece muita contemplação ao exercicio practico em terras extranhas e de que difficilmente constará com circumstancias que mereçam alguma contemplação. Nos Estatutos L. 3. p. 1, tit. 7, cap. 1 § 14 só se manda contemplar o exercicio que tivessem os que já estavam estabelecidos, ficando os que viessem depois sujeitos aos exames.*

⁽⁶³⁾ *Se os portuguezes forem estudar nas Universidades estrangeiras por ordem, ou sem licença da côrte, pode bem ficar em regra, ao menos para o segundo caso, esta incorporação, porem se forem por seu proprio arbitrio, não merecem contemplação alguma, mas antes se lhes deverá estranhar o desprezo dos Estudos da Nação.*

⁽⁶⁴⁾ *Considero que os Medicos antigos que curem de Cirurgia serão tão raros como os corvos brancos e por tanto não são objecto de uma legislação: quanto mais que ainda quando os haja e aliás seja justa a legislação, ela deixará necessariamente de ter objecto em poucos anos.*

⁽⁶⁵⁾ *Esta primeira parte ficou sem conclusão e portanto na disposi-*

paguem como devem, recorrerão aos Commissarios de seus destrictos, os quaes lhes arbitrarão os salarios, que lhes parecerem justos havendo respeito ás distancias, commodidade ou encomodo, possibilidades do Enfermo e sua dignidade, á difficuldade do vencimento da molestia e bom tratamento della, á authoridade do Professor, uzanças e costumes das terras, segundo a variedade dos tempos ⁽⁶⁶⁾. Estas serão julgadas de companhia com o Corregedor da Comarca ⁽⁶⁷⁾, o qual as fará cobrar executivamente e as partes que se sentirem gravadas com estes arbitrios, poderão aggravar delles para as Juntas de suas repartições, as quaes tomarão conhecimento do aggravo e fazendo examinar pelo Deputado respectivo o merecimento delle, sendo a sua informação presente em Junta e assignada pelo Prezidente e pelo Relator, se enviará ao Fiscal ⁽⁶⁸⁾ para sentenciar-lo como for justiça e da sentença não haverá appellação.

§ VII. Os Medicos que tiverem salarios publicos, serão obrigados a curar os Pobres, que viverem nos destrictos que contribuem para os seus partidos ⁽⁶⁹⁾, sem que delles possam haver paga por qualquer titulo que seja, entendendo-se sempre por Pobres não somente os Mendigos, mas tambem todos aquelles que destituidos de bens vivem

ção do direito, de que não são Juizes e Executores as Juntas, sendo que na verdade pelo § 7 do Regimento de 1521 se renovou privativamente a Fisicos Mores este negocio.

⁽⁶⁶⁾ *Todas estas circunstancias, á excepção da difficuldade da cura, das Justiças ordinarias e a difficuldade, que merecer especial contemplação de Justiça, pode liquidar-se por juizo dos Professores.*

⁽⁶⁷⁾ *Nas terras em que não houver Corregedores, fica mais difficil a cobrança e sempre o viria a ser pela comp.ª ou concorrência do Commissario. Tenho tudo isto por escusado e irregular e redusiria tudo á ultima clausula deste mesmo § substituindo somente as justiças ordinarias ao Fiscal lembrado na dita clausula com muita impropriedade.*

⁽⁶⁸⁾ *Os Fiscaes não são Juizes e que o fossem, não sei o porque não deveria em regra apelar-se das suas sentenças! É mais simples e mais regular o deixar ás Justiças ordinarias estas ações, que aliás só podem tolerar-se em taes e taes circunstancias.*

⁽⁶⁹⁾ *Muito bem.*

do seu trabalho diario (70). E succedendo (o que não espero) que os ditos Medicos possam ser convencidos de faltarem a estas assistencias de justiça e de charidade, ou que algum destes Miseraveis por falta culpavel dos Medicos, tem chegado a peor estado e mesmo a morrer, o Commissario (71), a cujo cargo está vigiar sobre a Saude publica, o fará logo saber á Junta do districto, para ella proceder como lhe parecer necessario contra o culpado, conforme a gravidade de delicto.

§ VIII. Serão os mesmos Medicos obrigados a por em todas as receitas o nome e a terra das Pessoas a quem pertencerem, com o dia, mes e anno em que se fizerão (72), conformando-se em quanto ao modo de receitar como o methodo da Pharmacopeia geral do Reino, escrevendo-as em Lingua vulgar, dando aos remedios os nomes mais communs, mais claros e intelligiveis, que elles tiverem, fazendo tudo isto por extenso, bem como a determinação das quantidades de cada hum, sem uzar de sinais de que até agora se uzou em abreviatura. Somente poderão pedir medicamentos pelos titulos geraes, os que na dita Pharmacopeia forem contidos e não os de outras quaesquer, que pela publicação della ficão prohibidas (73), nem tambem pelos titulos de seus Autores e deverão neste cazo fazer a receita por extenso e doutro modo não lhes será aviada. Os Medicos que contravierem a estas determinações, serão condenados por cada vez em quatrocentos e oi-

(70) *E porque razão em taes circumstancias não hão de proceder as Justiças das Terras?*

(71) *Este cuidado devem ter as justiças e se se replicar com os descuidos dos officiaes delas, quereria saber que certesa ha de que se não descuidem os Commissarios das comarcas e as Juntas do Districto.*

(72) *Muito bem.*

Sobre esta proibição (de receitar por titulos geraes os medicamentos não contidos na Farmacopea) direi ao diante. Isto (a multa de 480 reis) é nada, atenta a importancia das providencias e attentas as penas que a respeito d'algumas delas se cominaram pelo alvará de 15 de Novembro de 1623, e pela Lei de 13 de Março de 1656 na Col. I do L. 1, tit. 58, n.º 10 e 11.

(73) *Sobre esta proibição direi ao diante.*

tenta reis (74) para o Cofre das Juntas e a respeito dos Boticarios, se proverá no seu competente lugar.

§ IX. Por quanto sou informada de que nas Juntas ou Conferencias, que se costumão muitas vezes convocar para melhor averiguação, conhecimento e methodo curativo das molestias difficeis e para melhor decisão de duvidas do Medico assistente, se tem muitas vezes postergado o objecto principal destas Conferencias, degenerando ou em discursos especiozos e longos, mais próprios das cadeiras de ensino (75) do que da occazião em que são convocadas, ou em personalidades indecentes á gravidade e importancia da Faculdade, Sou Servido determinar que daqui em diante se fação as Conferencias pelo modo seguinte. O Medico assistente apprezentará o diario por escripto da molestia, que for objecto da Conferencia e fará sobre elle de palavra as declarações, que lhe forem pedidas pelos outros Medicos e cada hum dos Convocados em havendo feito o seu juizo do doente confrontado pelo diario, fará por escripto o seu parecer designando summariamente a enfermidade, o seu estado, prognostico, indicação e remédios. Estes pareceres assignados, vistos pelo mais antigo, e entre si combinados, servirão para tirar-se o resultado da pluralidade dos votos, que elle Medico mais antigo, como o actual assistente porão em clareza para melhor effeito da Conferencia. Exceptuo porem aquellas Conferencias, que não excedem o numero de tres Medicos, que de boa fé conferirem entre si, sem strepito d'altercações importunas: as quais severamente Prohibo e Recomendo aos Commissarios (76) das Comarcas, que lhe constando semelhantes abuzos e dezordens, por carta de Officio os fação saber á Junta dos seus districtos, a qual pela primeira vez fará reprehender os cumplices

(74) *Isto he nada attenta a importancia das providencias e attentas as penas, que já a respeito d'algumas dellas se cominarão pelo Alvará de 15 de Novembro de 1623 e pela Lei de 13 de Março de 1856, na Col. 1. tit. 58. nº 10 e 11.*

(75) *Muito bem a excepção de se qualificarem proprias das cadeiras de ensino indistintamente as farfalhadas, que se condenam neste § e que por isso mesmo não servem para o ensino.*

(76) *Aliás aos Juises das terras.*

em Meu Real Nome e pela segunda vez imporá as peñas, que lhe parecerem porporcionadas.

§ X. Os Medicos providos nos Partidos, serão obrigados de tres em tres annos a darem á Junta da sua repartição huma breve e simples noticia das enfermidades endemicas no seu pais, com a declaração exacta dos signaes particulares, que tiverem observado mais certos para seu conhecimento e de suas cauzas, exito e methodo curativo melhor e mais util. E sendo cazo que hajão enfermidades epidemicas e contagiozas, serão os Medicos obrigados a dar parte aos respectivos Commissarios (77), os quais não sómente porão todos os meios que da sua parte estiverem, para se obviarem, convocando os Medicos mais vezinhos daquelle districto para entre si conferirem, mas darão parte á Junta respectiva, á qual Hei por mui recommendado o pôr neste importante objecto toda a vigilancia e cuidado para se impedir o seu progresso e remediar o estrago, consultando-Me além disso os meios extraordinarios, que julgar necessarios para Eu prover como convier á saude de Meus Vassallos.

TITULO SEXTO

Da intendencia das Juntas sobre o exercicio practico da Cirurgia vulgar e seus diversos ramos.

§ I. Tudo quanto no Titulo antecedente nos paragrafos primeiro, sexto, setimo, oitavo e nono se tem determinado a respeito dos Medicos, ordeno que se entenda do mesmo modo com as necessarias modificações a respeito dos simples Cirurgiões (78).

§ II. Determino que nenhum destes Cirurgiões possa curar de Medicina nas Terras aonde ha Medicos, ou facilmente se podem chamar e Prohibo ás Juntas que hajão de conceder semelhantes licenças, menos (79) que ellas lhes não sejam requeridas pelas Câmaras ou Conse-

(77) *Aliás ás Juntas e aos Juizes das terras.*

(78) *Refiro-me ao que já notei ao § 1 do Titulo antecedente.*

(79) *Hé notavel esta excepção, pois se vem abrir a porta á faculdade que tinham os Fisicos Mores pelo § 6 do seu Regimento, ainda que lhes*

lhos por Cartas ou Officios dellas assignados pelos Membros das ditas Camaras ou Conselhos e sellados com o seu sello, ajuntando uma attestação do Commissario (80) da Comarca sobre a extrema necessidade (81); o qual ao mesmo tempo proporá o modo mais conducente de se remediar, como he determinado no Titulo terceiro, paragrafo desesete.

§ III. Em cada hum dos annos se fará a todos os Cirurgiões huma revista dos seus ferros e instrumentos necessarios (82) para a sua practica e achando-se incapazes a servir, o Commissário (83) lhes imporá a condemnação que lhe parecer conveniente, alem da propina de quatrocentos e oitenta reis, que todos deverão pagar para o Cofre das Juntas por esta revista, da qual se lhes passará certidão.

§ IV. Nenhum cirurgião vulgar poderá intrometer-se a practicar a Arte de partejar, sem que tenha feito especial exame della (84) e que lhes seja declarado nas Cartas, pena de vinte mil reis pela primeira vez que delinquir contra esta determinação, do dobro pela segunda e de lhe serem cassadas as Cartas pela terceira.

§ V. Os Algebristas, Dentistas, Sangradores e Parteiras não poderão exercitar as suas occupações, sem Carta de exame, nem intrometer-

foi revogada a instancias da Universidade por provisão de 12 de Maio de 1608, alem de que é absurdo que os Cirurgiões curem de Medecina e por tanto se proibe ás Juntas a concessão de licenças; não pode bastar para a legitimar a falta de Medicos e nem as instancias das camaras e só poderia ter logar a providencia do § 15 do tit. 3. Estou pelos Estatutos L. 3, p. 1, tit. 7. cap. 1, § 13 e 15 e aliás se deverá revogar, havendo justa causa, que eu não alcanço.

(80) *Esta attestação é escusada e seria injuriosa aos Concelhos depois das cartas e officios assinados por todos os membros e selados com o seu selo.*

(81) *Em necessidade extrema não ha reserva.*

(82) *E que penas deverão precisamente ter os cirurgiões?*

(83) *Nada de Comissarios e estou em dizer o mesmo quanto á propina, a que se virá a reduzir a revista.*

(84) *Menos na falta de quem faça melhor esta operação; e uma proibiçãõ tão absoluta levada nas visitas á extremidade tem sido geralmente escandalosa, vexando aos que acodem ainda no maior desamparo,*

-se huns no Officio dos outros, debaixo das mesmas penas declaradas no paragrafo antecedente. Com estes mesmos se entenderá o que he determinado no Titulo antecedente, paragrafo primeiro, sexto, sétimo, oitavo e nono.

§. VI. Os Cirurgiões Estrangeiros, que em meus Reinos e Dominios se quizerem estabelecer, não serão consentidos sem que por meio de exame conste da sua capacidade e prestimo.

TITULO SETIMO

Do Regulamento dos Estudos e exames da Cirurgia vulgar e de seus differentes ramos.

§ I. Para aprender a Cirurgia vulgar ninguem será admittido sem Certidão jurada e reconhecida de Professor publico de Grammatica Latina⁽⁸⁵⁾, em como a sabe. Com esta Certidão se requererá á Junta do districto e só com despacho della he que os Professores de Cirurgia poderão admittir Discipulos a ouvir as suas lições.

§ II. Sou servida ordenar que haja nos dois Hospitais Reais do Pôrto e de Lisboa⁽⁸⁶⁾ huma Escola de Cirurgia, em cada huma das quais serão tres os Professores pagos pelas rendas dos mesmos Hospitais, alem dos Cirurgiões necessários para o curativo diario dos Enfermos.

§ III. Serão quatro annos os que se hão de empregar no ensino dos Descipulos de Cirurgia. No primeiro anno o Professor respectivo ensinará a Anatomia em todas as suas partes, fazendo as dissecções dos cadaveres e obrigando os Descipulos a trabalhar, distribuindo-os por turmas, para que todos trabalhem igualmente e sem perturbação. Ensinará então o mesmo a Physiologia necessaria ao Cirurgião vulgar, e fará hum curso de Ataduras, ou nos cadaveres, ou em figuras para esse fim, ou mesmo nos vivos.

(85) *Talvez fosse mais necessario e certamente não será menos, que saiba as linguas francesa e inglesa, em as quais se acham os melhores Tratados da profissão, como se adverte no § 14 do tit. 8.*

(86) *Seria muito conveniente terem tal estabelecimento em cada comarca, ou ao menos em cada provincia, proporcionando-se ás possibilidades de cada uma.*

§ IV. No segundo anno ensinará outro Professor a Pathologia e Therapeutica Cirurgica, dando ao mesmo tempo as lições de Materia Medica necessaria ao Cirurgião e do modo de receitar e preparar os medicamentos. Alem da assistencia a estas lições os Descipulos repetirão as lições de Anatomia, sendo-lhes contadas as faltas que tiverem, como se fossem Descipulos ordinarios da Aula e assistirão tambem ás lições de practica do terceiro Professor.

§ V. Os dois ultimos annos serão de estudo da Cirurgia practica, que ensinará o dito terceiro Professor. Escolherá em todo o Hospital oito Doentes de diversas enfermidades cirurgicas para as observações, lições e curas quotidianas, sobre o conhecimento das quais seu estado, prognostico e methodo curativo, não sómente na Enfermaria, mas na Aula fará as necessarias reflexões, insinuando ao mesmo tempo aos seus Descipulos os livros aonde possam adquirir maiores conhecimentos Este mesmo Professor ensinará o manual das operações cirurgicas e da Arte obstetricia, executando aquellas sobre os cadaveres e nos vivos, que dellas tiverem precisão, fazendo conhecer os diversos instrumentos e seus uzos, sem se demorar na demonstração dos menos uzados hoje, aconselhando sempre a simplicidade possível, e da mesma forma pelo que pertence ás operações de Arte obstetricia nas maquinas e nos partos cuja comodidade tiver.

§ VI. Estas lições do Professor de Cirurgia practica não serão divididas pelo espaço dos dois ultimos annos do Curso Cirurgico, mas dadas em cada hum anno todas. Para estas, assim como para as lições dos primeiros dois annos haverão os compendios necessarios, os quais serão da approvação das Juntas ambas (87) e de nenhum modo se deixarão ao arbitrio dos professores. Se elles porem acharem que os Compendios, segundo as observações posteriores a elles precisão alguma alteração ou mudança, não farão por isso esta alteração ou mudança, mas representarão á Junta do districto, a qual de commum acordo com a outra rezolverá o que lhe parecer conveniente a bem do ensino da Cirurgia vulgar.

§ VII. Para o provimento dos Lugares destes Professores em cada huma das Escolas de Cirurgia, as Juntas Me consultarão tres dos me-

(87) *Deverá ter-se em vista o citado Estatato L. 3, p. I, tit. 7 § 6. ao menos para se obrar de acordo com o Conselho Medico.*

lhores em cada hum dos ditos lugares, para Eu sobre as suas consultas rezolver o que me parecer, tendo ambas entendido que havendo Professores que sejão Bachareis formados ou Doutores na Faculdade de Medecina na Minha Universidade de Coimbra, depois da sua Reforma, que queira ensinar a Cirurgia como aqui é determinado e ao diante o for pelas Juntas, em circumstancias iguais, serão estes preferidos e propostos.

§ VIII. Vagando algum destes lugares pela falta do seu respectivo Professor, assim como vagando algum de Professor de Medecina practica em qualquer dos Hospitais do Porto ou de Lisboa (88), que agora Sou Servida nomear, nenhum Cirurgião ou Medico poderá ser provido nelles, sem que por obras impressas ou apresentadas ás Juntas, que mereção as suas approvações, tenham dado provas da sua applicação e sufficiencia para os ditos Lugares. E as Juntas tenham entendido que Me não consultarão nenhum sem estas circumstancias, propondo-Me em primeiro lugar aquelles que no concurso dos mais tiverem maior merecimento e a elle ajuntarem o credito publico e a probidade necessaria; e achando as Juntas algum outro modo mais capaz de se conhecer o merecimento de semelhantes Professores mo consultarão, unindo em huma só Consulta os pareceres de todos os Deputados, para Eu decidir o que Me parecer de razão.

§ IX. Dos Cirurgiões actuais (89) de ambos os Hospitais se escolherão aquelles, que devem servir de Demonstradores e continuar as lições dos Professores nos seus legitimos impedimentos. As Juntas se governarão pelas informações, que houverem do seu prestimo e bom serviço pelas Listas, que mando formalizar no Título terceiro, paragrafo treze, inquirindo miudamente das suas capacidades e consultando-Me os que lhe parecerem melhores, com o augmento dos seus ordenados que julgarem competente.

§ X. Tanto os Professores, como os Demonstradores vigiarão sobre a assiduidade, frequencia, cuidado e aproveitamento dos Discipulos, os quais se matricularão nos livros de cada hum dos Professores, que elles terão em seu poder para delles passarem as Certidões necessa-

(88) *Está deslocada esta providencia quanto á nomeação do medico.*

(89) *Nesta providencia parece se conta muito com os cirurgiões actuaes sem destinações das suas Escolas.*

rias os Porteiros das Aulas, confrontando com os seus assentos, que deverão ter feito em todas as Aulas, apontando as faltas dos Discipulos no catalogo delles, que o Professor lhe entregará logo na occasião da abertura dos Estudos de Cirurgia. Estas Certidões serão assignadas pelos respectivos Professores e reconhecidas, para terem a validade que se requer perante as Juntas.

§ XI. Principiarão as lições no primeiro de Outubro e durarão até ao ultimo de Julho pelo espaço de duas horas em cada huma das Aulas, distribuindo os Professores entre si as do dia e dando parte á Junta competente da sua distribuição. Haverá as férias ⁽⁹⁰⁾ costumadas na Universidade de Coimbra e ao Discipulo que no fim do anno exceder trinta faltas sem cauza, se lhe não passará Certidão de frequencia, o que Hei por muito recomendado aos Professores e do contrario Me darei por muito mal Servida e encomendo ás Juntas respectivas que neste particular tenham toda a vigilancia e cuidado. Sem estas Certidões de frequencia as Juntas não admittirão nenhum Discipulo a ouvir as lições do segundo anno, nem ao Exame, sem que lhes apresentem todas e havendo nos Professores negligencia notavel sobre este particular e na execução das suas obrigações, a Junta respectiva sendo maduramente informada, poderá avisar o Professor do cumprimento devido dellas e julgando necessario faze-lo reprehender no Meu Real Nome, o fará e quando pelas repetidas faltas e maiores crimes ⁽⁹¹⁾ julgar precisa huma demonstração mais forte, Me consultará sem perda de tempo para Eu provêr como convier ao Meu Real Serviço.

§ XII. Serão tres os exames necessarios para o conhecimento da capacidade do Examinando, sendo livre ⁽⁹²⁾ a cada hum faze-los todos no fim do tempo de seus estudos de cada hum anno, ou no fim de tres annos, segundo se julgar habil para os fazer como convem, re-

⁽⁹⁰⁾ *Talvez se podem escusar as férias, ou ser de menos tempo.*

⁽⁹¹⁾ *Crimes e crimes maiores exigem outros procedimentos e mais prontos.*

⁽⁹²⁾ *Se fica livre a cada um o fazer os exames em cada um ano, ou no fim do curso, não será necessario requerer ás Juntas, como se diz no fim deste §. Mal parece que sem cauza urgente se hão de reservar os exames para o fim do curso.*

querendo primeiramente á Junta do districto para serem ou juntos, ou separados pelos annos, como dito fica.

§ XIII. O primeiro exame será de Anatomia sobre hum cadaver, preparando aquella parte, que sahir por sorte e respondendo ás reflexões e perguntas que se fizerem pelos Examinadores, não sómente pelo que pertence á parte practica da Anatomia, mas na explicação physiologica da mesma parte preparada. O segundo exame será de operações de cirurgia e Arte obstetricia, tambem tirada por sorte, feito sobre cadaver e na maquina obstetricia do mesmo modo que o de Anatomia. O terceiro sobre tres Enfermidades chirurgicas do Hospital, sobre cujo conhecimento, theoria e methodo curativo serão feitas as necessarias perguntas e reflexões.

§ XIV. Estes exames⁽⁹³⁾ serão feitos no Hospital de Coimbra e no de Lisboa, com a assistencia do Deputado Director de Cirurgia da Junta respectiva, como Prezidente dos Exames. Serão Examinadores no Hospital de Coimbra os Oppozitores Medicos assistentes do Hos-

(93) E como se farão no Hospital do Porto? Se a intenção é de que se venham examinar a Lisboa ou a Coimbra os que estudarem no Porto, assim se deve declarar.

Não me parece bem combinada a forma dos exames, nem em Coimbra, nem em Lisboa. Não se prescreve o modo de se tirar a sorte de materia, sobre que se deve fazer o exame. Assinão-se somente dois examinadores, em Coimbra os dois oppositores Medicos assistentes do Hospital, de cuja legalidade não tenho idea e em Lisboa somente os professores de Anatomia e de Pratica, excluindo o de Patologia e Therapeutica. Não se prescreve a forma de aprovação e só se diz que constará dela por uma certidão do Secretario. Finalmente se determina que á vista desta tal certidão se passarão as Cartas aos aprovados pelo Presidente da Junta da Côrte. Em taes artigos costumam ser as Legislações mais exactas e talvez não baste a sua exactidão.

Nos Hospitais de Lisboa, de Coimbra, do Porto e dos mais das comarcas, ou das provincias, segundo o meu conceito, se deveriam fazer perante os mesmos professores e com assistencia dos Corregedores os exames do primeiro, segundo e terceiro ano, tirando-se as sortes e procedendo-se segundo os Estatutos da Universidade em quanto applicaveis forem, porem os exames no fim do quarto ano para a aprovação se de-

pital e no de Lisboa os dois Professores de Anatomia e de Practica do mesmo Hospital. Depositarão para cada exame a quantia, que em seu lugar vai declarada e com a Certidão da aprovação passada pelo Secretario das Juntas, que tambem assistirá, poderá o Examinado requerer as suas Cartas á Junta da Corte, que lhas mandará passar e somente sendo assignadas pelo Prezidente delle, como está determinado no Titulo quinto, paragrafo segundo, he que terão vigor e poderá o Examinado uzar livremente da sua Profissão.

§ XV. Proceder-se-ha a estas aprovações com toda a rectidão e segredo; e Encomendo aos Examinadores e Prezidentes que neste negocio de tanta importancia votem sem odio, nem affeição, levando em vista a Saude publica e o bem do serviço de Deus e Meu, não approvando os que devem reprovar, porque de contrario me darei por muito mal Servida e farei as severas demonstrações, que me parecerem, depois de ouvir as Juntas sobre este particular.

§ XVI. O tempo dos exames será no mez de Julho, destribuidos pelos dias delle conforme o numero dos Examinandos, que tiverem requerido á Junta do seu districto até ao fim de Junho, passado o qual tempo se não admittirão seus requerimentos. E havendo tantos exames, que facilmente se não possam expedir no dito tempo, poderá a Junta despacha-los até ao dia vinte de Outubro, sendo lhe apresentado o requerimento no sobredito tempo do mez de Junho. Para que os Examinandos saibão quando lhes cabe a cada hum fazer os seus Exames, o Deputado Director formalizará huma Pauta da destribuição, que apparecerá na Portaria de cada hum dos Hospitais no dia tres de Julho precisamente, para se começarem os exames no dia sinco, não sendo feriado; dando-se aos Examinandos o ponto vinte e quatro horas antes, para nesse meio tempo avivarem as ideias, menos para o exame de practica, porque para esse serão conduzidos á Enfermaria e á cabeceira dos doentes examinados sem mais tempo de permeio.

veriam fazer em Coimbra, ao menos quanto ás comarcas ou provincias do norte, ficando os mais, quando muito á Junta da Côte; em Coimbra guardada a forma do citado Estatuto do L. 3, p. I, tit. 5, cap. 5, pelo que respeita á Cirurgia e na mesma forma representando-se pela Junta o Corpo da Faculdade, de cuja representação se não deverá dedignar.

§ XVII. E porque da Classe destes Cirurgiões vulgares é que ordinariamente se extrahem os que hão de servir na Marinha e nos Exercitos, practicando a Medecina nas suas expedições; Mando que não sejam admittidos outros Cirurgiões para semelhantes empregos, que não tenham assistido ás lições dos Professores de Medecina Practica que Sou Servida crear para os ditos dois Hospitais do Porto e de Lisboa (94), dos quais apprezentarão Certidão em forma e requerendo com elle exame á Junta do districto, esta os fará examinar por dois Medicos com a assistencia do Deputado Director de Medicina fazendo hum semelhante depozito ao dos outros exames mencionados; e sendo approvados a Junta lhes mandará passar licença para curar de Medicina em quanto estiverem embarcados somente, ou nos seus Regimentos (95), sob pena de que fazendo-o de outro modo serão condemnados em vinte mil reis pela primeira vez (96), no dobro pela segunda e de lhes serem cassadas as mesmas Cartas de Cirurgia pela terceira vez que delinquirem.

§ XVIII. Attendendo á grande distancia dos Povos da America deste continente e Querendo occorrer ás necessidades que nelles podem haver de Cirurgiões habéis, Sou Servida determinar que nos Hospitais Reais da Bahia e do Rio de Janeiro (97) se estabeleção duas Escolas de Cirurgia vulgar, ouvindo a Junta da Corte sobre este importante

(94) *Esta mesma providencia pode estender-se a outros Hospitais das Provincias em ordem a se facilitarem os conhecimentos medicos aos Cirurgiões, que hão de viver e curar nas aldeias e terras pequenas, em que ainda menos que na Marinha e nos exercitos se podem sustentar Medicos formados na Universidade com grande despesa de tempo e de dinheiro.*

Os exames se deveriam fazer perante a Junta, sendo examinadores os Deputados ou como nota ao § 14 deste Titulo.

(95) *E porque não o poderão fazer nos logares onde não houver Medico, suposta a precedente approvação?*

(96) *Não me parecem bem as penas a dinheiro.*

(97) *E porque não nas mais Capitánias? e parece que este negocio se deverá incumbir os Governadores em Junta com os Ministros das suas Capitánias e Provedores das Casas de Misericordia, pedindo-se á Junta da Côte as instruções que lhes forem necessarias.*

objecto e modo da sua execução os Governadores de cada huma das ditas Cidades e quanto fôr possível a Junta disporá tudo como até aqui fica determina lo sobre as Escolas do Reino, e parecendo-lhe necessarias mais algumas providencias Me consultará pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinos.

§ XIX. Os exames dos Cirurgiões vulgares, que aprenderem nos Hospitais da Bahia e do Rio de Janeiro, serão prezididos pelo Commissario (98) da Junta, sendo Examinadores os Professores de cada hum dos ditos Hospitais, que em tudo se conformará com o que Deixo determinado a respeito dos exames feitos no Reino.

§ XX. Os sangradores, Dentistas e Algebristas serão examinados na occazião das vezitas pelos Commissarios e dois Cirurgiões adjunctos (99) que elles codvocarem e para os Examinados haverem s sua Carta procederão no modo que fica determinado.

§ XXI. Alem da Assistencia dos dois Cirurgiões examinados em Arte obstetricia (100), que tambem examinarão as Parteiras na mesma occazião das Vezitas, serão tambem examinadas pela Parteira (101) mais experiente que houver na Povoação maior proxima á da assistencia da que se quer examinar e aonde se achar o Commissario em Vizita. A sua Carta se lhe passará como dito fica e o mesmo a respeito das necessarias despezas para o exame.

(98) *Suponho que não o ha e bastará que se façam os exames pelos mesmos professores com assistencia dos Ministros maiores das terras, que autorisarão as licenças, que expedirão os professores em consequencia da aprovação.*

(99) *Não se declaram os estudos que deverão fazer estes examinados, nem a forma dos exames.*

(100) *O mesmo.*

(101) *Dá se por examinadora a parteira mais experiente, que houver na povoação mais proxima, sem se exigir que ela seja ou tenha sido examinada. Não o sendo ela, deverá ser condenada na forma do § 5 tit. 6 e como será examinadora? o que será se não a houver examinada?*

TÍTULO OITAVO

*Da Intendencia das Juntas sobre as Boticas
e dos Exames dos Boticarios*

§ I. Sobre o importante objecto das Boticas de Meus Reinos e Dominios, devem haver as Juntas a mais circumspecta vigilancia, e que lhes hei por muito recomendada, governando-se pelos artigos aqui mencionados e sendo necessarias outras providencias, que não caibão nas suas alçadas, Me consultarão para que eu haja de provêr como me parecer justo.

§ II. O infinito e perniciozo numero de Boticas será reduzido, ao daquellas que se julgarem absolutamente indispensaveis, segundo a grandeza das Provincias e distancias das mesmas Boticas entre si, de maneira que os Povos sejam bem e promptamente servidos, sem o perigo de medicamentos corruptos, ou menos bem manipulados. Para este effeito se servirão as Juntas das Listas, ou mappas, que no Titulo terceiro deste Regimento, paragrafo treze lhes mando fazer sem perda de tempo, escolhendo tanto na Corte, como nas Cidades e Villas mais notaveis de Meus Reinos e Dominios, aquellas Boticas cujo valor não seja menos de quatro centos mil reis, não no todo, mas nos medicamentos que contiverem, asseadas e cujo Dono tenha o merecimento pessoal ⁽¹⁰²⁾ que deve constar a cada huma das Juntas pelo modo que no mesmo lugar deixo determinado. As Boticas das Terras e Lugares menos populozos basta que tenham de valor duzentos mil reis e não menos, contados pelo dito modo e prohibo que em semelhantes Terras haja mais de huma Botica em cada huma.

§ III. No numero das Boticas, que se devem reduzir nas Cidades e Villas notaveis, não entrarão as dos Religiozos ou Religiozas, que para o uso dos seus Conventos somente as podem ter, menos que se

(102) *Serão reputados habeis os que tiverem Cartas d'exame, em quanto não houver contra eles prova em contrario, mas em caso de concorrência para a botica ou boticas, que se devam conservar em cada terra, parece deverá proceder-se a exame nas mesmas terras na presença do Corregedor da comarca pelos Medicos, que elle chamar de fora e que não forem suspeitos aos concorrentes.*

não sujeitem ás obrigações e encargos ⁽¹⁰³⁾ das Boticas dos Seculares. No cazo porém de se não sujeitarem ás ditas obrigações e encargos, Prohibo que daqui em diante possam nas ditas Boticas aviar as receitas e distribuir medicamentos para fóra dos Claustros por qualquer titulo que seja, ainda que seja de charidade. E succedendo de outro modo nenhum vassallo Meu de qualquer qualidade e condicção será obrigado a pagar os remedios, que das Boticas dos Conventos se lhes dispensarem, sob pena de que fazendo de outro modo, será condemnado ⁽¹⁰⁴⁾ no dobro do importe dos ditos remedios para o Hospital do Lugar havendo-o, ou para o mais vezinho que houver.

§ IV. A nenhum Boticario será permittido ser ao mesmo tempo Droguista de outras coizas, que não forem medicinais e só elle poderá vender os medicamentos em grosso para provimento de outras Boticas, da mesma forma não poderá ter mais de huma Botica em que faça a sua assistencia, para bem da qual será dispensado de todos os cargos da Republica, que tem incompatibilidade com a sua Profissão e sendo a isso obrigados recorrerão á Junta respectiva, que se haverá neste particular, como he determinado no Titulo terceiro ⁽¹⁰⁵⁾:

§ V. O Boticario, que se achar delinquente em alguns destes artigos, será condemnado em vinte e quatro mil reis para o Cofre da Junta.

§ VI. Serão obrigados os Boticarios a ter a Pharmacopea geral do Reino ⁽¹⁰⁶⁾ e a aviar os medicamentos segundo o methodo que nella se prescreve e titulos gerais nella contidos, não se adiantando jamais em aviar remedios, ou para seu provimento, ou para os seus freguezes por nenhuma das Pharmacopeas de qualquer Universidade, Collegio, ou Particular, que pela publicação da do Reino, ficão prohibidas.

⁽¹⁰³⁾ *Não esta a duvida na falta de sujeição, ainda que as taes boticas ecclesiasticas não reconhecem subordinação alguma, mas isto é o que faz duvida a quem exerce a autoridade em primeira vista. A sujeição não pende da vontade dos particulares.*

⁽¹⁰⁴⁾ *O secular merece pena por transgredir a proibição, mas porque ha de ser impune a transgressão dos Regulares, e se lhes não haverá de tirar, ou ao menos fechar a botica?*

⁽¹⁰⁵⁾ *Refiro-me á nota do § 3 do Tit. 3.*

⁽¹⁰⁶⁾ *Hé a disposição dos Estatutos do L. 3; p. 1, tit. 7, cap. 1, § 9 e seg.º.*

Não o fazendo assim serão condemnados pela primeira vez em nove mil e seiscentos, no dobro pela segunda e no tresdobro pela terceira (107) e trinta dias de cadeia, donde não sahirão sem fazer os termos competentes, para no cazo de recahir na mesma culpa, ser castigado a arbitrio da Junta. Esta Pharmacopea será assignada pelo Prezidente da Junta da Corte e sem a sua assignatura será tida por falsa e o Boticario condemnado em tres mil e duzentos reis (108).

§ VII. E porque pode acontecer que os Medicos alguma vez se possão equivocar na prescripção das doses de medicamentos perigosos por mero engano ou pela pressa com que fação as suas receitas, Sou Servida ordenar que o Boticario, a cuja Botica for semelhante receita, faça por averiguar com todo o segredo, se houve ou não engano na receita, consultando pessoalmente ou por escripto o Medico, guardando toda a moderação e tendo as precisas cautellas para que se não venha no conhecimento do engano e se não falte ao bom serviço do Publico.

§ VIII. Nenhum Boticario poderá aviar receita de Cirurgião vulgar, que seja para uzo interno, pena de ser condemnado em mil e duzentos reis para o Cofre da Junta por cada vez, porque para esse fim os Cirurgiões devem consultar os Medicos e não intrometter-se na Profissão delles, como he determinado no Tituto sexto, paragrafo segundo.

§ IX. Terão tambem o Regimento dos preços dos medicamentos (109) assignado pelo dito Prezidente com a declaração do nome do Boticario a quem pertence e da Terra da sua assistencia, debaixo da mesma pena assima declarada e será pelos Commissarios e Vezitadores presente á Junta esta falta, para lhe mandar devaçar do Boticario (110), o

(107) *Não é boa providencia a de remir taes crimes a dinheiro.*

(108) *No referido Estatuto não só está incumbida a Farmacopea Lusitana assim como as adições e reformações dela, à Congregação da Faculdade, mas tambem se mandam assinar os exemplares pelo Director da dita Congregação e não alcanço a razão por que se deva derogar este Estatuto tirando-se a composição ou a autoridade á dita Congregação.*

(109) *Refiro-me ao que fica notado no § 12 no fim Tit. 3.*

(110) *O caso não é para tal procedimento e basta que o excesso se denuncie aos Juizes das terras.*

qual sendo incurso em maior delicto, o fará sentenciar segundo as Leis.

§ X. Nenhuma pessoa poderá abrir Botica sem licença da Junta respectiva ⁽¹¹¹⁾, a qual se regulará pela necessidade da dita Botica, seu valor relativo á Terra, aonde se quizer estabelecer, o merecimento do Dono, constando que elle tem as Cartas de approvação para exercitar a Arte Pharmaceutica; e serão excluidos todos os Regulares, Clerigos e Mulheres ⁽¹¹²⁾ destas licenças. E todo o Boticario que for achado sem a licença correspondente e legalizada como dito fica, será condemnado em trinta mil reis e lhe será fechada a Botica, que não poderá mais abrir, sem apprezentar a dita licença dentro do termo de hum anno da publicação deste Regimento.

§ XI. Todo o que quizer ter Botica com a dita Licença, pagará para o Cofre da Junta do districto, sendo na Corte, Cidades e Villas Notaveis do Reino, vinte e quatro mil reis e no interior das Provincias doze mil reis, ou sejam Boticas já estabelecidas de muito tempo, que não apresentem a dita licença, ou sejam de novo assentes em qualquer parte de Meus Reinos e Dominios, sendo porem nos Dominios Ultramarinos dobradas as propinas ditas.

§ XII. Do mesmo modo se procederá com as Boticas de Extrangeiros estabelecidos nesta Corte, ou outras quaesquer Terras de Meus Reinos e Dominios, exceptuando as das Feitorias Inglesas ⁽¹¹³⁾, porque todas ellas se devem sujeitar aos encargos e obrigações dos Nacionais e constando que se não sujeitão e conformão ao que por este Regimento he ordenado, a Junta lhe fará fechar as Boticas, sem nenhuma outra condemnação.

§ XIII. Poderão as viúvas dos Boticarios conservar as Boticas e gozar

⁽¹¹¹⁾ *Supra* § 8.

⁽¹¹²⁾ *Sendo examinadas poder-se-hão permitir, esperando-se que trabalhem com mais aceio.*

⁽¹¹³⁾ *Admitida esta excepção da Feitoria Inglesa, será difficil assinar diversa razão ás mais Nações, a que se tem participado os mesmos tratados. O ponto está em que se lhes não permita o venderem em detalhe, o que nem os ingleses podem fazer sem ficarem sujeitos ás leis e posturas do país, em conformidade do decreto de 4 de Maio de 1728.*

do seu privilegio⁽¹¹⁴⁾, tendo na sua administração hum Praticante approved e habil, sugeitando-se a todos os encargos deste Regimento, mas passando a segundas nupcias com homem de occupação diversa, as não poderão mais conservar, pena de lhe ser mandada fechar por ordem da Junta, alem da condemnação de trinta mil reis para o Cofre da Junta, que assim o mandar.

§ XIV. Nenhum Boticario poderá aceitar Descipulo algum sem que lhe conste por Certidão de Professor publico de Grammatica Latina (que será jurada e reconhecida) em como elle a aprendeo e sabe com sufficiencia. Recomendará muito aos seus Descipulos o estudo das Linguas vivas da Europa⁽¹¹⁵⁾ para poderem nos bons livros que nellas se achão escriptos adquirir conhecimentos maiores da sua arte⁽¹¹⁶⁾ Os Boticarios que admittirem Descipulos sem o dito preliminar, serão por isso sugeitos á pena de pagar vinte mil reis pela primeira vez, o dobro pela segunda e de serem havidos por inhabeis para ensinar pela terceira vez.

§ XV. O estudo destes Practicantes será do conhecimento, eleição, preparação e composição dos medicamentos como são descriptos na Pharmacopeia geral do Reino, pela qual devem tambem ser examinados e vizitados; mas como para melhor instrucção da Pharmacia são precizos e indispensaveis os conhecimentos da Quimica e da Botânica pelos Elementos, que para uzo destes Practicantes mandei ordenar, serão obrigados outrosim a instruir-se nelles, para darem nos seus exames a conta que lhes for pedida.

§ XVI. Nenhum poderá ser admitido a exame sem que conste por Certidão authentica haver practicado quatro annos a Arte Pharmaceutica com Mestre, de cujo merecimento não haja duvida em cada huma das Juntas, porque delles tenham inquirido segundo lhes Hei recomendado. Esta Certidão será de nenhum vigor se fôr da practica havida nas Boticas das Casas Religiozas, que não se houverem sugeitado aos encargos e obrigações das outras Boticas⁽¹¹⁷⁾ e não serão mais

(114) Refiro-me ao § 10.

(115) Já notado ao § 1 Tit. 7.

(116) Mas se elles não podem fazer uso senão da *Farmacopea Nacional* Tit. 8 § 6.

(117) Já disse ao § 3 Tit. 8.

bem reputadas as Certidões que forem de Boticarios que tiverem aprendido no Dispensatorio Pharmaceutico da Universidade de Coimbra e feito o seu exame como he determinado nos Estatutos della, porque havendo destes, hé da Minha Real Vontade que só elles possão, nas Terras da sua assistencia, ensinar a Pharmacia e não outros, que só o poderão fazer não havendo Boticarios approvados na dita Minha Universidade na distancia de seis legoas em roda da terra donde for natural o Practicante, o que deverá constar por Certidão do Commissario.

§ XVII. O Commissario da Comarca ⁽¹¹⁸⁾ que juntamente com o Vizitador geral do districto e hum Boticario mais, que seja o Mestre ou da mesma Terra ou da mais proxima, em lhe sendo apprezentado despacho da sua respectiva Junta e legalizada a verdade da Certidão por duas ou mais testemunhas, poderão examinar o novo Boticario. Terão para este effeito repartido em sortes as preparações e composições. O Vizitador e o Boticario eleito para examinador perguntarão sobre cada hum dos simples dellas, o que pertence ao seu conhecimento, eleição, colheita e conservação, sobre o modo como deve fazer a preparação ou composição que lhe sahir por sorte, inquirindo as razões theoricas e ultimamente farão executa-las na sua presença e segundo o merecimento votarão como convier ao Serviço de Deos e Meu e á Saude de meus Vassallos.

§ XVIII. Depozitarão a quantia, que em seu lugar vai declarado e sendo repprovados, querendo novamente examinar-se repettirão o depozito. Da sua approvação se lhes passará Certidão para com ella requererem á Junta do districto, que lhes mandará passar as suas Cartas na forma e com os emolumentos do costume.

§ XIX. Será livre aos Examinandos appresentar se ás Juntas de seus districtos para os mandar examinar, sem ser pelo Commissario, pelo Vizitador e seu Adjunto. Em Coimbra ⁽¹¹⁹⁾ serão os Examinadores o Demonstrador de Materia Medica e o Boticario do Dispensatorio Pharmaceutico prezidindo quem á Junta parecer dos seus Deputados e em Lisboa examinarão o Boticario da Minha Real Caza e outro Bo-

⁽¹¹⁸⁾ Refiro-me ao que disse ao § 2 Tit. 8.

⁽¹¹⁹⁾ Em Coimbra parece se não deverá excusar a competencia da Congregação da Faculdade.

ticario escolhido pelo Presidente da Junta, o qual prezidirá também ao exame e na sua falta o Deputado Director deste ramo.

§ XX. Todos os que se persuadirem que no primeiro exame se lhes fez injustiça, poderão uzar deste mesmo recurso, depositando como no primeiro exame e succedendo que tornem a ser reprovados, não serão mais admittidos, sem que tenham mais hum anno d'exercicio, de que apprezentarão Certidão.

TITULO NONO

Da intendencia das Juntas sobre os Droguistas, Botiquins e outros ramos, que influem na saude publica e sobre os remedios secretos.

§ I. Prohibo que os Droguistas ⁽¹²⁰⁾ com lojas de Tintas possam vender drogas medicinaes e somente será permittido áquelles que se sugitarem a fazer hum exame sobre o conhecimento, eleição, colheita e conservação de cada hum dos productos, que tem uzo na Arte de curar, como he necessario aos Boticarios e se sugitarem aos encargos d'elles, como fica determinado no Titulo antecedente; bem advertido que este exame deve ser vago e muito mais extenso do que o que deixo determinado para os ditos Boticarios. Estes exames se farão perante o Deputado Director de Pharmacia de cada huma das Juntas no Dispensatorio da Universidade ou na Minha Botica Real, segundo o districto pelos mesmos que examinarão os Boticarios, á vista dos productos quaisquer, sobre os quais se examinarão sobre o que dito fica.

§ II. Estes Droguistas ⁽¹²¹⁾ terão a sua Carta para o fim declarado e não poderão ter Botica, em que aviem receitas para o Povo. Apprezentando estas Cartas nas vizitas annuaes, ou nas extraordinarias juntamente com as suas Licenças, estas se lhes prorogaráo sómente por hum anno, pagando para o Cofre da Junta respectiva dois mil e quinhentos reis pela Licença annual.

⁽¹²⁰⁾ Não vendendo os Droguistas por miudo, parece que se devem reputar meros commerciantes e por tanto só dependentes da Junta do Commercio.

⁽¹²¹⁾ O mesmo.

§ III. Os que sem estas Cartas e Licenças tiverem loja de Drogas medicinais, alem da condemnação de quarenta e oito mil reis, lhe será fechada a loja, que não poderá mais abrir, sem precederem estes necessarios requezitos.

§ IV. Os que venderem sómente tintas haverão de ter licença⁽¹²²⁾ em cada hum anno sem preceder exame, pela qual pagarão mil e duzentos reis, mas succedendo que a titulo dellas vendão tambem drogas medicinais, ficarão incursos nas penas do paragrafo antecedente e da condemnação será a metade para o Denunciante, e outra a metade para o Cofre da Junta do districto. Não poderão vender venenos por qualquer titulo que seja e sendo alguns deles uzados nas tintas, os não venderão senão a Artista conhecido, ou a pessoa, que não seja suspeita, debaixo da mesma pena.

§ V. Não se poderá abrir, nem consentir Botiquim algum, que não obtenha primeiramente Licença da Junta respectiva, pagando para o Cofre della em cada hum anno tres mil e duzentos reis. E constando ao Commissario e por elle á Junta que as bebidas e doces que nos ditos Botiquins se vendem, pela sua ruim manufactura tem damnificado, ou podem damnificar a saude publica, procederá a Junta logo por ordem expedida ao Commissario⁽¹²³⁾ e Ministro Judicial competente a fazer averiguar a verdade da denuncia, a qual sendo legalizada, como convém, condemnará o Delinquente segundo a gravidade do delicto, repartindo a pena pecuniaria que arbitrar pelo Denunciante, Hospital do Lugar ou vizinho e pelo Cofre da Junta, assim como he determinado no Titulo terceiro, paragrafo quatorze.

§ VI. Pelo que pertence a outros ramos, como são Destilladores, Agoardenteiros e vendeiros de vinhos e de vinagres, aos quais se possa provar dolo no genero, em que negoceião, que possa tambem damnificar a Saude de Meus Vassallos, Sou Servida ordenar que se entenda e practique o mesmo do paragrafo antecedente. Havendo por mui recomendado ás Juntas, seus Commissarios e Ministros Judiciais todo o cuidado, zelo e circunspecção na averiguação destes danos e seu remédio.

§ VII. Nenhum remedio secreto poderá vender-se, nem gratuitamente

⁽¹²²⁾ *E para que?*

⁽¹²³⁾ *E para que ao Commissario?*

destrubuir-se sem approvaçãõ e Licença da Junta, a qual sómente a poderá conceder constando-lhe que o medicamento reúne duas necessarias condicções: primeira de ser absolutamente novo, e segunda de ter ao menos em algumas circunstancias notavel superioridade a respeito dos remedios do mesmo genero já conhecidos⁽¹²⁴⁾. Para esta averiguaçãõ cada huma das Juntas (sendo primeiramente sabedoras da qualidade do medicamento ou medicamentos de que rezultar a composiçãõ ⁽¹²⁵⁾ e guardando em segredo natural esta noticia), mandará na sua prezença, fazer a preparaçãõ ou composiçãõ, cuja licença se pede ⁽¹²⁶⁾ e fará que se experimente no Hospital ou Hospitais que lhe parecer, a fim de convencer-se da efficacia do medicamento applicado segundo o methodo e nas circunstancias que indicará o Dono do segredo. Os Professores Medicos dos Hospitais passarão as atestações juradas dos effeitos que observarão e estas atestações reconhecidas, serão presentes á Junta antes de proceder á deliberaçãõ da approvaçãõ ou licença pedida. Se o remedio for da natureza que fica dita e não constar que he já descripto em qualquer Autor ou Pharmacopea ⁽¹²⁷⁾, se poderá conceder a licença, marcando a Junta a dose em que se pode tomar, se for remedio para uzo interno e o preço por que se deve vender. E todos os que com a dita licença e sem as mais circunstancias que deixo declaradas venderem ou destrubuirem semelhantes remedios, serão condemnados em trinta mil reis pela primeira vez, em sessenta pela segunda e no tresdobro pela terceira ⁽¹²⁸⁾, procedendo-se contra

⁽¹²⁴⁾ *A primeira exclue a segunda e portanto não se poderão unir.*

⁽¹²⁵⁾ *Parece que com o conhecimento da qualidade dos medicamentos, que entrarem na composiçãõ, poderão fazer juizo dos seus effeitos os professores de que ha de constar cada uma das Juntas e ainda conhecer pelos effeitos a qualidade dos medicamentos, como já aconteceu com os segredos de Curvo.*

⁽¹²⁶⁾ *E sem que os ditos professores façam juizo do bom effeito da composiçãõ não a mandarão experimentar nos hospitaes, mesmo que nêles se achem alguns incursos em pena ultima.*

⁽¹²⁷⁾ *Deverá constar positivamente que o remedio não é ainda designado em algum Autor ou Farmacopea, porque as Juntas deverão ter cabaes noticias do que aparece na Europa pelas suas correspondencias.*

⁽¹²⁸⁾ *E basta.*

elles como as Leis mandão contra os propinadores de venenos e fazendo-se a destribuição da pena pecuniaria pelo Denunciante, Cofre e Hospital, como dito he.

§ VIII. Da mesma forma se haverão as Juntas a respeito dos remedios cosmeticos secretos, pois que não sómente elles por si podem ser nocivos, mas debaixo deste titulo se podem incluir diferentes outros medicamentos destinados ao tratamento de doenças externas, cuja cura não he indifferente.

TITULO DECIMO

Dos Hervolarios e seus exames

§ I. A ninguem será permittido vender hervas medicinais para o provimento das Boticas ⁽¹²⁹⁾, sem que tenha feito hum exame sobre o conhecimento das plantas nos diversos estados dellas, sua colheita, modo de se conservarem e tempo da sua duração, e de se lhe ter passado carta em virtude do seu exame. Este será feito por dois Botiarios na prezença do Commissario que lhe dará a necessaria attestação, sem a qual se lhe não passará sua Carta pela Junta respectiva. Os que sem Carta venderem plantas medecinais serão condemnados em seis mil reis pela primeira vez e em doze pela segunda, que pagarão da Cadeia, onde estarão trinta dias, e reahindo serão castigados a arbitrio da Junta. Estes Hervolarios não poderão vender as mesmas plantas por miudo e sómente as poderão vender em grosso aos Botiarios, pena de quinhentos reis por cada vez para o Cofre das Juntas.

TITULO UNDECIMO

Das Vizitas

§ I. Duas qualidades de Vizitas serão mandadas fazer pelas Juntas. Huma será a Visita geral, huma vez de tres em tres annos e outra

⁽¹²⁹⁾ *Seria melhor escusar este officio e taes exames fazendo-se esta venda privativa aos botiarios, a que aliás seriam quasi inuteis os conhecimentos da Botanica, nem teriam muitas occasiões de instruirem nêles os seus discipulos.*

particular das Comarcas em cada hum dos annos. Em ambas se tratará de averiguar o cumprimento e execução do que determinado neste Regimento, governando-se pelo que fica ordenado em cada hum dos Titulos delle, que possa ser applicavel ás ditas Vizitas ⁽¹³⁰⁾.

§ II. Pelo que pertence á Vizita geral o Prezidente de cada huma das Juntas ⁽¹³¹⁾ nomeará um Commissario geral para ir vizitar as Provincias do seu districto, o qual acompanhado do Commissario de cada huma das Comarcas, hum Escrivão, hum Meirinho e dois homens da vara da mesma Correição ⁽¹³²⁾, vizitará a Comarca toda, levando consigo hum vizitador geral das Boticas, que tambem será nomeado pelo Prezidente, para companhia do qual na vizita delles fará hir um Boticario de huma para outra Povoação. Nenhuma Botica será izenta da Visita geral e de pagar por ella seis mil e quatrocentos reis para o Cofre das Juntas, por mais priveligiada que se prezuma, entrando nesta conta a Minha Botica Real e todas as dos Hospitais Reais de Meus Reinos e Dominios.

§ III. Passado o triennio as Juntas determinarão esta Vizita geral no tempo que lhes parecer conveniente procedendo ambas de acordo, para que tanto nas Provincias do Norte, como nas do Sul se faça ao mesmo tempo. E sendo necessario para mais facil expedição que saião á Vizita dois Commissarios geraes, o Prezidente os nomeará e lhes distribuirá as Comarcas, dividindo-as como convier.

§ IV. As vizitas particulares de cada huma das Comarcas serão feitas annualmente pelos Commissarios respectivos como lhes he mandado no Titulo quinto deste Regimento, sem tempo determinado, antes procurando elles que nunca se saiba quando, nem como farão esta Vizita.

§ V. N'huma e noutra Vizita se procurará pelos artigos relativos a

⁽¹³⁰⁾ Refiro-me ao que tenho dito quanto aos Visitadores, mas havendo-os será menos máo que se não interessem nas conlencões, nem levem propina das visitas, assinando-se-lhes uma soma por todo o vencimento. Pode imcubir-se esta diligencia aos Corregedores com os Medicos, que êles chamarem das cidades ou vilas vizinhas.

⁽¹³¹⁾ É notavel o padroado dos presidentes!

⁽¹³²⁾ Isto é uma grande alçada á custa dos povos, de que ha de vir a sair toda a despesa.

cada hum dos ramos da Arte de curar, segundo se achão desde o Titulo quinto até ao decimo e se procederá como nelles fica determinado, inquirindo as testemunhas que lhe parecerem, sendo maior o numero dellas na Vizita geral e como se costumão nas Correições da Comarca. Além destas determinações relativas aos Titulos ditos, os Commissarios Vizitadores geraes se governarão pelo Regulamento particular⁽¹³³⁾, que no Titulo quarto Mando que ambas as Juntas sem perda de tempo hajão de formalizar de comum acôrdo, o qual se fará logo publicar⁽¹³⁴⁾ para que não haja de se allegar ignorancia e será authorizado no Meu Real Nome e assignado pelo Prezidente e Deputados da Corte.

§ VI. Todos os Hospitais⁽¹³⁵⁾, que por mim forem fundados e estiverem debaixo da Minha Real e Immediata Protecção serão vizitados nas Vizitas gerais, os de Lisboa pelo Prezidente da Junta da Corte, ao qual encarrego que nas occasiões que puder, haja de repetir estas vizitas por muitas vezes na roda do anno. O de Coimbra⁽¹³⁶⁾ tambem pelo Prezidente da Junta e os mais do Reino pelo Commissario geral. Averiguarão se nos ditos Hospitais se executão todos os meios que conduzem para a boa cura dos enfermos, apontando e determinando todos aquelles que julgarem necessarios; e a estas deligencias lhes

⁽¹³³⁾ *Absit.*

⁽¹³⁴⁾ *Menos mal, e sendo assim só se entenderão particulares quanto ao objecto e cessa o escrupulo que notei ao Tit. 4 § 5 mas correndo a execução pelos Juizes das terras, como corria quanto á visita das boticas pelos Concelhos antes do Regimento de 1521, o que pelo § 13 do mesmo Regimento lhes não ficou proibido.*

⁽¹³⁵⁾ *As isempções dos Hospitales e Casas de Mesericordiã a titulo de immediata protecção, tem sido a mina duns e doutros estabelecimentos, porem no Hospital e na Casa de Misericordia de Lisboa todo o governo pende de resoluções immediatas do trono e não deverão ser visitadas sem especial resolução.*

⁽¹³⁶⁾ *O Hospital de Coimbra é governado pela Congregação da Faculdade Médica na conformidade dos Estatutos L. 3, p. I, tit. 6, cap. I e essa disposição irá comprometer a Junta com a Congregação, ou antes com a Congregação o presidente da Junta, ainda que seja o proprio lente.*

assistirão os Administradores dos Hospitais para lhes aprontarem tudo quanto flzer a bem dellas. E achando na dita execução alguma falta, ou vendo que se fazem necessarias mais algumas providencias alem das que Eu tiver estabelecido para a cura dos referidos enfermos, que excedão a alçada das Juntas⁽¹³⁷⁾, me consultarão pelas mesmas Juntas sobre o que julgarem conveniente a este respeito.

§ VII. Os Hospitais que por Mim não forem fundados e não estiverem sob a Minha Real e Immediata Protecção, serão todos governados pelo que pertence ao curativo dos enfermos, pela Junta respectiva do districto, a qual os fará visitar pelos Commissarios⁽¹³⁸⁾ das suas Comarcas nas vizitas particulares e nas gerais, os quais proverão no que for necessario determinando aos Administradores tudo quanto julgarem conveniente para o bem da cura e tratamento dos enfermos, deixando-lhe as determinações por escripto; e constando-lhe a qualquer das Juntas que ellas se não executão como convem, Me consultarão para Eu providenciar com a brevidade e a attenção que pede tão importante objecto.

§ VIII. Constando em qualquer destas vizitas que na administração da Fazenda dos Hospitais ha alguma dezordem⁽¹³⁹⁾, igualmente Me consultará a Junta competente com as providencias, que a este respeito julgar necessarias.

§ IX. Semelhantemente todas as Caldas⁽¹⁴⁰⁾ e mais Agoas Minerais, que forem da Minha Real e Immediata Protecção, serão visitadas sómente nas Vizitas gerais. Nestas se averiguará se nellas se executão todos os meios que Tenho estabelecido para a cura e tratamento dos enfermos. A estas deligencias assistirão os Administradores e Officiaes para haverem de apromptar ao Commissario geral quanto for concer-

(137) *Posta a desordem terá mais pronto remedio pelo expediente dos Magistrados respectivos reconhecendo-se as Juntas sem alçada para coações.*

(138) *O mesmo que ao antecedente.*

(139) *O mesmo e com mais razão quanto á administração da fazenda.*

(140) *As Caldas chamadas da Rainha tem uma administração particular, incumbida a um Magistrado e só de ordem especial deverão ser visitadas, principalmente quanto á administração da fazenda.*

nente ao fim dellas. E achando elle na dita execução alguma falta, ou julgando necessario mais algumas providencias além das que Eu tiver ordenado, Me consultará pela respectiva Junta.

§ X. As Caldas porem e outras Agoas Minerais, que não forem da Minha Real e Immediata Protecção, serão governadas pela Junta do districto em que se acharem, que as farão governar⁽¹⁴¹⁾ pelos seus Commissarios respectivos em todas as Vizitas particulares e nas gerais pelo Commissario geral, determinando aos Administradores dellas quando lhes parecer justo para a boa cura dos enfermos.

§ XI. Da mesma forma Ordeno que todas as Rodas dos Engeitados sejam tambem vizitadas nas Vizitas⁽¹⁴²⁾ gerais e que então se averigüe se nas ditas Rodas se executão todos os meios conducentes á boa criação dos Engeitados. Os Administradores das Rodas assistirão sempre ao Commissario geral para lhe apromptarem quanto lhe for preciso para bem das mesmas diligencias. Havendo nesta execução alguma falta, ou fazendo-se precisas mais algumas providencias, elle consultará a Junta respectiva com o que julgar necessario a este respeito.

§ XII. Serão vizitados em qualquer dos Portos de Mar de Meus Reinos e Dominios⁽¹⁴³⁾ as Boticas que embarção, pelo Commissario e dois Vizitadores Boticarios, que elle nomeará. Sendo estas Boticas das Minhas Reais Armadas, serão feitas *ex officio*, sendo porém de Particulares, pagará cada huma des mil e oitocentos reis⁽¹⁴⁴⁾, a saber, mil e seiscêntos reis para o Cofre das Juntas, tres mil e duzentos para o Presidente da Junta da Córte⁽¹⁴⁵⁾, dois mil e quatrocentos para o Commissario Delegado, novecentos e sessenta reis para cada hum dos Boticarios Vizitadores, quatrocentos e sincoenta reis para o Escri-

(141) *Não deverá haver mais que a inspeção medica por parte das Juntas.*

(142) *O mesmo.*

(143) *Parece que esta diligencia se deverá fazer á ordem dos Juises ordinarios ou das Alfandegas.*

(144) *É grande imposição.*

(145) *No Vencimento do Presidente da Junta da Corte pelas visitas feitas pelos Commissarios nas boticas que se embarcassem em qualquer porto destes reinos e seus dominios.*

vão do dito Commissario e trezentos e sincoenta reis para o seu Meirinho. E havendo de fazer-se esta Vizita no porto de Lisboa, Mando que seja feita pelo Deputado Director de Pharmacia e que sómente no seu legitimo impedimento dará o Prezidente commissão a outro Deputado ou Medico capaz e de notoria pericia e probibade.

§ XIII. Da mesma forma e pagando os mesmos em olumentos ⁽¹⁴⁶⁾ se vizitarão nas Alfandegas do Reino e Dominios Ultramarinos as drogas que de fora se importarem, e Mando a todos os Officiaes das ditas Alfandegas, que em observancia da Ley ⁽¹⁴⁷⁾ de 15 de Novembro de 1623, que novamente confirmo, não admittão a despacho drogas algumas sem que preceda a mencionada Vizita por parte da Junta respectiva e que para se fazer decentemente e como convem á importancia da Saude publica de Meus Vassallos, destinem huma caza nas mesmas Alfandegas, que não sirva a outro nenhum ministerio ⁽¹⁴⁸⁾. O Deputado ou seu Commissario na Corte, ou os Commissarios dos outros portos de mar, que encontrarem repugnancia na execução deste artigo, o representarão á Junta respectiva, a qual uzará da Jurisdicção, que Fui Servida conceder-lhe e não bastando, Me consultará pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ou pela dos Negocios Ultramarinos, sendo da sua repartição, com as providencias que lhe parecem necessarias.

§ XIV. Os Ministros competentes farão apromptar as necessarias apozentadorias ⁽¹⁴⁹⁾ para os Vizitadores em qualquer destas Vizitas, da mesma forma que se practica com os Corregedores das Comarcas no tempo das suas commissões.

⁽¹⁴⁶⁾ *O mesmo.*

⁽¹⁴⁷⁾ *Por esta mesma lei, ainda que nesta cidade se incumbia este exame aos Fisicos Mores, se incumbiu na cidade do Porto ao Medico da Relação, que fosse nomeado pelo Governador e nos outros postos aos Corregedores com os Medicos, que lhes parecerem.*

⁽¹⁴⁸⁾ *Hé grande o aparato, bastará uma casa decente e acomodada ao acto.*

⁽¹⁴⁹⁾ *Outro vexame dos povos, que se deveria escusar, ainda que se não escusassem tais visitadores.*

TITULO DUODECIMO

*Da arrecadação e administração das propinas
e condemnações*

§ I. As propinas das Boticas, dos exames dos Boticarios e de todos os ramos da Cirurgia vulgar, as condemnações feitas contra os transgressores desta Ley e as propinas das licenças neste Regimento declaradas e reguladas, como he determinado no Titulo seguinte e o reditto das impressões dos Regimentos, Pharmacopea geral e outras obras ⁽¹⁵⁰⁾ serão enviadas pelos Commissarios para a Thezouraria respectiva, da qual receberão os necessarios conhecimentos, que apresentarão em Junta todos os annos e será lançado em carga aos Thezoureiros pelos Secretarios das Juntas em hum livro, que cada hum delles hade ter para esta receita e pelo qual se hade tomar contas ao Thezoureiro todos os annos ⁽¹⁵¹⁾. O producto que tiverem recebido se meterá em huma arca fechada com tres chaves, das quais tera huma o Prezidente, o Secretario outra e a terceira o mesmo Thezoureiro e dentro da mesmo arca se guardara hum Livro, no qual serão feitos pelo Secretario e assignados por todos tres os assentos das quantias, que entrarem na arca e della sahirem. Todas estas quantias serão contadas pelo Thezoureiro, que ficará responsavel por qualquer erro, que tiver nas contas dellas que lhe tomarão as Juntas quando bem lhes parecer.

⁽¹⁵⁰⁾ *Em quanto se constituir destas obvenções o fundo do Proto-Medicato, êle ha de ser odioso, hão de ser desacreditadas as propinas e hão de reputar-se injustas as condemnações. E' constante o facto que deu ocasião á suspensão das visitas, que se poderiam ter feito pelos Juizes das terras ou pelos Conselhos na forma permitida pelo referido Regimento de 1521, ou pelos Corregedores, como a respeito das Drogas se determinou pela referida Lei de 15 de Novembro de 1623, se o Proto-Medicato não insistisse em que elas se fizessem pelos seus Visitadores como se fôsse condição absolutamente necessaria para a Saude publica, que constitue o supremo objecto desta providencia.*

⁽¹⁵¹⁾ *Esta forma se não combina bem com a que se prescreveu no § 2 do Tit. 2.*

§ II. Assim como em cada hum dos annos pela Minha Real Junta da Fazenda e Estado da Universidade he remittido ao Real Erario e Balanço daquelle anno, seja tambem da obrigação do Thezoureiro mandar á minha Junta da Corte huma relação da quantia que se acha no cofre para Eu della fazer a applicação que Me parecer e a Junta Me consultar e deste trabalho e arrecadação terá o Thezoureiro hum por cento.

§ III. Estas propinas arrecadadas no cofre deverão servir para dellas se fazerem as necessarias despezas das Juntas na occasião das Visitas gerais, na compra e factura de quaisquer maquinas ou instrumentos chirurgicos, que para bem do ensino publico e da Saude de Meus Vassallos, se acharem uteis e necessarios; na despesa necessaria da Analyse das agoas minerais, na compra dos remedios secretos, que mereção ser communicados ao publico, nas impressões das Obras Literarias, que se julgarem dignas para o ensino público de qualquer dos ramos da Arte de curar, nos premios e gratificações aos descobridores dos meios uteis para a conservação da Saude publica, aos Autores das Obras uteis e aos que nas Epidemias gerais ou particulares se tiverem distinguido na extirpação dellas com as suas luzes, diligencia e zello, nas despezas das cazas dos Despachos (152) e nas propinas costumadas nos outros Tribunais especialmente (153) e no mais que parecer ás Juntas de necessidade, segundo as forças do Cofre e consultando-Me com os pareceres originaes para Eu dar as providencias necessarias, ficando á incumbencia da Junta de Coimbra tudo o que fôr relativo ao adiantamento do ensino público (154), que lhe consultará para esse fim pela Junta da Corte.

§ IV. Dos sobejos que houver em cada hum anno das despezas ordinarias da Junta de Coimbra, se fará remessa para o Cofre da Junta da Corte, do qual devem sahir todas as despezas extraordinarias assi-

(152) *Todas estas applicações parecem muito boas, porem talvez não bastarão a justificar as condemnações, nem as propinas, das quaes se applica uma pequena parte aos cofres das Juntas.*

(153) *Nos tribunais se não vencem actualmente propinas, depois dos respectivos alvarás de regulação.*

(154) *Este cuidado está bem incumbido á Congregação da Faculdade.*

ma declaradas, as quais devendo fazer-se no districto das Provincias do Norte, serão arbitradas pela respectiva Junta e communicadas por Carta de Officio á Junta da Corte para se mandarem satisfazer por Portarias dirigidas ao Deposito Geral, como he determinado no Titulo segundo, paragrafo quarto ⁽¹⁵⁵⁾, fazendo-se os necessarios assentos nos Livros de Thezouraria com todas as precisas declarações.

§ V. Na arrecadação das propinas e mais emolumentos de que neste Regimento se faz menção, pertencentes aos Estados Ultramarinos, os Governadores, Capitães Generais terão toda a vigilancia para que seja como deve ser e a sua remessa se faça fielmente e do mesmo modo que se procede em outros artigos da Minha Real Fazenda, tendo entendido que segundo as antigas dispozições e Regimentos, as propinas e emolumentos devem ser em dôbro.

§ VI. Para que não entre em questão o que deve recolher-se no Cofre das propinas, que se podem julgar constantes e sem mudança, e bem assim o que por cada exame e Cartas deve pagar cada hum dos examinados em qualquer dos ramos da Arte de Curar, sou servida regula-las segundo a ordem que aqui vai estabelecida, deixando as propinas incertas e condemnações como estão determinadas neste Regimento em seus competentes lugares

(Segue-se a lista das verbas que tem de pagar os examinados e requerentes de Cartas e licenças, mas sem designação das quantias)

TITULO DECIMO TERCEIRO

Dos ordenados dos membros das Juntas

§ I. Cada hum dos membros das Juntas da Real Meza da Saude perceberão os seus ordenados pelas repartições que neste Titulo Sou servida determinar. Os Deputados, Secretario e Fiscal da Junta da Universidade de Coimbra, haverão o que Mando acrescentar aos ordenados de suas Cadeiras pelo Cofre da contribuição das Comarcas

⁽¹⁵⁵⁾ *Porem no § I deste Titulo não se dá a entrada para o Deposito Geral.*

para os Partidos ⁽¹⁵⁶⁾ dos Estudantes Medicos, Mathematicos e Filozofos pago a quartéis na Thezoiraria da Universidade e não havendo bastante nesta repartição pelas das outras rendas da Universidade

§ II O Prezidente, tres Deputados, Fiscal, Secretario, Thezoiroiro e Porteiro da Junta da Corte serão pagos a quartéis (ficou em branco a terminação deste paragrafo, assim como as quantias dos ordenados a que se referem estes dois paragrafos)

TITULO ULTIMO

Dos privilegios dos Medicos, Cirurgiões vulgares e Boticarios

§ I. Sou Servida aos Medicos todos os privilegios, que de Direito lhes competirem conforme as suas graduações e além destas sou servida outrosim conceder-lhes que hajão Juiz privativo ⁽¹⁵⁷⁾ para todas as suas Cauzas, em que forem Autores ou Reos, os quais serão em Lisboa o Juiz Fiscal da Junta ⁽¹⁵⁸⁾ e da mesma forma na Junta de Coimbra. Serão Juizes privativos nas Comarcas os Corregedores dellas, os quais darão appellação ou aggravo das sentenças que proferirem, ou doutros despachos para as Relações dos districtos.

§ II. Aos Cirurgiões vulgares que daqui em diante fizerem os estudos e exames como he determinado no Titulo setimo deste Regimento, Sou Servida confirmar-lhes os mesmos privilegios, honras e nobreza de que ora uzão e gozão e lhes concedo os mesmos Juizes privativos concedidos aos Medicos nos paragrafos antecedente.

§ III. Os Boticarios examinados segundo he determinado nos Estatutos da Minha Universidade de Coimbra, Mestres de Pharmacia e cujas Boticas conforme a posição de suas residencias seja do valor determinado no Titulo oitavo, paragrafo segundo, gozarão os privilegios que lhes tem sido concedidos pelo Senhor Rey Meu Predecessor de glorioza memoria D. Affonso 5^o na sua carta de Privilegios datada de vinte e dois de Abril de mil quatro centos e quarenta e nove ⁽¹⁵⁹⁾, a

⁽¹⁵⁶⁾ Não devem ter deminuição alguma.

⁽¹⁵⁷⁾ Já parecem tal tantos privilegios e ainda que este se conceda, é natural que se declare como a um tribunal o da Correição da Corte.

⁽¹⁵⁸⁾ O Fiscal não é Juis.

⁽¹⁵⁹⁾ Não tenho copia desta carta.

qual hei por confirmada, excepto naquelles cazos, que por Ordenações posteriores tiverem sido derogados; e alem destes ditos privilegios gozarão tambem do de Juizo privativo assima mencionado.

E

OFICIO ⁽¹⁾ DO JURISCONSULTO JOSÉ JOAQUIM VIEIRA GODINHO ⁽²⁾
AO MINISTRO JOSÉ SEABRA DA SILVA

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. Não vou pessoalmente á Presença de V. Ex.^a a dar conta da minha commissão quanto á forma e reduccão do Regimento do Proto-Medicato pelo receio de que V. Ex.^a ao primeiro abordo me argua de deminuto ainda depois de haver perdido tanto tempo.

Conhecendo ao primeiro exame do Plano, que devia reduzir, a difficuldade do empenho, assim pela importancia do negocio, como pelo encontro das minhas ideas, com as que nelle se seguirão, me reservei para tempo, em que o expediente do meu officio desse lugar a mais exactas combinações e ellas se tem retardado por molestias, que me sobrevierão.

De resultado de dittas combinações, não podendo convencer-me das ideas seguidas no d.^o Plano, me deliberei a expor em húas breves notas as de que estou possuido a respeito de cada húa das providencias lembradas no mesmo Plano, ficando instruido e habilitado para o reduzir sem demora segundo as Resoluções, com que V. E. mandar responder ás dittas notas.

Todas ellas tendem a contestar o objecto principal, que parece Se propoz o A deste Plano, e que consiste em concentrar nas Juntas do Proto-Medicato e especialmente na da Corte e especialmente no Presidente della a Suprema Authoridade em tudo o que diz respeito á

(1) Encontra-se no Maço 469 já referido.

(2) Foi desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, administrador da casa de Catrina de Sena Pereira em Vale de Perelro e da capela por ella instituida, do Desembargo do Paço, do Conselho real, desembargador do Paço, Deputado da Junta da Admnistração do Tabaco e Provedor da Fazenda do Ultramar (*Chancelaria de D. Maria I.* L. 17, fl. 320, L. 19, fl. 79 v., L. 30, fl. 25 v, L. 38, fl. 158 e 194, L. 45, fl. 315 v. e 318, L. 47, fl. 276 e L. 58, fl. 193.

Medecina nestes Reinos e seus vastos dominios, com Jurisdição privativa, suplantada a Congregação da Faculdade e o Conselho Medico, creados na Universidade de Coimbra pelos Novos Estatutos e prevenido hum bom fundo pelos meios de condemnações e de propinas; e me persuado de que me não devo pejar dos meus sentimentos e dos meus Principios, ainda que elles devão ceder aos de ordem superior, que eu não alcanço e que são bem presentes a V. E.

Ha mais de tres Seculos dizia o S.^o Rei D. Affonso V que os S.^o Reis, que ante elle forão, havião dado providencias a bem da saude dos seus Povos, mas sem embargo de se haverem procurado melhorar as mesmas providencias pelo mesmo S.^o Rei D. Affonso e pelos S.^o Reis seus Successores, a verdade he que este importantissimo negocio está ainda muito longe da perfeição necessaria assim pela falta de bons conhecimentos, como por se haver tido sempre em sistema a Jurisdição e o interesse pecuniario.

No Reinado do S.^o Rei D. Joseph se declarão em suspenso as dittas providencias, sem duvida na idea de se reformarem em conformidade dos melhores conhecimentos que se procurarão com disvello e que felismente se empregarão na Reforma da antiga Medicina pelos Estatutos desta Faculdade e se haverião adiantado, se se houvesse criado a Congregação Geral das Sciencias anunciado assim nos dittos Estatutos, como nos de Mathematica e de Philosophia, mas ella ficou em embrião: e no Governo da Rainha Nossa Senhora se vierão a suscitar as mesmas antigas providencias, quazi sem mais alteração que a de se substituir a Junta do Proto-Medicato aos Lugares de Phisico e Cirurgião Mor pela Lei de 17 de Junho de 1782 e posto que por ella se ordenasse aos que forão empregados na ditta Junta o exame e Representação do que no tempo presente se deveria deminuir, alterar ou acrescentar, apenas pelo zelo e actividade do Secretario da Repartição de Medicina subio húa Consulta á Real Prezença a esse fim aos 31 de Janeiro de 1791, como ele refere no ensaio que ofereceu a V. E. para hum novo Regimento do Proto-Medicato.

Não vi a dita Consulta e ainda que no ditto Ensaio e neste Plano observo algumas boas lembranças; entendo que sem temeridade pode affirmar-se que todas ellas distão muito do ponto de perfeição, de que he susceptivel este negocio, que elle exige pela sua importancia e que não pode excuzar-se em hum novo estabelecimento feito neste

Seculo, no Governo de S. A. e no ministerio de V. E. e ao meu zelo desculpará V. E. que eu diga o que me parece necessario a esse fim.

1.º Entendo que sem perda de tempo se deve crear a Congregação geral das Sciencias, annunciada nos dittos Estatutos de Medicina, Mathematica e Philosophia, como meio absolutamente necessario para o adiantamento destas Faculdades e não vivermos sempre precariamente com injuria da Nação.

2.º Que assim mesmo sem perda de tempo se deve pôr em effectiva e exactissima execução quanto se prescreveu nos dittos Estatutos de Medicina, especificadamente quanto á Congregação da Faculdade e Conselho Medico, cujas funções se investem neste Plano, sem que nelle se disponhão os meios para que sejam bem executados pelas Juntas.

3.º Que se encarreguem a diversas pessoas habéis ensaios de estabelecimentos que tenham por objecto vigiar assim nesta Capital, como em cada hua das Provincias deste continente e das Conquistas sobre a saude dos Povos, especificadamente sobre a practica d'Arte de curar em todos os seus ramos, com abstracção de todo o uzo de Jurisdicção pelos que forem occupados nos dittos Estabelecimentos, para que dos ensaios assim feitos e do que nesta materia se tem cogitado em diversos Estados e ainda no que nos hé vizinho (no qual tem havido muitas Reformas posteriores aos nossos antigos Regimentos) se possa formar hum, que preencha todas as intensões.

4.º Que se determine hum fundo capaz de entreter os dittos estabelecimentos, com independencia de condemnações, que os fação suspeitos e odiozos.

5.º Que entretanto se sustente a Junta creada pela referida Lei, com as modificações seguintes:

1.º Que em lugar de sinco Medicos e dois Cirurgiões, se cõponha a Junta do Intendente Geral da Policia, do Provedor Mor da Saude e do primeiro Medico da Camara e no seu impedimento do que se lhe seguir em antiguidade.

2.º Que excluidos Commissarios e Vizitadores se recomende a exactissima observancia do § 33 do Titulo dos Corregedores, para que averiguem os que exercitem qualquer ramo da Arte de curar sem Cartas, derogado porem o mesmo § em quanto manda remetter os culpados para os Phisicos e Cirurgiões Mores, porque os deverão

remetter ás Relações do districto para serem nellas julgados em conformidade do Decreto de 12 de Setembro do anno proximo.

3.º Que perante os mesmos Corregedores se façam os Exames dos que se pretendem habilitar para curar, da mesma forma que se fazião perante os Commissarios, remettendo-se os mesmos Exames á Junta para serem nella julgados.

4.º Que perante os mesmos Corregedores se fação os Exames das Boticas, não só das que se houverem de embarcar, como se determina na Lei de 15 de Novembro de 1623, recomendada neste Plano, senão também das Terras da Comarca, como fazião os Concelhos antes do Regimento de 25 de Fevereiro de 1512, § 13 e que por elle lhes ficou e deverá ser sempre permittido.

5.º Que perante os Juizes das Terras se proponhão as acções dos Sallarios que se pedirem por curas e assistencias e assim mesmo dos danos de que forem arguidos alguns Professores, mas que preparadas até á concluzão se remettão as dittas Relações para serem sentenciadas na forma do ditto decreto, derogado o § 7 do ditto Regimento.

Deus Guarde a Pessoa de V. E. Lisboa 19 de Setembro de 1793.

Ill.º e Ex.º S.º Joseph Seabra da Silva

Joseph Joaquim Vieira Godinho.

F

PRIMEIRO OFICIO (1) DO PRINCIPAL CASTRO AO MINISTRO JOSÉ SEABRA DA SILVA

Ill.º e Ex.º Sñr. Vi os Papeis inclusos, q̄ V. Ex.ª me confiou e vem a ser o Ensaio politico-medico de Suplemento ao Regim.º da Junta do Proto-medicato, feito pelo Secretario da mesma Junta, o Plano ou Regimento anonymo das Juntas da Saude, que hão de estabelecer-se em Coimbra e na Córte e finalmente hum Juizo ou Censura sobr'estes dois Papeis, mas com muita especialidade o segundo, escrito do proprio punho do seu mesmo autor.

Na Carta de V. Ex.ª do primeiro do corrente, diz-me V. Ex.ª que me remete aquelles Papeis para que veja eu (são palavras formaes

(1) Encontra-se no Maço 469 já referido.

de V. Ex.ª) «se acho nelles alguma coiza, que nos sirva, guardando as especies para a transmigração do Tribunal.....» Continua V. Ex.ª dizendo: que o Tribunal em Coimbra está annuciado nos Estatutos, que será composto de Professores habéis, mais certos e menos dependentes que os da Côrte, que ficará como no centro do Reino e não custará dinheiro e finalmente que terá um Presidente ou Inspector o mais authorizado e o mais barato, como naturalmente deverá ser o que fór Reitor da Vnivid.ª Tudo isto são verdades evidentes e que parecem merecer a attenção de V. Ex.ª e inclináo a que o referido Tribunal s'estabeleça na Vnivid.ª

Nesta hypothese pois e restringindo-me unicam.º ao fim p.ª q̄ V. Ex.ª me remeteo os referidos papeis, devo dizer a V. Ex.ª que, prescindindo das providencias geraes e ainda especiaes em que nada pode influir o assunto ou estabelecim.º local do mesmo Tribunal e que por conseq.º serão uteis e saudaveis sem nenhuma dependencia desta circumstancia, não encontrei nelles coiza que, segundo o meu modo de entender, possamos aproveitar para a transmigração proposta; e isto por duas razões, a primeira porque o A. do Plano regulou o systema das suas providencias debaixo da hypothese de haver em Lx.ª outra Junta, em parte igual e em parte inferior á da Vnivid.ª do que resulta que muitas dellas não possam, sem húa notavel alteração ter lugar, na hypothese de ser o Tribunal hum só e em Coimbra. A segunda razão, porque julgo que não podemos com vantagem aproveitarmo-nos do trab.º feito na composição do referido Regimento, he ainda mais forte, e vem a ser: porque os meus principios nesta materia (no que não he privativamente da profissão, em que eu sou e me reconheço Juiz incompetente) cazão-se muito mais com os do censor, do que com os do Autor, e como entre estes ha alguns que dominão e prevalecem m.º notavelm.º no Systema geral do m.º Regimento, não me parece que possa vantajosamente adoptar-se muito do que nelle ha, e que supoem sempre como regras fundamentaes aquelles m.º principios, que eu nunca adoptarei e dos quaes depende a execução de muitas das suas principaes providencias, para não dizer a existencia das suas m.º Juntas, que, segundo o Systema do referido Plano, he summamente precaria e inteiramen.º dependente de que elles sejam effectivamente adoptados.

Desculpe V. Ex.ª se eu excedo a minha commissão interpondo

assim o meu juizo, posto que indirecta e forçadamente, sobre o m.^{mo} Plano e quando pelo contrario pareça a V. Ex.^a que eu devo falar mais individual e circunstanciadamente sobre este negocio, ou sobre os m.^{mos} Papeis, V. Ex.^a me fará a mercê tornar a remetermos, insinuandome mais claramente o que eu devo fazer.

Neste Corr.^o me aviza o Vice-Reitor de que na Junta da Fazd.^a não tinha ainda apparecido Requerim.^{to} algum de Manoel da Silva Caet.^o p.^a o lugar de Thesour.^o Desta noticia fará V. Ex.^a o uzo que bem lhe parecer e conhecerá tambem que eu me não esqueci do q̄ V. Ex.^a me recomendou.

Fico sempre para servir e dar gosto a V. Ex.^a como devo.

D.^a g.^a a V. Ex.^a m. a.

Lx.^a 8. de Março de 1794.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr José de Seabra da Silva.

De V. Ex.^a

Am.^o e rever.^{to} Capt.^o e m.^{to} obrigado

F. Principal Castro

G

SEGUNDO OFÍCIO (1) DO PRINCIPAL CASTRO AO MINISTRO JOSÉ SEABRA DA SILVA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Tornando a ver com vagar e reflexão os Apontamentos, que em outro tempo escrevi no Papel incluzo, em que logo protestei como me era estranho o argumento de q̄ nelle se tratava, advertindo em alguns inconvenientes q̄ poderão encontrar na pratica algumas das Providencias e Projectos lembrados e propostos no mesmo Papel, occorrendo-me novam.^{te} outras idéas, que então me não occorrerão e que eu tenho por mais exactas, mais simples e por isso mesmo de mais facil e util execução, lembrando-me finalmente de que regeitado o projecto da nova Chancellaria pelas razões que ponderei a V. Ex.^a, poderá ser necessario lembrar alguma outra Providencia, por meio da qual, salvos os inconvenientes ponderados, se possão obter os mesmos fins, assentei que não obstante encontrar

(1) Encontra-se no Maço 469 já referido.

eu no Papel q̄ V. Ex.^a mesmo fez e me entregou na ultima Conferencia p.^a meu governo e lembrança, huma deste teor=Extinção do Proto-Medicato, restituído á Vniverd.^o conforme os Estatutos=e procedendo-se como V. Ex.^a aponta, não devera todavia adiantar passo algum nesta materia, sem primr.^o representar o q̄ novam.^o me occorre e vem a ser: 1.^o Que huma só Junta em qualquer parte do Reino q̄ ella se estabeleça, nunca poderá ser bastante p.^a dar boa e inteira conta de tudo o q̄ abranje o importante e vastissimo objecto da sua Comissão, cujos diferentes ramos são tão amplos e tão importantes, q̄ cada hum delles pode e merece ser tratado, vigiado e fiscalizado com m.^o particular cuidado e summa vigilancia, pois q̄ em todos elles interessa e de todos depende grandem.^{te} o bom estado e a conservação da Saude Publica.

2.^o Que por tanto, deverá haver duas Juntas, inteiram.^{te} independentes huma da outra, com destrictos separados, mas ambas governadas por huma m.^{ma} Lei ou Regimento.

3.^o Que huma dellas se estabeleça em Coimbra, na forma que está assentado e tenha por destricto as Provincias da Beira, Minho e Tras os Montes e que a outra fique nesta Capital assinando-se-lhe p.^a seu destricto as Provincias d'Estremadura, Alentejo, Algarve e Ilhas Adjacentes.

4.^o Que p.^a cuidar deste importante objecto nos vastos dominios de S. Mag.^o na America, ou se crie tambem huma Junta no Rio de Janeiro á semelhança destas e q̄ tenha por destricto todas as outras capitánias daquelle Estado, ou antes se constitua em cada huma dellas e pelo modo que parecer mais proprio, attendidas as diferentes e particulares circumstancias q̄ ocorrerem, alguma Pessoa ou Corporação, a q.^{ma} se confie especialm.^{te} o cuidado daquelle importante objecto e fique por elle responsavel, a q.^{ma} por S. Mag.^o estiver ali encarregado do Governo Publico.

5.^o Que ou haja no Reino duas Juntas, ou se fique conservando huma só como até agora, ou ellas tenham destrictos separados ou não, ou se crie outra na America, ou se não crie, ou finalm.^{te} seja qual q.^r a forma porq̄ haja de substituir-se a actual Junta do Proto-Medicato, assim mesmo má e defeituoza, como ella he, e cheia de vicios na sua constituição, não convem por nenhum modo q̄ se extingua, antes de se haver assentado com toda a circunspecção e madureza no Regu-

lam.^{to} firme, estavel e permanente por que hão de ser governados todos os objectos da sua actual inspecção, criando S. Mag.^o primeiramente.^o a nova Junta ou Juntas, q̄ hão de entrar no exercicio publico das suas Funçoens e nomeando logo as Pessoas q̄ nellas for servido empregar; conservando-se entretanto as coizas no estado em q̄ actualmente estão e não se devendo este alterar por meio de providencias ou remedios provizionaes e interinos, q̄ sempre retardão e m.^{tas} vezes poem em esquecim.^{to} as providencias d'outra natureza e fazem q̄ fique prevalecendo perpetuam.^{to} hum governo de providencia interina, o qual certam.^{to} não convem em objectos de tamanha consideração e importancia.

6.^o Que o Corpo das Leis e Providencias, q̄ hão de servir para o Regimento das referidas Juntas, sejá feito e ordenado por Professores sabios, experimentados e q̄ tenham feito profissão de Medecina Clínica, isto é, que juntem aos conhecim.^{tos} theoreticos os conhecim.^{tos} praticos e isto por Profissão, devendo todavia esta Obra ser depois revista e censurada pela Congregação da Faculdade de Medecina da Vniv.^o, que, alem de ser entre nós o Juizo supremo, a q̄ pela lei do Estatuto está cometida a censura e approvação de todas as Obras, que respeito á Medecina, ha de tambem em grande p.^{te} ser encarregada da sua execução.

7.^o Que se elejão e nomeiem logo os q̄ hão de trabalhar nesta Obra e q̄, depois de convirem e assentarem no seu Plano, se escolha d'entre elles o que parecer mais proprio p.^{te} escrevela, pois q̄ este trabalho deve ser todo de huma mesma mão.

Espero que V. Ex.^a me faça a honra de dizer-me se, não obstante o que deixo ponderado, devo ainda assim proceder na forma que me foi insinuado.

Deos Guarde a V. Ex.^a m.^a a.^a

Lisboa 7 de Fevereiro de 1795.

Sñr. José de Seabra da Silva

F. Principal Castro Reformador Reitor

H

MEMORIA SOBRE A CREAÇÃO DE HUM NOVO TRIBUNAL
MEDICO (1), ms. anonimo s. l. n. d.

O presidente seria «um fidalgo de primeira grandesa, instruido nas ciencias naturais», o vice-presidente «um medico douto, conhecido pelos seus escritos e bom acerto na pratica e tratamento dos enfermos» Haveria mais tres deputados medicos e quatro cirurgiões, alem dos officiais de secretaria e pessoal menor.

Seriam da attribuição do tribunal «as cousas que podem contribuir para a saude dos nacionaes, impedir o progresso das doenças, as pessoas que exercitam qualquer das partes de Medicina, as casas em que se trata de curar os enfermos ou as em que se fabricarem os remedios». Para o primeiro fim deveria aquela repartição organizar um tratado de educação fisica, por isso que «nada contribue tanto para a saude como esta». Alem d'isso era muito util estabelecer o preceito de não se admitir em parte alguma qualquer ama para criar uma creança sem a resalva passada pelo Proto-Medicato em vista da certidão do facultativo do lugar da sua residencia sobre a sua saude e a de seu marido, com a certeza de que este nunca fôra «infectado de mal contagioso».

Interessaria tambem muito ao mesmo tribunal a fiscalisação dos alimentos, bebidas e adubos (condimentos) e a limpeza das ruas, para evitar «os vapores putridos e venenosos que agravam as epidemias e geram as endemias, que infelismemente tantas se experimentam em Lisboa».

Referê-se a proposito de doenças pegaçicas ás tísicas hereditarias e á lepra, que não sabe se nessa época ainda era contagiosa.

Entende que para o tratamento das outras doenças contagiosas devia haver pequenos hospitais, situados fóra das povoações.

Apesar de não acreditar na transmissão dos germens das doenças pestilenciais por meio de qualquer objecto, entende serem muito uteis as visitas ás embarcações provenientes dos lugares infestados, por poderem trazer pessoas atacadas, que se constituam em centro

(1) Encontra-se no Maço 469 já citado.

de contagio. Para este combate julgava tambem muito util o exame das certidões d'obito, como meio denunciador dos focos a combater. Preconisava as instruções profilaticas elaboradas pelos medicos doutos e experimentados, largamente difundidas por todo o pais, e acrescentava: «Pois assim não seria tão funesto o catarro bilioso epidemico que grassou cá no anno de 1782» na qual houve abuso de sangrias com pessimas consequencias

E a seguir:

«Outra semelhante na natureza e successo foi a Epidemia de pleurizes e peripneumonias do anno de 1779, onde aos symptomas de saburra e enchimento sobrevinham os da podridão mais indomavel, pois maligna e podre era a febre, que a caracterisava, donde a indicação que a febre pedia era a da expurgação das primeiras vias e logo a dos antiputridos, a saber a Quina em muito grandes doses, o alcanfor, os vesicatorios, etc. e por que poucos medicos nesse tempo havia, que não fossem ensopados em má Pathologia e Therapeutica (Boerahavianos bastardos e indignos de tal nome) a tantos homens deixaram morrer, que o clamor dos povos chegou aos Piissimos Maternos ouvidos da Rainha N.^a S.^a, a qual mandou examinar, tanto nesta cõrte, como nas provincias qual fosse a causa desta mortandade».

Defende a necessidade de vigiar as boticas, drogarias, hervanarios e vendedores ou preparadores de remedios secretos e fiscalisar as Aguas Minerais e julga indispensaveis as visitas dos hospitais, tanto civis, como militares e das Caldas.

Sobre os medicos estrangeiros manifesta a suspeita de que sejam geralmente os que se expatriam, de pouco suficiencia e prestimo.

Não acredita nos exames sumarios que se faziam para permitir curar de medecina, os que não tinham habilitação legal.

Entende que todos os facultativos deviam anualmente apresentar um rol das doenças observadas e quanto ás parteiras defende o preceito de cada ano manifestar a lista dos partos a que assistiram, distinguindo os partos naturais dos outros, classificando todos conforme a apresentação do feto e contando as mais que escaparam, mas sendo permitido conservar reservada a nota das gravidas que por inconsideração caíram nesse estado.

Julga que no Hospital Real deveria acrescentar-se ás cadeiras já existentes, uma de Therapeutica e Patologia Cirurgica, outra de Quimica e Farmacia e outra de Partos, que tambem habilitasse parteiras. O novo tribunal deveria ter a superintendencia de todas as escolas anatomicas e cirurgicas e os seus deputados deviam presidir aos exames, fazer os compendios e passar as cartas.

Seria tambem da sua competencia mandar para Inglaterra ou França os alunos em quem os deputados ou os mestres reconhecessem habilitade e destreza e outros dotes proprios para bem servir a nação como clinicos e como professores.

Termina lamentando muito a ignorancia dos facultativos portuguezes, do qual dá como prova o falecerem nos hospitais portuguezes 14 por cento dos doentes, ao passo que nos da Inglaterra, Holanda, Alemanha e França apenas se perdiam 7, isto é, metade do que em Portugal.

AUGUSTO DA SILVA CARVALHO

COIMBRA E A UNIVERSIDADE

Tracejar, ainda a pinceladas largas, o que durante séculos tem sido a vida universitária, considerada embora só exteriormente, pela facêta somenos das suas relações com a cidade de Coimbra, ninguém contestará que seja tarefa embaraçosa e de responsabilidade.

Mas a dificuldade de uma tal missão avulta sobremaneira quando à transcendência do objecto vem, como agora, juntar-se a circunstância de o relato a elaborar ter um destino comemorativo, com lugar marcado no programa das festas centenais da transferência da Universidade para Coimbra.

Declinar o honroso encargo seria uma louvável manifestação de boa fé, revelando exacto reconhecimento da própria insuficiência. Mais do que um direito, portanto, uma tal atitude deveria ser olhada como uma obrigação.

Mas não havia de suceder assim, porque poderosas razões deviam obstar a que uma primeira e instintiva recusa pudesse cristalizar em propósito irrevogável e definitivo: primeiramente, porque deva ser de momento—tão somente pelo lugar que ocupo e somente por isso— a pessoa mais na posse do arquivo municipal, incorporado na Biblioteca Municipal da minha direcção; secundamente, porque o curto espaço mediando da deliberação da homenagem a prestar pelo Instituto de Coimbra à data da sua celebração não bas-

taria para uma séria fundamentação a quem não estivesse em condições muito especiais para a coligir; e terceiramente ainda pela certeza de que, a não tomar eu tal incumbência, difficilmente a aceitaria alguém, sem tempo sequer para tomar o indispensável contacto com os monumentos escritos. Tudo assim convergindo e accumulando-se logrou vencer-me.

Embaraçado, todavia, por motivos ponderosos que me inibiram de levar por diante e até final a árdua emprêsa a que temerariamente me abalançara, não quiz furtar-me a contribuir com um modesto fragmento, de que tive de me desfazer, antes mesmo de lhe consagrar alguns cuidados de retoque e de proceder a indagações complementares que muito o beneficiariam, e que servirá ao menos para atestar o empenho que puz em cumprir.

E se entre tudo o que de bom pode praticar-se, nada iguala uma boa vontade, com valor absoluto por si mesma, à sombra dêsse princípio me abrigo confiadamente, para que me não sejam tomadas severas contas do desataviado dêste humilde e incompleto relato.

INTRODUÇÃO

O regresso da Universidade a Lisboa, em 1377, deixara em Coimbra uma tradição de brilho e de desafôgo económico, que o transcurso dos anos não conseguira obliterar inteiramente.

Bem se compreende por isso que, quando em 1533 correu a nova de que os estudos iam sair de Lisboa, a cidade de Coimbra estremecesse em alvoroços de esperança e representasse a D. João III, pedindo-lhe que os transferisse para aqui, logo reforçando o pedido com salientar

os seus antigos títulos de terra muito honrada e privilegiada pelos primeiros reis, que nela instalaram o tombo do reino e os estudos gerais.

Mas, ou porque a mudança não passasse ainda de projecto, ou porque não conviesse ao rei oficializar tão cedo a sua deliberação, foi respondendo à Câmara que não assentara ainda em coisa alguma, acrescentando que, se alguma coisa viesse a fazer, teria em lembrança o que lhe mandavam dizer (1).

Parece em todo o caso certo que já em 1532 o monarca andava dispondo a mudança para Coimbra, provendo as cadeiras e outros lugares com a cláusula de que o provimento duraria enquanto o estudo se não mudasse, o que levou a Universidade a, em 25 de Outubro de 1535, pedir ao rei com tôda a instância que a não tirasse de Lisboa (2).

Volvidos apenas dois anos, a Câmara aproveita o momento azado que lhe oferece a reunião de côrtes em Évora para juramento do príncipe D. João, e entrega aos seus procuradores Rui de Sá Pereira e Rui Botelho apontamentos particulares sôbre diferentes assuntos, e entre eles o da almejada transferênciã da Universidade. E concretamente a êste pedido, respondeu o rei da forma mais vaga, e talvez com agastamento, que teria lembrança do que lhe apontavam àcerca da mudança dos estudos, caso em que faria o que bem lhe parecesse (3).

(1) Carta de 9 de Junho de 1533—Biblioteca Municipal de Coimbra, *Cartas Originais dos Reis*, fl. 283, publicada por A. M. da Rocha Brito, in *O primeiro dia de aula*—Coimbra, 1935, pág. 149.

(2) Francisco Carneiro de Figueiroa, *Memórias da Universidade de Coimbra*—ms. da Bibliot. Municipal de Coimbra—fl. 18.

(3) Carta de 30 de Agosto de 1535, in *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 300.

E se a Câmara lho não apontou expressamente, nem por isso deixaria o monarca de lembrar-se dos seus paços de Coimbra, deshabitados e inúteis, para a instalação do velho instituto de ensino⁽¹⁾.

Feitas algumas obras de adaptação e ampliação, neles poderia razoavelmente instalar-se a Universidade, que o rei ansiava transferir, para furtar a mocidade ao contágio dos herejes que em Lisboa viviam ou ali aportavam atraídos pelos negócios, a não ser que persistisse no plano que primeiramente o seduzira de criar a Universidade no Mosteiro de Santa Cruz, ou a êle anexa, plano a que não fôra alheio o culto e enérgico Fr. Braz de Braga, frade jerónimo, doutorado em teologia na Universidade de Lovaina, depois de ter estudado humanidades em Paris, a quem fôra confiada a reformação do convento de Santa Cruz, realizada de 1527 a 1539, e que já nêle instalara dois colégios, o de S. Miguel e o de Todos os Santos⁽²⁾.

Transferida a Universidade para Coimbra em 1537, vindo cair num meio em que era tão vivamente desejada, não podia deixar de ser recebida com festivas demonstrações de alegria, porque viria reanimar com uma vida nova as vélhas e quási desertas ruas de Almedina que a população ia ermando pouco a pouco para consquistar uma liberdade maior no arrabalde, já que a segurança que as muralhas garantiam era desnecessária, tornando-se por isso mesmo

(1) Carta de 27 de Fevereiro de 1536 ao juiz de fora para proibir os jogos, aplicando penas a quem transgredisse (*Registo*, ms. da Bibliot. Municipal de Coimbra, t. I, fl. 224 v.) pois que estudantes e moradores da cidade, jogando a *choca* no terreiro, faziam com béstas, espingardas e pedradas muito *nójo* aos telhados e vidraças, quebrando-as.

(2) Francisco Carneiro de Figueiroa, ms. cit., fl. 22.

cada vez menos suportável a regulamentação a que obrigava a vida de clausura nocturna, com portas abrindo-se e fechando-se pontualmente a toque de sino e a horas exactas.

Mas breve evidenciaram os factos que nem tudo correspondia à expectativa desmesuradamente optimista dos habitantes da pacata Coimbra, agora que vinha infiltrar-se no seu seio uma mocidade turbulenta, um professorado impante de vaidade e túrgido de regalias, que se estendiam a uma coorte interminada de apaniguados e que, enquanto o aumento brusco da população trazia consigo dificuldades de vária ordem, todos os inconvenientes da transferência se tornavam salientes, antes mesmo que alguém se apercebesse das suas apregoadas vantagens.

Por outro lado, os lentes tinham razões para tão grande descontentamento, que impossível lhes seria ocultá-lo.

Da mudança dos estudos para Coimbra resultara, como não podia deixar de ser, a necessidade de transferir alguns dos professores e de desligar outros do serviço, todos sofrendo prejuízos materiais e desarranjos fáceis de calcular, embora a alguns destes fossem concedidas tenças pecuniárias pretensamente compensadoras.

E da mudança resultara mais ainda a bipartição do professorado em categorias sujeitas a jurisdições separadas. Os professores e mestres de artes e humanidades, e pouco depois também os de teologia, tinham de ministrar o ensino, não na Universidade, provisoriamente funcionando à Estrêla, na residência do primeiro reitor D. Garcia de Almeida, e meses depois no Paço, onde ainda hoje funciona, mas nos colégios do Mosteiro de Santa Cruz. Para este efeito foram desligados da jurisdição do reitor da Universidade, para ficarem inteiramente subordinados ao

reformador do convento «porquanto — dizia uma provisão régia — no que toca aos colégios de Santa Cruz, entenderá Fr. Braz de Braga, governador do dito mosteiro», provocando da parte de todos, e especialmente dos teólogos, uma reacção que por pouco não tomou feição de greve, só vindo a terminar em 1544 essa desagradável situação, quando tôdas as aulas passaram a dar-se nos Paços da Universidade (1).

E para que tudo corresse pelo pior, ainda os rebates de peste em Mortágua e Carvalho fazem que o rei envie a Coimbra o seu fisico-mor, encomendando à Câmara que cumprisse e fizesse inteiramente o que êle ordenasse para a saúde daquelas terras e guarda da cidade, não se esquecendo D. João III de fazer recomendações muito instantes quanto à defesa da cidade «mais agora que tem tanta gente», numa transparente alusão à Universidade (2).

Não poucos se teriam insurgido contra a actividade desenvolvida pelos propugnadores da reintegração da Universidade em Coimbra, de que esperavam prodigiosos

(1) F. C. Figueirôa, ms. cit., fl. 22. v. e 31, e carta régia de 9 de Fevereiro de 1537 (in *O Instituto*, vol. XXXVI, pág. 726).

(2) Carta de 7 de Dezembro de 1537, in *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 153, e A. M. da Rocha Brito, in *As epidemias do século XVI e as Câmaras de Coimbra*—Lisboa, 1936, pág. 26. O prof. A. M. da Rocha Brito, neste seu excelente trabalho referindo-se (pág. 5) a esta epidemia, mencionada por Meireles, supõe com Macedo Pinto que ou não existiu ou não teve importância. Existiu com certeza, e deve ter tido alguma importância, para que o licenciado Francisco Feliciano, tido como especialista no combate às pestes, se deslocasse de Lisboa para Coimbra munido de poderes discricionários. Da carta dirigida ao corregedor de Coimbra (ibid., pág. 27) se vê como nos lugares de Mortágua e Carvalho faleceram algumas pessoas de peste, tal qualmente como da dirigida à Câmara,

benefícios. E mais de uma vez os teriam apodado de insensatez, por não terem sabido ver como o novo instituto, abatendo-se de surpresa sôbre uma modesta cidade provinciana, havia de provocar desequilíbrios inevitáveis e dolorosos em matéria de alimentação e de alojamentos.

E isto, sem mesmo falar da algazarra que sempre acompanha as aglomerações de gente môça, e que de súbito punha uma nota estridente e desagradável no atónico viver coimbrão.

O mesmo fenómeno se dava lá fora e com características semelhantes.

«La famille estudiantine, solidement retranchée derrière ses privilèges, soustraite aux juridictions de droit commun et en particulier à celle du prévôt, animée d'un esprit de corps développée, cause parfois de sérieux ennuis aux autorités civiles.

«Cette jeunesse est turbulente: il est difficile de contrôler et de surveiller ces milliers d'étudiants d'origines diverses et venus de tous les pays d'Europe. Elle se prend de querelle avec les taverniers, elle rosse volontiers le bourgeois et à l'occasion le guet; elle conte fleurette et souvent d'un peu trop près aux jolies filles des artisans de la cité ou de la ville; enfin, les ruelles qui dévalent de la montagne Sainte Geneviève vers la place Maubert sont infestées de ribaudes qui ne chôment guère (1)».

Para mais, essa mocidade, sempre irreverente, devia ser portadora de costumes e de ideas bem diferentes das deste vélho burgo, levando uma vida essencialmente agrícola, e escassamente industrial, a custo alimentando uma

(1) Fortunat Strowski, *Étudiants et Étudiantes*—Paris, Flammarion, 1935, pág. 20.

população em que numericamente destacavam os núcleos monásticos, nêsse momento bem reduzidos, em comparação com o que deviam ser alguns anos mais tarde.

Por outro lado ainda, os estudantes ricos, além dos hábitos de opulência com que vinham perturbar a cidade, entregavam-se a uma vida de dissipação com cavalos, criadagem e hóspedes, dificultando mais ainda o viver da cidade, e tornando acrimoniosas, relações que deveriam noutras condições nascer e crescer em afectivo ambiente, tornando-se necessário limitar os esbanjamentos.

Assim se compreende que já em 1548, no julgamento das injúrias feitas a mestre João Fernandes (1) êste falasse do «triste ânimo e danada vontade» que não só o seu insultador mas «todos os da cidade tinham aos doutores, lentes, estudantes e pessoas da Universidade». E o reitor D. André de Noronha, que presidia ao conselho, falando do ódio que todos tinham à Universidade, «trouxe à memória quão mal recebida fôra de todos os cidadãos e pessoas desta cidade e o grande ódio que lhe tinham e quanto todos desejavam vê-la destruída (2)».

(1) De mestre João Fernandes dizia o Dr. Monçon que seria difícil encontrar outro igual a êle na Universidade de Paris ou em qualquer outra (J. M. Teixeira de Carvalho, *Universidade de Coimbra no século XVI*—Coimbra, Impr. da Univ., 1922, pág. 6).

(2) Conselho de 11 de Agosto de 1548, publicado por A. M. da Rocha Brito in *O primeiro dia de aula* cit., pág. 143.

Não eram em verdade da melhor cortesia as palavras que a mestre Fernandes e sua mulher dirigira o escrivão ante o vigário, chamando-lhes «castelhanos bêbados, judeus *abenediços*», com outras «desarrasoadas e feias e sujas palavras» chegando a dizer que perdoasse Deus ao rei que tais homens trouxera para Coimbra, «o que fôra um desacatamento grande e quási um pecar contra a magestade real».

E tudo isto com a agravante de ser já a segunda injúria que se fazia a lentes da Universidade, pois que outro tanto sucedera ao mestre de música Mateus de Andrade «que por semelhante caso morrera de pura paixão (1)».

Descontando mesmo o que de exagêro possa haver nestas declarações do ofendido e nos comentários do reitor, bem se descortina através a indignação das queixas um mal estar patente e de certa intensidade.

¿Como se operara tão grande transformação nos ânimos? ¿Como se realizou afinal o milagre da resolução de tantas e tão graves dificuldades surgindo de todos os refoelhos e conspirando contra a boa harmonia das relações entre a cidade e a Universidade?

A narrativa do longo calvário do forçado convívio dos primeiros decênios não valeria talvez a pena tentá-la, por nada ter de edificante, e por em nada aumentar a glória da Universidade, se não tivera o mérito de tornar mais compreensivo um segundo período de calma cooperação que se lhe segue, e de atribuir maior relêvo e mais fúlgido realce a um terceiro período final, de orientação e comando da administração municipal. Mas essa narrativa, mesmo abreviada, teria de tomar grande extensão, como um dos mais interessantes capítulos da *História do Município de Coimbra*, ainda por escrever (2), se aqui se não tratasse

(1) Ibid., ibid.

(2) J. M. Teixeira de Carvalho informou há bastantes anos (*Universidade de Coimbra no século XVI* cit., pág. VI, n. 3) que há muito tinha preparado um estudo histórico «sobre as relações da cidade de Coimbra com a sua Universidade».

No seu espólio, porém, nada apareceu que justificasse tal afirmação. Muitos e valiosos apontamentos certamente teria, a par de muito bons desejos de elaborar aquêle estudo, que foi pena não tivesse escrito, porque certamente lho teriam publicado postumamente.

apenas de pôr por ordem fragmentários e descosidos apontamentos.

Sem mesmo pretender estirar o relato até o momento actual, e considerando a vida universitária no estrito ponto de vista das suas relações com a cidade, no lapso que se estende de 1537 a 1910, nela se distinguem três modalidades de acção bem definidas, a que corresponderam influências e resultados também distintos. Assim se pode tripartir em períodos sucessivos de *adaptação*, de *colaboração* e de *directão*.

O primeiro período, que se prolonga até ao fim do século XVI ou princípios do século XVII, é de custosa adaptação. A Universidade, orgulhosa dos seus pergaminhos científicos, e bafejada pelas mais fervorosas protecções do Paço, enquanto a Companhia de Jesus lhe não veio ensombrar a existência, mostra-se sempre disposta a conseguir mais e mais, numa ilimitada ambição de privilégios e considerações.

O caso não era certamente único no mundo. Instituições nascidas na idade média, as Universidades apresentaram-se nos primeiros séculos impregnadas do espírito corporacionista que animou tôdas as formas de actividade da época.

As *universidades* dos mestres, escolares e oficiais, com seu reitor por êles eleito no vértice da pirâmide hierárquica, tinham seguramente muito de comum com as *corporações dos ofícios*, formadas de mestres, oficiais e aprendizes com seu *juiz* também eleito, exercitando funções de comando e jurisdição sôbre os agremiados. «Au début du XIII^e siècle, le mot Université désignait la corporation des maîtres et écoliers. Les Universités n'étaient qu'une des

grandes corporations de métiers, une des grandes confréries de personnes.

«Or, toute corporation avait, au Moyen Age, des privilèges. La corporation universitaire eut aussi les siens» (1).

E os *cidadãos* de Coimbra eram desmedidamente ciiosos dos seus privilégios, porque expressamente se lhes concedera há muito (2):

- que não fôsem metidos a *tormentos*, por nenhuns malefícios cometidos ou que viessem a cometer, salvo nos casos em que o devessem ser os fidalgos;
- que não pudessem ser presos por nenhuns crimes, sòmente «sôbre menagem», como o eram os fidalgos;
- que pudessem trazer por tôda a parte, de noite e de dia, as armas que lhes aprouvesse, pôsto que em algumas cidades e vilas houvesse proíbição de as trazerem;
- que houvessem e gozassem tôdas as graças, privilégios e liberdades dadas à cidade de Lisboa, excepto o poderem andar em bestas muares (3);
- que todos os seus caseiros, amos, mordomos e lavradores encabeçados que lavrassem suas próprias herdades e casais encabeçados e aí estivessem, e

(1) Fortunat Strowski, *ob. cit.*, pág. 13.

(2) Carta régia de 16 de Outubro de 1510—Biblioteca Municipal de Coimbra, *Livro II da Correia*, fl. 26 v.

(3) Por um traslado dos privilégios de Lisboa, registado na Biblioteca Municipal de Coimbra (*Provisões e privilégios cit.*, fls. 43 v.) tirado em 26 de Dezembro de 1531, e passado a pedido dos vereadores desta cidade, se vê que eram os seguintes:

Supressão dos direitos de relêgo, jugadas de pão e de vinho, mordomado, anadaria, açougagem, «salayo», «mealharia», lombos, alcavalas.

todos os outros que com êles continuamente servissem não fôsem constrangidos a servir em guerras, nem em outras idas por mar ou por terra, salvo quando os acompanhassem em serviço do rei;

—que não pousassem com êles, nem lhes tomassem suas casas de moradas, adegas, cavalariças, nem bestas de cela nem de albarda, nem outra nenhuma coisa de seu contra suas vontades, e lhes guardassem «mui inteiramente» suas casas e que nelas ou fora delas tivessem tôdas as liberdades que antigamente tinham os infações e ricos homens; e finalmente

—que pagasse 6.000 soldos para o rei quem lhes não guardasse estes privilégios.

E, habituados a conduzir desde séculos a governança da terra com grande autoridade e independência e por entre demonstrações de acatamento, só muito dolorosamente foram aceitando que a nova ordem criada se fôsse arreigando com o andar do tempo, e com lentidão se fôsem esbatendo e amaciando asperezas e incompatibilidades, que amiúde desgostavam e desprestigiavam os contendores.

Se a Câmara conseguia dominar as corporações dos ofícios, aprovando os seus regimentos e taxas, impondo-lhes obrigações que não poucas vezes as arrastavam a questões judiciais e a reclamações junto do rei, já outro tanto não podia fazer a esta corporação *sui generis*, apta a disputar-lhe primazias na concessão de favores régios, e apresentando-se mais couraçada de privilégios que os *cidadãos* da governança da cidade.

O segundo período que se prolonga até à agonia do absolutismo em 1834, é já de franca e amistosa colaboração. Aqui e além surgem ainda conflitos e discussões, mas

nada que possa fazer lembrar a frequência e intolerância das querelas, ora graves, ora ridículas, do século de quinhentos.

A cidade reage agora sem a aguda sensibilidade dos primeiros tempos e já nem se lembra de que a criação do vereador do corpo da Universidade fôra para ela uma afronta, e de tantas e tantas contrariedades que sofrera. Por sua vez, a Universidade humanizara-se muito, já porque as humilhações que lhe infligiram a Companhia de Jesus e o Santo Ofício a desiludiram para sempre ⁽¹⁾ já porque entrara nos espíritos a convicção da conveniência para ambas as entidades da manutenção de um bom entendimento.

O terceiro período, finalmente, é já de domínio. A Universidade deixa de ter um representante nas vereações, forçando a entrada por favor régio; mas, em compensação, pode fazer eger representantes, sem limitação de número, por favor do eleitorado. Se a supressão da regalia obrigou os professores da Universidade a *quebrarem a clausura*, imiscuindo-se no viver da cidade e tomando contacto seguido com o eleitorado, suportando trabalhos antes desconhecidos, cêdo se viram alçapremados a glórias nunca disfrutadas, fazendo escala pela Câmara e pela Junta Geral,

(1) «O resto do reinado de D. João III, bem como os reinados seguintes de D. Sebastião e de D. Henrique, parece que foram dedicados apenas a destruir uma por uma as condições indispensáveis de vida e prosperidade, com que o primeiro destes monarcas liberalmente dotara a princípio a Universidade. Esta reagiu quanto pôde, e emquanto pôde, contra este desfazer de tão útil e grandiosa instituição; mas os seus protestos e representações eram *vox clamantis in deserto*: ou ficaram sem resposta ou se lhes respondia cerceando ainda mais os seus direitos» (António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *Universidade de Lisboa — Coimbra*, in *Anuário da Universidade de Coimbra*, 1901-1902, pág. 8).

subindo freqüentemente aos ministérios, ao parlamento, ao pariato e às mais rendosas situações.

A nova organização administrativa promulgada por Mousinho da Silveira em 1832 e tornada aqui vigente em 1834, acabando com o odioso privilegio do *vereador do corpo da Universidade*, deu a este estabelecimento o direito de assumir de facto, por intermédio dos seus mais competentes elementos, a gerência da administração municipal.

De 1834 a 1910, raramente a Câmara deixa de ser orientada por um professor universitário, numerosas vezes aparece representada na presidência e na vice-presidência, e casos houve em que a representação universitária atingiu ainda maiores proporções. E não é assim de mais afirmar-se que muito do que desde então se realizou em Coimbra, tem de inscrever-se no activo do glorioso estabelecimento de ensino, porque entre o seu professorado se recrutaram os mais categorizados administradores do Município de Coimbra.

PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

CAPÍTULO I

PRIMEIRAS DIFICULDADES

Os embaraços sôbre alimentação e alojamento do imenso séquito universário não tardaram a fazer-se sentir, confirmando o velho provérbio quanto à semrazão com que todos ralham na casa onde escasseia o pão. Antes mesmo da vinda da Universidade, se tornara necessário escrever D. João III à Câmara para que fizesse dar pou-

sadas aos lentes e escolares dos colégios de Santa Cruz, e cuidasse de impedir que os alugueres e mantimentos subissem (1).

E em Novembro já o rei se dirigia ao juiz, vereadores, procurador e homens bons da cidade de Coimbra, dizendo-se informado de que os estudantes que vinham ao estudo desta cidade não eram bem providos, assim de pousadas, como de carnes e pescados e de outros mantimentos. E porque as necessidades seriam cada vez maiores, por virtude de os estudantes serem dia a dia mais numerosos, e haveria maior falta se a isso se não desse remédio, decidiu entregar ao bispo de Angra, que mandava como reitor dos estudos, um *regimento de governança dos estudantes*, e ordenar à Câmara que na parte que lhe tocasse o cumprisse e desse tōda a ajuda e aviamento necessário para ter integral execução (2).

Nesse regimento se estatuiu sōbre as necessidades já apontadas (3).

Primeiramente se preceituou, que na cidade hovesse dois *taxadores das casas*, um da Universidade e outro da cidade, desempatando o conservador da Universidade, os quais teriam a missão de fixar a renda de tōdas as casas que na cidade houvesse para alugar, exceptuadas as da Praça de S. Bartolomeu e da Rua da Calçada que ficariam para mercadores, renda em que atenderiam ao que as

(1) Carta régia de 9 de Fevereiro de 1537, in *O Instituto*, vol. XXXVI, pág. 726.

(2) Provisão de 8 de Novembro de 1537, in *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 303.

(3) *Registo* cit., t. 1.º, fl. 261 v.

casas rendiam anteriormente à transferência da Universidade (1).

E para que esse trabalho fôsse mais eficaz, mandou que num livro encadernado se descrevessem com indicação dos respectivos donos, tôdas as casas para arrendar, occupadas ou não por estudantes, separadamente por cada rua, pondo-se-lhe à frente a renda que cada uma devia vencer, só essa se podendo exigir. E quanto às casas que se fizessem de novo ou que sofressem reparações — prescrevia o regimento — deviam ser também taxadas.

O livro ficaria em poder do reitor, e quando algum escolar viesse requerer-lhe pousada não tinha mais que folhear o livro e escolher a que mais conviesse, «segundo a qualidade dessa pessoa». Se as casas escolhidas estivessem pejudicadas, o conservador da Universidade as mandaria logo despejar, sem de seus mandados haver apelação nem agravo, tendo qualquer meirinho ou alcaide da cidade obrigação de proceder ao despejo imediato.

Mas esta comissão avaliadora não inspirava confiança por nela figurarem dois elementos universitários e um só da cidade, e contra isso se reclamou. Como a Universidade estava em pleno crescente de poderio, o rei desatendeu a reclamação e teve mesmo uma ironia para arremessar, quando respondeu que quem tinha razão para se queixar

(1) Anos depois nada impediu que a população escolar alastrasse para aquelas praça e rua defesas. Na vereação de 27 de Junho de 1579, considerando o grande inconveniente e prejuizo dos moradores da cidade e «devassidão das casas dos homens casados morarem estudantes nas ruas da Calçada e Praça, nem haver nelas pupilos» se incumbiu o vereador Dr. Gonçalo Gil de comunicar o facto ao reitor da Universidade e notificar os moradores para não agasalharem nem albergarem estudantes.

eram os estudantes e não os donos das casas, porque na comissão só havia um membro eleito pela Universidade (1).

Como se o Conservador da Universidade, magistrado de nomeação régia encarregado da defesa dos privilégios da Universidade, não devesse considerar-se com tôdas as tendências para protegê-la!

Em segundo lugar, tomou medidas sôbre abastecimento de carnes, pescado e outros mantimentos que adiante se apreciarão em capítulo separado.

Já assim se deixa ver que, tanto os que tinham casas para arrendar, como os que se apressassem a fazê-las logo que começou a afluir a população universitária, e tiveram por momentos a ilusão de vantajosos arrendamentos, não tardaram a desiludir-se amargamente, por verem os seus prédios avaliados por uma comissão desprovida de imparcialidade, formada de três membros, dois dos quais delegados da Universidade (2).

É bem claro que esta restrição ao direito de dispor das casas, não podia deixar de repercutir-se no ritmo acelerado em que a construção se devia fazer para corresponder às necessidades. Isso se lê nos considerandos de um alvará expedido no ano seguinte, em que o rei se dá como informado de que «algumas pessoas que têm vontade de fazer casas de novo para alugar, não ousam de as fazer com receio da dita taxa e ordenança que assim tenho feita (3)»; e isso determinou o soberano à derrogação do que

(1) Carta régia de 17 de Dezembro de 1537—Arquivo da Universidade de Coimbra, *Registo das Provisões*, t. I, fl. 89.

(2) E mais de uma recusa teve o monarca de opôr à pretensão de ver restabelecida a regalia fruída em Lisboa, de serem os taxadores nomeados pela Universidade sômente.

(3) Alvará de 18 de Setembro de 1538, in *Cartas Originaes dos*

antes estabelecera, declarando que as casas construídas dentro de dois anos a partir daquela data fôsem consideradas isentas da *taxa* durante 20 anos, podendo seus donos alugá-las a estudantes como bem lhes conviesse.

Mas, ou porque se verificasse a insuficiência desta isenção (que muitos não tomariam ao pé da letra, antes a considerando astuciosa armadilha); ou porque ela só por si não bastasse a estimular a actividade edificadora na medida desejada; nova providência se tomou logo adiante, forçando a Câmara a ceder gratuitamente, sem poder impor fôro algum, todos os terrenos dos chãos da cidade que lhe fôsem solicitados, desde que os requerentes se submetessem à obrigação de construir no praso de dois anos (1).

Por um acto despótico e sem precedentes, o rei despojava assim a Câmara dos terrenos de que ela iria dispor consoante as necessidades, e que serviriam para suprir em parte a grande escassês dos réditos municipais.

Se algum pensamento de lucro afluera à mente dos *regedores da cidade* pela valorização de terrenos até aí inproveitados e inúteis, bem depressa tiveram de convencer-se de que nenhum benefício podiam esperar dessa inevitável valorização. E que não era sem fundamento a suposição de que o rendimento das casas subiria consideravelmente, demonstra-se pela própria informação da Câmara a propósito das casas para pousada do corregedor, as quais, pelos muitos estudantes que havia na cidade, se arrendavam agora pelo dôbro do que antes rendiam (2).

Reis, cit., fl. 193, publicado por A. M. da Rocha Brito, in *O primeiro dia de aula* cit., pág. 145.

(1) Alvará de 23 de Dezembro de 1538, publicado por A. M. da Rocha Brito, in *O primeiro dia de aula*, cit., pág. 146.

(2) Carta régia de 28 de Abril de 1543, in *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 171.

A constituição da comissão taxadora das casas continuava todavia a não inspirar confiança à cidade, como se infere da remodelação que dela se fez nos Estatutos da Universidade, a que D. João III alude em carta de 12 de Outubro de 1545 dirigida à Câmara (1).

Assim é que passou em regra a ser formada por quatro pessoas, duas da parte da Câmara e duas indicadas pela Universidade, tôdas eleitas trienalmente, desempatando o Conservador da Universidade, podendo funcionar só com dois membros. Mas, em contra-partida, já as taxas incidiam não sòmente sôbre as casas destinadas a escolares, mas também sôbre as habitadas pelo reitor, pelos lentes, oficiais e pessoas privilegiadas da Universidade (2).

Para cúmulo, não tardaram a tornar-se extensivos aos professores do Colégio das Artes todos os privilégios, liberdades, graças e franquezas que tinham os lentes da Universidade (3). E quando mais adiante se uniram o Colégio das Artes e o Colégio de Jesus, incorporando-se na Universidade, não deixaram de conceder-se aos respectivos reitores, padres, colegiais, criados, familiares e pessoas que os servissem e dêles tivessem mantimento e ordenado, todos os privilégios, liberdades, graças e franquezas concedidas e a conceder à Universidade (4).

Contra o excessivo número de privilegiados reclamavam todos, sem exclusão da Câmara, apenas tendo conseguido restrições que, se apaziguaram querelas de momento, não

(1) *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 47.

(2) Estatutos da Universidade, Liv. II, tit. XXXI.

(3) Alvará de 16 de Fevereiro de 1553, in A. J. Teixeira, *Documentos para a história dos jesuitas*—Coimbra, Impr. da Universidade, 1899, pág. 110.

(4) Alvará de 5 de Setembro de 1561, *ibid.*, pág. 198.

resolveram radicalmente a dificuldade, com tendência para agravar-se em consequência de novas liberalidades (1).

Mas o azêdo problema não havia de ficar ainda solucionado de vez. Claramente o demonstra um dos capítulos especiais enviados às Côrtes de Lisboa de 1563, pelos procuradores Jorge de Magalhães e João de Beja Perestrêlo. Nesse capítulo, o 17.º, pedia a cidade que no caso de variarem os laudos dos taxadores da cidade e da Universidade, que não fôsse incumbido o Conservador da Universidade de desempatar, por ser suspeito, mas que o fôsse o corregedor, o procurador geral ou o juiz de fora. E a resposta anodina, declarando que «o caso está bem provido pelos estatutos, regimentos e provisões que à Universidade são passadas», e que se escrevia ao corregedor para ter «sempre respeito a se não fazer agravo aos moradores da cidade e donos das casas àcêrca da avaliação e taxa do aluguer delas», bem mostra que a Universidade se encontrava ainda no apogeu da consideração paçã (2).

O embrulhado da resposta não esconde a cruesa do indeferimento total.

Mas o caso ainda por aqui não fica. Em 1579, tinha-se regressado à primitiva forma de avaliar por uma comissão de dois, desempatada pelo conservador da Universidade, como permitiam os Estatutos (liv. II, tit. XXXI, § 1.º).

E, aproveitando as côrtes que nêsse ano se fizeram em Lisboa, entre os capítulos e lembranças que a cidade entrega aos seus procuradores Gonçalo Leitão e Aires

(1) Alvará de 30 de Novembro de 1564, in *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 102.

(2) *Provisões e Capítulos das Côrtes*—ms. da Bibliot. Municipal de Coimbra—fl. 119.

Gonçalves de Macedo, figuram alguns contra a Universidade, e um dêles assim redigido:

«Que na taxa das casas dos moradores que se tomam de aposentadoria para os estudantes e se faz com um louvado da cidade e outro da Universidade, não seja terceiro o conservador, como até agora se faz, porque, como é da Universidade e gosa do mesmo privilégio da taxa, fica suspeito e é sempre contra o dono da casa; mas que, onde fôr necessário ter terceiro, as partes se louvem ou lhe seja um dos julgadores da cidade (1)».

A acusação é franca de mais para ser destituída de fundamento; e, a tê-lo, não recomenda a imparcialidade do foro acadêmico que durante séculos foi agente de atropêlos e perseguições inumeráveis.

Ainda outras restrições ao direito de propriedade resultaram da instalação da Universidade nos paços do rei e da criação de Colégios em Coimbra.

Em 1557, ordenava o rei à Câmara que não aforasse nem desse a pessoa alguma, de qualquer qualidade que fôsse, chãos devolutos em volta dos paços, nem consentisse que nêles se fizessem casas ou outra alguma obra sem consentimento régio; e que, se já tivesse aforado ou dado êsses chãos, ou algum dêles, que se não autorizasse nêles qualquer obra, até que êle determinasse o que tivesse por seu serviço (2).

Criado o Colégio das Artes, para que a sua instalação se fizesse em melhores condições, não se hesitou em re-

(1) *Registo* cit., t. 4.º, fl. 192.

(2) Carta de 20 de Maio de 1557, in *Cartas Originais dos Reis*, cit., fl. 251.

correr ao que hoje chamaríamos expropriação judicial. Assim é que se confiou ao juiz de fora a missão de fazer avaliar três casas que havia junto do Colégio, e de as adquirir a bem ou a mal dos seus proprietários⁽¹⁾.

Mas a vinda da Universidade acarretara consigo ainda outros inconvenientes de ordem material, como o luxo exagerado, e uma tributação excessiva, sobrecarregando os géneros mais necessários e dificultando ao máximo o abastecimento da cidade.

O luxo em que viviam alguns estudantes teve de ser reprimido logo em 1539, porque era inconveniente e escandaloso. Pelos termos da proibição se podem avaliar as dimensões do abuso⁽²⁾.

Assim, interdissse-se o uso de sedas a todos os que estudassem na Universidade; proibiu-se-lhes o uso de barras e debruns de pano em qualquer fato, bem como vestidos de pano frisado; tolheu-se o uso de barretes que não fôsem redondos; impôs-se que os pelotes e aljubetas tivessem pelo menos três dedos abaixo do joelho, que não trouxessem capas algumas de capêlo e tão somente lobs abertas ou cerradas ou mantéus sem capêlo; e proibiram-se golpes e entretalhos nas calças e labores brancos e de côr nas camisas e nos lenços.

Isto no tocante à indumentária.

Quanto ao estalão de vida, estabeleceu-se: que nenhum estudante pudesse ter bêsta de sela, salvo o que tivesse pelo menos 200 cruzados de renda, e que mesmo neste caso nenhum pudesse ter mais de duas; que nenhum estu-

(1) Alvará de 12 de Maio de 1552, in A. J. Teixeira, *Documentos*, ob. cit., pág. 92.

(2) Alvará de 24 de Janeiro de 1539, publicado em *O Conimbri-cense* n.º 5.432, de 5 de Dezembro de 1899.

dante pudesse trazer consigo fora de casa mais de um moço ou homem que com elle vivesse, a não ser os que podiam ter bêsta de sela, que poderiam trazer fora de casa, indo a pé, até dois, e a cavallo até três.

Proibiu-se ainda que fizessem convites, e que tivessem mais que um hóspede, a não ser pai ou irmão.

Quanto a jogos, pôsto que o jôgo de dados em tabuleiro com tábulas fôsse permitido, ficou defeso aos estudantes não só jogar, mas ter em casa dados, tábulas e tabuleiros, sob pena de se lhes applicarem as penas applicáveis aos que jogavam cartas ou as tinham em casa.

E quanto ao exagêro dos impostos, a cidade faz doridas queixas nos capitulos enviados às côrtes de Lisboa de 1579, pedindo ao rei que se compadeça dela pelos muitos tributos que paga e direitos de tôdas as coisas que se nela vendem, que são tantos que se não podem acabar de entender e nomear, com sisas caras, e muita população por causa da Universidade, não acudindo os mantimentos em abastança por motivo dos impostos que sôbre elles recaiam, tomando as pessoas poderosas para si os poucos que vinham, deixando padecer o povo à míngua⁽¹⁾.

Mas o que gerava descontentamentos que não conheciam limites não era só o que directamente se passava com a Universidade, mas tudo o que respeitava a instituições a ella desde logo ligadas, como o Colégio das Artes e os de S. Pedro e S. Paulo; a outras que só mais tarde se ligaram, como o Colégio de Jesus e que pela simultaneidade da chegada a Coimbra induziam geralmente em êrro; e a outras ainda, como a Inquisição, e a maioria dos colégios monásticos, que nunca estiveram ligados à Universidade.

(1) *Registo cit.*, t. 4.º, fl. 192.

Mas alguma razão havia para aparecerem assim irmanados nas responsabilidades porque, se não fôra a transferência da Universidade, algumas dessas instituições perturbadoras não teriam sido criadas.

No sofrimento ocasionado pelas humilhações que lhe infligiram, a cidade nem tinha serenidade nem clarividência para discriminar: era à Universidade que considerava a origem de todos os seus males.

Bastará enumerar alguns dos incidentes ocorridos para avaliar até que ponto o ambiente era hostil para os recém-chegados e até que ponto os hóspedes aspiravam a senhorear-se da cidade.

Sem falar por agora das mil e uma controvérsias nascidas da dificuldade de abastecimento de géneros alimentícios, e dos privilégios logo concedidos à Universidade para ter açougue apartado da cidade, para ter uma feira privativamente sua, para ter almotacés também seus, repartidores das carnes e pescados e fiscalizadores da feira, para poder comprar gados e trazê-los a pastar pelos olivais; e deixando por agora também a regalia do fôro académico mantido à Universidade, com a sua justiça privativa de portas a dentro para julgar todos os casos cíveis e crimes respeitantes a lentes, estudantes, fornecedores, empregados e caseiros universitários, e ainda da imensa leva de criada-gem, familiares e apaniguados de lentes, escolares e oficiais, sem abordar por agora êsses aspectos, vejamos alguns dos motivos de inquietação e de descontentamento, com repercussão em documentos oficiais chegados até à actualidade.

Por provisão ⁽¹⁾ que parece ter sido expedida em 1 de

⁽¹⁾ Esta provisão foi confirmada por outra de D. João III, datada

Julho de 1525, instituiu-se a *imposição* na carne e pescado, na cidade de Coimbra e seu t ermo, e que consistia em se cobrar um ceitel por arr tel de carne ou de peixe que se vendessem. E pela mesma provis o, certamente a pedido do povo, f ra destinado o produto desta imposi o ao pagamento das aposentadorias dos juizes e seus oficiais, quer dos que tinham resid ncia na cidade, quer dos que a ela viessem em servi o.

E porque consistia no fornecimento de casa e cama aos juizes e seus oficiais, quer dos que residiam na cidade, quer dos que a ela viessem em servi o, era ordinariamente motivo de vexames e opress es para o povo. Numa terra, como Coimbra, em que os privilegiados eram em grande n mero, ao ponto de num documento oficial chegar a dizer-se que, dividida a popula o em nove partes, s  uma delas n o poderia valer-se dos seus privil gios para esquivar-se desta e doutras obriga es onerosas, numa terra assim, os juizes e oficiais de justi a, sempre que precisassem de casa e cama, s  podiam exigi-la dos mais pobres e desgra ados, porque s  uma  nfima parcela da popula o se n o encontrava fora do alcance de tais encargos.

Por isso mesmo, considerou-se uma medida de protec o e vantagem para o povo aquela que fez pagar essa aposentadoria pelo rendimento da imposi o da carne e do pescado.

E para que se n o malograsse essa inten o protectora, confiou-se ao pr prio povo, representado pela Casa dos Vinte e Quatro, a administra o de tal rendimento.

Pela referida provis o de 1527 ⁽¹⁾ foi ainda determinado

de Coimbra, em 12 de Novembro de 1527—Biblioteca Municipal de Coimbra, *Livro dos Vinte e Quatro*, fl. 41 v.

(1) *Ibid.*, *ibid.*, fl. 41 v.

que o dinheiro que sobrasse do pagamento das aposentadorias seria aplicado às despesas a fazer com os enjeitados e quaisquer outras necessidades dela; e que no fim de cada ano tomassem contas aos misteres da administração que faziam, entregando êstes o saldo, se o houvesse, ao tesoureiro da cidade.

Pois mal chegara a Universidade, já o reitor se apresara a conseguir uma provisão régia isentando do pagamento da imposição os fornecedores de carne e pescado à Universidade, o que levou a cidade a reclamar junto do rei que prontamente fez expedir uma carta derogando aquela (1).

E falando de aposentadoria, ocorre lembrar uma exigência que tinha seu ar de excentricidade. Quando Baltazar de Faria veio a Coimbra como visitador e reformador da Universidade, procuraram descarregar sôbre a Câmara o encargo das despesas a fazer com o reformador. Necessário foi que a Câmara reclamasse e que um alvará régio a libertasse do onus de que esteve ameaçada (2).

Chegados os primeiros *apóstolos*, como se chamava aos jesuítas, desejosos de estabelecerem um colégio na cidade, instalaram-se provisoriamente numas casas de Dio-

(1) Carta de 17 de Janeiro de 1539, in *Cartas Originaes dos Reis* cit., fl. 171.

(2) Alvará de 26 de Fevereiro de 1561, in *Cartas Originaes dos Reis* cit., fl. 326. Tanto a pretensão como o seu indeferimento tinham já precedentes. Dezoito anos antes, o Convento de Santa Cruz puzera uma exigência semelhante, a propósito da aposentadoria do licenciado Gaspar Vieira, encarregado de fazer o tombo das escrituras do mosteiro. Necessário se tornou que uma providência régia exonerasse a Câmara da obrigação que pretendiam impor-lhe (carta régia de 28 de Abril de 1543, *ibid.*, fl. 364).

go de Castilho, mas de que a Câmara era senhoria directa, segundo se depreende. Castilho transaccionara a venda das casas, mas não podia efectuar o contracto sem o *placet* da Câmara. Não se podendo apurar ao certo a attitude que ela tomou neste negócio, por faltarem as actas desse ano, não será temeridade concluir pela recusa da Câmara em face de uma carta que o rei lhe dirigiu pedindo o necessário consentimento e repetindo ainda no final com intimativa insistência: «Encomendo-vos que o façais assim porque haverei «dello» prazer» (1).

É sabido como paralelamente à Câmara, e em ligação íntima com ela, funcionava o juízo da almotaçaria com dois almotacés, um escrivão e auxiliares com a designação de jurados, todos eleitos pela Câmara.

A almotaçaria de Coimbra era antiga, podendo considerar-se em duas formas distintas de actividade: como repartição reguladora dos preços e fiscalizadora de regimentos e posturas; e como tribunal com funções de julgamento do que hoje chamamos transgressões, ou seja da infracção daqueles regimentos e daquelas posturas.

Os almotacés tinham a seu cargo fiscalizar o abastecimento e distribuição de géneros alimentícios, respectivos preços, salários dos officios mecânicos, tabelamento dos productos manufacturados, pesos, medidas, limpeza da cidade, etc..

E de tal maneira se respeitava desde longe esta regalia das Câmaras, que ainda numa carta régia de 18 capitulos gerais das côrtes de Lisboa de 1459 se determinou que

(1) Carta de 26 de Outubro de 1542, in A. J. Teixeira, *Documentos cit.*, pág. 123.

nenhum oficial do rei se intromettesse na execução das posturas, ordenações e almotacarias dos concelhos (1).

As Ordenações Manuelinas ampliaram ainda as funções dos almotacés, as quais ficaram abrangendo as questões levantadas sobre a construção de paredes de casas ou quintais, abertura de portais, janelas, frestas ou eirados, servidão de águas de telhados, apoio de traves em paredes e outras matérias de direito privado (2).

Os almotacés funcionavam como juizes da almotacaria, com jurisdição exclusiva para o conhecimento das transgressões e para decidirem sobre tudo que respeitasse a taxas e almotacaria.

As audiências faziam-se na Casa da Praça ou na Torre de Almedina (3) e os feitos eram sumários «sem fazerem grandes processos nem escrituras» e de qualquer despacho ou sentença cabia recurso para a Câmara, que decidiria em *vereeção*, como um tribunal de jurados, sob a presidência do juiz de fora.

Pois bem. Poucos anos volvidos sobre a instalação da Universidade, já esta conseguira o privilégio de ter almotacés privativos para a fiscalização da feira franca e pretendia generalizar excessivamente as funções desses almotacés, libertando da jurisdição dos almotacés da cidade tudo quanto vivia à sombra dos privilégios universitários e de instituições equiparadas (4).

(1) Carta de 13 de Julho de 1459—Biblioteca Municipal de Coimbra, *Pergaminho LXXIX*.

(2) Livro I, tít. XLIX, § 24.

(3) *Anais do Município de Coimbra*, 1870-1889, pág. LIII.

(4) O Colégio de Jesus fôra já equiparado à Universidade em matéria de privilégios por provisão de 26 de Agosto de 1544 (A. J. Teixeira, *Documentos cit.*, pág. 169) enquanto nela se não incorporou

Lá teve a cidade de reclamar junto do rei até que fôsse expedido um alvará estabelecendo que os almotacés da cidade tivessem «jurisdição sôbre os lentes, oficiais, estudantes e pessoas da Universidade da dita cidade em tudo o que tocar à limpeza dela, assim como a tem sôbre as outras pessoas da cidade, que são da sua jurisdição e isto sem embargo de quaisquer privilégios e provisões que a dita Universidade em contrário tenha, porque neste caso quero que se não cumpram nem tenham vigor algum» (1).

Mas a protecção aos *apóstolos* era contínua e apaixonada. Quando os pedidos não bastavam, recorria-se à violência das imposições.

Em 1547 caiu sôbre a cidade, como uma bomba, um alvará em que o soberano se permitia dispôr da propriedade municipal, fazendo «mercê e esmola ao reitor e colegiais do Colégio de Jesus da cidade de Coimbra, que êles possam tomar o caminho público que vai ao longo do muro da dita cidade, onde chamam a Porta Nova para o Castelo, e o possam tapar de parede», etc..

«E hei por bem que possam edificar o dito Colégio sôbre esta parte do caminho assim tapado e sôbre o muro pegado com o dito caminho; e isto sem embargo de quaisquer leis, ordenações ou posturas da Câmara da dita cidade

por alvará régio de 15 de Setembro de 1561 (*ibid.*, pág. 198); como o foi o Colégio das Artes por alvarás de 13 de Março de 1550 e 16 de Fevereiro de 1553 (*ibid.* pág. 26 e 110); como o Colégio de S. Paulo em em 1559; como se privilegiaram mais tarde, quâsi nos mesmos têrmos, sem se invocar qualquer propósito de equiparação, os apaniguados da Inquisição por alvará régio de 14 de Dezembro de 1562 (*Registo cit.*, t. 5.º, fl. 297; e in *O Instituto*, volume, 12.º, pág. 48).

(1) Alvará de 1 de Outubro de 1546, *Livro II da Correia cit.*, fl.

em contrário, posto que tais sejam que, para as eu haver de derogar seja necessário fazer-se expressa menção delas, porque as hei aqui por expressas e nomeadas» (1).

E para que a violência fôsse mais violenta ainda (o que denuncia um estado de irritação resultante de recusas formais que a escassês documental apenas permite conjecturar), preceituou que a obra prosseguisse ainda que a Câmara embargasse, e que os embargos só pudessem alegar-se perante o corregedor da côrte, e não perante as justiças ordinárias locais como era de lei.

Mas a vinda dos jesuítas trouxe consigo violências ainda mais duras. Assim é que para a construção do Colégio, porque tinham necessidade de pedreiros, carpinteiros, cabouqueiros e outros operários, pediram ao rei o privilégio de por justiça se «apenarem» os oficiais necessários para as obras, reduzindo-os assim a uma espécie de servidão temporária.

E dêsse serviço não poderiam afastar-se os «apenados» enquanto fôsem necessários, não já somente por conveniência própria, mas mesmo para serviços camarários.

«E assim hei por bem que os ditos oficiais e pessoas que trabalharem nas ditas obras se não possam delas sair para outras obras sem licença do reitor do dito colégio e isto sob a dita pena (dois mil reis de multa pagos da cadeia); pelo que vos mando (ao corregedor) que assim lho notifiqueis ao tempo em que forem por vós «apenados», para que eão possam alegar disto ignorância. e no tempo que forem ocupados nas obras do dito colégio, não poderão ser «apenados» pela Câmara e oficiais dessa cidade, nem

(1) Alvará de 10 de Maio de 1547, in A. J. Teixeira, *Documentos cit.*, pág. 126.

por outra alguma justiça, para irem servir em outras obras ou negócios, pôsto que cumpram à república, salvo se eu isso mandar por outra provisão minha», etc. (1)

Mas haviam ainda de vir o alvará de 17 de Junho de 1547 e de 7 de Fevereiro de 1548 (2), continuando a fazer táboa rasa da propriedade municipal e das atribuições dos regedores da cidade, o de 5 de Fevereiro de 1549 (3) ordenando ao corregedor a expropriação judicial de algumas casas cuja demolição era necessária à construção do colégio, e os de 9 e 25 de Setembro de 1549 ordenando que se não derrubasse um muro feito em terreno público, e mandando refazer à custa dos vereadores, uma parede mandada demolir pela Câmara (4).

Mas acresciam ainda as protecções especiais com que na infância do Colégio das Artes se amparou e estimulou o seu desenvolvimento, não só isentando de impostos os mantimentos para êle destinados (5), o que muito desfalcava os rendimentos da cidade, sabendo-se que êsse Colégio já em 1548 tinha cêrca de 1.200 alunos (6), mas violentando as pessoas que viviam na Rua de Santa Sofia, com obrigá-las a abandonarem as casas que habitavam, para irem habitá-las os lentes do novo Colégio, ordenando ao corregedor e ao juiz de fora que entregassem a Mestre André

(1) Alvará de 12 de Julho de 1547, in A. J. Teixeira, *Documentos* cit., pág. 140.

(2) *Ibid.*, pág. 128.

(3) A. J. Teixeira, *Documentos*, cit., pág. 137.

(4) *Ibid.*, pág. 130 e 133.

(5) Alvará de 24 de Abril de 1548, in A. J. Teixeira. *ibid.*, pág. 29.

(6) Carta de João da Costa, de 14 de Dezembro de 1548, *ibid.*, pág. 44.

de Gouveia, principal do Colégio, as casas que este lhes requisitasse «e isto por seu aluguer e pelos preços e estado da terra, sem embargo de já estarem dadas e alugadas a outras pessoas e que as tenham ocupadas, as quais fareis despejar e tirar das tais casas» (1).

E a Universidade que pode presenciar este amarfanhamento da dignidade dos regedores da cidade, tão mal tratados nos seus privilégios de cidadãos, respeitados sempre dos reis anteriores, e que pode talvez regosijar-se com ver assim abatidos e humilhados aqueles mesmos que uma vez ou outra lhe faziam frente, defendendo a intromissão da Universidade nas atribuições e regalias municipais, não pode fazê-lo largo tempo sem que as mesmas amarguras a pungissem também, porque também ela havia de ser vítima de exigências semelhantes e de vexames ainda maiores, originados nas ambições da Companhia de Jesus e nas protecções excepcionais que o Paço sempre lhe dispensou.

CAPÍTULO II

PUNGENTES DECEPÇÕES

Mas a par das razões de interesse material, originando dificuldades, outras se apresentaram ainda criando decepções.

Desde o remoto tempo em que Fernando Magno deu ao cônsul D. Sisnando Coimbra e o seu território, a cidade governou-se pela acção do seu alcaide (em latim pretor) e

(1) Alvará de 16 de Fevereiro de 1548, in A. J. Teixeira, *ibid.*, pág. 23.

alvazis, até se chegar à fórmula bem definida já no século XIV, senão antes, do *concilium* presidido por juizes ordinários eleitos, e formado por vereadores e um procurador, também de eleição, que colectivamente se intitulavam *oficiais da Câmara* ou *regedores da cidade*, mais tarde assistidos por dois representantes da Casa dos Vinte e Quatro.

Nas suas mãos se concentravam todos os poderes com exclusão dos atinentes a matéria religiosa. Eram as mais altas autoridades, recrutavam-se exclusivamente entre a gente nobre da cidade, e defendiam ciosamente a eleição a quem não fôsse da sua linha, até que no princípio do século XVI, instituída com carácter de permanência a magistratura dos juizes de fora, a êsses magistrados ficou competindo a presidência da Câmara, mas sem iniciativa e sem voto, senão por que as Ordenações Afonsinas o impuzessem, ao menos por tradição longamente seguida que só uma vez se quebra, em 1599, por ocasião da peste grande.

Vem isto para significar que, sendo os regedores os únicos senhores da terra e julgando-se por isso com direito às maiores deferências, não lhes assomara ao espírito qualquer dúvida a êsse respeito, quando D. João III resolveu visitar a Universidade em 1550.

Esperado o rei em S. Martinho do Bispo e recebidos os cumprimentos do estilo, logo ordenou que o cortejo se formasse de modo que a Universidade o precedesse imediatamente e assim veio até aos paços.

Fácilmente se ajuizará da desolação ocasionada por êste insucesso, conhecido o elevado grau de importância ao tempo atribuído a estas distinções, e a que no decurso dêste trabalho mais de uma vez se hão de fazer referências.

Dêste precedente se serviu vinte anos depois o secre-

tário da Universidade, para invocar a posse em que esta estava de preceder imediatamente o soberano, quando da visita de D. Sebastião em 1570 (1).

Mas não faltaram outros ensejos para explodirem pequeninas e impertinentes manifestações da vaidade, tão do gosto da época.

Em 1558, tendo a Universidade resolvido fazer no Mosteiro de Santa Cruz todos os anos ofícios solenes por alma de D. João III, recebeu a Câmara convite régio para comparecer, levando consigo o corregedor (2).

Ao convite respondeu a Câmara que se acharia presente nos ofícios como Sua Alteza mandava na sua carta «contanto que a Universidade lhe soltasse o lugar mais honroso e principal, que era o da mão direita; porque este era o seu lugar, que aí haviam de estar, e que não haviam de deixar de ir, pois que Sua Alteza mandava que se achassem presentes» (3).

E pôsto o caso pelo reitor ao conselho da Universidade, logo por maioria se resolveu que o conservador com dois escrivães fôsse à Câmara e com boas e brandas palavras dissesse que se contentassem com o lugar em que costumavam estar nas exéquias de D. Afonso Henriques, «e não

(1) V. *O Conimbricense* n.º 5.473, de 28 de Abril de 1900; Conselho de 11 de Outubro de 1570, publicado por A. M. Simões de Castro, in *Notas à cerca da vinda e estada de El-Rei D. Sebastião em Coimbra no ano de 1570*—Coimbra, 1922, pág. 22; e do mesmo autor, *Vinda de El-Rei D. João 3.º a Coimbra no ano de 1550*, in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 2.º, pág. 78, 140, 191 e 291.

(2) Carta de 16 de Maio de 1558, in *Cartas Originais dos Reis* cit., fl. 9.

(3) Conselho de 2 de Junho de 1558, publicado por J. M. Teixeira de Carvalho, in *A Universidade de Coimbra no século XVI*, pág. 11.

curassem de agora mudar lugar, pois êsse era o seu, e que nisso logo se determinassem, porque não havia tempo para mais dilacções, por vir já quási chegado o tempo da procissão. E assim, logo lhes requeresse da parte de El-Rei nosso senhor que se todavia queriam ir e tomar lugar da mão direita, que não fôsem, para evitar inconvenientes e deixassem a Universidade cumprir e fazer o que lhe era encomendado por Sua Alteza, porque doutra maneira, indo êles com a tal determinação, a Universidade não havia de fazer os ditos officios por assim parecer mais serviço de Deus, por evitar os ditos inconvenientes, nem havia de fazer a dita procissão» (1).

Não se conhecendo a resposta dada pela Câmara por não haver actas do ano 1558, a carta régia por ela recebida em Novembro faz crer que, ou a procissão se não fêz, ou a Câmara não compareceu, ou se assentou em algum arranjo provisório, sem perda da *posse* que as entidades contendoras se arrogavam (2).

Assim se diz que, tendo havido dúvidas entre a Câmara e a Universidade sôbre os lugares e assentos e desejando muito (a regente D. Catarina) que os officios fúnebres se fizessem sempre com tôda a solenidade, mandou que a Câmara elegeisse três pessoas que no Claustro da Sé se juntassem com outras tantas da Universidade e aí praticassem o meio e talho que na dita dúvida se pudesse dar; e que, concordando ou não, lho comunicassem, e neste caso, escrevessem as razões que pretendiam ter, para se resolver o que bem parecesse e ficasse em uso para sempre.

(1) Conselho cit. de 2 de Junho de 1558.

(2) Carta régia de 28 de Novembro de 1558, in *Cartas Originais dos Reis*, cit., fl. 7.

Estes ofícios fúnebres haviam ainda de dar motivo para mais exacerbar a irritação de um lado e de outro, se é que aquelas diferenças chegaram a ser solucionadas.

Como o convento de Santa Cruz e a Universidade se envolvessem em conflito, por motivo da apresentação da igreja de Vale de Remígio⁽¹⁾ e o convento tivesse excomungado o reitor e deputados da Universidade, também não consentiram que eles entrassem no Mosteiro, pelo que se resolveu fazer os costumados ofícios fúnebres no Colégio da Graça, tendo mandado recado à Câmara e ao corregedor para ali comparecerem.

O corregedor foi. Mas a Câmara não só não compareceu como mandou lançar pregões pela cidade, para que de cada casa fôsse uma pessoa a Santa Cruz, certamente para assistir aos ofícios fúnebres celebrados pelos cruzios. Êste procedimento foi censurado pela regente à Câmara, estranhando-lhe que não tivesse comparecido na Graça, desde

(1) Os litígios entre o convento de Santa Cruz e a Universidade, prolongando-se seguidamente pelo espaço de mais de meio século, eram já anteriores a êste conflito e provinham do desgosto provocado pela adjudicação à Universidade, em 1545, de boa parte dos bens do priorado-mor de Santa Cruz, cujos rendimentos foram até então fruídos pelos priores-mores comendatários.

Da reclamação pela Universidade da igreja de Verride e de dois terços da de S. João do Monte, como pertencendo ao acervo do priorado, resultou um pleito que nem o poderio que em Santa Cruz e na Universidade tinham respectivamente Fr. Brás de Braga e Fr. Diogo de Murça, nem a amizade que os unia, como antigos companheiros de estudo em Paris e Lovaina e monges da mesma ordem, foram bastantes para apaziguar (Mário Brandão, *Cartas de Frei Bras de Braga para os priores do Mosteiro de Santa Cruz*—Coimbra, Impr. Académica, 1937, pág. 27).

que constava claramente serem as censuras eclesiásticas injustas e postas por juiz incompetente (1).

Demais disso —reconhecia-se agora com amargura— a Universidade não se apresentava também aquela pura fonte manando ensinamentos e exemplos morais, com que todos ingenuamente sonharam.

Alfôbre rico de humanistas, inculcando-se muitos deles portadores de elevadas ideas de concórdia, tolerância e justiça, conforme o cânone erasmiano, em contraposição, na ordem do pensamento, ao escolasticismo medieval, e na ordem social e política a tóda a attitude de agressão, violência e deslealdade, segundo o rito maquiavélico, esperariam os crédulos que a Universidade projectasse sôbre as patentes misérias da decadência nacional, que dia a dia se acentuavam, um clarão que iluminasse os espiritos, que fundisse todos os corações no mesmo amor da Pátria, e fôsse eficaz remédio para os graves males de que enfermava a depauperada vida económica da nação.

Não tardaram, porém, as desilusões.

«Não era em regra boa, essa raça de humanistas», escreveu o sr. Cardeal Cerejeira (2).

(1) Carta de 16 de Junho de 1560, in *O Conimbricense* n.º 2.019, de 27 de Novembro de 1866. Deve ser a esta demanda a que se refere a carta de 16 de Junho de 1560, publicada no *Corpo Diplomático Português*, t. IX, pág. 28.

(2) *Clenardo*. Coimbra Editora Ld.ª, 1936, pág. 8. A conclusão do antigo professor da Faculdade de Letras não obstou a que nos apresentasse, no seu biografado Nicolau Clenardo, o tipo superior do humanista, carácter de puro quilate, exornado das mais excelsas virtudes. De tal forma era elevado de intenções, que parece não ter chegado a compreender a torva intolerância do *seu príncipe*, do seu discípulo Cardeal D. Henrique, incapaz de acompanhar o mestre nos altos vôos que o le-

Quando não levantavam conflitos uns com os outros, agredindo-se furiosamente, quando não se denunciavam reciprocamente à inquisição ou à autoridade eclesiástica, quando não levantavam controvérsias tempestuosas sobre futilidades, folgavam de ostentar birras com os habitantes da cidade, com a Câmara e com outras entidades, envolvendo-se num emaranhado jôgo de excomunhões e de demandas com a Companhia de Jesus, com o Mosteiro de Santa Cruz, com os freires do Colégio de Tomar, com o conde de Linhares, com o juiz dos órfãos, com D. Leonor de Vilhena, com Lopo de Almeida, etc. (1).

Ficaram memoráveis os epigramas com que Jorge Buchanan alfinetou o colega Melchior Beleago e o reitor Fr. Diogo de Murça (2). E causaram perdurável impressão as vergonhosas acusações que no ano lectivo de 1556-57 Cosme Fernandes, lente de leis, e Álvaro Vaz, concorrentes ambos a uma cadeira que vagara, mutuamente se dirigiram (3).

Cosme Lopes, certamente mais dotado para esbirro do que para mestre, impotente talvez para dominar o seu concorrente no especial terreno em que a contenda se tra-

varam a preconizar com paixão os estudos árabes, para dignamente poder combater as doutrinas mussulmanas, e que o levaram a insurgir-se contra a perseguição feita aos judeus, queimando-os, fazendo-os apodrecer nos cárceres inquisitoriais ou obrigando-os a expatriar-se, e que êle preferiria que benèvolamente se doutrinassem e convencessem.

(1) Mário Brandão, ob. cit. vol. II, pág. XLVI: e *Corpo Diplomático Português*, vol. IX, pág. 28, 77 e 145.

(2) Cardeal Cerejeira, ob. cit., pág. 9.

(3) J. M. Teixeira de Carvalho, *A Universidade de Coimbra no século XVI* cit., pág. 35.

vava, atacou violentamente o adversário, acusando-o de ser neto e filho de cristãos novos, presos pela inquisição de Évora por herejes, pois que o avô, «pertinaz em seus erros e heresias, morreu no cárcere sem nunca pedir misericórdia»; o pai fôra «por seus erros e heresias condenado a cárcere perpétuo e sambenitado; e êle próprio fugira de Évora, onde nunca mais voltou, foi para Salamanca e daí veio para Coimbra, «onde, contra o que mandam os santos cânones, se atreveu temerariamente a tomar grau de doutor em leis, sabendo que era incapaz de tal honra e dignidade». Em consequência, devia ser excluído, por ser essa a prática seguida nas Universidades de Salamanca, Alcalá e em tôdas as outras da Europa, repelindo-se do ofício de ensinar os filhos e netos de condenados por herejes.

Por seu lado Álvaro Vaz opôs suspeições a três conselheiros, para o fim de serem privados de votar neste concurso, por serem seus inimigos capitais, dizendo as últimas na sua ausência, e por serem amigos íntimos de Cosme Fernandes, comendo e bebendo em casa dêle; e ainda porque um irmão de um dos suspeitos na véspera do concurso, às duas horas da noite, fôra com outras pessoas à porta dêle Álvaro Vaz ameaçá-lo, dizendo com sobrançeria que o havia de queimar e andara noutras noites passeando-lhe à porta «dizendo palavras muito desonestas e feias e ameaçando-o que com uma *chuça* que trazia nas mãos lhe havia de tirar a vida».

O desafôro ia ao ponto de os lentes nas suas lições e em actos públicos dizerem palavras escandalosas, e de irem para as aulas contar histórias estranhas à matéria da lição (1).

(1) Alvará de 23 Setembro de 1538, publicado por A. da Rocha Brito, *O primeiro dia de aula* cit., pág. 21.

E de tal maneira mal decorria a vida universitária, que era o austero reitor Fr. Diogo de Murça, um humanista êle também, que se dirigia em carta a D. João III, formulando as mais drásticas arguições (1).

«Nos exames das faculdades de cânones e leis—infor-
 «mava o reitor—há alguns abusos que se não podem tirar,
 «senão com mandar Vossa Alteza que os ditos exames se
 «façam de dia. Um abuso é a comida que se dá aos douto-
 «res, a qual é causa de alguns inconvenientes; um é as
 «muitas e desconsertadas palavras que aí se soltam de al-
 «gumas pessoas, e assim rixas e contensões; e parece fora
 «de razão haver de aprovar ou reprovar depois de comer
 «e beber. E como esta comida se toma já tarde, e às vezes
 «à uma hora, não podem ler ao outro dia de prima, e mui-
 «tas vezes ficam desconsertados três, quatro e cinco dias
 «daquela noite, e se se fizerem de dia não terão razão de
 «esperar comida, porque a razão que êles alegam para co-
 «merem ali, é por ser já muito tarde, que não têm apare-
 «lho para em suas casas poderem comer e todos ou os
 «mais dêles desejam que os exames se façam de dia.

.....

«É necessário que Vossa Alteza escreva uma carta ao
 «colégio dos juristas em que lhes mande e muito encomen-
 «de que tenham grande advertência e cuidado sôbre o
 «aprovar dos licenciados porque, segundo vai o negócio,
 «nenhum de quantos entrarem em exame privado há de
 «ser reprovado pelo menos que saiba; há entre êles pieda-
 «des demasiadas, e como alguns dêles são estrangeiros não
 «querem ter na terra alheia inimigos; outros vão-se por
 «subôrno, de maneira que se vai o negócio corrompendo

(1) Carta de 12 de Agosto de 1550, in *O Conimbricense* n.º 2.411, de 3 de Setembro de 1870.

«tanto como acima digo e já aconteceu, por alguns saírem
«com um R tornarem a votar, dizendo que era por erro;
«isto aconteceu já duas vezes, não sendo eu presente por
«não ter disposição para o ser».

As providências não foram prontas, porque tardaram
quási quatro anos a chegar; mas foram enérgicas (1).

Suprimiram-se radicalmente todos os actos nocturnos
e respectivas comezainas, embora se concedesse um suple-
mento de propina equivalente. «E assim hei por bem e
«mando—dispunha ainda o alvará saneador—que, se algum
«doutor fizer a outro doutor nos ditos exames alguma des-
«cortezia ou lhe disser palavra injuriosa, que lhe não seja
«dada a propina que havia de haver, nem a ceia, e se perca
«tudo para a arca da Universidade».

O mal era todavia profundo de mais para que pudesse
assim pronta e eficazmente extirpar-se.

«Mas, se a Universidade rapidamente atingiu um alto
grau de esplendor—escreveu o ilustre professor Dr. Antó-
nio de Vasconcelos—também com rapidez decaiu por forma
extraordinária. O Colégio Real das Artes é em 1555 ar-
rancado violentamente ao organismo universitário e en-
tregue à Companhia de Jesus, depois de os seus professores
sofrerem por parte do tribunal do Santo Ofício uma per-
seguição monstruosa e vilíssima» (2).

O ano 1558-59, por exemplo, foi todo êle atulhado de
alvorotados conflitos (3).

(1) Alvará de 4 de Janeiro de 1554, in *O Conimbricense* n.º 2.411,
de 3 de Setembro de 1870.

(2) *Universidade de Lisboa — Coimbra. Símula Histórica*, in
Anuário da Universidade de Coimbra, 1901-1902, pág. 8.

(3) J. M. Teixeira de Carvalho, *A Universidade de Coimbra no
século XVI* cit., pág. 105.

Logo em Outubro os lentes de leis Aires Pinhel e Heitor Rodrigues entram em acêsa disputa sôbre qual dêles devia presidir aos exames privados, controvérsia semelhante à já antes derimida entre os canonistas João Morgoveio e Bartolomeu Filipe.

Em Novembro fez-se, segundo o costume, a eleição de deputados e conselheiros da Universidade. Mas com infracção de tôdas as regras tradicionais, elegeu-se como representante da Faculdade de Medicina um canonista e um médico, o que teve como consequência amotinarem-se os estudantes e abandonarem as aulas, recusando-se a frequentá-las enquanto justiça lhes não fôsse feita.

E, como nem ameaçadoras recriminações, nem blandiciosas promessas demoveram os insurrectos, porque a razão estava do seu lado, forçoso foi dar-lha, anulando-se a eleição do canonista e elegendo um médico.

Depois, eram os numerosos concursos para provimento dos benefícios eclesiásticos do vasto padroado da Universidade e eram as oposições para substituição provisória dos lentes afastados da regência das cadeiras e eram as oposições para provimento de cadeiras vagas derimidas entre os próprios lentes, que davam fértil pretexto para intrigas e duplicidades.

E tudo isto gerava tempestades íntimas que, acumulando-se em ritmo acelerado, breve irrompiam com fragor, mareando e reduzindo sempre o prestígio universitário. Alguns casos servirão para ilustrar a afirmação.

Numa discussão doutrinal entre os lentes canonistas João Morgoveio e James de Moraes, num acto de licenciatura, desavieram-se sôbre a ortodoxia de uma proposição, e logo ali mesmo se increparam com grande alarido de vozes e descomedidos gestos, levando a Universidade a

dividir-se apaixonadamente em grupos, apoiando um ou outro dos contendores.

Mas Morgoveio, ou despeitado por não não ter podido desenliçar-se da argumentação contrária, ou por lhe preluzir um ensejo de dar satisfação às suas rancorosas tendências, lá porque o seu contendor era padre, não se contém que não participe ao vigário geral do bispado a heterodoxia da doutrina por êle sustentada na cátedra, escusando-se logo dos excessos que êle participante cometera por palavras «dando a entender que a proposição que originara a discussão era errónea e contra as determinações da igreja e acabava por deitar tôda a culpa do escândalo sôbre o reitor, que só os mandara calar tarde e quando o mal era já sem remédio» (1).

Morgoveio agravava desta sorte a contenda, provocando um conflito positivo de jurisdição, na sua tentativa de fazer intervir na orientação doutrinária da Universidade a autoridade eclesiástica diocesana, indo assim ao encontro dos melhores desejos desta, com desprestígio do instituto de ensino em que professava. Entenebrecido pela paixão sectária, antepunha assim aos deveres de camaradagem e de prestigiar a sua escola, o prazer da vingança, tisonada tôda a sensibilidade no fogo devastador da intolerância.

O Conselho universitário censurou a Morgoveio a delacção, ainda mais por haver participado a um tribunal estranho uma ocorrência universitária, que deveria ser julgada no foro académico, atentando assim contra privilégios e honras que tinha o dever de respeitar.

Mas o feroso salmantino—mais de uma vez violento e

(1) J. M. Teixeira de Carvalho, *A Universidade de Coimbra no Século XVI* cit., pág. 121.

rancoroso—já no ano anterior tivera uma pendência semelhante com o seu colega Luiz de Castro (1).

Anos depois, em 1590, o lente canonista dr. Cristóvão João, apadrinhando um acto de licenciado, ao ser interrompido pelo reitor, a propósito de uma afirmação ousada, esbraveja contra a intervenção, arremessa o capelo e demais insígnias doutorais na direcção do reitor e increpa-o por tratar os lentes como negros, declarando que não quiere mais ser lente da Universidade.

Com estes e outros factos, deprimindo e apoucando a Universidade, iam crescendo em esperanças as instituições que medravam à sua sombra e que a rondavam a cada momento no *piadoso* intento de se lhe apoderarem do espólio quando chegasse a hora da liquidação final.

Assim é que d'este destempêro de Cristóvão João se assonhereou sofregamente o Santo Ofício, prendendo o seu autor, remetendo-o para Lisboa, julgando-o e obrigando-o a desdizer-se públicamente num acto de tanta solenidade como aquêle em que emitira a errónea afirmação, recitando uma fórmula fornecida pela inquisição, na presença de um notário desta, para dar sua fé de que fôra integralmente reproduzida.

E não era já a primeira vez que tal sucedia a Cristóvão João, porque já anos antes, em 1583, sustentando em plena sala dos actos públicos uma proposição acoimada de heterodoxa pelo seu colega Gonçalo Mendes de Vasconcelos, êste tivera a *caridade* de denunciá-lo à inquisição, e Cristóvão João, para não ir parar à fogueira, teve de des-

(1) João Perache Morgoveio ou Morgovejo era natural de Salamanca, e nesta Universidade se licenciou. Para Salamanca voltou quando se despediu da Universidade em 1565.

dizer-se e de fazê-lo em condições de vexatória publicidade como as acima referidas (1).

E foi assim, desconceituando-se reciprocamente, descedo ao aviltamento das queixas à autoridade eclesiástica por motivos de ordem doutrinal, e às denúncias ao Santo Ofício por essas e outras razões ainda menos legítimas, a termos de que logo em 1850 fôsem presos e julgados o bom Diogo de Teive, o operoso e honestíssimo João da Costa e o sarcástico Jorge Buchanan, lentes do Colégio das Artes (mais tarde o lente canonista Cristóvão João, e mais tarde ainda António Homem, Valasco e outros) que a Universidade se enfraqueceu ao ponto de ser vilmente espoliada pela Companhia de Jesus, e ainda por cima escarnecida com ter de declarar que tudo se fizera—cruel sarcasmo!—com seu aprazimento (2). E foi assim, perdendo gradualmente tôda a autoridade, que, em 1593 o Cardeal Alberto, em nome e representação do usurpador espanhol, teve a coragem de ordenar ao reitor da Universidade que não consentisse a matrícula aos que pudessem servir na armada, com desrespeito completo dos privilégios até então fielmente guardados (3).

(1) António Baião, *O lente canonista de Coimbra Cristóvão João e o Santo Ofício*, in *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*, vol. II, pág. 158.

E sabe-se, depois de tudo isto, que o dr. Cristóvão João veio a ser deputado do Santo Ofício. Tudo é possível...

(2) É bem conhecida a desolação com que Diogo de Teive atribuía a falsa denúncia às invejas e inimizades de colegas que não podiam suportar a superioridade do grupo dos lentes do Colégio das Artes, vindos de Bordéus, denominados *bordaleses*, e que não hesitariam em recorrer a tamanha torpesa para os perder e aniquilar (Teófilo Braga, *História da Universidade*, vol. I, pág. 539).

(3) Provisão de 23 de Fevereiro de 1593. *Provisões e Capitulos*

E os motivos de descontentamento não ficavam ainda por aqui. O tribunal do Santo Ofício criado em 1536 e funcionando em Coimbra já em Outubro de 1541, (4) não só em virtude da quási simultaneidade da chegada, que poderia exercer influência decisiva em espíritos simplistas, por o primeiro inquisidor, Fr. Bernardo da Cruz, ser também reitor da Universidade, e ainda por favor de outras circunstâncias, aparecia aos olhos de muitos como intimamente relacionado com a Universidade. Equivale a dizer que a animadversão e ódio experimentados em relação ao nefando tribunal, de algum modo se repercutiam no estabelecimento de ensino superior em que parecia mergulhar as suas mais fortes raízes, e em que pelo menos encontrara os seus mais prestigiosos esteios.

Sem ultrapassar nesta indicação os limites do século XVI, não poucos foram os lentes da Universidade que poderiam apontar-se como tendo exercido funções de deputados qualificadores e auxiliares da Inquisição de Coimbra. Neste número se encontram Fr. Martinho de Ledesma, Francisco Monçon, Fr. António de S. Domingos, Fr. Diogo de Moraes, Fr. Egídio da Apresentação, Diogo de Brito Carvalho, Fr. Luiz de Soto Maior, Simão de Sá Pereira, Pedro Barbosa, António Vaz Cabaço, Gil do Prado, Cristóvão João, Gonçalo Mendes de Vasconcelos, Jerónimo de Gouveia, etc.

Para mais, até o reitor da Universidade Fr. Bernardo

das Côrtes cit., fl. 90; e *Inquisição de Coimbra—Catálogo de todos seus inquisidores*, in *Memórias da Academia Real da História Portuguesa*, vol. III, pág. 470.

(4) António Baião, *Prelúdios da Inquisição de Coimbra*, in *Arquivo Coimbrão* (Boletim da Biblioteca Municipal) vol. I, pág. 132.

da Cruz acumulou o exercício d'este cargo com as funções de comissário da inquisição de Coimbra. E com feroz sanha se desempenhou este abjecto dominicano da sua cruel missão, como refere Alexandre Herculano em páginas arripantes⁽¹⁾. E nem só este reitor foi comissário inquisitorial, porque o foram igualmente os reformadores Manuel de Quadros e António Pinheiro.

E da associação que assim se arreigava no espirito do povo, por um lado, da Universidade, gravemente envolta nos seus negrejantes hábitos talaes, com seu prelado eclesiástico, com um professorado em que o elemento congreganista predominava numericamente, e por outro, da inquisição geralmente detestada e que muitos desejariam ver destruída, certamente que não podiam resultar para a Universidade mais que antipatias, desconfianças e malquerenças⁽²⁾.

Depois—continuando ainda no desfiar de razões morais—a Universidade não tomara pela voz dos seus canonistas e legistas aquella firme attitude que a cidade apetecia na magna questão da successão da coroa.

(1) *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, 8.ª ed., t. III, pág. 142.

(2) Modernamente é que os *revisionistas* da história pátria (mais pròpriamente *ilusionistas*) se entregam a ináuditos malabarismos, afincados em reabilitar o tribunal que uma das mais nobres e impolutas figuras do professorado universitário e da igreja católica, com responsabilidades de historiador, não hesitou em qualificar publicamente de *infamissimo*.

De há tempo para cá, confiam-se audaciosamente à letra de fórma enormidades como esta:... «extorquia de Roma (D. João III) com mal disfarçadas ameaças o tribunal da Inquisição, que converteu numa instituição nacional, querida de todos—eclesiásticos e leigos—como as que mais o foram»...

Se alguns professores se manifestaram francamente a favor do pretendente português, e entre eles o lente de leis Pedro de Alpoim, que veio a ser garrotado em Lisboa, outros titubeavam numa grande indecisão, enquanto o maior número de bandearia—como sempre—com o mais forte, que na conjuntura era o castelhano.

E a caquèxia do Cardeal (senão o ódio ao sobrinho) favorecia os manejos a favor do estrangeiro, chegando a fazer expedir uma provisão geral em que se autorizavam todos os letrados do reino, com exclusão dos desembarcadores em serviço, a advogarem e aconselharem livremente *qualquer* dos pretendentes da sucessão (1). Mas a Universidade, não satisfeita com esta permissão, ainda levantava dúvidas pela voz de um dos seus juristas—o Dr. António Vaz Cabaço—perplexo ante o mutismo daquela provisão àcerca dos lentes da Universidade e talvez desejoso de provocar uma proibição relativamente ao pretendente estrangeiro, como fervoroso partidário que mostrou ser da duqueza de Bragança.

Não tardou por isso que o reitor consultasse superiormente e fornecesse esclarecimentos em Conselho, no sentido de poderem os lentes aconselhar e advogar *sem escrúpulos por qualquer dos pretendentes*, sem que do corpo universitário irrompesse um brado autorizado de protesto contra uma tolerância criminosa, transparecendo propósitos de traição. Assim se acolhia a Universidade a um conformismo político que para sempre havia de estratificar-se nos mais fundos cimentos da sua essência, renunciando pelo seu complacente silêncio a fornecer uma directriz aos governantes ou a provocar uma reacção nas

(1) Conselho de 2 de Junho de 1579, in Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, vol. II, pág. CLXXXIV.

massas, como lâmpada viva que espontaneamente se apagasse no momento justo em que a sua projecção luminosa se tornava mais necessária.

Pouco depois anunciava-se a visita do prior do Crato à Universidade, que longe de o acolher com manifestações de regosijo, antes resolveu não o receber em corporação e com insígnias, com o pretexto de tal distinção só pertencer ao soberano, mas no fundo contemporizando com a animadversão que o velho cardeal, abstémio e intolerante, tinha pelo sobrinho⁽¹⁾ a quem não sabia perdoar as fraquezas de grande pecador, por êste abertamente confessadas nas suas recomendações da última vontade⁽²⁾.

E esta atitude de calculada reserva, quando não de favor para o castelhano, contrastava singularmente com a assumida pela cidade e designadamente no ajuntamento de vereadores, procurador, fidalgos, cavaleiros, homens bons e Casa dos Vinte e Quatro, para eleição dos dois procuradores que deviam representá-la nas côrtes adrede convocadas para se ocuparem do problema da sucessão. Aí se confiou a Gonçalo Leitão e Aires Gonçalves mandato imperativo e restrito: tratando-se em côrtes de jurar príncipe ou rei que não fôsse português, que *não consentissem* sem

(1) Conselho de 29 de Agôsto de 1579, *ibid.*, vol. II, pág. CLXXXVI.

Era manifesto o contraste entre esta recepção e a proporcionada ao infante D. Luiz em 1548, esperado e acompanhado a cavalo *per modum universi* pelo reitor, doutores, oficiais e bedeis, com oração em latim e conclusões em várias faculdades (Francisco Carneiro de Figueiroa, *Memórias da Universidade de Coimbra*, in *Anuário da Universidade de Coimbra*, 1877-78, pág. 247).

(2) Júlio Dantas, *Testamento e morte do rei D. António*, in *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, vol. XI, pág. 92.

primeiro o escrever à cidade, e que logo o comunicassem às principais cidades e vilas do reino (1).

Não será fácil dilucidar até que ponto os procuradores de Coimbra influíram no ocorrido em côrtes. Mas consta de um documento publicado por A. Herculano terem chegado os cinco primeiros bancos dos procuradores (Lisboa, Évora, Pôrto, Coimbra e Santarém) de quem pretenderam alcançar um voto de conformidade com o que os braços eclesiásticos e da nobreza tinham resolvido, tendo êles recusado, replicando que se juntariam e responderiam. E responderam, na verdade, mas nestes têrmos:

«Que depois de se haverem juntado, resolveram que lhes tocava a eleição, e que declarasse S. A. por sentença de letrados êste ponto, pois lhes havia aceitado a demanda, acrescentando que Deus desse larga vida a S. A.: e que depois dos seus dias êles elegeriam rei; porém que, se agora lhes declarasse sucessor português o aceitariam; mas sendo S. M. (Filipe II), em tal não queriam ouvir falar, e antes sofreriam a morte» (2).

A tese coimbrã posta pelo braço popular, sôbre a exclusão do castelhano, vingou assim ruídosamente. Mas, porque as ordens do clero e da nobreza não procederam com a mesma firmeza patriótica, logo se seguiu o ignominioso cativoiro de 60 anos de domínio estrangeiro, natural coroamento de um período de decadência em que o Santo

(1) Acôrdo da Câmara de Coimbra de 19 de Novembro de 1579, in J. Pinto Loureiro, *Novos Subsídios para a biografia de Camões—Coimbra*, 1936, pág. 121.

(2) A. Herculano, *Pouca luz em muitas trevas*, in *Opúsculos*, t. 6.º (3.ª ed.), pág. 159.

Ofício, a Companhia de Jesus e a exagerada sêde de conquistas tiveram primacial lugar.

Demais disso, em vão tentaria alguém encontrar a Universidade nos momentos de grave crise e de grande aflição por que a cidade passou.

Os corsários trouxeram por largo tempo sobressaltada tôda a costa portuguesa e em Coimbra se tomaram mais duma vez urgentes medidas para acudir à defesa de Buarcos, especialmente nos anos de 1570, 1572, 1585 e 1588 (1). Pois não se encontra traço algum de intervenção universitária nesses alarmantes sucessos, à parte a campanuda oração gratulatória em que o Dr. Jorge de Sá Soto Maior encarece, quando da visita de D. Sebastião em 1570, a improvização de uma aguerrida hoste que se meteu a caminho para ir combater os piratas que se supunham fundeados em frente de Buarcos. É fácil acreditar—e o silêncio dos documentos a isso induz—que todos os universitários, abroquelados pelos seus privilégios que os isentavam das mais graves obrigações, como as de irem à guerra e de acudirem aos alardos, egoïstamente se dispensassem dos incómodos e perigos de arrostar com tais inimigos.

E durante o século XVI Coimbra é impiedosamente assolada pelas pestes, com fartas e sucessivas sementeiras de lutos e de miséria. Ao mínimo rebate, tôdas as engrenagens cidadinas se moviam ansiadamente no sentido de debelar o mal, quando abortavam as diligências para o evitar.

Olhando de alto a laboriosa e diuturna peleja travada

(1) No *Album Figueirense*, ano II, pág. 306 325, publiquei alguns documentos acompanhando os artigos *Corsários em Buarcos* e *Ainda os Corsários na costa*.

contra as epidemias, no afã generoso de afugentar a morte e minorar sofrimentos, mal se dará pela existência da Universidade, que no seu seio alimentava uma Faculdade de Medicina!

No longo decurso de quasi três quartos de século, por três vezes somente, surge a Universidade no campo da luta: a primeira em 1559 (mas desta vez não chegou a declarar-se a peste) para sob proposta do grande anatómico Guevara se proporem ao rei os meios de combater as doenças, com indicação dos remédios assentes em ajuntamento de médicos; a segunda, em 1599, quando da chamada *peste grande*, para fazer à Câmara um empréstimo de 1.000 cruzados, mas por ordem do rei, e para serem restituídos com o produto de uma *finta* a lançar; e a terceira, na mesma ocasião, quando Vicente Caldeira de Brito, vereador do corpo da Universidade, se recusa a vir às sessões por estar refugiado em Ceira, e ter medo de se contagiar. Nem será para admirar que êle, lente de leis, assim procedesse, porque os lentes de medicina teriam com tãda a probabilidade feito outro tanto⁽¹⁾.

E por fim, até de espectáculos públicos, tão do gôsto de uma cidade que ainda hoje mantém uma acentuada predilecção pela arte cénica, privaram a terra, em holocausto às conveniências ou necessidades da população escolar. Assim é que, em 1595, os governadores do reino, em carta dirigida ao corregedor de Coimbra, informados de que havia muitas inquietações e brigas causadas pelas *comédias castelhanas* que aqui se faziam, defenderam que tais comédias se representassem desde o 1.º de Outubro

(1) V. a interessante monografia *As epidemias do Século XVI* cit., do prof. A. da Rocha Brito.

até ao meado de Maio, ou seja durante o tempo lectivo (1). E porque a mocidade e os habitantes certamente se não conformaram com a proibição e curaram de sofismá-la pela melhor forma, promovendo ou alentando ao menos com a sua presença comédias públicas fora da cidade, lá veio anos volvidos nova interdição, mas esta abrangendo a cidade e duas léguas em redor, e isto para paz e quietação dos moradores e recolhimento dos estudantes, acrescentando-se: «e que sòmente nos quatro meses de férias as possa haver por se não tirar de todo à dita cidade êste entretenimento que há em tôdas as cidades e lugares do reino» (2).

Assim se criava para Coimbra a odiosa excepção de lhe permitir só em poucos meses o que em tôdas as cidades e lugares se permitia o ano inteiro!

CAPÍTULO III

VEREADOR DO CORPO DA UNIVERSIDADE

Competindo o regimento e administração das cidades e concelhos aos juizes e homens bons, em Coimbra cabia êsse regimento, ao tempo em que a Universidade veio a ser regida pelo juiz de fora, a três vereadores e a um procurador, com a assistência permanente de dois representantes da *Casa dos Vinte e Quatro*.

(1) Carta de 21 de Janeiro de 1595, in *Registo* cit., vol. 8.º, fl. 136 v.

(2) Alvará de 26 de Outubro de 1607, *ibid.*, vol. 11.º, fl. 100 v., publicado por A. M. da Rocha Brito, in *Primeiro dia de aula* cit., pág. 148.

O juiz de fora era o presidente, substituído nos seus impedimentos e ausências pelo *oficial* mais velho e mais tarde pelo que entre todos fôsse escolhido como o mais apto, tomando, quando de posse da vara da justiça, a designação de *juiz pela Ordenação* (1).

O disposto porém nas Ordenações sofria a-miúde alterações de tōda a ordem, introduzidas por provisões, alvarás e cartas régias. Tal como sucedia na idade média, em que a uniformidade constituía excepção, também agora se procurariam em vão nos diplomas legislativos de carácter geral os traços fundos de uma organização que variava de terra para terra e até dentro da mesma, ao sabor das mais variadas influências.

Mas uma das modificações mais importantes foi a que Aires de Campos pitorescamente apelidou de *enxertia doutoral*, traduzindo-se na intromissão na vida municipal de um vereador eleito pela Universidade (2).

Por 1547, conforme se lê na provisão de 23 de Janeiro de 1549, foi ordenado que em Coimbra houvesse um vereador do corpo da Universidade, além dos três vereadores da cidade,

«para que dê informação na Câmara aos outros dos privilégios e cousas da Universidade e se não possa

(1) Na designação de *oficiais* se compreendem algumas vezes não só os vereadores e procurador, mas também o síndico letrado e o escrivão, e até por vezes os serventuários de funções municipais subalternas. No Pôrto também o síndico letrado alinhava, por esse tempo, entre os *oficiais da Câmara*, como se lê na vereação da Câmara do Pôrto de 31 de Janeiro de 1587 (*Origem das procissões na cidade do Pôrto*, de P.º Luiz de Sousa Couto, com prefácio e notas de A. de Magalhães Basto—Pôrto, 1937, pág. 167).

(2) *Índices e Sumários*, pág. 40, n.º 2.

na cidade fazer postura em prejuízo da dita Universidade» (1).

Essa regalia, depois inserta nos Estatutos publicados em 1593, manteve-se pelos séculos fora até à vitória definitiva do partido constitucional, em 1834 (2).

Segundo aquêle diploma, a eleição cabia ao Conselho dos Deputados e Conselheiros, que escolheriam dois doutores da Universidade que tivessem as «partes e qualidades necessárias para êste cargo», dos quais o rei nomearia um, havendo o cuidado de enviar o resultado desta eleição a tempo de poder ser incluído o eleito na mesma pauta em que viessem os vereadores da cidade (3).

O vereador da Universidade teria o assento que pela sua idade lhe competisse, não obstante quaisquer provisões em contrário, e em tudo seria o vereador universitário tido como qualquer dos outros da cidade. Mas, se fôsse lente, não poderia ser juiz pela Ordenação, o que tanto vale como dizer que não poderia substituir o juiz de fora (4).

(1) Publicada por A. M. da Rocha Brito; in *O primeiro dia de aula* cit., pág. 121. Francisco Carneiro de Figueiroa (*Memórias da Universidade de Coimbra*, in *Anuário da Universidade de Coimbra*, 1877-78, pág. 253) refere a criação a 1546, dando como lida a respectiva provisão no conselho de 26 de Março desse ano.

(2) Estat. da Universidade, liv. II, tít. XXIX.

(3) A mais antiga pauta conhecida, compreendendo simultaneamente o vereador académico e os vereadores da cidade, consta da provisão de 15 de Janeiro de 1557 (Biblioteca Municipal de Coimbra, *Documentos Avulsos—Pautas dos vereadores*).

(4) Pela letra da provisão de 1549, embora o vereador sáisse dos doutores da Universidade, não poderia o cargo ser exercido por lentes, «porque o não poderiam bem fazer pela ocupação do seu cargo e lições».

Em caso de ausência ou impedimento do vereador, o Conselho elegeria um substituto, com as mesmas qualidades do proprietário.

A instituição do vereador universitário, como um privilégio excepcional e sem precedentes, não podia ter sido acatada com simpatia, não só tendo em atenção o patente azedume das relações da Universidade com a Câmara resultante de outras causas, mas mais ainda pelos propósitos de fiscalização que determinaram a sua criação, que ninguém se deu ao trabalho de dissimular.

«A nomeação dêste vereador—comentou Aires de Campos—sendo uma expressa derrogação do privilégio que o povo tinha de eleger os seus procuradores, não podia ser bem recebida pelo concelho. A-pesar-disso, talvez por deferência para com o rei e a corporação por êle protegida, a resistência contra a provisão de 1547 conteve-se a custo nos primeiros anos. Em 1562, porém, ou porque as contemplações houvessem afrouxado, ou porque a reunião das côrtes em Lisboa oferecesse ocasião oportuna, a oposição municipal pronunciou-se abertamente» (1).

Mas já anteriormente haviam explodido, como se disse, pequenas e irritantes manifestações de descontentamento em vários sectores das relações, e designadamente quanto à nomeação do vereador universitário.

Na pauta de 1557 já referida, a par do nome do Dr. Gaspar Gonçalves, como vereador do corpo da Universidade, vinha o do licenciado Onofre Francisco, como vereador da cidade (2).

(1) In *O Instituto*, vol. 11.º, pág. 46, nota 9.

(2) Pela inclusão do nome do Dr. Gaspar Gonçalves na pauta de 1557, pode ver-se quão pouco durou a proibição constante da provi-

Mas a este vereador foi recusada a posse e logo a Câmara reclamou contra a sua eleição tanto por ser procurador de vários mosteiros, como por ser síndico da Universidade, desatendendo o rei a reclamação e mandando que ele fôsse empossado. Dos termos da própria provisão que assim resolveu o conflito se vê, contudo, de que lado estava a razão, porque se ordenou que servisse Onofre Francisco «por esta vez de vereador» e que ele não procuraria «em favor do dito Mosteiro de Santa Cruz e da Universidade, nem por outra alguma parte contra a cidade, enquanto assim servir de vereador, nem terá voto em coisa alguma que se na Câmara trate e despache que tocar ao dito Mosteiro de Santa Cruz e Universidade, enquanto assim servir o dito ofício»⁽²⁾. Tudo leva a crer que assim se solucionara o conflito por atenção especial com a Universidade.

Logo adiante, em 1559, outro conflito surge.

«E assim dizeis que na eleição dos oficiais deste ano presente foi por vereador do corpo da Universidade o Doutor James de Moraes o qual não serve o dito cargo por ser clérigo e vos parecer que era meu serviço escreverdes-me se havia por bem que servisse, sem embargo de ser clérigo e porque eu não tivesse informação que o ele era, o provi do dito cargo e pois é clérigo de missa, como dizeis, mando que não sirva,

são de 1549, quanto a ser o lugar exercido por lentes. O Dr. Gaspar Gonçalves já em 1550, por ocasião da visita de D. João III, era lente de uma catedrilha de decretais.

(²) Provisão de 7 de Abril de 1557 (*Cartas Originaes dos Reis*, cit., fl. 317; e *Cartas e Provisões de El-Rei*, fl. 146 v.).

sem embargo de ir na dita eleição e hei por bem que sirva de vereador nessa cidade este ano de cinqüenta e nove o doutor Manuel Francisco do Tornejo, mando-vos que o mandeis chamar à Câmara e lhe deis juramento na forma costumada e servirá o dito tempo» (1).

Mas também este lente não pôde exercer o cargo porque lhe foi recusado o lugar que segundo a Ordenação lhe competia pela sua idade, visto haver dois vereadores mais novos do que ele. O lente queixou-se ao reitor, que logo convocou o Conselho e o juiz e vereadores convocaram o *ajuntamento da cidade*, lavrando-se acórdão no sentido de se dar ao vereador da Universidade o último lugar, ainda que ele fôsse mais velho que os outros vereadores.

O Conselho da Universidade por sua vez resolvia mandar à Câmara o síndico acompanhado do escrivão requerer por parte da Universidade e com procuração do Dr. Manuel Francisco que guardassem a Ordenação, tirando-se instrumento de agravo no caso de recusa, e que simultâneamente se escrevesse ao rei sôbre o caso (2).

Certo é porém que o Dr. Manuel Francisco (sempre assim tratado na acta do Conselho) não chegou a entrar em funções, figurando nas *vereações*, a partir de 1 de Junho, e certamente a título de interinidade, o Dr. Pedro

(1) Provisão de 22 de Maio de 1559, in *Provisões e Privilégios*, cit., fl. 112 v.

(2) A acta do Conselho de 27 de Junho de 1559 vem transcrita em J. M. Teixeira de Carvalho, *A Universidade de Coimbra no século XVI* cit., pág. 124.

Barbosa, o *insigne*, que já exercera a função no ano transacto.

A função poderia ser trabalhosa mas não devia ser de todo desagradável, como facilmente se depreende, não só porque os lentes tomaram a dianteira na ocupação do lugar, mas ainda porque se indigitavam para êle os mais distintos legistas e canonistas.

Mas o capítulo apresentado nas côrtes de 1562, a pedir a supressão do vereador da Universidade, não foi deferido, respondendo-lhe a provisão de 28 de Março de 1563 nestes termos:

«Ao vigéssimo segundo, em que pedis que não haja na dita cidade vereador do corpo da Universidade, por não ser necessário pelas razões que apontais, por agora não se pode neste caso fazer mudança, porque da maneira em que está provido, parece que foi bem ordenado» (1).

Em 1567, tomou-se conhecimento de uma provisão, pela qual o rei ordenara que o vereador da Universidade ocupasse na Câmara o lugar que pela sua idade lhe coubesse e apresentou-se na sessão de 24 de Dezembro o Dr. Pedro Barbosa com o corregedor a empossá-lo, logo se assentando na Câmara em promover embargos a essa provisão por estar em desacôrdo com outra anterior, em que se determinava que o vereador universitário não pre-

(1) *Provisões e Capitulos das Côrtes*, fl. 28; *Livro II da Correia*, fl. 119; e *Cartas e Provisões de El-Rei*, (mss. da Biblioteca Municipal de Coimbra), fl. 194 v.

cedesse nos assentos e lugares os vereadores da cidade, ainda que estes fôsem mais novos do que êle (1).

Nos embargos opostos queixaram-se os embargantes de que parecia não ter o rei sido informado da provisão que dava superioridade aos vereadores da cidade «sôbre o que havia dúvidas entre êles e punha êste negócio e povo dela em muita desinquietação».

Desta vez vingou a reclamação camarária porque as provisões de 8 de Março de 1568, uma dirigida à Câmara e outra ao corregedor, mandavam que se não fizesse obra alguma pela provisão obtida pela Universidade, embora para colorir se ordenasse que a Universidade e a Câmara enviassem os documentos em que baseavam as suas alegações para o caso ser devidamente estudado (2).

Em 1571 voltava ainda a discutir-se a famosa questão das precedências.

Ao lente canonista dr. Aires Gomes de Sá pretendiam os vereadores da cidade impelir para o último lugar, pôsto que mais vêlho que êles. Não se conformando o vereador universitário com uma doutrina incompatível com os direitos da Universidade, recusou-se a ocupar o lugar que lhe destinavam. A Câmara tentou ainda impôr-lhe o exercício do cargo, ameaçando-o com a pena de 200 cru-

(1) Vereações de 24 e 26 de Dezembro de 1567. A irritação provocada por esta posse foi de tal guisa que o vereador mais vêlho, Aires Gonçalves de Macedo, se recusou a dizer a idade quando o corregedor o interrogou, depois de o Dr. Pedro Barbosa ter declarado que ia em 38 anos, e retorquiu desdenhosamente que não sabia nada de idades.

(2) *Cartas Originais dos Reis*, cit., fl. 58 e 59; e *Cartas e Provisões*, cit., fl. 132.

zados de multa e dois anos de degrêdo; mas o vereador respondeu que exerceria a função se lhe dessem o lugar que lhe competia (1).

Em *ajuntamento* de 14 de Março, sob a presidência do juiz de fora, com assistência de vereadores, procurador, misteres da mesa, fidalgos, cidadãos e pessoas da governança e Casa dos Vinte e Quatro, expôs o juiz o motivo da convocação, que era para darem o seu parecer sôbre a pretensão da Universidade que ia requerer ao rei que o vereador universitário precedesse todos os outros nos assentos e lugares, e logo acordaram em mandar ao rei com o traslado das provisões antigas e que se gastasse com isto o que fôsse necessário das rendas da cidade, para obstar ao deferimento.

A provisão de 28 de Março de 1571 respondeu ao pedido da Câmara, mandando que o vereador universitário tivesse na Câmara e mais lugares públicos o assento e lugar que conforme a idade lhe pertencessem (2). Assim vencia a Universidade, ao menos parcialmente.

Mas a questão não ficara solucionada e antes se agravara, indo agora travar-se a luta num terreno menos brilhante para ambos os contendores. Certamente como forma de fazer vingar a sua pretensão, a despeito das provisões repetidas de 1568 e 1571, repelindo a almejada precedência, na Universidade passaram a eleger um vereador que fôsse mais idoso do que os da cidade. Assim aparece em 1572 a tomar posse o Dr. Manuel Veloso, lente canonista, e advogado, que já exercera a função de vereador em 1547

(1) *Livro II da Correia*, cit., fl. 324 v.; e *Provisões e Privilégios*, cit., fl. 375 v.

(2) Vereação de 3 de Março de 1571.

e que devia ser um dos lentes mais antigos senão o mais idoso de todos eles (1).

Ao tomar-se conhecimento, na vereação de 30 de Janeiro de 1572, da nomeação do Dr. Manuel Veloso, com o fundamento de haver provisões régias interdizendo as funções de vereador aos advogados do auditório de Coimbra, porque o eleito exercia a advocacia, nomeadamente pelo Mosteiro de Celas, resolveu-se não lhe dar posse até que se decidissem os embargos opostos à sua nomeação.

Convocado *ajuntamento* para se ocupar do caso, assentou-se em manter êsses embargos e em enviar à côrte emissários a apresentar ao rei as razões da opposição, aproveitando-se o ensejo para pedir também que se mantivesse a provisão que dava preferência aos vereadores da cidade sôbre o da Universidade, mesmo que êste fôsse de mais idade que êles.

Mas ambas as pretensões foram desatendidas pela provisão régia que ficou registada na acta da vereação de 8 de Outubro, em que compareceu o corregedor acompanhado do chanceler da correição, com o Dr. Manuel Veloso acompanhado do síndico e do escrivão do Conselho da Universidade, a empossarem aparatosamente o vereador repellido, que chegou a exercer as funções de juiz pela Ordenação, por ser o vereador mais vèlho. Esta posse, assim com êste acompanhamento, se não tinha propósitos de vèxame para a Câmara, denuncia da parte desta uma recusa a acatar as resoluções tomadas.

E de então em diante vai assistir-se a uma reacção patente e acintosa por parte da Universida. O Dr. Manuel

(1) Manuel Veloso era já doutor e lente de *instituta* no fim do ano de 1537.

Veloso, certamente como lente mais idoso, é eleito vereador universitário durante mais de quatro anos seguidos, realizando um *record* de duração de funções, com manifesta quebra da tradição até então estabelecida de se indicar para cada ano um vereador diferente.

Em 1574 ainda a Câmara se recusou a dar-lhe posse, o que motivou a interposição de um agravo dessa deliberação. Não dizendo a provisão de 26 de Janeiro de 1574, que deu provimento ao agravo, os fundamentos em que este se baseava, parece contudo depreender-se que a recusa da posse provinha de ter o mesmo vereador já servido no ano anterior (1).

Assim se aproveitavam na Câmara àvidamente todos os pretextos para contrariar a Universidade.

A cidade, cada vez mais irritada, aguardava um ensejo para desabafar e encontrou-o com a convocação das côrtes de Lisboa, de 1579. Entre os capítulos e lembranças que ali fêz chegar por intermédio dos seus procuradores eleitos, incluíram-se alguns contra a Universidade; e entre eles um acêrca do vereador.

«Que porquanto a Universidade tem privilégio de pôr um vereador na Câmara desta cidade que é desnecessário por nela haver sempre um juiz letrado e o dito vereador é muitas vezes causa de haver dissensões com a cidade, haja vossa alteza por bem escusar o dito vereador ou que pela mesma maneira na mesa da Universidade resida um cidadão que acuda ao que se ordenar e pedir contra o povo e que os estatutos da Universidade se lhe não confirmem sem primeiro a cidade ser ouvida nêles e os que já são confirmados

(1) *Registo*, cit., cit., t. 3.º, fl. 312.

mande vossa alteza rever e ouvi-los porque como o fazem os lentes e os oficiais da Universidade ordenam nêles muitas coisas a seu proveito e em grande prejuízo dêste povo e do serviço de vossa alteza» (1).

Não consta que a pretensão tenha sido atendida. E o ressentimento resistia, se não se intensificava, ao perpassar dos anos, aproveitando todos os pretextos para se manifestar.

No ano de 1585 não veio na pauta o nome do vereador da Universidade. E como as nomeações eram feitas por um ano e por mais tempo que ao rei aprouvesse, apresentou-se para continuar em exercício o lente de leis Dr. Luiz de Basto de Brito, do ano transacto. Tanto bastou para para que lhe fôsse vedado ocupar o seu lugar de vereador da Universidade, sendo necessário que esta se queixasse e que viesse a provisão régia de 18 de Setembro de 1585 a dar-lhe razão, porque bastava a nomeação do ano anterior, recomendando-se à Câmara em tom de censura que, quando surgisse alguma dúvida, nada se devia inovar sem se ouvir o rei (2).

A enumeração dêstes pequenos episódios, porventura desprovidos de qualquer interêsse administrativo, servem a documentar a maneira de ser de uma época e acima de tudo o estado de tensão de duas fôrças antagónicas em presença: a cidade ciosa dos seus privilégios, procurando defendê-los a todo o custo; e a Universidade desdenhosa das pretensões da cidade e procurando dominá-la violentamente.

(1) *Registo*, cit., t. 4.º, fl. 192.

(2) *Documentos Avulso*—Pautas de vereadores, (ms. da Bibliot. Municipal de Coimbra).

Errado seria o juízo que pretendesse fazer-se da colaboração universitária e do elevado nível cultural a que obrigou a permanência durante séculos de um lente da Universidade dentro das vereações, se alguém se abalancasse a aferir do seu valor pelos minúsculos incidentes que ficam relatados.

Êste meio século de discussão estéril e por vezes ridícula, não passou de um período de adaptação, necessariamente doloroso para um organismo velho que tinha de ajeitar-se a novas formas de actuação e sobretudo a uma colaboração que não solicitara e lhe fôra imposta. É passado êle que tem de procurar-se a fecunda influência da Universidade na administração municipal coimbrã, que já neste período para ali destacava os seus melhores valores, e com melhor preparação para o exercício do cargo (1). E é na superioridade dessa influência que tem de en-

(1) No longo período que decorre até ao fim do século XVI, só canonistas e legistas foram eleitos vereadores, com excepção de um ano, 1594, em que foi eleito o lente de medicina Baltazar de Azevedo, latinista emérito que teve papel de relêvo no processo de canonização de D. Isabel de Aragão, e foi físico-mor do reino.

Pelas cadeiras municipais passaram nesse período, entre outros, Pedro Barbosa, que mereceu a alcunha de *insigne*, que foi desembargador do Paço, e da casa da Suplicação e chanceler-mor do reino; Gaspar Gonçalves, que foi desembargador da Casa da Suplicação; Aires Gomes de Sá, que foi chanceler da Relação do Pôrto; João de Melo de Sousa, António Vaz Castelo e Manuel Francisco de Tornejo, desembargadores da Casa da Suplicação; Jerónimo Pereira Sá, Procurador da Corôa e do Desembargo do Paço; Gonçalo Gil, Desembargador da Relação do Porto e da Casa da Suplicação; Luiz de Basto de Brito, chanceler da Casa da Suplicação; Diogo da Fonseca, corregedor do crime da Côrte e do Desembargo do Paço; Rui Lopes da Veiga, legista que escreveu e publicou a defesa de D. Catarina de Bragança

contrar-se a explicação para o facto de, terminada a organização antiga, em que o vereador universitário era produto de um privilégio, e iniciado o período constitucional, desde então até ao momento actual, a Universidade, representada pelos seus mais ilustres professores, aparecer quasi em permanência à frente dos destinos do município de Coimbra (V. adiante o *Catálogo dos professores da Universidade que exerceram funções de vereadores de 1834 a 1910*).

CATÁLOGO DOS VEREADORES DO CORPO DA UNIVERSIDADE

De preferência a *catálogo*, devia esta entrecortada resenha de nomes intitular-se *tentativa de catálogo*, de tal maneira frequentes são as soluções de continuidade que o apoucam. O preenchimento das lacunas seria, porém, extremamente difícil, a não dever desde já considerar-se em muitos lances uma impossibilidade, não havendo portanto muito que esperar do adiamento da sua publicação.

Além de haver clareiras consideráveis na correnteza dos livros de actas das sessões, os quais vêm desde 1491

na questão da sucessão da corôa; António Vaz Cabaço, que foi desembargador da Casa da Suplicação e juiz do fisco real do distrito de Coimbra, defensor também dos direitos de D. Catarina; Francisco Pereira do Lago, que foi desembargador da Relação de Lisboa; Francisco de Sá, que foi do Desembargo do Paço; António da Cunha, desembargador da Relação do Pôrto; Álvaro Moniz, do Desembargo do Paço e chanceler-mor; João Gomes Leitão, corregedor do crime da côrte e desembargador e chanceler da Casa da Suplicação (V. adiante o *Catálogo dos vereadores do corpo da Universidade*).

à actualidade, em períodos extensos, pôsto existam, fornecem elementos insuficientes, mercê da condenável prática de se omitirem nas actas os nomes das pessoas presentes, encontrando-se no fim tão sòmente inexpressivas rúbricas, mal permitindo determinar a quem pertencem, mórmente as de épocas afastadas e de figuras pouco conhecidas. E a documentação universitária não será possivelmente mais concludente.

Assim mesmo, tal como se apresenta êste incompleto trabalho, não é de mais considerá-lo o resultado de longo e persistente esforço de indagação, em que certamente virão inserir-se alheias contribuições que o melhorem e aperfeiçoem. Muitos dos nomes aqui registados poderiam ser outros tantos pontos de partida para a elaboração de monografias biográficas, género tão pouco cultivado entre nós e que tanta utilidade tem para a elaboração da verdadeira História, já que muitas personalidades agora lembradas deram realce à sua escola e ao seu país, ennobrecendo a terra que lhes foi berço.

Os dados bio-bibliográficos que se acrescentam a cada nome, longe de se inculcarem como uma informação exhaustiva, não ultrapassam a craveira de modestos tópicos de identificação para evitar o escôlho das homonímias, e os freqüentes erros que delas promanam. Sòmente em relação ao século XVI e parte do século XVII tiveram um pouco mais de desenvolvimento, por ser êsse o período especialmente estudado na primeira parte de *Coimbra e a Universidade*, a que êste catálogo agora se anexou.

Na angariação de elementos—sem falar do Arquivo Municipal de Coimbra, em que êste trabalho mergulha as suas melhores raizes—foram fontes principais: o ms. *Memórias da Universidade de Coimbra*, de Francisco Carneiro

de Figueiroa, tantas vezes citado (1); o *Alphabeto dos Lentes da Insigne Universidade de Coimbra*, de Francisco Leitão Ferreira—Coimbra, 1937, prefaciado pelo prof. Joaquim de Carvalho, e que de pág. 349 a 410 insere um extracto do livro de Inácio da Costa Quintela, *Bibliotheca Jurisconsultorum Lusitanorum* composita voluminibus infra relatis, in quibus continentur illustrium Professorum Conimbricensium Scholia, Tractatus, et Commentaria ad Jus Civile, canonicum, et Regium, etc. Ulyssipone Occidentali, apud. Antonium Pedrozo Galvam—MDCCXXX; *Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra e dos seus Collegiaes e Porcionistas*, por D. José Barbosa — Lisboa, MDCCXXVII; o *Cathalogo Chronologico dos Collegiaes e Porcionistas do Collegio de S. Pedro*, de Manuel Pereira da Silva Leal, publicado nas *Memórias e Documentos da Academia Real da Historia Portugueza*; os catálogos da Inquisição de Coimbra, publicados nas mesmas *Memorias e Documentos*; a *Bibliotheca Lusitana*, de Diogo Barbosa Machado, 2.^a ed., Lisboa, 1930-1933; e o *Diccionario Bibliographico*, de Inocência Francisco da Silva, Lisboa, 1858-1923.

1547—DR. MANUEL VELOSO.

Não existindo o livro das vereações do ano de 1547, ao exercício de vereador por parte do Dr. Manuel Veloso—primeiro lente que exerceu a função de ve-

(1) Êste ms. saú recentemente impresso, prefaciado pelo prof. Joaquim de Carvalho, constituindo uma das publicações comemorativas do quarto centenário da transferência da Universidade. Não se publicaram todavia os catálogos de lentes que o acompanham, em razão de se ter aproveitado deles, completando-os, Francisco Leitão Ferreira no seu *Alphabeto dos Lentes*, também agora publicado.

reador do corpo da Universidade—se refere a carta régia de 23 de Janeiro de 1549 ⁽¹⁾.

Em Outubro de 1537—ano da retransferência da Universidade para Coimbra—era já lente de *instituta* ⁽²⁾, nada mais sabendo da sua biografia tanto o autor das *Memorias da Universidade de Coimbra*, como Leitão Ferreira ⁽³⁾.

Mais se fica sabendo agora que o Dr. Manuel Veloso exerceu as funções de vereador nos anos de 1565 a 1567, e 1572 a 1576; que com êle se deram os episódios já relatados no capítulo III; que exerceu a advocacia no auditório de Coimbra, e nomeadamente pelo Mosteiro de Celas; que foi êle um dos doutores antigos com quem se aconselhou o secretário da Universidade em 1570, quando da visita de D. Sebastião, para averiguar como se procedera em 1550 por ocasião da visita de D. João III; que foi casado com Joana Ferreira, madrinha num baptismo, em Santa Cruz, a 2 de Outubro de 1558; e que apadrinhou êle mesmo num bap-

⁽¹⁾ Publicada por A. da Rocha Brito in *O primeiro dia de aula* cit., pág. 121.

⁽²⁾ Cardial Cerejeira, *Clenardo*, cit., pág. 105; e Figueiroa, *Memorias* cit. (ms.) fl. 153. A cadeira de *instituta* era uma das oito que formavam o quadro da faculdade de leis, tôdas com remuneração diferente, e que eram, em escala ascendente, as seguintes: duas de *instituta*, cada uma com 40.000 reis por ano; duas de *código*, cada uma com 60.000 reis; uma de terça ou *digesto velho*, com 130.000 reis; uma de véspera, em que se lia o *digesto novo*, com 230.000 reis; e uma de *prima* em que se lia o *esforçado*, com 300.000 reis. As primeiras quatro eram consideradas *cadeiras menores* e as restantes *cadeiras maiores*.

⁽³⁾ *Alphabeto dos lentes* cit., pág. 134.

sado na mesma freguesia, em 14 de Fevereiro de 1571.

1548—DR. JOÃO DE MELO E SOUSA.

Não existindo o livro das vereações do ano de 1548, sòmente na carta régia de 23 de Janeiro de 1549, acima citada, se encontra menção do exercício do cargo de vereador por parte do Dr. João de Melo.

Natural de Tôrres Novas, filho de Diogo de Sousa e de D. Isabel de Melo, foi lente de vacações por provisão de 20 de Abril de 1547, e mais tarde desembargador dos agravos e chanceler da Casa da Suplicação e faleceu em Lisboa em 26 de Março de 1575.

No ano de 1560, sendo já desembargador e fidalgo, veio a Coimbra tirar a residência ao conservador da Universidade, licenciado Francisco Lucena Homem.

Seu filho Dr. Simão de Sousa de Melo, colegial de S. Paulo, fez publicar as obras que seu pai compôs, e que vêm referidas na *Bibliotheca Hisp.*, de Nicolau António, dêle se ocupando também o Dr. António de Gama Pereira nas suas *Decisoens*.

V. in *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág 642, as obras publicadas.

1549—.....

1550—DR. ANTÓNIO VAZ CASTELO.

Natural de Setúbal, foi lente de *instituta* por opposição e sentença do conselho de 13 de Março de

1546 ⁽¹⁾ e de *Código* em 1550, sendo mais tarde desembargador da Casa da Suplicação.

A partir de Junho de 1550, figura entre a verificação ajuramentada em 3 de Maio.

1551—

1552—

1553—

1554—

1555—

1556—DR. JERÓNIMO PEREIRA DE SÁ.

Natural de Coimbra, filho de Rui de Sá Pereira,

(1) Por *oposição* se entendia o que hoje se chama concurso, que o reitor mandava anunciar por edital afixado, em que declarava a cadeira vaga para que todos os doutores, licenciados e bacharéis que se quisessem opor comparecessem perante elle no praso de 20 dias. Compareciam, juravam que não dariam ouro, nem prata, nem subornariam, prestando fiança de 20 cruzados ao cumprimento do juramento. Tiravam depois ponto, liam no dia aprazado e argumentavam uns aos outros, na presença de todos os votantes, em cujo número entravam também os alunos. Recolhiam-se seguidamente em caixas os votos em lista escrita, contavam-se e o Conselho da Universidade, presidido pelo reitor, proferia sentença e dava posse ao nomeado.

Quando havia um só candidato e este tinha já regido cadeira era freqüente dispensá-lo o Conselho de ler, adjudicando-lhe o lugar sem mais formalidades. Outras vezes se punha de parte a *oposição* e se faziam nomeações por provisão régia, o que era ainda pior.

foi lente de vacações da faculdade de leis desde 1547, e teve a substituição da cadeira de *código* por oposição e sentença de 13 de Janeiro de 1553, e a propriedade da mesma cadeira em 15 de Abril de 1556, e foi mais tarde Procurador da Coroa e do Desembargo do Paço.

O Dr. Jerónimo Pereira de Sá, pertencia à numerosa e importante família dos Sás, de Coimbra, que durante boa parte do século XVI dominaram na Câmara, na Misericórdia, e até na Inquisição, família a que pertencia o poeta Sá de Miranda. Filho de Rui de Sá Pereira, provedor do Hospital já em 1517 e vereador da Câmara vários anos entre 1521 e 1527, e provedor da Misericórdia desde 1526—institulando-se *provedor perpétuo* em 1540, era neto de João de Sá, também provedor da Misericórdia em 1510, irmão do cónego Gonçalo Mendes de Sá, pai do Dr. Francisco de Sá de Miranda.

Foram irmãos do Dr. Jerónimo Pereira de Sá o Dr. Simão de Sá Pereira, lente de cânones desde 1556, deputado da Inquisição de Coimbra e de Lisboa e depois inquisidor geral, desde 10 de Março de 1569, bispo de Lamego e do Pôrto; e o licenciado Mateus Pereira de Sá, vários anos provedor da Misericórdia e deputado da Inquisição de Coimbra.

1557—DR. GASPAR GONÇALVES.

Natural de Montalegre, filho de Lançarote Gonçalves, foi lente canonista, obtendo uma catedrilha por provisão de Junho de 1546, levando por oposição a

substituição da cadeira de *sexto* (1) em 7 de Fevereiro de 1547 e a propriedade em 3 de Fevereiro de 1549, e foi lente de véspera por provisão de 17 de Maio de 1556, e mais tarde desembargador da Casa da Suplicação. Escreveu um comentário *De testamentis*.

O nome do Dr. Gaspar Gonçalves veio compreendido na pauta de vereadores constante da carta régia de 15 de Janeiro de 1557 (2), mas só prestou juramento em 2 de Março seguinte.

1558—DR. PEDRO BARBOSA.

Natural de Viana do Castelo, filho de Rui Vaz Aranha e de Isabel da Rocha, foi lente da faculdade de leis desde 1557, nasceu em 1530 (3) e faleceu em Lisboa em 19 de Junho de 1606, tendo merecido o cognome de *insigne*, por que ficou conhecido.

Lente de *instituta*, por oposição e sentença de 23 de Julho de 1557, e de *código* por sentença de 3 de

(1) A cadeira de *sexto*, como a *catedrilha*, faziam parte do quadro da faculdade de cânones, constituído por sete cadeiras que eram, em escala ascendente de vencimentos, as seguintes: duas *catedrilhas*, uma de decretais e outra de clementinas, cada uma com 60.000 reis anuais; uma de *clementinas*, com 80.000 réis; uma de *noa*, em que se lia *sexto* das decretais, com 100.000 reis; uma de *têrça*, em que se lia o *decreto*, com 140.000 reis; uma de *véspera* em que se liam as decretais, com 230.000 reis; e a de *prima*, em que se liam também as decretais, com 300.000 reis.

(2) Biblioteca Municipal de Coimbra—*Documentos avulsos*.

(3) Pôsto não tenha visto esta data nem outra qualquer, autoriza-me a fixá-la, ao menos com aproximação, o conflito camarário descrito no capítulo III, em que o Dr. Pedro Barbosa, em 24 de Dezembro de 1567, declarou ir em 38 anos.

Dezembro de 1558, também disputou com vantagem a cadeira de *digesto velho* em que teve por opositor o famoso Álvaro Vaz ou Valasco (que já antes fôra lente de *instituta* e de *três livros*) levando-a por sentença de 20 de Fevereiro de 1560, confirmada por provisão de 15 de Dezembro de 1562, e teve a de prima por provisão de 26 de Setembro de 1564, nesta cadeira se tendo jubilado por carta de 4 de Julho de 1577, quando era já do Desembargo do Paço.

Foi desembargador dos agravos da Casa da Supplicação e chanceler-mor do reino nos anos de 1602 e 1603, tendo sido deputado da Inquisição de Coimbra e do Conselho Supremo de Portugal em Castela, em 1583.

Não obstante o justo renome de mestre insigne, não conheceu só triunfos mas também revezes, porque ficou vencido na opposição à cadeira de véspera, dada por sentença de 20 de Dezembro de 1559 a Heitor Rodrigues, um dos três portugueses que foram lentes de prima na Universidade de Salamanca (1).

Muitos anos depois de jubilado e de ocupar as altas posições referidas voltou ainda a regentar cadeira, continuando as postilas que ditou Francisco de Sá Sotomaior — *de acquirenda hereditate* — em 1595, na cadeira de *digesto velho*. Caldas Pereira dedicou-lhe o seu tratado *Nominacione Emphyteutica*.

Deixou vários trabalhos jurídicos, sôbre as mais variadas matérias (*de accusationibus*, *de acquirenda*

(1) Os outros dois foram como se sabe, Manuel da Costa e Aires Pinhel.

hereditate, de conditionibus et demonstrationibus, de damno infecto, de donationibus quae sub modo, de emptione et venditione, de fideijussoribus, de familia exciscunda, de fluminibus, de jure jurando, de legatis, de liberis et posthumis, de locato et conducto, de litterarum obligatione, de minoribus, de novi operis nuntiatione, de obligatione ex consensu, de re judicata, de servitutibus, ad. S.C. trebelianum, de vulgari et pupulari substitutione).

Com êle se passaram os incidentes camarários já descritos no capítulo III, voltando ainda a exercer funções de vereador no corpo da Universidade nos anos de 1559 e 1569.

Predestinado para altos estudos, o *insignis Barbosa* manteve-se celibatário e propugnador dos princípios de justiça em todos os campos—não obstante a sua função de juiz inquisidor—sem exclusão do político, pois nunca se conformara com o domínio filipino. Tendo feito parte da vereação de 1569, que foi destituída e castigada por favorecer o Mosteiro de Santa Cruz, no caso da água das fontes (in *O Instituto*, vol. 30.º, pág. 430) a punição não atingiu o Dr. Pedro Barbosa, que certamente se mantivera alheio a conluios e combinações.

V. as suas obras na *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 551, e no *Diccionario Bibliographico*, t. XVII, pág. 193.

1559—DR. JAMES DE MORAIS.

DR. MANUEL FRANCISCO DE TORNEO.

DR. PEDRO BARBOSA—V. 1558.

Como ficou dito no cap. III, a Câmara reclamou.

contra a nomeação do Dr. James de Moraes com o fundamento de êle ser clérigo de missa, atendendo o rei a reclamação e nomeando o Dr. Manuel Francisco. Mas é certo que, pelo menos desde 1 de Junho, quem figurou como vereador do corpo da Universidade foi o Dr. Pedro Barbosa.

*

O Dr. James ou Jaymes de Moraes, natural de Vila Viçosa, filho do desembargador Fernão de Moraes, foi lente canonista desde 1553, ano em que levou por opposição a substituição de uma catedrilha, sendo mais tarde lente de sexto, de véspera e de prima, até que se jubilou por carta de 8 de Outubro de 1574, sendo posteriormente reconduzido. Foi cónego doutoral da Sé de Coimbra, deputado da Inquisição desta cidade, e escreveu a favor da pretensão ao trono por parte de D. Catarina de Bragança.

Com o Dr. James de Moraes se deu o conflito descrito no cap. II, dando lugar à acusação feita por João Morgoveio.

*

O Dr. Manuel Francisco de Torneo ou Torneyo, natural de Beja, foi lente de vacações da faculdade de cânones nos anos de 1554 e 1555, levando por opposição uma catedrilha em 4 de Março de 1559, foi conservador da Universidade por provisão de 12 de Agosto de 1565, e em 1580 era desembargador

dos agravos da Casa da Suplicação, como o era já em 1578, como se vê de um alvará de 3 de Janeiro desse ano, concedido ao caseiro de uma quinta que ele possuía em Coimbra.

1560—.....

1561—DR. RUI LOPES DA VEIGA.

Natural de Coimbra, filho do famoso lente de medicina, Dr. Tomaz Rodrigues da Veiga, doutorou-se na faculdade de leis e foi lente de *instituta* por opposição e sentença de 3 de Dezembro de 1569, substituto da de *código* em 8 de Fevereiro do mesmo ano e proprietário em 7 de Maio de 1571, de *três livros* em 24 de Novembro de 1574, de *digesto velho* em 24 de Dezembro de 1576, de *véspera* em data não posterior a 29 de Novembro de 1581 e de *prima* em 10 de Dezembro de 1590. Jubilou-se por carta de 25 de Novembro de 1595, sendo reconduzido por provisão de 4 de Setembro de 1597.

Foi desembargador da Casa da Suplicação, escreveu a favor da pretensão de D. Catarina de Bragança e faleceu a 17 de Janeiro de 1600.

Escreveu várias postilas e foi pai do Dr. Tomé Pinheiro da Veiga, famoso jurisconsulto do século XVII, e uma das mais notáveis figuras coimbrãs.

Voltou ainda a exercer funções de vereador do corpo da Universidade em 1580.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 651,

1562—.....

1563—DR. AIRES GOMES DE SÁ.

Natural de Coimbra, filho de Aires de Sá de Miranda, senhor do praso de Anadia, que era da Universidade, foi lente de uma catedrilla da faculdade de cânones por opposição e sentença do Conselho, de 9 de Janeiro de 1550, e lente de *sexto* por opposição e sentença de 19 de Fevereiro de 1566, foi o primeiro chanceler da Relação do Pôrto e o último da Casa do Cível da mesma cidade.

Como vereador, appareceu logo em Janeiro, nas primeiras sessões, mas parece não ter dado grande assiduidade ao lugar, voltando a exercê-lo nos anos de 1568 e 1571. Neste último ano deram-se com elle os incidentes já relatados no cap. III.

Deixou vários trabalhos escritos sôbre matéria jurídica (*de exceptionibus, de homicidio, de jure jurando, de prescriptionibus, de rebus ecclesiae non alienandis, de rescriptis, de testibus*).

1564—DR. DIOGO DA FONSECA.

Natural de Castelo Branco, filho de Dr. Francisco Martins da Costa, foi lente de leis, cadeira de *instituta*, por opposição e sentença do Conselho, de 5 de Abril de 1560.

Foi Corregedor do Crime da Côrte, do Desembargo do Paço desde 1565 e do Conselho Supremo de Portugal em Castela.

Era irmão do Dr. Fr. Egídio da Apresentação, lente de teologia, deputado da Inquisição de Coimbra, muitas vezes vice-reitor da Universidade e autor de vários livros; e do Dr. Barto-

lomeu da Fonseca, cónego doutoral da Sé de Coimbra.

Deixou um trabalho escrito *de liberis et posthumis*.

1565—DR. MANUEL VELOSO—V. 1547.

e

1566

1567—DR. RUI DE SOUSA.

DR. MANUEL VELOSO—V. 1547.

Tendo o dr. Rui de Sousa alegado escusa por ser colegial do Colégio de S. Pedro, foi nomeado o Dr. Pedro Barbosa, lente de prima da faculdade, pela carta régia de 20 de Junho de 1567. Mas quem appareceu a exercer as funções foi o dr. Manuel Veloso.

Esta troca deve estar ligada ao incidente já relatado no cap. III, sôbre a questão das precedências.

1568—DR. AIRES GOMES DE SÁ—V. 1563.

1569—DR. PEDRO BARBOSA—V. 1558.

1570—.....

1571—DR. AIRES GOMES DE SÁ—V. 1563.

1573—DR. MANUEL VELOSO—V. 1547.

a

1576

1577—DR. ANTÓNIO VAZ CABAÇO.

Natural de Coimbra, foi lente da faculdade de leis;

de *instituta* por opposição e sentença de 2 de Março de 1566; de digesto velho em 29 de Novembro do mesmo ano; de véspera por provisão de 30 de Maio de 1576; e de prima, pelo menos desde 29 de Novembro de 1581, jubilando-se por carta de 8 de Dezembro de 1588.

Foi do desembargo do Paço, e deputado do Santo Officio de Coimbra, desde 19 de Dezembro de 1581, aqui falecendo em 1595.

O Dr. Cabaço foi também juiz do fisco real em Coimbra, e provedor da Misericórdia, exercendo as funções de vereador do corpo da Universidade não só em 1577, mas ainda em 1580.

Colaborou nas alegações que se ofereceram ao Cardial D. Henrique ⁽¹⁾ e na organização dos Estatutos da Universidade que se imprimiram em 1593.

A um seu irmão, de nome Francisco Vaz, tomou o Duque de Bragança novamente por escudeiro fidalgo de sua casa, em provisão de 23 de Junho de 1580 ⁽²⁾.

Das obras que deixou sôbre temas jurídicos (*de acquirenda possessione, de acquirenda hereditate, de actionibus, de eo quod certo loco, de legatis, de minoribus, de reivindicacione, de rebus creditis, de servitutibus, de verbarum obligationis, de vulgari et pupilari substitutione, de usucapionibus*) se ocupa Quintela, na sua *Bibliotheca Jurisconsultorum* citada.

(1) *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 402; e *Diccionario Bibliographico*, t. I, pág. 10 e 284.

(2) Biblioteca Municipal de Coimbra—*Registo*, t. 7.º, fl. 79 v.

1578—DR. LUIZ DE BASTO DE BRITO.

Natural de Beja, segundo uns, e de Évora segundo outros, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 18 de Novembro de 1580; de código em 4 de Março de 1574; de tres livros desde 23 de Janeiro de 1577; e de digesto velho pelo menos a partir de 29 de Novembro de 1581.

Foi desembargador dos agravos da Casa da Suplicação desde 26 de Fevereiro de 1591, procurador da corôa a 24 de Dezembro de 1597 e chanceler da Casa da Suplicação a 31 de Julho de 1607, e escreveu a favor de D. Catarina de Bragança na questão da sucessão.

Deixou trabalhos escritos sôbre os seguintes temas: *de pactis*, *de penis fiscalibus*, *de rebus creditis*, *de re judicata*.

Voltou ainda a exercer funções de vereador do corpo da Universidade nos anos de 1581, e 1583 a 1586, com êle se tendo dado o conflito de 1585, já referido no cap. III.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 59.

1579—DR. GONÇALO GIL COELHO.

Natural de Coimbra, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 29 de Maio de 1571; de código, em 5 de Novembro de 1576; e de tres livros, pelo menos desde 29 de Novembro de 1581.

Nomeado desembargador para o Pôrto e depois para os agravos da Casa da Suplicação, foi novamente provido na cadeira de *tres livros*, por provi-

nel
o, m. velloso. i

1

Antônio Vaz Castello

Gaspar Gonçalves

3

2

H o doctor p barbosa

4

Diogo da Fonseca

5

Aires Gomes de Sá

6

Jerônimo Pereira de Sá

7

Antônio Vaz Cabaço

8

ASSINATURAS DALGUNS LENTES VEREADORES DO SÉCULO XVI

1, Manoel Veloso; 2, Antônio Vaz Castello; 3, Gaspar Gonçalves; 4, Pedro Barbosa; 5, Diogo da Fonseca; 6, Aires Gomes de Sá; 7, Jerônimo Pereira de Sá; 8, Antônio Vaz Cabaço.

Luiz Basto de Brito

9

Gonçalo Gil

10

Francisco Pereira

11

Rui Lopes da Veiga

12

Álvaro Lopes Moniz

13

António da Cunha

14

Baltazar de Azevedo

15

Francisco de Sá

16

Gaspar Homem Cardoso

17

9, Luiz Basto de Brito; 10, Gonçalo Gil; 11, Francisco Pereira; 12, Rui Lopes da Veiga; 13, Álvaro Lopes Moniz; 14, António da Cunha; 15, Baltazar de Azevedo; 16, Francisco de Sá; 17, Gaspar Homem Cardoso.

são de 20 de Outubro de 1617, com a declaração de que venceria mesmo que não lesse, sendo substituído nesse mesmo dia.

Tomou posse de vereador em 4 de Fevereiro e voltou a exercer a mesma função em 1618.

1580—DR. ANTÓNIO VAZ CABAÇO—V. 1577.

DR. RUI LOPES DA VEIGA—V. 1561.

Substituída a vereação por outra que prestou juramento em 28 de Setembro de 1580, dela fazia parte, pelo corpo da Universidade, o Dr. Rui Lopes da Veiga.

1581—DR. LUIZ DE BASTO DE BRITO—V. 1578.

a

1586

1587—DR. FRANCISCO PEREIRA DO LAGO.

a Natural de Viana do Castelo, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 7 de Novembro de 1578; de código, de 1581 para 1582; de tres livros, desde 13 de Janeiro de 1583; de digesto velho, pelo menos desde 21 de Fevereiro de 1587; e de *véspera*, desde 10 de Dezembro de 1590.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

O Dr. Francisco Pereira (como era correntemente designado) deixou trabalhos jurídicos sôbre os seguintes assuntos: *de dotis promissione*, *de familia exciscunda*, *de judiciis*, *de locato et conducto*, *de reivindicacione*, *de transactionibus*.

1591—DR. RUI LOPES DA VEIGA—V. 1561.

Nomeado vereador por carta régia de 18 de Maio, só tomou posse em 3 de Julho de 1591.

1592—DR. ÁLVARO LOPES MONIZ.

Natural dos Açores (ilha de S. Miguel), filho de Adão Lopes, foi lente da faculdade de leis: de instituta, pelo menos desde 8 de Maio de 1587; e de código, por opposição e sentença de 24 de Janeiro de 1591.

Foi colegial de S. Paulo, desembargador da Relação do Pôrto em 1595, e posteriormente do Desembargo do Paço e chanceler mór.

1593—DR. ANTÓNIO DA CUNHA.

Natural de Lamêgo, filho de Fernando Sanches, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 5 Dezembro de 1586; e de tres livros, desde 2 de Outubro de 1591. Em 1595 foi nomeado desembargador para o Pôrto, sendo-lhe dada a cadeira de véspera por provisão de 7 Outubro de 1597, e a de *prima*, de que tomou posse em 28 de Janeiro de 1602.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 22 de Abril de 1581 e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Deixou obras jurídicas sôbre o seguinte: *de apochis, de capiendis et distrahendis pignoribus tributorum causa, de caducis tollendis, de exceptionibus, de heredibus instituendis, de jure fisci, de inofficioso testamento, de incolis, de legatis, de pactis inter emptorem, de publicis judiciis, de re judicata, de servitutibus, de usucapionibus.*

1594—DR. BALTAZAR DE AZEREDO.

Natural de Guimarães, filho de Jorge de Azeredo e de Mécia da Fonseca, doutorou-se em medicina e foi admitido como colegial do Colégio de S. Pedro em 4 de Maio de 1579.

Foi lente de medicina: de *crisibus*, pelo menos desde 2 de Junho de 1582; de *Avicena*, por opposição e sentença de 24 de Dezembro de 1583; e de *prima*, pelo menos desde 12 de Janeiro de 1589, jubilando-se por carta de 4 de Dezembro de 1604, sendo reconduzido em 24 de Janeiro de 1605, e depois despachado fisico-mor do reino.

Ainda exerceu as funções de vereador do corpo da Universidade no ano de 1601, e foi nomeado chanceler do concelho, por ser o vereador mais velho, na vereação de 15 de Setembro de 1601.

Latinista emérito, escreveu várias obras de medicina e literatura, tendo sido um dos peritos que assistiram à abertura do túmulo de D. Isabel de Aragão, em 1612, para efeitos de canonização⁽¹⁾. Faleceu em Lisboa a 6 de Janeiro de 1631.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 434.

1595—DR. FRANCISCO DE SÁ SOTOMAIOR.

Natural de Lisboa, foi lente da faculdade de leis: de instituta, desde 1 de Outubro de 1582; de código, por opposição e sentença de 11 de Novembro de 1586; substituto da cadeira de prima em 5 de Novembro

(1) António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *D. Isabel de Aragão*, vol. II, pág. 121.

de 1589; e de digesto velho desde 10 de Dezembro de 1590 até ao fim do ano de 1595.

Em 20 de Dezembro de 1603 era já falecido. Sua mãe, Isabel Nunes, natural de Abrantes, era filha do licenciado Leonardo Nunes, físico-mor, e irmã do Dr. Aires Nunes, lente de cânones. E seu pai, Dr. António Correia de Sá Sotomaior, lente de cânones, natural de Coimbra, era irmão do Dr. Jorge de Sá Sotomaior, lente de medicina.

1596—DR. DIOGO DE BRITO DE CARVALHO.

Natural de Almeida, filho de Diogo de Brito, foi lente da faculdade de cânones: de uma catedrilha, no ano de 1589, e segunda vez provido por opposição e sentença de 17 de Dezembro de 1592; de clementinas, e pela mesma forma, a 19 de Dezembro de 1593; de sexto em 13 de Janeiro de 1597; e de uma cadeira extraordinária de decreto, por provisão de 11 de Janeiro de 1605.

Foi cónego doutoral das sés de Coimbra, Lisboa e Évora, colegial canonista do Colégio de S. Pedro, eleito em 2 de Junho de 1589, deputado da Mesa da Consciência, deputado do Santo Ofício de Coimbra, juiz do fisco, e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação. Ditou várias postilas e compoz e imprimiu o livro *Consilium in causa maioratus Regiae Coronae Regni Lusitaniae*.

Na sua vaga de cónego doutoral de Coimbra é que foi provido o Dr. António Homem, o *preceptor infelix*, queimado pela inquisição.

1597—DR. JOÃO GOMES LEITÃO.

Natural de Pinhel, filho de Domingos Leitão, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por oposição e sentença de 6 de Abril de 1596; e de código em 30 de Abril de 1597.

Foi desembargador dos agravos e chanceler da Casa da Suplicação, e Corregedor do Crime da Côrte.

1598—DR. SEBASTIÃO DE SOUSA.

Natural de Lisboa, filho de Fernando Afonso, foi lente da faculdade de cânones: de uma catedrilha, pelo menos desde 24 de Março de 1588; de clementinas por oposição e sentença de 2 de Janeiro de 1592; de sexto pela mesma forma, em 20 de Novembro de 1593; de decreto em 23 de Dezembro de 1596; e de véspera em 2 de Dezembro de 1602, falecendo em 9 de Julho de 1608.

Foi durante muito tempo o encarregado de receber os vencimentos do Dr. Francisco Suarez por este, como jesuíta, estar impossibilitado de receber quaisquer importâncias e passar recibos ⁽¹⁾. Nomeado vereador do corpo da Universidade por carta régia de 16 de Janeiro de 1598, voltou a exercer a mesma função no ano de 1602.

Ditou postilas sôbre os seguintes temas: *de consuetudine, de decimis, de donationibus inter virum et uxorem, de exceptionibus, de fideijussoribus, de in integrum restitutione, de iis quae vi, de irregularitate, de jure patronatus, de sede vacante aliquid innoven-*

⁽¹⁾ Mário Brandão, in *Biblos*, vol. III, pág. 330.

tur, de novi operis nunciatione, de paenitentia, de poenis, de pignoribus, de praebendis et dignitatibus, de probationibus, de poenitentia, de rescriptis, de regulis juris canonici, de sacrilegiis et immunitate ecclesiarum, de testibus.

1599—DR. MENDO DA MOTA DE VALADARES.

DR. VICENTE CALDEIRA DE BRITO.

Natural de Setubal, filho de Estêvão da Mota, alcaide-mor de Celorico de Basto e de Catarina de Valadares, o Dr. Mendo da Mota foi lente da faculdade de leis: de código, por opposição e sentença de 20 de Março de 1596; de digesto velho, desde 16 de Março de 1600; de véspera, desde 28 de Janeiro de 1602.

Colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 23 de Março de 1590, foi do Desembargo do Paço e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação desde 5 de Abril de 1605, e do Conselho de Portugal em Castela.

Era irmão de D. Frei João de Valadares, bispo de Miranda e do Pôrto.

Sobre as postilas que ditou, v. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 453.

Nomeado vereador do corpo da Universidade por carta régia de 19 de Dezembro de 1598 para exercer essa função durante o ano de 1599, a certa altura foi substituído pelo Dr. Vicente Caldeira de Brito.

*

O Dr. Vicente Caldeira de Brito, natural da Certã, filho de Vicente Caldeira Leitão, almoxarife da Certã

e Proença, foi lente da faculdade de leis, cadeira de instituta, por opposição e sentença de 16 de Dezembro de 1597, e colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 21 de Fevereiro de 1592.

Foi do Desembargo do Paço e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e Conselheiro da Fazenda.

Com mêdo da peste grande, recusou-se a exercer a função de vereador, alegando da Quinta do Ribeiro de Ceira, onde estacionava, «que era colegial de S. Pedro e se viesse à cidade, o Colégio então reúnido naquela quinta o não receberia por suspeito; além disso, estava ocupado nos negócios dos marachões, encargo recebido de Sua Magestade» (1).

1600—DR. PEDRO ÁLVARES.

Natural de Gouveia, filho de Martim Álvares, foi lente da faculdade de medicina: de método, pelo menos desde 2 de Junho de 1582; e de crisibus, por opposição e sentença de 16 de Janeiro de 1584; e de véspera, em 12 de Janeiro de 1589.

Nomeado vereador por carta régia de 12 de Fevereiro de 1600, prestou juramento em 13 de Março, conservando-se em exercício a vereação de que êle fez parte até 12 de Abril de 1601.

1601—DR. BALTAZAR DE AZEREDO.—V. 1594.

1602—DR. SEBASTIÃO DE SOUSA.—V. 1598.

(1) A. da Rocha Brito, *As epidemias do século XVI* cit., pág. 68.

1603—DR. PEDRO DE BARROS PINTO.

Natural de Vila Real, foi lente da faculdade de medicina: de método, por opposição e sentença de 28 de Abril de 1589; de crisibus, desde 24 de Fevereiro de 1592; e de Avicena em 15 de Abril de 1602.

1604—.....

1605—.....

1606—DR. JOÃO DE CARVALHO.

Natural de Goaês (Vila Real), filho de Gonçalo Pires, foi lente da faculdade de cânones, tendo a cadeira de instituta por opposição e sentença de 4 de Abril de 1601, de código em 21 de Janeiro de 1604, de três livros em 24 de Abril de 1607, de digesto velho em 16 de Dezembro de 1608, de véspera por provisão de 20 de Outubro de 1617, e de prima por provisão de 9 de Dezembro de 1630, e jubilando-se por carta de 11 de Abril de 1643.

Foi cónego doutoral da Sé de Évora e não inquisidor, como se podia depreender das postilas publicadas em 1643, *ad tit. de donationibus que sub modo e de conditionibus et demonstrationibus*, em que o autor é intitulado «*In jure civile primario meritissimo, in Sanctae Inquisitionis Tribunali Judice integerrimo*». Mas foi deputado da Inquisição de Coimbra, desde 23 de Abril de 1926, como se vê do respectivo catálogo.

Foi colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 24 de Abril de 1623, e «compoz um doutissimo volume

à matéria do capítulo *Raynaldus de Testamentis* que se imprimiu muitas vezes», como se lê no Catálogo dos Colegiaes de S. Pedro já citado.

Sôbre as postilas que ditou e obras já publicadas, v. «*Alphabeto dos Lentes* cit., pág. 287.

Publicou o *Novus et Methodicus Tractatus*, etc. e ditou postilas sôbre as matérias seguintes: *de adimendis legalis, de aedilitiis conditionibus, de censibus, de conditionibus et demonstrationibus, de dolo, de dignitatibus, de emptione et venditione, de juribus feminarum, de in litem jurando, de jure patronatus, de matrimonio, de poenis, de jure reipublicae, de regulis juris civilis, de representatione, de solutionibus, ad S. C. trebellianum, ubi pupillus educari debeat.*

O Dr. João de Carvalho, vereador do corpo da Universidade em 1606, voltou a exercer a mesma função em 1610, no impedimento por ausência do nomeado, bem como nos anos de 1631 e 1632.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág. 572.

1607—DR. BALTAZAR FIALHO.

Natural de Arronches, filho de Pedro Mendes, e de Inez Fialha, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 14 de Fevereiro de 1604; e de código, em 4 de Maio de 1607.

Eleito colegial legista do Colégio de S. Paulo, em 18 de Outubro de 1598, do qual foi também reitor, foi desembargador da Relação do Pôrto, juiz dos feitos de el-rei, desembargador dos agravos e chanceler da Casa da Suplicação, tendo servido durante 9 anos o cargo de Regedor das Justiças, e do Desembargo do Paço.

Exercendo a função de vereador do corpo da Universidade, de que tomou posse em 10 de Fevereiro de 1607, voltou ainda a exercê-la no ano seguinte, no impedimento por doença do nomeado.

1608—DR. ANTÓNIO LOURENÇO.

DR. BALTAZAR FIALHO—V. 1607.

Natural de Serpa, segundo uns, e de Beja segundo outros, filho de Lourenço Rodrigues, o Dr. António Lourenço foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 16 de Março de 1605; de código, em 24 de Abril de 1608; de três livros, em de Janeiro de 1609; de digesto velho, por provisão de 20 de Outubro de 1617; e de prima por resolução de de 17 de Agosto e provisão de 2 de Setembro 1629.

Foi colegial legista do Colégio de S. Paulo, eleito em 14 de Junho de 1602, e foi desembargador da Relação do Pôrto e da Casa da Suplicação.

Ditou várias postilas aos títulos *de jure reipublicae, de agricolis et censitis, de conditionibus et demonstrationibus, de pactis, de rebus dubiis, de regulis juris civilis, de venditione rerum fiscalium cum privato communium, de conditione si sine liberis, de juribus haeredum, etc.*

Tomando posse de vereador do corpo da Universidade em 1 de Janeiro de 1608, foi substituído no seu impedimento por doença em 30 de Novembro do mesmo ano.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 305.

1609—DR. JORGE CORREIA DE LACERDA.

Natural de Lagos, filho de Gaspar Fernandes Pe-

reira, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por oposição e sentença de 14 de Maio de 1608; e de código, em 19 de Janeiro de 1609.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 22 de Junho de 1604, desembargador e chanceler da Relação do Pôrto, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e do Conselho Supremo de Portugal em Castela.

Tomou posse de vereador em 17 de Janeiro de 1609.

1610—DR. JOÃO BRAVO CHAMIÇO.

DR. JOÃO DE CARVALHO—V. 1606.

Natural de Serpa, filho de Pedro Bravo, o Dr. João Bravo Chamiço, foi lente da faculdade de medicina: de anatomia por oposição e sentença de 11 de Março de 1596; e de véspera por provisão de 13 de Dezembro de 1614, jubilando-se por carta de 24 de Julho de 1624.

Impedido por ausência, foi substituído no cargo de vereador por Dr. João de Carvalho.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág. 563.

1611—DR. JOÃO PINHEIRO.

Natural de Vila Nova de Constancia, filho de Fernão Dias da Mata, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por oposição e sentença de 6 de Maio de 1608; e de código, em 27 de Fevereiro de 1613.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 31 de Julho de 1608, e foi do Desembargo do Paço e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

1612—DR. LUIZ RIBEIRO DE LEIVA.

Natural de Coimbra, filho de Jácome Ribeiro de Leiva e de Maria Ribeira, foi lente da faculdade de cânones: de sexto, por provisão de 17 de Outubro de 1614; de véspera, por provisão de 23 de Fevereiro de 1623; e de prima, por carta de 28 de Abril de 1625.

Foi cónego doutoral da Sé de Coimbra, provido em 30 de Março de 1621, colegial canonista do Colégio de S. Paulo, eleito em 9 de Julho de 1607, e deputado da Inquisição de Coimbra, ajuramentado em 19 de Novembro de 1611. Foi também desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Ditou diferentes postilas—*de supplenda negligencia praelatorum, de rerum permutatione, de ordine cognitionum*, etc. Fundou uma capela no Colégio da Companhia de Jesus (actualmente Sé Nova), e faleceu a 7 de Julho de 1627.

Tomou posse de vereador em 7 de Janeiro de 1612.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 128.

1613—DR. CID DE ALMEIDA.

Natural de Moura, filho de Bento Rodrigues, segundo uns, e de Lopo Rodrigues Alvarinho, segundo outros, e de Maria de Almeida, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 2 de Março de 1611; e de código, em 22 de Março de 1614.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 27 de Julho de 1609, desembargador da Relação do Pôrto, dos agravos da Casa da Suplicação, do

Desembargo do Paço, e do Conselho de Portugal em Castela.

Quando regeu a cadeira de código ditou uma postila ao título—*de caducis tollendis*.

1614—.....

1615—.....

1616—DR. TOMAZ SERRÃO DE BRITO.

Natural de Coimbra, filho de António Serrão, foi lente de medicina: de método, por provisão de 11 de Janeiro de 1618; de véspera, por provisão de 30 de Janeiro de 1632; e de prima, por provisão de 20 de Setembro de 1644.

Deixou obras de medicina manuscritas. V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 734.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1619, na ausência do vereador eleito.

1617—.....

1618—DR. GONÇALO GIL COELHO.—V. 1579.

1619—DR. CRISTÓVÃO MOUSINHO DE CASTELO BRANCO.

DR. TOMAZ SERRÃO DE BRITO.—V. 1616.

Natural de Setúbal, filho de João Rodrigues Mousinho, o Dr. Cristóvão Mousinho foi lente da faculdade de leis: de código, por provisão de 20 de Outubro de 1617; e de três livros, por provisão de 23 de Fevereiro de 1623.

Colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 30 de Outubro de 1617, foi desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e juiz dos feitos da coroa e do fisco real.

Tomou posse de vereador em 5 de Janeiro de 1619, e foi substituído na sua ausência, a partir de 17 de Agosto, por Dr. Tomaz Serrão de Brito.

Deixou trabalhos jurídicos: *de jure fisci, ne fiscus rem quam vendidit evincat*, etc.

1620—DR. MARTIM GONÇALVES COELHO.

Natural de Ribeira de Frades, filho de Martim Gonçalves, foi lente de medicina: de *método*, por oposição e sentença, de 21 de Janeiro de 1606; e de anatomia, por provisão de 13 de Dezembro de 1614.

Deixou trabalhos escritos de medicina.

Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro de 1620, e com êle se deu um conflito, em 11 de Março, a propósito da deliberação sôbre o pedido do prior do convento de Santa Cruz de uma porção de terreno do Largo de Sansão.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 430.

1621—DR. ESTÊVÃO DA FONSECA MANSO.

Natural de Proença, filho de Francisco da Fonseca, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 20 de Outubro de 1617; de código, por oposição e sentença de 27 de Março de 1623.

Faleceu em 1626.

Tomou posse de vereador em 5 de Janeiro de 1621, e exerceu as mesmas funções nos dois anos

seguintes, sendo em 1622 em substituição do vereador eleito.

1622—DR. FRANCISCO DE ANDRADE LEITÃO.

DR. ESTÊVÃO DA FONSECA MANSO.—V. 1621.

Natural de Condeixa, filho de Manuel Fernandes de Almada, o Dr. Francisco de Andrade Leitão foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 20 de Outubro de 1617.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 30 de Outubro de 1617, do Desembargo do Paço e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, embaixador em Inglaterra e Holanda e plenipotenciário de D. João IV ao congresso da paz de Munster e Osnambrug, e seu conselheiro de Estado.

Tendo tomado posse de vereador em 1 de Janeiro de 1622, foi substituído por ausência, em 16 de Novembro de 1622, por Dr. Estêvão da Fonseca Manso.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 430.

1623—DR. ESTÊVÃO DA FONSECA MANSO.—V. 1621.

1624—DR. MANUEL DE ABREU.

Natural do Crato, filho de Cristóvão de Abreu, foi lente de medicina: de crisibus, por provisão de 10 de Janeiro de 1618; de prima, por provisão de 30 de Janeiro de 1632.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 164.

1625—... ..

1626—DR. GASPAR PINTO DA FONSECA.

Natural de Amarante, filho de Pedro de Seixas Pin-

to e de Helena Velosa, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 22 de Maio de 1623; e de três livros, por provisão de 17 de Setembro e carta régia de 17 de Agosto de 1631.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito a 7 de Junho de 1628, deputado da Relação do Fisco em Coimbra e ditou uma postila ao titulo *de castrensi peculio militum*, falecendo muito novo.

Por deliberação da Câmara, de 11 de Junho de 1627, foi encarregado de ir a Lisboa tratar de assuntos referentes ao encanamento do Mondego, e designadamente da parte financeira do projecto. Logo na *vereação* de 20 de Agosto se registou o recebimento de uma carta régia repreendendo a Câmara por mandar à Côrte sem licença do rei, e proibindo que se pagassem as despesas feitas com o enviado das rendas da Câmara.

Mas, por intervenção do bispo-conde, já em 1 de Setembro se recebia nova carta autorizando o pagamento ao Dr. Gaspar Pinto da Fonseca, que exerceu as funções de vereador também no ano seguinte.

1627—DR. GASPAR PINTO DA FONSECA.—V. 1626.

1628—DR. LUIZ DELGADO DE ABREU.

Natural do Pôrto, filho de Baltazar Delgado de Abreu, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 24 de Dezembro de 1623; de código por provisão da Mesa e carta régia de 17 de Agosto de 1631.

Foi deputado da Mesa da Consciência e ditou al-

gumas postilas sôbre os títulos *quando non petentium partes petentibus acrescant, de substitutionibus, etc.*

1629—DR. ESTÊVÃO DE MIRANDA.

Natural de Portalegre, filho de Manuel de Miranda, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 17 de Fevereiro de 1624.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 3 de Maio de 1623, e desembargador da Relação do Pôrto.

Tomou posse de vereador a 13 de Janeiro de 1629.

Foi autor de uma carta latina que acompanha e louva o *Novus et Methodicus Tractatus* de Dr. João de Carvalho (v. 1606); e ditou postilas versando *de compensationibus, de his qui numero liberorum se excusant, de locato et conducto*. Voltou ainda a exercer as funções de vereador no ano de 1632, em substituição do vereador eleito.

1630—DR. MARÇAL CASADO JÁCOME.

DR. DIOGO MENDES GODINHO.

Natural de Viana do Castelo, filho de João Casado Jácome, o dr. Jácome foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 18 de Março de 1623; de código, em 10 de Dezembro do mesmo ano; de digesto velho por provisão de 28 de Agosto de 1631; de véspera por provisão de 23 de Agosto de 1636; e de prima, por provisão de 9 de Novembro de 1643.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 26 de Novembro de 1622, desembargador dos

agravos da Casa da Suplicação, e do Desembargo do Paço, em 20 de Março de 1652.

Fazendo-se depois eclesiástico, foi deputado da Junta dos Três Estados, deputado do Santo Ofício de Coimbra, e cónego doutoral da Sé da mesma cidade.

Ditou várias postilas—*de legatis, de novationibus et delegationibus, de obligationibus et actionibus, de bonis vacantibus, de cessione bonorum*, etc.

Foi êle o censor do livro *Joannes IV* etc., publicado por Francisco Vaz de Gouveia, o famoso jurisconsulto Valasco.

A partir de 18 de Dezembro foi substituído por Dr. Diogo Mendes Godinho.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 396.

O dr. Godinho, filho de Baltazar Godinho, foi lente de cânones: de uma catedrilha, por opposição e sentença de 21 de Março de 1616; de clementinas, por provisão de 23 de Fevereiro de 1623; de decreto, por provisão de 2 de Setembro de 1625; e de prima, por provisão de 30 de Setembro de 1634. Ditou várias postilas, foi desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e faleceu em Coimbra a 5 de Agosto de 1645.

Voltou a exercer funções de vereador em 1638.

1631—DR. JOÃO DE CARVALHO.—V. 1606.

1632—DR. JOÃO DE CARVALHO.—V. 1606.

DR. ESTÊVÃO DE MIRANDA.—V. 1629.

DR. JOÃO GOMES.

Natural de Coimbra, filho de Francisco Gomes, o

Dr. João Gomes foi lente da faculdade de leis : de instituta por opposição e sentença de 23 de Maio de 1622; de código por provisão de 28 de Agosto de 1631; de três livros, por provisão, pelo menos desde 1 de Fevereiro de 1638; de véspera, por provisão de 11 de Maio de 1643; e de prima, por provisão de 22 de Dezembro de 1653.

Foi desembargador da Relação do Pôrto. Ditou várias postilas—*de acquirenda possessione, de confes-
sis, de capiendis et distrahendis pignoribus tributorum
causa*, etc.

Voltou a exercer ainda as funções de vereador em 1633, 1634 e 1640, sendo em 1634 substituído, por ter sido enviado a Lisboa em serviço da Câmara, por Dr. Rafael Burgueira Aranha, e em 1640, no seu impedimento, por Dr. Francisco Vaia Teixeira, a partir de 10 de Setembro de 1640.

1633—DR. JOÃO GOMES.—V. 1632.

1634—DR. JOÃO GOMES.—V. 1632.

DR. RAFAEL BURGUEIRA ARANHA.

Natural de Viana do Castelo, filho de Sebastião Burgueira, o Dr. Rafael Burgueira foi lente da faculdade de leis, da cadeira de instituta, por carta régia de 28 de Agosto e provisão da Mesa da Consciência de 19 de Setembro de 1631, falecendo em 22 de Março de 1637.

Exerceu as funções de vereador por 15 dias, desde 18 de Outubro, enquanto o vereador eleito, Dr. João Gomes, foi a Lisboa em serviço da Câmara e voltou a exercê-las no ano seguinte.

1635—DR. RAFAEL BURGUEIRA ARANHA—V. 1634.

1636—.....

1637—.....

1638—DR. DIOGO MENDES GODINHO—V. 1630.

1639—.....

1640—DR. JOÃO GOMES—V. 1632.

DR. FRANCISCO VAÍIA TEIXEIRA.

Natural de Braga, filho de Francisco Rodrigues Ferreira, o Dr. Francisco Vaía foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 29 de Maio de 1637; de três livros, por provisão de 24 de Setembro de 1641; de digesto velho, por opposição e sentença de 29 de Julho de 1649; de véspera, por provisão de 5 de Dezembro de 1653; e de prima, por provisão de 28 de Março de 1656.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 10 de Abril de 1638, e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e do Desembargo do Paço.

Tomou posse de vereador, em substituição do vereador eleito, a 10 de Setembro de 1640.

Ditou várias postillas: *de acquirenda hereditate, de donationibus inter virum et uxorem*, etc.

1641—DR. JOÃO DA SILVA.

Tomou posse de vereador em 25 de Abril de 1641.

1642—DR. JOÃO CARNEIRO DE MORAIS.

Natural do Pôrto, filho de João Vicente Carneiro e de Estácia de Cerveira, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 29 de Maio de 1637; e de código, por provisão de 7 de Outubro de 1641.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 31 de Julho de 1638, deputado da Relação do Fisco em Coimbra, desembargador e chanceler da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, Procurador da Fazenda, do Desembargo do Paço e chanceler-mor do reino.

Ditou várias postilas.

Tomou posse de vereador a 25 de Janeiro de 1642.

1643—DR. JOÃO DE BRITO CALDEIRA.

Natural da Certã, filho de Gabriel Caldeira de Brito, foi substituto de uma cadeira de instituta (faculdade de leis) com privilégios de lente, por provisão de 17 de Junho de 1640.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 31 de Outubro de 1636 e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Era irmão do lente legista Dr. Vicente Caldeira de Brito (V. 1599).

Tomou posse de vereador em 27 de Janeiro de 1643.

1644—DR. MANUEL DELGADO DE MATOS.

Natural de Castelo de Vide, segundo uns, e da Guarda segundo outros, filho de Alvaro Delgado,

depois de ter sido conservador da Universidade, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 7 de Outubro de 1641; de código, por opposição e sentença de 16 de Março de 1645; e parece que também de digesto velho.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito a 7 de Março de 1642, deputado da Relação do Fisco em Coimbra, desembargador da Relação do Pôrto, e dos agravos e chanceler da Casa de Suplicação, juiz dos feitos da corôa e da fazenda.

Genealogista famoso e jurisconsulto, ditou várias postilas.

Tomou posse de vereador em 1 de Julho de 1644, por ter falecido o Dr. Luiz Vicente de Cáceres, vereador eleito. E voltou a exercer a função no ano seguinte.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 241.

1645—DR. MANUEL DELGADO DE MATOS—V. 1644.

DR. JOSÉ MENDES SALAS.

Natural de Montemor-o-Novo, filho de Francisco Mendes e de Inês Álvares, o Dr. José Mendes Salas, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 7 de Outubro de 1641; de código, por opposição e sentença de 20 de Maio de 1645.

Foi desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, colegial do Colégio de S. Paulo, eleito a 7 de Março de 1642, sendo já lente de instituta, precedendo provisão que o dispensava do impedimento de ter sido religioso, e ditou várias postilas.

Tomou posse de vereador em 28 de Junho de

1645, no impedimento do vereador eleito, e voltou ainda a exercer a função no ano de 1647.

1646—DR. JOÃO LEITE DE AGUILAR.

Natural de Lisboa, filho de António Antunes Leite, foi lente da faculdade de cânones: substituto de uma catedrilha com privilégios de lente, por provisão de 17 de Fevereiro de 1647, cuja propriedade depois levou por oposição e sentença de 24 de Fevereiro de 1645; de clementinas, pela mesma forma em 25 de Janeiro de 1651.

Foi colegial canonista do Colégio de S. Pedro, eleito a 8 de Dezembro de 1639, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, e deputado da Junta do Comércio.

Ditou algumas postilas.

1647—DR. JOSÉ MENDES SALAS—V. 1645.

1648—DR. DUARTE VAZ DE HORTA OSÓRIO.

DR. TOMAZ SERRÃO DE BRITO.

Natural de Peniche, filho de Francisco de Horta Osório e de Ana do Avelar, o Dr. Duarte Vaz foi lente da faculdade de leis: de instituta, por oposição e sentença de 30 de Maio de 1645; e de código, em 30 de Junho de 1649.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito a 22 de Fevereiro de 1645, desembargador da Relação do Pôrto e nela Corregedor do Crime da Côrte e Conselheiro da Fazenda.

Ditou várias postilas.

Tomou posse de vereador em 24 de Junho e

pouco depois aparecia já substituído por Dr. Tomás Serrão de Brito, voltando depois a exercer a função.

*

O Dr. Tomás Serrão de Brito, a este tempo lente de prima de medicina, era natural de Coimbra, filho de António Serrão, e exercia a função de juiz de fora, como vereador mais velho, por ocasião do grave conflito da Câmara com os freires do Colégio de Tomar, em 11 de Julho de 1648⁽¹⁾.

1649—DR. PEDRO DE SOUSA DA CUNHA.

Natural de Montelongo (Guimarães), filho de João Pires e de Hilária Pires, foi lente de medicina desde 4 de Abril de 1633: das cadeiras de anatomia, avicena, de véspera e de prima.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito a 26 de Fevereiro de 1620.

Tomou posse de vereador em 18 de Janeiro de 1649; e foi algumas vezes substituído por Dr. Fernão Magro Freire (v. 1652).

1650—DR. DIOGO ÁLVARES MOURÃO.

Natural de Lagobom (térmo de Aguiar de Traz-os-Montes), filho de Belchior de Aguiar Ferreira, foi lente da faculdade de cânones: de uma catedrilha, por opposição e sentença de 24 de Maio de 1648; de

(1) J. Pinto Loureiro, *Freires brígões*, in *Arquivo Coimbrão*, vol. I, pág. 19.

clementinas, em 25 de Julho de 1652; de sexto, em 14 de Janeiro de 1653; e de decreto, por provisão de 2 de Maio de 1662.

Foi colegial canonista do Colégio de S. Pedro, juiz do fisco de Coimbra e desembargador da Relação do Pôrto.

Era irmão do Dr. Matias Álvares Mourão, lente da faculdade de leis, colegial do Colégio de S. Paulo, desembargador da Relação do Pôrto.

Tomou posse de vereador em 17 de Fevereiro de 1650 e voltou a exercer a função no ano seguinte.

1651—DR. DIOGO ÁLVARES MOURÃO—V. 1650.

1652—DR. FERNÃO MAGRO FREIRE.

Natural de Lisboa, filho de André Rodrigues, foi lente da faculdade de medicina desde 4 de Abril de 1633.

Tomou posse de vereador em 14 de Janeiro de 1652; e já tinha exercido funções de substituto em 1649.

1653—DR. ANTÓNIO PACHECO FABIÃO.

Natural de Coimbra, filho de Domingues Fernandes, foi lente da faculdade de medicina desde 2 de Janeiro de 1634, falecendo em 8 de Fevereiro de 1666.

1654—DR. JOÃO LAMPREIA DE VARGAS.

DR. SEBASTIÃO JORGE FROIS.

Natural de Serpa, filho de Manuel Lampreia de Vargas, o Dr. João Lampreia de Vargas foi lente da faculdade de leis: de código, por oposição e sentença de 3 de Janeiro de 1653; de tres livros, por provisão de 28 de Março de 1656; e parece que de digesto velho.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 21 de Julho de 1650, deputado da Relação do Fisco em Coimbra, desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, Corregedor do Crime da Côrte, do Desembargo do Paço e deputado do Tribunal da Bula da Cruzada em 1692.

Ditou algumas postilas e, entre elas, ao título *de separationibus*.

Substituído no seu impedimento por Dr. Sebastião Jorge Frois, voltou ainda a exercer as funções de vereador em 1655.

*

O Dr. Sebastião Jorge Frois, natural de Coimbra, filho de Manuel Jorge, foi lente da faculdade de medicina desde 4 de Abril de 1633.

Era pai do Dr. Francisco Barreto Frois, lente da faculdade de leis (v. 1671).

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 678.

1655—DR. JOÃO LAMPREIA DE VARGAS—V. 1654.

1656—DR. ANTÓNIO PEREIRA DA CUNHA.

Natural de Guimarães, filho de André Gonçalves Cardote, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 22 de Dezembro de 1649; e sucessivamente de código, tres livros, digesto velho e de véspera.

Foi colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 7 de Julho de 1650 e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Ditou algumas postilas e tomou posse de vereador em 1 de Janeiro de 1650 e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Ditou algumas postilas e tomou posse de vereador em 1 de Janeiro de 1656.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 341.

1657—DR. PAULO REBÊLO DE SOUSA.

Natural da Quinta de Pascoães (junto a Basto), filho de Gonçalo Rebêlo de Sousa e de Maria Pinto, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por opposição e sentença de 12 de Janeiro de 1650; e mais tarde de código.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 21 de Julho de 1650, desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação.

Deixou escritos dois volumes de valor, intitulados *De Jure Naturali*, e ditou várias postilas.

Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro e voltou ainda a exercer a mesma função interinamente no ano seguinte.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 523.

1658—DR. LANÇAROTE LEITÃO DE NORONHA.

DR. PAULO REBÊLO DE SOUSA—V. 1657.

Natural de Fronteira, filho de António de Beja e de Izabel de Mendonça, o Dr. Lançarote Leitão foi lente da faculdade de leis: substituto de instituta, por provisão de 28 de Março de 1656; e posteriormente de código.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 26

Julho de 1654, desembargador da Relação do Pôrto, e dos agravos da Casa da Suplicação, Procurador e Conselheiro da Fazenda, e do Desembargo do Paço.

Tomou posse de vereador em 7 de Março e logo em 13 foi substituído, por quinze dias, por Dr. Paulo Rebêlo de Sousa.

1659—DR. MANUEL MACHADO DE ANDRADE.

Natural de Viseu, filho de Manuel Machado de Andrade, foi lente da faculade de leis: de instituta, por provisão de 28 de Março de 1656; e posteriormente de código.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 23 de Julho de 1654, deputado do Santo Officio de Coimbra, e cónego doutoral da Guarda e de Braga.

1660—DR. BRAZ RIBEIRO DA FONSECA.

Natural de Nabáinhos (Gouveia), filho de Manuel Ribeiro Furtado, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 4 de Julho de 1662; e successivamente de três livros, digesto velho, véspera e prima.

Foi colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 23 de Julho de 1654, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, deputado da Junta da Cruzada, e do Desembargo do Paço.

Tomou posse de vereador em 4 de Março.

1661—DR. DIOGO DA CRUZ FREIRE.

Natural de Coimbra, filho de Pedro da Cruz, foi lente da faculdade de medicina desde 4 de Abril de 1633.

Tomou posse de vereador em 11 de Fevereiro.
V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 634.

1661—DR. JOÃO DE GOUVEIA DA ROCHA.

Natural de Santo Adrião de Riba de Vizela (Guimarães), filho de Pedro Vaz e de Izabel da Rocha, foi lente da faculdade de leis: da cadeira de instituta, desde 11 de Abril de 1656.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 5 de Junho de 1660, desembargador e chanceler da Relação do Pôrto, e dos agravos da Casa da Suplicação, e do Desembargo do Paço.

Temou posse de vereador em 25 de Fevereiro.

1663—DR. CRISTÓVÃO ÁLVARES COELHO.

Natural de Arroios (Vila Real), filho de Domingos Esteves de Carvalho, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 22 de Outubro de 1664; e posteriormente de código.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 13 de Março de 1660, chanceler da Relação do Pôrto, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e deputado da Mesa da Consciência.

Tomou posse de vereador em 13 de Janeiro.

1664—DR. GONÇALO MEIRELES FREIRE.

Natural de Arrifana de Sousa, filho de Gonçalo Barbosa e de Ana Moreira, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 22 de Outubro 1664; e posteriormente de código.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 24 de Abril de 1662, desembargador da Relação do

Pôrto, dos agravos da Casa da Suplicação, juiz dos feitos da corôa, chanceler da Casa da Suplicação e desembargador do Desembargo do Paço, falecendo em 14 de Dezembro de 1692.

Tomou posse de vereador em 9 de Janeiro.

1665—DR. MANUEL RODRIGUES LEITÃO.

DR. MANUEL DA COSTA DE ALMEIDA.

Natural de Lisboa, filho de Francisco Rodrigues e de Francisca Marques, o Dr. Manuel Rodrigues Leitão foi lente da Faculdade de cânones: de uma catedrilha, por provisão de 7 de Setembro de 1662, e sucessivamente de clementinas, sexto e decreto.

Foi colegial de S. Paulo, eleito em 24 de Julho de 1662, mestre em artes e doutor em cânones e em leis, desembargador da Relação do Pôrto, dos agravos da Casa da Suplicação, deputado da Fazenda, etc., dedicando-se depois à religião, professou na Congregação do Oratório de Lisboa. Dêle se ocupa largamente Camilo Castelo Branco na última parte da *Luta de Gigantes*.

Tomou posse de vereador em 23 de Abril. Em 6 de Maio o reitor da Universidade comunicava ter sido nomeado por 15 dias o Dr. António Mourão, durante o impedimento do Dr. Leitão.

Mas quem no dia 11 de Maio apareceu a prestar juramento foi Dr. Manuel da Costa de Almeida.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. III, pág. 353.

*

O Dr. Manuel da Costa de Almeida, foi lente da faculdade de cânones: de uma catedrilha, por provisão de 9 de Abril de 1666; e sucessivamente de sexto e de véspera.

Foi cónego doutoral da Sé de Coimbra.

1666—DR. ANTÓNIO MOURÃO TOSCANO.

Natural de Coimbra, filho de Manuel Rodrigues, foi lente da faculdade de medicina desde 8 de Abril de 1662.

Tomou posse de vereador em 4 de Junho e voltou a exercer a função em 1675.

1667—DR. ANDRÉ BERNARDES AIRES.

Natural de Figueiró do Campo, filho de Pedro Aires, foi lente da faculdade de cânones, chegando à cadeira de prima.

Foi colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 11 de Julho de 1665, deputado do Santo Ofício, cónego doutoral de Lamego, Pôrto e Évora e do Desembargo do Paço.

Tomou posse de vereador em 2 de Abril.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 139.

1668—DR. ANDRÉ DE OLIVEIRA LÔBO.

Natural de Setúbal, filho de António de Oliveira, foi lente de medicina desde 13 de Outubro de 1665. Tomou posse de vereador em 31 de Dezembro de 1667.

1669—DR. ANTÓNIO MENDES.

Natural de Coimbra, filho de António Pires, foi lente de medicina desde 1666 e faleceu em 1701.

1670—DR. DIOGO DE ANDRADE LEITÃO.

Natural de Lisboa, filho de Melchior de Andrade, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 23 de Junho de 1668; e sucessivamente de três livros, de véspera e de prima.

Foi colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 12 de Fevereiro de 1666, cónego na sé de Coimbra, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, Conselheiro da Fazenda e Chanceler das Ordens Militares.

Tomou posse de vereador a 1 de Janeiro.

1671—DR. FRANCISCO BARRETO FRÓIS.

Natural de Coimbra, filho do lente de medicina Dr. Sebastião Jorge Fróis (v. 1654) foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 23 de Junho de 1668; e sucessivamente de digesto velho e de prima.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 12 de Fevereiro de 1666, juiz do fisco de Coimbra, e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Tomou posse de vereador a 17 de Janeiro.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág. 107.

1672—DR. MANUEL FREIRE.

Natural de Arrifana de Sousa, filho de Vicente Frei-

re, foi lente de medicina desde 29 de Setembro de 1665.

Tomou posse de vereador em 5 de Dezembro de 1671. Com êle se deu o incidente relatado em 1676.

1673—DR. JOÃO BERNARDES DE MORAIS.

Natural de Lisboa, filho de João Antunes, foi lente de medicina desde 4 de Dezembro de 1671, médico da Câmara da rainha da Grã Bretanha e físico mor.

Tomou posse de vereador em 20 de Fevereiro.

1674—DR. MANUEL RODRIGUES DO VALE.

Natural de Coimbra, filho de Simão Álvares, foi lente de medicina desde 12 de Outubro de 1665.

Tomou posse de vereador em 5 de Fevereiro.

1675—DR. ANTÓNIO MOURÃO TOSCANO—V. 1666.

Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro.

1676—.....

Neste ano não veio na pauta anual de vereadores o vereador do corpo da Universidade, em razão do que na sessão da posse (1 de Fevereiro) o síndico da Universidade recorreu para a Relação do Pôrto e opôs embargos à eleição.

Na sessão imediata (8 de Fevereiro) compareceu o Dr. Manuel Freire (v. 1672) com uma certidão demonstrativa de ter sido nomeado substituto do vereador que havia de vir eleito e pedindo que lhe fôsse dada posse, ao que o juiz de fora não acedeu,

declarando que só a daria a quem o príncipe regente nomeasse, o que ocasionou embargos e protestos do requerente e do síndico da Universidade.

1677—DR. FRANCISCO RODRIGUES CASSÃO.

Natural de Coimbra, filho de Dr. Adrião da Costa de Sousa e de Mariana de Vasconcelos, foi lente da faculdade de leis: de código, por provisão de 2 de Agosto de 1677, e posteriormente de três livros. Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 3 de Junho de 1676, e cónego doutoral da Sé de Lamego, em 29 de Agosto de 1681.

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

Fala-se na *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág. 221, num Dr. Francisco Rodrigues Cassam, nascido em 1614, médico notável e lente de medicina em Coimbra. Mas o *Alphabeto dos Lentes* desconhece este homónimo.

1678—DR. ANTÓNIO PIMENTEL DA COSTA.

Natural da Torre de Moncorvo, filho de Domingos da Fonseca, foi lente de medicina desde 1665, tendo-se jubilado em 1694.

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1679—DR. ANTÓNIO DA MAIA ARANHA.

Natural de Coimbra, filho de António da Maia Machado, foi lente da faculdade de leis: da cadeira de código, por provisão de 3 de Agosto de 1676.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 18 de Julho de 1675, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação, Corregedor do Cri-

me da Côrte e deputado da Mesa da Consciência.
Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1680—DR. MANUEL CARNEIRO DE SÁ.

Natural de Vila do Conde, filho de Jácome Carneiro de Barros, foi lente da faculdade de leis: da cadeira de instituta, por provisão de 3 de Agosto de 1677.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 18 de Julho de 1675, chanceler da Baía, deputado da Mesa da Consciência, e do Desembargo do Paço.

Tomou posse de vereador em 29 de Março, e voltou ainda a exercer a função muitos anos depois, em 1724.

1681—DR. JOÃO CORREIA DO VALE.

Natural de Ancião, filho de Luiz Lopes Freire e de Luiza Maria Correia, foi lente da faculdade de leis, substituto da cadeira de instituta desde 8 de Janeiro de 1678.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 22 de Março de 1679, desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, falecendo em Roma, em 4 de Julho de 1698.

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1682—DR. BENTO DA FONSECA.

Natural de Barcelos, filho de Bento da Fonseca e de Maria Rodrigues, foi lente da faculdade de leis, cadeira de instituta, por provisão de 4 de Agosto de 1677.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 22 de Março de 1679, desembargador da Relação do

Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, falecendo em Roma, em 4 de Julho de 1698.

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1683—DR. MANUEL DA COSTA BAPTISTA.

Natural da Guarda, filho de António da Costa, foi lente de medicina desde 1678, indo mais tarde fazer clínica para Ciudad Rodrigo (Espanha).

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1684—DR. LUIZ GUEDES CARNEIRO.

Natural do Pôrto, filho de Feliciano Guedes Carneiro, foi lente da faculdade de cânones: de uma catedrilha, por provisão de 28 de Novembro de 1682; e sucessivamente de clementinas, de sexto, véspera e prima.

Foi do Desembargo do Paço. Tomou posse de vereador em 6 de Janeiro.

1685—DR. MIGUEL FERNANDES DE ANDRADE.

Natural de Amonde (Viana do Castelo), filho de Pedro Fernandes e de Maria Gonçalves, foi lente da faculdade de leis: de código, por provisão de 17 de Novembro de 1683; e sucessivamente de 3 livros, digesto velho, de véspera e de prima.

Foi colegial no Colégio de S. Paulo, eleito em 7 de Dezembro de 1679, desembargador da Relação do Pôrto, dos agravos da Casa da Suplicação, deputado da Junta do Infantado, etc., falecendo na sua quinta de Taveiro, a 4 de Dezembro de 1723, tendo sido um dos melhores letrados do seu tempo e orador eloqüentissimo.

Deixou muitas postilas. Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro.

1686—DR. MANUEL DA CUNHA SARDINHA.

Natural de Setúbal, filho de Manuel Rodrigues Vieira, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 17 de Novembro de 1683; e posteriormente de código.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, por provisão do regente D. Pedro, de 29 de Maio de 1680, desembargador da Relação do Pôrto, dos agravos da Casa da Suplicação, Procurador e Conselheiro da Fazenda, e deputado da Bula da Cruzada, falecendo em 22 de Novembro de 1723.

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1687—DR. MARCELIANO COELHO DE ABREU E CARVALHO.

Natural de Braga, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 17 de Novembro de 1683; e sucessivamente de código, três livros, digesto velho, véspera e prima.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 11 de Julho de 1683 e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Tomou posse de vereador em 16 de Janeiro.

1688—DR. MANUEL MENDES DE SOUSA.

Tomou posse em 1 de Janeiro.

1689—DR. ANTÓNIO TEIXEIRA TAVARES.

Tomou posse em 1 de Janeiro.

1690—DR. FRANCISCO MENDES PIMENTEL.

Natural de Santo Varão (Montemor-o-Velho), filho de Dr. Francisco Mendes Pimentel e de Luiza Coelho, foi lente substituto da faculdade de cânones.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 12 de Março de 1684, cónego doutoral da Sé de Coimbra, provido em 31 de Julho de 1699, deputado do Santo ofício de Coimbra, ajuramentado a 30 de Junho de 1700, comissário da Bula da Cruzada, etc. Faleceu em 2 de Junho de 1720.

Tomou posse de vereador em 16 de Fevereiro.

1691—DR. LOURENÇO BRANDÃO.

Natural do Crato, segundo uns, e de S. Miguel do Mato (Vouzela) segundo outros, filho de Manuel Dias Brandão, foi lente da faculdade de leis desde 1683, sucessivamente de instituta, três livros e digesto velho.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 9 de Dezembro de 1683 e desembargador da Relação do Pôrto.

Tomou posse de vereador em 1 de Janeiro.

1692—DR. JOÃO RIBEIRO DA FONSECA.

DR. ANTÓNIO TEIXEIRA ÁLVARES.

Natural de Torre de Moncorvo, filho de Francisco de Moraes de Mesquita e de D. Maria de Castro Osório, o Dr. João Ribeiro da Fonseca foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 27 de Fevereiro de 1690; e sucessivamente de código, tres livros, digesto velho, véspera e prima.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, em 1688. Sendo cónego da Sé de Miranda, renunciou a êsse benefício para tomar o estado de casado. Foi desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, falecendo em Sernancelhe, a 12 de Setembro de 1715.

Tomou posse de vereador em 14 de Junho de 1692, embora os restantes vereadores tivessem sido empossados em 5 de Janeiro, e a certa altura foi substituído, durante o seu impedimento, por Dr. António Teixeira Álvares.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág. 675.

*

O Dr. António Teixeira Álvares, natural de S. Romão do Corgo (Celorico de Basto), filho de António Teixeira e de Catarina Álvares, doutor nas faculdades de cânones e de leis, foi lente de uma catedrilha de código (faculdade de cânones) e posteriormente de três livros, digesto velho e véspera (da faculdade leis) e mais tarde da cadeira de prima da faculdade de cânones.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 29 de Julho de 1683, cónego doutoral da Sé de Faro e da de Coimbra, deputado do Santo Ofício de Coimbra, a 28 de Janeiro de 1700, do Desembargo do Paço, e Geral do Santo Ofício em 5 de Julho de 1720.

1693—DR. MANUEL DA COSTA BONICHO.

Natural de Coimbra, filho de Pedro da Costa Boni-

cho, foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito em 27 de Julho de 1691, foi desembargador dos agravos da Casa de Suplicação, juiz dos feitos da corôa e do Desembargo do Paço.

Posse de vereador em 1 de Janeiro de 1693.

1694—DR. ALEXANDRE DA SILVA CORREIA.

Natural de S. Paulo, filho de Manuel Dias da Silva, foi lente da faculdade de leis: de instituta, por provisão de 11 de Novembro de 1693; e posteriormente de código.

Foi Conselheiro Ultramarino. Tomou posse de vereador em 15 de Janeiro de 1694 e voltou ainda a exercer a função, como substituto, em 1698.

1695—DR. ANTÓNIO LOPES DE CARVALHO.

Natural de Évora, filho de Manuel Lopes e de Maria Carvalha, foi lente da faculdade de leis: da cadeira de instituta, por provisão de 11 de Novembro de 1693.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 1 de Maio de 1694, desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, e Procurador Geral das Ordens Militares, falecendo em Lisboa a 22 de Novembro de 1722.

Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro e pretendeu continuar em exercicio no ano seguinte, por ter falecido o vereador eleito.

1696—DR. ANTÓNIO SIMÕES DA SILVA.

Nomeado vereador o Dr. Manuel Carreira Matoso, natural do Espinhal, filho de António Carreira, lente

de medicina desde 10 de Fevereiro de 1662, era já falecido quando foi nomeado.

Empossada a vereação, em 11 de Janeiro, logo na sessão de 22 de Janeiro se apresentou a tomar posse o Dr. António Lopes de Carvalho (v. 1695), vereador do ano transacto, que pretendia continuar em exercício. Não lho tendo consentido, agravou da deliberação, mas desistiu do agravo no dia seguinte.

No dia 11 de Fevereiro apresentou-se a tomar posse o Dr. António Simões da Silva, natural do Arieiro, filho de Manuel Simões, o qual foi lente de medicina desde 1693, e médico da Câmara de D. Pedro II.

1697—DR. BENTO DA CRUZ FREIRE.

Natural de Coimbra, filho de Francisco de Azevedo, foi lente de medicina desde 1693.

Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro.

1698—DR. ANTÓNIO DE MATOS BERNARDES.

DR. ALEXANDRE DA SILVA CORREIA—V. 1694.

Natural de Tróçifal, filho de Domingos Bernardes, o Dr. António de Matos Bernardes foi lente da faculdade de cânones: de uma catedrilha, por provisão de 7 de Outubro de 1700; e sucessivamente de sexto e de decreto.

Foi colegial canonista do Colégio de S. Pedro, eleito em 17 de Junho de 1694, deputado do Santo Ofício de Coimbra, e cónego doutoral de Viseu e do Pôrto.

Tomou posse de vereador em 24 de Julho.

1699—DR. JOSÉ DE AMORIM.

Natural de Coimbra, filho de Belchior de Amorim, foi lente de medicina desde 27 de Junho de 1693.

Tomou posse de vereador em 25 de Janeiro. E por não ir na pauta do ano seguinte o vereador da Universidade, continuou em exercício em 1700.

1700—DR. JOSÉ DE AMORIM—V. 1699.

1701—DR. ALEXANDRE FERREIRA.

Natural do Pôrto, filho de Inácio Ferreira e de Maria Ferreira, foi lente da faculdade de leis, da cadeira de instituta, por provisão de 8 de Outubro de 1700.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 20 de Novembro de 1694, desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, etc.

Deixou impressa uma alegação em favor de Carlos de Áustria, na questão da sucessão ao trono de Espanha por morte de Carlos II.

Tomou posse de vereador em 20 de Janeiro.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I., pág. 93 e *Diccionario Bibliographico*, vol. I, pág. 30.

1702—DR. ANTÓNIO DE ABREU BACELAR.

Natural de Coimbra, filho de António de Abreu, foi lente de medicina desde 1697.

Posse de vereador em 14 de Janeiro.

1703—DR. ANTÓNIO VALÉRIO DE MENDONÇA GALVÃO.

DR. BENTO COELHO DE SOUSA.

Natural de Barcelos, filho do desembargador da Relação do Pôrto, Dr. Diogo Mexia Galvão, foi lente da faculdade de leis, da cadeira de código, por provisão de 18 de Março da 1707.

Foi colegial legista do Colégio de S. Pedro, eleito a 27 de Outubro de 1696, e desembargador da Relação do Pôrto.

Tomou posse de vereador em 6 de Janeiro, e foi substituído na sua ausência, em 8 de Agosto, por Dr. Bento Coelho de Sousa.

*

O Dr. Bento Coelho de Sousa, natural de Coimbra, filho de Braz Coelho, foi lente de instituta (faculdade de leis) por provisão de 14 de Março de 1707.

Foi colegial do Colégio de S. Pedro e desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1706.

1704—DR. BALTAZAR RODRIGUES CABRAL.

Natural de Celorico, filho de Domingos Rodrigues, foi lente de medicina desde 1693.

Tomou posse de vereador em 2 de Janeiro.

1705—DR. BERNARDO PEREIRA DA SILVA.

DR. DIOGO CARDOSO DE ALMEIDA.

Natural de Lisboa, filho de João Pereira da Silva e

Úrsula da Silva Lôbo, o Dr. Bernardo Pereira da Silva foi lente da faculdade de leis : de código, por provisão de 12 de Março de 1707; e sucessivamente de digesto velho e véspera.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo, eleito em 10 de Fevereiro de 1688, mestre em artes e doutor em leis, foi deputado da Relação do Fisco em Coimbra, desembargador da Relação do Pôrto e dos agravos da Casa da Suplicação, falecendo em Lisboa a 28 de Março de 1723, tendo sido grande letrado e orador elegantíssimo.

Tomou posse de vereador em 23 de Fevereiro, e foi substituído no seu impedimento, a partir de 31 de Julho, pelo Dr. Diogo Cardoso de Almeida.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 525 e *Diccionario Bibliographico*, t. I, pág. 382.

*

O Dr. Diogo Cardoso de Almeida, natural de Campo Maior, filho de João Centeno Mexia e de Aldonça de Almeida, foi lente da faculdade de leis : de instituta, por provisão de 14 de Março de 1707; e sucessivamente de código, tres livros, digesto velho e véspera.

1706—DR. BENTO COELHO DE SOUSA—V. 1703.

Posse de vereador em 4 de Janeiro.

1707—DR. ANTÓNIO DE ANDRADE RÊGO.

Natural de Lisboa, filho do desembargador Belchior

ou Inácio do Rêgo de Andrade, foi lente de cânones e cónego do Algarve.

Posse de vereador em 26 de Fevereiro.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. I, pág. 199.

1708—DR. MANUEL FRANCISCO.

Natural de Coimbra, filho de António Martins, foi lente de medicina desde 1706.

Posse de vereador em 18 de Janeiro e 9 de Fevereiro.

A certa altura aparece substituído por um Dr. Pires, que não foi possível identificar.

1709—DR. MANUEL NOBRE PEREIRA.

DR. MANUEL BRAZ ANJO.

Natural da Portela (Vila Verde), filho de Miguel Antunes, o Dr. Manuel Nobre Pereira foi lente da faculdade de cânones, colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 21 de Abril de 1706, deputado do Santo Ofício de Coimbra e cónego doutoral da Sé da mesma cidade.

Tomou posse de vereador em 12 de Janeiro e foi substituído no seu impedimento, a 4 de Setembro, por Dr. Manuel Braz Anjo.

*

O Dr. Manuel Braz Anjo, natural de Estremoz, filho de Gregório Braz Banha, foi lente de clemetinas (faculdade de cânones), colegial do Colégio de S. Pedro, eleito em 17 de Abril de 1706, e deputado do Santo Ofício de Coimbra.

1710—DR. INÁCIO DO VALE.

Natural de Coimbra, filho de António Fernandes, foi lente de medicina desde 1706.

Posse de vereador em 3 de Janeiro.

1711—DR. JOÃO DA COSTA LEITÃO.

Foi lente da faculdade de leis desde 14 de Dezembro de 1714.

Posse de vereador em 3 de Janeiro.

1712—DR. JOÃO PESSOA DA FONSICA.

Natural de Coimbra, filho de Manuel Pessoa, foi lente de medicina desde 1706.

Posse de vereador em 6 de Fevereiro.

1713—DR. SILVESTRE DA SILVA PEIXOTO.

Filho de António da Silva Moutinho, natural do Pôrto, foi lente de cânones e desembargador da Casa da Suplicação.

Posse de vereador em 27 de Março.

1714—DR. FILIPE MACIEL.

Natural de Lisboa, filho de Domingos Maciel, foi lente de leis desde 1718.

Posse de vereador em 15 de Fevereiro.

V. *Bibliotheca Lusitana*, t. II, pág. 68.

1715—DR. MANUEL DOS REIS DE SOUSA.

Natural de Coimbra, filho de Pascoal da Costa, foi lente de medicina desde 1706.

Posse de vereador em 19 de Janeiro.

1716—DR. JOÃO DE ARAÚJO FERREIRA REBÊLO.

DR. FERNANDO PIRES MOURÃO.

Natural de Basto, filho de Miguel Ferreira de Araújo, o Dr. João de Araújo Ferreira Rebêlo foi lente canonista e desembargador da Casa da Suplicação.

Posse de vereador em 4 de Janeiro. Foi durante algum tempo substituído por Dr. Fernando Pires Mourão.

1717—DR. MANUEL GOMES DE CARVALHO.

Natural de Lisboa, filho de Manuel Gomes de Carvalho, foi lente de leis, colegial legista do colégio de S. Pedro e desembargador da Casa da Suplicação.

Posse de vereador em 31 de Janeiro.

1718—DR. ANTÓNIO DUARTE FERREIRA.

DR. BENTO GOMES DOS SANTOS.

Natural de Termozelhe (?), filho de António Francisco, foi lente de medicina.

Posse de vereador em 26 de Janeiro.

A partir de 27 de Agosto, foi substituído por Dr. Bento Gomes dos Santos.

1719—DR. JOÃO DE MOURA GOUVEIA.

DR. NICOLAU ÁLVARES BRANDÃO.

Natural de Lourosa, filho de José de Moura, o Dr. João de Moura Gouveia foi lente de cânones desde 1716 e colegial de S. Paulo.

Posse de vereador em 6 de Maio.

Foi substituído no seu impedimento por Dr. Nicolau Álvares Brandão, a partir de 3 de Agôsto.

*

O Dr. Nicolau Álvares Brandão, natural de Lisboa, filho de Paulo Álvares Brandão e de Mariana Moreira de Carvalho, doutor em cânones, foi condutário com privilégio de lente desde 27 de Janeiro de 1730 e colegial do Colégio de S. Paulo.

Posse de vereador em 3 de Agôsto de 1719.

Voltou ainda a exercer as funções de vereador em 1725.

1720—DR. ANTÓNIO VELHO DA COSTA.

DR. ANTÓNIO GONÇALVES GARRIDO.

O Dr. António Velho da Costa, natural de S. Paulo de Loanda, filho de Francisco Velho da Costa, foi collegial legista do Colégio de S. Pedro, condutário com privilégio de lente desde 20 de Janeiro de 1707.

Tomou posse de vereador em 27 de Janeiro de 1720, sendo substituído pelo seguinte em 7 de Agôsto de 1720.

*

O Dr. António Gonçalves Garrido tomou posse de vereador em 7 de Agôsto de 1720.

1721—DR. MANUEL SIMÕES PINHEIRO.

Natural de Coimbra, filho de Manuel Simões Pinheiro, condutário com privilégio de lente de medi-

cina desde 6 de Novembro de 1727, tomou posse de vereador em 8 de Fevereiro de 1721.

Continuou a exercer as funções no ano seguinte, até à posse do eleito, em 23 de Dezembro de 1722.

1722—DR. AGOSTINHO DUARTE SALVADO.

Natural de Lisboa, filho de José Duarte Salvado, foi colegial canonista do colégio de S. Pedro, eleito em 17 de Dezembro de 1719.

Tomou posse de vereador em 23 de Dezembro de 1722 e continuou no ano seguinte.

1723—DR. AGOSTINHO DUARTE SALVADO—V. 1722.

DR. MANUEL DE CARVALHO.

O Dr. Inácio da Costa Quintela, lente de faculdade de leis e autor do livro já citado—*Bibliotheca Jurisconsultorum Lusitanorum*—veio nomeado na pauta mas não tomou posse, continuando em exercício o vereador do ano transacto até ser substituído.

*

O Dr. Manuel de Carvalho, natural de Coimbra, filho de Miguel Duarte, foi condutário com privilégio de lente da faculdade de medicina, desde 6 de Novembro de 1727.

Posse de vereador a 14 de Agosto.

1724—DR. MANUEL CARNEIRO DE SÁ—V. 1680.

Posse de vereador em 26 de Fevereiro.

1725—DR. NICOLAU ÁLVARES BRANDÃO—V. 1719.
Posse de vereador em 7 de Fevereiro.

1726—DR. JOSÉ DOS SANTOS VAREJÃO.
Posse de vereador em 6 de Fevereiro.

1727—DR. AMARO RODRIGUES DA COSTA.
Natural de Coimbra, filho de Simão Fernandes, foi
lente de medicina desde 1717.
Posse de vereador em 26 de Março.

1728—DR. LUIZ TEIXEIRA PINTO.
DR. JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA LEITÃO.
Natural de Resende, filho de Manuel Borges Bote-
lho, o dr. Luiz Teixeira Pinto foi lente de cânones
desde 1729 e colegial de S. Paulo.
Posse de vereador em 6 de Março.

*

O Dr. Joaquim José de Sousa Leitão, apareceu
como substituto em 10 de Novembro.

1729—DR. FRANCISCO SOARES DE MACEDO.
Natural de Apelação (Lisboa), filho de Pedro Vaz
Soares, foi lente de leis e colegial do Colégio de
S. Paulo.
Posse de vereador em 23 de Março.

1730—

1731—

1732—

1733—

1734—DR. NUNO MENDES BARRETO.

Posse de vereador em 1 de Abril. Continuou a exercer a função ainda nos dois anos seguintes.

1735—DR. NUNO MENDES BARRETO—V. 1734.

1736—DR. NUNO MENDES BARRETO—V. 1734.

1737—

1738—

1739—DR. MANUEL DIAS ORTIGÃO.

Natural de Gafete, filho de Domingos Francisco, foi lente de medicina desde 1727.

Posse de vereador em 17 de Maio. Exerceu a função ainda no ano seguinte.

Sobre a sua biografia, v. Eduardo Burnay, in *O Instituto*, vol. 68.º, pág. 611.

1740—DR. MANUEL DIAS ORTIGÃO—V. 1739.

1741— DR. CRISTÓVÃO DE ALMEIDA SOARES.

Voltou a exercer as funções de vereador em 1742 e 1743.

1742—DR. CRISTÓVÃO DE ALMEIDA SOARES—V. 1741.

1743—DR. CRISTÓVÃO DE ALMEIDA SOARES—V. 1741.

1744—DR. MANUEL MARQUES DIAS.

DR. ANTÓNIO CARDOSO SEARA.

DR. PEDRO VIEGAS NOVAIS.

O Dr. Manuel Marques Dias foi empossado em 18 de Janeiro; o Dr. António Cardoso Seara tomou posse na vereação de 13 de Maio de 1744; e o Dr. Novais na vereação de 4 de Novembro de 1744.

1745—DR. JOÃO DUARTE DA FONSECA.

Posse de vereador em 24 de Abril.

1746—DR. ÁLVARO ANTUNES DAS NEVES.

Lente de medicina quando da reforma de 1772, em consequência desta foi jubilado. Continuou como vereador nos anos seguintes.

1747—DR. ÁLVARO ANTUNES DAS NEVES—V. 1746.

1748—DR. ÁLVARO ANTUNES DAS NEVES—V. 1746.

1749—DR. ÁLVARO ANTUNES DAS NEVES—V. 1746.

1750—DR. AGOSTINHO NOVAIS E CAMPOS.

Posse nas vereações de 20 de Dezembro de 1749 e 1 de Janeiro de 1750.

1751—DR. LUIZ DE SOUSA REIS.

Natural de Coimbra, filho de António Gomes da Maia e de Teresa de Jesus, foi lente da faculdade de leis, falecendo em 8 de Abril de 1783.

Deixou entre outras obras, o ms. *Raio de Luz Catholica*, legado por seu bisneto Dr. António Luiz de Sousa Henriques Sêco (v. 1863) à Biblioteca Municipal de Coimbra.

Posse na vereação de 1 de Janeiro de 1751.

1752—DR. ANTÓNIO AMADO DE BRITO.

Lente de véspera de medicina quando da reforma de 1772, foi jubilado em consequência desta.

Posse de vereador em 22 de Janeiro.

1753—DR. MANUEL DUARTE DA FONSECA.

Foi colegial do Colégio de S. Paulo e tomou posse de vereador em 14 de Fevereiro.

1754—DR. JOÃO DE BRITO CASADO.

Posse na vereação de 4 de Março.

1755—DR. ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA.

Posse na vereação de 22 de Fevereiro.

Lente de *Avicena* (medicina) quando da reforma de 1772, foi jubilado em consequência desta. Exerceu ainda a função de vereador nos anos seguintes.

1756—DR. ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA—V. 1755.

1757—DR. ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA—V. 1755.

1758—DR. BALTAZAR PEIXOTO DE BARROS.

Posse na vereação de 30 de Junho. Continuou ainda em exercício no ano seguinte.

1759—DR. BALTAZAR PEIXOTO DE BARROS—V. 1758.

1760—DR. ANTÓNIO DE CARVALHO E BRITO.

Posse na vereação de 5 de Novembro. Continuou em exercício no ano seguinte e voltou a exercer a função em 1764.

1761—DR. ANTÓNIO DE CARVALHO E BRITO—V. 1760.

1762—DR. MANUEL JOSÉ ÁLVARES DE CARVALHO.

Posse em 13 de Março e continuou no ano imediato.

1763—DR. MANUEL JOSÉ ÁLVARES DE CARVALHO—V. 1762.

1764—DR. ANTÓNIO DE CARVALHO E BRITO—V. 1760.

1765—DR. MANUEL FERRAZ GRAMOSA.

DR. JOSÉ DOS SANTOS GATO.

Posse do Dr. Gramosa, na vereação de 19 de Janeiro.

A partir de 22 de Outubro foi substituído por Dr. José dos Santos Gato, que exerceu também a função no ano seguinte.

1766—DR. JOSÉ DOS SANTOS GATO—V. 1765.

Lente de cirurgia à data em que se fez a reforma

da Universidade, de 1772, em consequência desta foi jubilado.

Posse na vereação de 22 de Outubro.

Voltou a exercer a função de vereador em 1789.

1767—DR. ANTÓNIO JOSÉ CORREIA.

Posse na vereação de 11 de Dezembro de 1766.

1768—DR. PEDRO DE ARAÚJO.

Posse na vereação de 23 de Junho de 1768.

1769—DR. FRANCISCO LOPES TEIXEIRA.

Só tomou posse em 1 de Dezembro de 1769 e exerceu também a função nos anos seguintes.

1770—DR. FRANCISCO LOPES TEIXEIRA—V. 1769.

Lente de anatomia quando da reforma da Universidade, de 1772, foi jubilado em consequência desta. Posse na vereação de 1 de Dezembro de 1769.

1771—DR. FRANCISCO LOPES TEIXEIRA—V. 1769.

1772—DR. JOÃO MENDES DA COSTA.

Posse na vereação de 15 de Janeiro.

1773—DR. ARAÚJO.

Exerceu a função também nos anos seguintes.

1774—DR. ARAÚJO—V. 1773.

1775—DR. ARAÚJO—V. 1773.

1776—DR. ARAÚJO—V. 1773.

1777—DR. VICENTE RODRIGUES GANHADO.

Posse na vereação de 18 de Janeiro de 1777. Exerceu as funções de vereador ainda nos anos seguintes.

1778—DR. VICENTE RODRIGUES GANHADO—V. 1777.

1779—DR. VICENTE RODRIGUES GANHADO—V. 1777.

1780—DR. VICENTE RODRIGUES GANHADO—V. 1777.

1781—DR. VICENTE RODRIGUES GANHADO—V. 1777.

1782—DR. VICENTE RODRIGUES GANHADO—V. 1777.

1783—DR. FRANCISCO ANTÓNIO DUARTE DA FONSECA MONTANHA OLIVEIRA E SILVA ⁽¹⁾.

O Dr. Montanha, lente da faculdade de leis, tomou posse na vereação de 24 de Setembro de 1783 e continuou a exercer a função nos anos seguintes.

1784—DR. FRANCISCO ANTÓNIO DUARTE DA FONSECA MONTANHA DE OLIVEIRA E SILVA—V. 1783.

(1) A sentença da correição cível da côrte proferida em 1785 (*Registo cit.*, t. 56.º, fls. 2) deu-o como descendente legítimo dos Oliveiras e FONSECAS, com carta de brasão passada em 20 de Outubro de 1788—V. o officio de 26-6-1811, que enviou como vice-reitor da Universidade, àcerca da epidemia que então grassava.

1785—DR. FRANCISCO ANTÓNIO DUARTE DA FONSECA MONTA-
NHA DE OLIVEIRA E SILVA—V. 1783.

1786—DR. VAZ PINTO.

Posse na vereação de 28 de Janeiro de 1786.

1787—DR. TEIXEIRA.

Exerceu ainda a função no ano seguinte.

1788—DR. TEIXEIRA—V. 1787.

1789—DR. JOSÉ DOS SANTOS GATO—V. 1766.

1790—DR. MANUEL JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

O Dr. Manuel José Pereira da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva, de Poiares (Barcelos), doutorou-se em matemática em 24 de Dezembro de 1777 e foi lente da respectiva faculdade. Exerceu as funções de vereador também em 1791.

1791—DR. MANUEL JOSÉ PEREIRA DA SILVA—1790.

1792—DR. VITÚRIO LOPES ROCHA.

DR. CONSTANTINO ANTÓNIO BOTELHO DE LACERDA LOBO
CABRAL.

Filho de António Lopes Rocha, da ilha da Madeira, o dr. Vitúrio doutorou-se em matemática em 24 de Dezembro de 1777 e foi lente da respectiva faculdade. Nomeado por carta régia de 16 de Novembro de 1791, tomou posse na vereação de 27 de Março de 1792.

Nos seus impedimentos foi substituído por Dr. Constantino António Botelho, que exerceu a mesma função nos anos seguintes e em 1802.

1793—DR. CONSTANTINO ANTÓNIO BOTELHO DE LACERDA LÔBO CABRAL—V. 1792.

Natural de Murça (Moncorvo), filho de Manuel António Botelho, doutorou-se em filosofia em 6 de Maio de 1781, exerceu com notável distinção o magistério dessa faculdade, publicou a *Memória sobre as Marinhas*, inserta nas *Memórias de literatura da Academia das Ciências*, vol. V, pág. 264.

1794—DR. CONSTANTINO ANTÓNIO BOTELHO DE LACERDA LÔBO CABRAL—V. 1792.

1795—DR. JOSÉ XAVIER TELES.

O Dr. José Xavier Teles, filho de Francisco Xavier Teles, do Rio de Janeiro, doutorou-se em cânones em 5 de Julho de 1778, foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 26 de Março de 1795.

1796—DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUSA.

Nomeado por carta régia de 28 de Novembro de 1795, tomou posse na vereação de 30 de Março de 1796.

1797—DR. JOAQUIM DE AZEVEDO.

Filho de Paulo de Azevedo, natural de Coimbra, doutorou-se em medicina em 25 de Julho de 1779, e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado por carta régia de 6 de Dezembro de 1797, tomou posse na vereação de 23 de Maio de 1797.

1798—DR. JOSÉ PINTO DA SILVA.

Filho de José da Silva Pereira, natural de Muna, concelho de Tondela, doutorou-se em medicina em 29 de Julho de 1779 e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado vereador por carta régia de 10 de Janeiro de 1798.

1799—DR. MANUEL JOAQUIM COELHO DA COSTA VASCONCELOS E MAIA.

Filho de Jerónimo Coelho da Costa e Maia, natural de Braga, doutorou-se em matemática em 24 de Dezembro de 1777 e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado vereador por carta régia de 1 de Dezembro de 1799.

1800—DR. MANUEL JOSÉ BAPTISTA BARJONA.

Foi lente de filosofia e faleceu em 16 de Novembro de 1831, tendo estado prêso por motivos políticos de 1828 a 1830.

Filho de Simão Rodrigues de Carvalho Barjona, natural de Coimbra, doutorou-se em filosofia em 3 de Outubro de 1786.

Exerceu as funções de cirurgião-mor do batalhão académico de 1826-27. Foi pai de António Joaquim Barjona, natural de Coimbra, que se doutorou em medicina em 30 de Junho de 1817 e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado por carta régia de 5 de Março de 1800, tomou posse na vereação de 28 de Maio de 1800.

Com o Dr. Manuel José Barjona se passou o caso dos laços azuis e encarnados, símbolo do miguelismo, descrito por F. A. Martins de Carvalho, in *Algumas horas na minha livraria*, pág. 85.

1801—DR. JOSÉ INÁCIO DA ROCHA PENIZ.

Filho de Vicente Inácio Peniz, natural de Moura, doutorou-se em cânones em 24 de Junho de 1778 e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado por carta régia de 30 de Janeiro de 1801, tomou posse na vereação de 6 de Maio de 1801.

1802—DR. CONSTANTINO ANTÓNIO BOTELHO DE LACERDA LÔBO—V. 1793.

DR. FRANCISCO ANTÓNIO GATO.

Neste ano de 1802, foi também incluído na pauta de vereadores o Dr. Teófilo Morato Freire de Melo, opositor da faculdade de leis, que alegou doença, sendo substituído pelo Dr. Francisco António Gato, por provisão de 4 de Setembro de 1802.

1803—.....

1804—.....

1805—DR. FRANCISCO·JAQUES SALINAS BENEVIDES FERREIRA NOBRE.

Natural de Santarém, filho de João Jaques Salinas, doutorou-se em leis em 31 de Julho de 1784 e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado por carta régia de 3 de Dezembro de 1804, tomou posse na vereação de 5 de Fevereiro de 1805. Na vereação de 27 de Abril de 1805 foi louvado por ter oferecido à Câmara umas ordenações impressas em Lisboa em 1747.

1806—DR. JOÃO JOAQUIM GRAMACHO DA FONSECA.

Filho de João Loureiro da Fonseca, natural de Leça de Palmeira, doutorou-se em medicina em 29 de Julho de 1785.

Posse na vereação de 12 de Março de 1806 e nomeação por provisão de 24 de Janeiro de 1806.

1807—DR. JOSÉ JOAQUIM DE FARIA.

Filho de Luiz José de Faria, do Pôrto, doutorou-se em matemática em 8 de Fevereiro de 1782 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 20 de Maio de 1807 e nomeação por provisão de 13 de Janeiro de 1807.

1808—DR. MATEUS DE SOUSA COUTINHO.

Filho de João Simões Coutinho, de S. Silvestre (Coimbra) doutorou-se em cânones em 2 de Outubro de 1789.

Tomou posse na vereação de 9 de Março de 1808, e foi novamente vereador em 1817.

O Dr. Mateus de Sousa Coutinho foi um dos lentes assassinados próximo de Condeixa, quando em 18 de Março de 1828 se dirigiam em comissão a Lisboa, a felicitar o infante regente D. Miguel. Da comissão faziam parte, como representantes da Universidade, o Dr. Jerónimo Joaquim de Figueiredo,

que foi igualmente assassinado, e o Dr. António José das Neves e Melo, que nada sofreu.

Sobre este crime, v. a sentença que condenou à morte os 9 estudantes enforcados a 20 de Junho de 1828 e a sentença que condenou à morte o estudante António Maria das Neves Carneiro, enforcado no dia 9 de Julho de 1830, in Joaquim Martins de Carvalho, *Apontamentos para a História Contemporânea*, pág. 105 e 115; e Assassinato dos lentes em 1828, in Francisco Augusto Martins de Carvalho, *Algumas horas na minha livraria*, pág. 121.

1809—DR. FRANCISCO ANTÓNIO RIBEIRO DE PAIVA.

Filho de António Ribeiro de Paiva, de Castelo Branco, doutorou-se em filosofia em 10 de Janeiro de 1779 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 1 de Março de 1809 e nomeação por provisão de 19 de Dezembro de 1808.

1810—DR. JOAQUIM DOS REIS.

Filho de Luciano Cardoso Menezes dos Reis, do Rio de Janeiro, doutorou-se em cânones, em 29 de Julho de 1778, foi lente da respectiva faculdade, e exerceu as funções de lente bibliotecário desde 1802.

Foi pai de Joaquim dos Reis, de Coimbra, doutorado em cânones em 25 de Junho de 1820, vereador em 1836 e mais tarde professor da faculdade de direito, jubilado já em 1857.

Posse na vereação de 7 de Fevereiro de 1810 e nomeação por provisão de 22 de Dezembro de 1809.

1811—DR. JOSÉ JOAQUIM DA CRUZ.

DR. LUIZ DA COSTA E ALMEIDA.

O Dr. José Joaquim da Cruz, filho de Simão da Cruz, da Louzã, doutorou-se em cânones em 28 de Julho de 1779 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse nas vereações de 20 de Março e 30 de Abril de 1811 e nomeação por provisão régia de 24 de Janeiro de 1811.

*

O Dr. Luiz da Costa e Almeida, filho de Jerónimo da Costa e Almeida, de Moragogipe, doutorou-se em leis em 25 de Julho de 1799. Foi pai de Luiz da Costa e Almeida, natural de Lisboa, que se doutorou em matemática em 20 de Julho de 1862 e foi presidente da Câmara em 1888-1889.

Posse na vereação de 26 de Março de 1811.

1812—DR. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA.

DR. JOAQUIM DE SEIXAS DINIZ.

DR. HIPÓLITO CAETANO DE MORAIS.

O Dr. José Joaquim da Silva, lente da faculdade de leis, foi nomeado por carta régia de 26 de Fevereiro de 1812.

O Dr. Joaquim de Seixas Diniz, filho de Luiz Anselmo de Seixa, de Águeda, doutorou-se em leis em 29 de Junho de 1785, e foi nomeado vereador por provisão de 12 de Março de 1812.

O Dr. Hipólito Caetano de Moraes, de Figueiró dos Vinhos, doutorou-se em leis em 17 de Julho de 1796.

1813—DR. JOÃO DE CAMPOS NAVARRO DE ANDRADE.

DR. ANTÓNIO JOAQUIM DE CAMPOS.

O Dr. João de Campos Navarro de Andrade, filho de Sebastião Navarro de Andrade, natural de Guimarães, doutorou-se em medicina, em 20 de Julho de 1788 e foi lente da respectiva faculdade. Era irmão dos doutores Joaquim e Vicente Navarro de Andrade, também de medicina, e do Dr. Sebastião Navarro de Andrade, vereador em 1815, e do Dr. Luiz Navarro de Andrade, doutorado em leis em 25 de Abril de 1786.

*

O Dr. António Joaquim de Campos, filho de Francisco Manuel de Campos, de Tondela, doutorou-se em medicina em 31 de Julho de 1804 e foi lente da respectiva faculdade. Foi nomeado interinamente vereador por ofício do Reitor da Universidade, de 4 de Agosto de 1813.

1814—DR. JOSÉ JOAQUIM RIVARA.

DR. ANTÓNIO HONORATO DE CARIA E MOURA.

O Dr. José Joaquim Rivara, filho de João Rivara, natural de Lisboa, doutorou-se em matemática em 19 de Julho de 1795.

Posse na vereação de 12 de Fevereiro de 1814 e nomeação por provisão de 1 de Fevereiro de 1814. Voltou ainda a exercer a função em 1815.

*

O Dr. António Honorato de Caria e Moura, filho de João Honorato Ribeiro de Moura, natural do Cartaxo, doutorou-se em matemática em 28 de Abril de 1805, foi lente dessa faculdade e lente-bibliotecário desde 7 de Maio de 1814 a 1834.

Nomeado por ofício de 19 de Setembro de 1814, do Reitor da Universidade, para servir interinamente durante a ausência com licença do Dr. Rivara, tomou posse na vereação de 20 de Setembro de 1814.

Exerceu a função de ajudante do observatório astronómico, foi demitido de tôdas as funções após a vitória dos liberais, em 1834, sendo reintegrado em 1837, voltando ao observatório e à cátedra, mas não à Biblioteca⁽¹⁾. Parece ter sido no seu tempo que se adquiriu por 700.000 reis a famosa bíblia hebraica ali existente.

1815—DR. SEBASTIÃO NAVARRO DE ANDRADE.

DR. JOSÉ JOAQUIM RIVARA—V. 1814.

O Dr. Sebastião Navarro de Andrade, filho de Sebastião Navarro de Andrade, natural de Guimarães, doutorou-se em filosofia em 17 de Maio de 1795.

Posse na vereação de 11 de Março de 1815 e nomeação por provisão de 1 de Março de 1815.

(1) Florêncio Mago Barreto Feio, *Memória Histórica àcerca da Biblioteca da Universidade*,—Coimbra, Impr. da Univ., 1857, pág. 71 e seg.

Pelo officio do Reitor da Universidade, de 14 de Março de 1815, se communicou que quem continuava a servir até ordem em contrário era o Dr. José Joaquim Rivara.

1816—DR. ANTÓNIO JOSÉ DAS NEVES E MELO.

Filho de José António das Neves, natural de Coimbra, doutorou-se em filosofia em 25 de Julho de 1790, foi lente da respectiva faculdade e demitido em 1834, falecendo meses depois. Foi pai do Dr. António Augusto das Neves e Melo, doutorado em medicina em 25 de Julho de 1830.

Nomeado vereador por provisão de 29 de Fevereiro de 1816, voltou a exercer ainda funções de vereador em 1832, 1833 e 1834.

V. o que em 1808 se diz do crime de Condeixa.

Na Biblioteca Municipal de Coimbra há um manuscrito em parte do punho de Brotero, intitulado «Cópia da representação que fez no ano de 1816 o Dr. Felix Avelar Brotero ao reformador reitor da Universidade de Coimbra, sôbre o estado em que se achava o ensino de botânica e agricultura e o do Jardim Botânico da Faculdade de Filosofia».

Nêste documento inseriu Brotero juízos muito desfavoráveis para o carácter e competência de Neves e Melo na direcção do Jardim. Quando em 1885 Joaquim Martins de Carvalho adquiriu o manuscrito e lhe fez referência, Adelino António das Neves e Melo escreveu uma longa carta em defesa do avô (in *O Conimbricense* n.º 3.917, de 7 de Março de 1885).

1817—DR. MATEUS DE SOUSA COUTINHO -V. 1808.

Posse na vereação de 27 de Março de 1817, e nomeação por provisão de 20 de Fevereiro de 1817.

1818—DR. JOAQUIM JOSÉ RODRIGUES DE BRITO.

Filho de Domingos Rodrigues, de Évora, doutorou-se em leis em 8 de Julho de 1787 e foi lente da respectiva faculdade.

Foi pai do Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, natural de Coimbra, lente da faculdade de direito e o mais denodado propulsor dos estudos da filosofia do direito em Portugal, nascido em 27 de Junho de 1822 e doutorado em 25 de Julho de 1843.

Posse na vereação de 14 de Março de 1818 e nomeação por provisão de 5 de Março de 1818.

1819—DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA LOUREIRO.

Filho de Manuel de Sousa Loureiro, de Coimbra, doutorou-se em medicina em 28 de Junho de 1795 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 3 de Março de 1819, nomeação por carta régia de 21 de Janeiro de 1819.

1820—DR. MANUEL PEDRO DE MELO.

DR. JOAQUIM LEBRE DE SOUSA E VASCONCELOS.

O Dr. Manuel Pedro de Melo, filho de João Pedro de Melo, de Tavira, doutorou-se em matemática em 19 de Julho de 1795, foi lente da faculdade de matemática. Tendo pedido escusa pela grave moléstia

de que padecia, o Reitor nomeou para o substituir o Dr. J. L. S. Vasconcelos em 14 de Março de 1820.

Posse na vereação de 28 de Fevereiro de 1820 e nomeação por carta régia de 29 de Janeiro de 1820.

*

O Dr. Lebre e Vasconcelos, filho de José Lopes Lebre Teixeira, natural da Mealhada, doutorou-se em matemática em 26 de Novembro de 1815 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 23 de Março de 1820.

1821—DR. JOAQUIM FRANCO DA SILVA.

Filho de José Franco, natural de Pero Negro (Tôres Vedras), doutorou-se em filosofia em 28 de Outubro de 1806 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 14 de Março de 1821.

1822—.....

1823—.....

1824—DR. JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA VIDAL.

DR. BERNARDO JOSÉ DE CARVALHO.

O Dr. João José de Oliveira Vidal, filho de Manuel Martins de Oliveira Vidal, do Pôrto, doutorou-se em cânones em 8 de Julho de 1798.

Posse na vereação de 2 de Janeiro de 1824.

*

O Dr. Bernardo José de Carvalho, filho de Dionísio José de Carvalho, de Coimbra, doutorou-se em cânones em 3 de Outubro de 1802.

Posse na vereação de 23 de Janeiro de 1824.

1825—DR. MIGUEL GOMES SOARES.

Filho de Manuel José Gomes Soares, natural de Braga, doutorou-se em leis em 24 de Julho de 1814 e foi lente da respectiva faculdade.

Posse na vereação de 9 de Julho de 1825.

1826—DR. JERÓNIMO JOAQUIM DE FIGUEIREDO.

Filho de José de Figueiredo, de Muxagata, doutorou-se em medicina em 7 de Julho de 1799.

Posse na vereação de 4 de Fevereiro de 1826.

V. o que em 1808 se diz do crime de Condeixa.

1827—.....

1828—.....

1829—DR. JOSÉ JOAQUIM BARBOSA.

Filho de José António Barbosa, natural do Pôrto, doutorou-se em filosofia em 25 de Junho de 1818, e foi lente da respectiva faculdade.

Foi ainda vereador em 1832 e 1834.

1830—DR. ANTÓNIO DA CUNHA E SOUSA.

Filho de Manuel da Cunha, natural de Souzelas

(Coimbra) doutorou-se em cânones em 26 de Julho de 1812 e foi lente da respectiva faculdade.

V. vereação de 27 de Fevereiro de 1830.

1831—DR. JOAQUIM VIEIRA DE MELO.

Posse na vereação de 22 de Janeiro de 1831.

1832—DR. JOSÉ JOAQUIM BARBOSA—V. 1829.

DR. ANTÓNIO JOSÉ DAS NEVES E MELO—V. 1816.

O Dr. Neves e Melo tomou posse em 19 de Maio de 1832.

1833—DR. ANTÓNIO JOSÉ DAS NEVES E MELO—V. 1816.

1834—DR. ANTÓNIO JOSÉ DAS NEVES E MELO—V. 1816.

DR. JOSÉ JOAQUIM BARBOSA—V. 1829.

O Dr. José Joaquim Barbosa exerceu as funções de vereador sòmente por alguns dias.

CATÁLOGO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE QUE EXERCERAM FUNÇÕES DE VEREADOR DE 1834 a 1910

1834—DR. AGOSTINHO JOSÉ PINTO DE ALMEIDA.

DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA DE AZEVEDO.

O Dr. Agostinho José Pinto de Almeida, filho de Caetano José Pinto de Almeida, natural de Coimbra, doutorou-se em matemática em 28 de Abril de 1805 e foi lente da respectiva faculdade.

Nomeado presidente da Comissão Administrativa, voltou ainda a exercer funções de vereador em

1837 e 1838, tendo sido presidente da Câmara neste ano e vice-presidente em 1837.

*

O Dr. João Alberto Pereira de Azevedo, filho de João Alberto de Azevedo Camêlo, natural de Alvaiázere, doutorou-se em medicina em 31 de Julho de 1810, e foi lente da respectiva faculdade.

1834—DR. FRANCISCO FERNANDES DA COSTA.

DR. FRANCISCO MARIA TAVARES DE CARVALHO.

DR. FRANCISCO JOSÉ DUARTE NAZARÉ.

O licenciado F. Fernandes da Costa, filho de José Fernandes de Oliveira, natural de Guimarães, nasceu a 6 de Junho de 1802, doutorou-se em medicina em 31 de Julho de 1835, e foi professor da respectiva faculdade.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1835, 1846 e 1862-1863, tendo sido presidente em 1846 e no biénio de 1862-1863.

*

O Dr. F. M. Tavares de Carvalho, filho de Francisco Lourenço Tavares de Carvalho, natural da Quinta do Ródão (Coimbra) doutorou-se em cânones em 29 de Julho de 1819 e foi lente da respectiva faculdade.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1835, exercendo as funções de presidente da Câmara,

*

O licenciado Francisco José Duarte Nazaré, filho de António José Duarte, natural de Coimbra, doutorou-se em cânones em 20 de Julho de 1835 e foi lente da faculdade de direito.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1838, 1841 e 1846.

1835—DR. FRANCISCO MARIA TAVARES DE CARVALHO—V. 1834.
DR. FRANCISCO FERNANDES DA COSTA—V. 1834.

1836—DR. JOAQUIM DOS REIS.

Filho do Dr. Joaquim dos Reis, que exerceu as funções de vereador do corpo da Universidade em 1810, doutorou-se em cânones em 25 de Junho de 1820 e foi lente da respectiva faculdade e mais tarde da de direito, estando jubilado já em 1857.

Exerceu ainda a função de vereador em 1840.

1837—DR. MANUEL DE SERPA MACHADO.

DR. JOSÉ MACHADO DE ABREU.

DR. AGOSTINHO JOSÉ PINTO DE ALMEIDA—V. 1834.

O Dr. Manuel de Serpa Machado, foi lente de direito, par do reino, director da Biblioteca e da Imprensa da Universidade, em que passou a ser substituído, em 1849, por seu filho Dr. Bernardo de Serpa Pimentel, também lente de direito.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1838.

*

O Dr. José Machado de Abreu, filho de António José Martins Machado, natural de S. Mamede de Negrelos (Pôrto), doutorou-se em leis em 2 de Julho de 1818 e foi lente da respectiva faculdade. Presidente da Câmara neste ano de 1837 e no de 1843, voltou ainda a exercer funções de vereador em 1843.

1837—DR. CESÁRIO AUGUSTO DE AZEVEDO PEREIRA.

DR. ANTÓNIO SANCHES GOULÃO.

O Dr. Cesário Augusto de Azevedo Pereira, filho de António Joaquim Pereira Viana, natural de Tomar, nasceu em 5 de Outubro de 1806, doutorou-se em medicina em 31 de Julho de 1835 e foi lente da respectiva faculdade, falecendo em 16 de Maio de 1878.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1852-1853, 1854-1855, 1862-1863, tendo sido presidente nos biénios 1852-53 e 1854-55 e vice-presidente no de 1862-63.

*

O Dr. António Sanches Goulão, filho de Manuel Sanches Goulão, natural de Castelo Branco, doutorou-se em filosofia em 19 de Junho de 1836, e foi lente da respectiva faculdade.

- 1838—DR. AGOSTINHO JORÉ PINTO DE ALMEIDA.—V. 1834.
 DR. FRANCISCO JOSÉ DUARTE NAZARÉ—V. 1834.
 DR. MANUEL DE SERPA MACHADO—V. 1837.

1839—DR. JERÓNIMO JOSÉ DE MELO.

DR. MANUEL MARQUES DE FIGUEIREDO JÚNIOR.

O Dr. Jerónimo José de Melo, foi lente de medicina. Filho de Manuel António Afonso, natural da Guarda, doutorou-se em 18 de Janeiro de 1835. Foi êle o presidente da Câmara em 1839.

*

O Dr. Manuel Marques de Figueiredo Júnior, filho de Manuel Marques de Figueiredo, natural de Coimbra, doutorou-se em filosofia em 19 de Junho de 1836, e foi lente da respectiva faculdade, jubilandose a 6 de Abril de 1859.

Foi presidente da Câmara em 1847.

- 1840—DR. FREDERICO DE AZEVEDO FARO NORONHA E MENEZES.
 DR. MANUEL MARQUES DE FIGUEIREDO JÚNIOR—V. 1839.
 DR. JOAQUIM DOS REIS—V. 1836.

O Dr. Frederico de Azevedo Faro Noronha e Menezes, filho de Joaquim Carvalho Cabral de Azevedo e Menezes, natural de Soenga (Lamego), doutorou-se em leis em 21 de Dezembro de 1821 e foi lente da respectiva faculdade. Foi jubilado como lente de direito em 22 de Outubro de 1863.

Foi êle o presidente da Câmara em 1840.

1841—DR. FRANCISCO JOSÉ DUARTE NAZARÉ—V. 1834.

1843—DR. JOSÉ MACHADO DE ABREU—V. 1837.

1846—DR. ANTÓNIO NUNES DE CARVALHO.

DR. FRANCISCO JOSÉ DUARTE NAZARÉ—V. 1834.

DR. RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES.

DR. FRANCISCO FERNANDES DA COSTA—V. 1834.

O Dr. António Nunes de Carvalho, foi lente de direito. Filho de José Nunes de Carvalho, natural de Viseu, doutorou-se em leis em 28 de Abril de 1822.

*

O Dr. Raimundo Venâncio Rodrigues, natural de Bardez (Índia), nasceu em 13 de Maio de 1813, filho de Vicente Salvador Rodrigues, formou-se em medicina e doutorou-se em matemática em 26 de Julho de 1840, exercendo o professorado nesta faculdade.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1852-1853, 1854-1855, 1858-1859, 1860-1861, 1868-1869 e 1870-1871 sendo presidente nos biénios de 1858-59, 1860-61, 1868-69, e interinamente em 1871.

1847—DR. MANUEL MARQUES DE FIGUEIREDO—V. 1839.

DR. JOSÉ MANUEL RUAS JÚNIOR.

O Dr. José Manuel Ruas Júnior, filho de Manuel José Ruas, natural da Guarda, nascido em 27 de Março de 1801 e doutorado em leis em 24 de Janeiro de 1836, foi lente da faculdade do direito, jubilandando-se em 2 de Dezembro de 1869.

1847—DR. MANUEL MARTINS BANDEIRA.

Filho de Manuel Bandeira Martins, natural do Rio de Janeiro, doutorou-se em filosofia em 7 de Julho de 1817 e foi lente da respectiva faculdade.

1852 } DR. CESÁRIO AUGUSTO DE AZEVEDO PEREIRA—V. 1837.

1853 } DR. RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES—V. 1846.

1854 } DR. CESÁRIO AUGUSTO DE AZEVEDO PEREIRA—V. 1837.

1855 } DR. RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES—V. 1846.

1856 } DR. ANTÓNIO AUGUSTO DA COSTA SIMÕES.

1857 } DR. JOAQUIM JOSÉ PAIS DA SILVA JÚNIOR.

O Dr. António Augusto da Costa Simões, filho de Francisco José Simões, natural da Mealhada, nasceu em 23 de Agosto de 1819, doutorou-se em medicina em 16 de Julho de 1848, e foi lente da respectiva faculdade. Foi ele o presidente no biénio 1856-1857.

*

O Dr. J. J. Pais da Silva, lente de direito desde 21 de Junho de 1858, natural de Coimbra, nascido em 25 de Junho de 1832, filho do Dr. Joaquim José Pais da Silva, lente também de direito, doutorou-se em 31 de Julho de 1854.

1858 } DR. ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA.

1859 } DR. VENÂNCIO RAIMUNDO RODRIGUES—V. 1846.

O Dr. António José Teixeira, filho de António José

Teixeira, natural de Coimbra, nasceu em 25 de Junho de 1830, doutorou-se em matemática em 7 de Outubro de 1855 e foi lente da respectiva faculdade.

Foi vice-presidente da Câmara neste biénio de 1858-1859, deputado e par do reino, tendo publicado vários trabalhos de investigação histórica.

1860 }
1861 } DR. RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES—V. 1846.

1862 } DR. FRANCISCO FERNANDES DA COSTA—V. 1834.
1863 } DR. CESÁRIO AUGUSTO PEREIRA DE AZEVEDO—V. 1837.

1863 - DR. ANTÓNIO LUIZ DE SOUSA HENRIQUES SÊCO.

Filho de José Henriques Sêco de Albuquerque, natural de Antuzede (Coimbra), doutorou-se em direito em 29 de Janeiro de 1843, e foi lente da respectiva faculdade.

Foi presidente da Câmara em 1863, governador civil de Coimbra e par do reino, tendo falecido em 1892, deixando a sua livraria à Câmara de Coimbra, para com ela se criar a Biblioteca Municipal.

1866 }
1867 } DR. MANUEL DOS SANTOS PEREIRA JARDIM.

Lente da faculdade de filosofia, natural de Coimbra, nasceu em 19 de Julho de 1818. Filho de Francisco dos Santos Jardim, doutorou-se em filosofia em 31 de Julho de 1840.

Foi pai do Dr. Luiz Leite Pereira Jardim (Conde de Valenças) doutorado em direito em 27 de Janeiro de 1867, e lente da respectiva faculdade, um dos

preferidos no célebre concurso de 1871 em que foi preterido Teófilo Braga (V. Chaves e Castro, *Justificação do procedimento da Faculdade de Direito de Coimbra*).

Foi ele o presidente da Câmara neste biénio de 1866-1867.

1868 }
1869 } DR. RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES—V. 1846.

1870 }
1871 } DR. RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES—V. 1846.

1872 } DR. LOURENÇO DE ALMEIDA AZEVEDO.

1873 } DR. BERNARDO DE ALBUQUERQUE E AMARAL.

O Dr. Lourenço de Almeida Azevedo, filho de João Correia de Almeida Carvalhais, natural de Coucieiro (Vila Real), doutorou-se em medicina em 31 de Junho de 1858 e foi lente da respectiva faculdade e par do reino. Nasceu em 1 de Agosto de 1833.

Exerceu as funções de presidente neste biénio de 1872-73, e voltou ainda a exercer funções de vereador nos anos de 1876-1877, 1878-1881 e 1882-1885, tendo sido vice-presidente em 1876-77, e presidente nos restantes anos.

*

O Dr. Bernardo de Albuquerque e Amaral, lente de direito desde 27 de Novembro de 1862, natural de Mesquitela (Mangualde), nasceu em 28 de De-

zembro de 1838. Filho de Tiago da Silva Albuquerque e Amaral, doutorou-se em 28 de Julho de 1861.

Exerceu as funções de vice-presidente da Câmara neste biénio.

1874 }
1875 } DR. FERNANDO AUGUSTO DE ANDRADE PIMENTEL E MELO.

Filho de Fernando António de Andrade Pimentel e Melo, natural de Penacova, nasceu em 10 de Setembro de 1836, doutorou-se em medicina em 13 de Julho de 1862 e foi lente da referida faculdade.

Foi êle o presidente da Câmara.

1876 } DR. LOURENÇO DE ALMEIDA AZEVEDO—V. 1872-1873.

1877 } DR. JOÃO JOSÉ DANTAS DE SOUTO RODRIGUES.

O Dr. João José Dantas de Souto Rodrigues foi lente da faculdade de matemática desde 3 de Agosto de 1870. Filho de Luiz Carlos de Souto Rodrigues, natural de Tôrres Novas, doutorou-se em 31 de Julho de 1869.

Exerceu ainda funções de vereador nos anos de 1878 e 1886-1887, tendo sido vice-presidente em 1878 e presidente em 1886-1887.

1878—DR. LOURENÇO DE ALMEIDA AZEVEDO—V. 1872-1873.

DR. JOÃO JOSÉ DANTAS DE SOUTO RODRIGUES—V. 1876-1877.

1878—DR. LOURENÇO DE ALMEIDA AZEVEDO—V. 1872-1873.

a DR. ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃIS.

1881 O Dr. António José Gonçalves Guimarães foi lente da faculdade de filosofia desde 28 de Fevereiro de

1877. Filho de Gonçalo José de Lagos, natural de Tavira, doutorou-se em 2 de Julho de 1876.

Exerceu as funções de vice-presidente da Câmara nos dois triénios de 1878-1881 e 1882-1885.

1882—DR. LOURENÇO DE ALMEIDA AZEVEDO—V. 1872-1873.

a DR. ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES GUIMARÃIS—V. 1878-1885 -1881.

1886 } DR. JOÃO JOSÉ DANTAS DE SOUTO RODRIGUES—V. 1876-
1887 } -1877.

DR. LUIZ PEREIRA DA COSTA.

O Dr. Luiz Pereira da Costa, filho de Luiz Pereira da Costa, natural de Monte Redondo, doutorou-se em 16 de Julho de 1882 e foi lente de medicina desde 10 de Julho de 1884.

Voltou ainda a exercer funções de vereador em 1896. Foi vice-presidente no biénio 1886-1887 e presidente no triénio de 1896-1898. É presentemente o decano dos presidentes da Câmara de Coimbra.

1888 } DR. LUIZ DA COSTA E ALMEIDA.
1889 }

Lente de matemática desde 26 de Dezembro de 1862, natural de Lisboa, nasceu em 27 de Março de 1841 e doutorou-se em 20 de Julho de 1862, sendo filho do Dr. Luiz da Costa e Almeida, lente de leis, que exerceu as funções de vereador do corpo da Universidade em 1811, e pai de Dr. Eugénio de Castro e Almeida, actualmente professor da Faculdade de Letras.

Foi êle o presidente da Câmara.

1890—DR. MANUEL DA COSTA, ALEMÃO.

a DR. HENRIQUE MANUEL DE FIGUEIREDO.

1892 O Dr. Manuel da Costa Alemão, foi lente de medicina desde 30 de Março de 1871. Filho de Francisco da Costa Alemão, natural de Coimbra, doutorou-se em 29 de Junho de 1868.

Foi êle o presidente da Câmara neste triénio.

*

O Dr. Henrique Manuel de Figueiredo foi lente de matemática desde 5 de Julho de 1888. Filho de Manuel Adelino de Figueiredo, natural de Coimbra, doutorou-se em 6 de Novembro de 1887.

Exerceu as funções de vice-presidente da Câmara durante o triénio.

1896—DR. LUIZ PEREIRA DA COSTA—V. 1886-1887.

1899—DR. MANUEL DIAS DA SILVA.

a Lente de direito desde 5 de Janeiro de 1888, filho
1901 de João Dias da Silva, natural de Santa Cristina de Longos (Braga), doutorou-se a 19 de Junho de 1887 e faleceu em 1910.

Exerceu as funções de presidente neste triénio e voltou ainda a exercê-las no triénio seguinte.

1902 }
a } DR. MANUEL DIAS DA SILVA—V. 1899-1901.
1904 }

1905—DR. JOSÉ FERREIRA MARNOCO E SOUSA.

a Lente de Direito desde 26 de Maio de 1898, filho
1907 de António José Ferreira Marnoco e Sousa, natural
de Souzela (Louzada), doutorou-se em 5 de Dezembro
de 1897. Foi presidente da Câmara, ministro,
um dos mais notáveis professores da Faculdade de
Direito e um dos mais fecundos administradores do
Município de Coimbra.

Voltou a exercer funções de presidente no seguinte
triénio.

1908—DR. JOSÉ FERREIRA MARNOCO E SOUSA.

a Exerceu as funções de presidente da Câmara eleita
1910 que devia ter tomado posse em 2 de Janeiro e que a
não tomou por terem sido dissolvidas as Câmaras e
nomeada uma comissão administrativa, de duração
efémera.

A nova Câmara tomou posse em 21 de Fevereiro
de 1908.

1910—DR. SIDÓNIO BERNARDINO CARDOSO DA SILVA PAIS.

Lente de matemática desde 29 de Dezembro de
1898, filho de Sidónio Alberto Marrocos Pais, natu-
ral de Caminha, doutorou-se em 24 de Julho de 1898.

Foi presidente da Comissão Administrativa no-
meada após a implantação da República e exerceu
as funções de representante diplomático na Alema-
nha, e de Presidente da República em 1918.

Coimbra, Outubro de 1937.

J. PINTO LOUREIRO

A INSÍGNIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ESBÔÇO HISTÓRICO



O panorama acanhado e, sobretudo, de minguada originalidade, que a simbólica portuguesa oferece à meditação do esteta e do historiador—em seguro desabôno do nosso poder de concepção ideológica e de realização gráfica, não obstante o extenso passado histórico da Nação e o intenso contributo prestado à civilização mundial—verifica-se facilmente que a insígnia da Universidade de Coimbra avulta entre tôdas como das mais antigas; ao mesmo tempo, se excepção fizermos das quinas nacionais, é também ela o símbolo português mais representativo e cujo significado mais intensamente se projecta no âmago da sociedade:

—das mais antigas insígnias nacionais, porque provém dos inícios da vida universitária portuguesa (o diploma instituidor é de 1290, em 1308 já a Universidade se encontrava em Coimbra, e em 15 de Fevereiro de 1309 era-lhe outorgada a magna carta de privilégios onde,

pela primeira vez, se estabelece que os Estudos possuam sêlo privativo).

—o símbolo português mais representativo e o que mais largamente projecta o reflexo da instituição nêle evocada, *porque de 1308 até nossos dias—sobretudo desde 1537—tem a Universidade de Coimbra dominado verdadeiramente a vida portuguesa: vida intelectual, social e politica.*

Talhadas pelo pensamento e a vontade de D. Deniz, expressos para a posteridade na carta magna de privilégios, de 15 de Fevereiro de 1309, as directrizes do estudo geral de Coimbra não ficaram aquêm das que à famosa Universidade de Salamanca Afonso o Sábio imprimiu. Reconheceu-o DENIFLE⁽¹⁾ e não nos é difícil também descortinar nos precisos têrmos da carta dionisiana os germens da acção acima registada, que o decurso dos séculos desenvolveu e firmou:

...«*ī Ciuitate nostra colinbriensi quã preellegimus Jn hac parte fundamus et plantamus irradicabiliter studiū generale vollentes ut ibidem apud Relligiosos conuētus fratrū predicatorum et minorum jn sacra pagina Doceatur ut sit fides catholica circūdata muro jnexpunabilij bellatorū ibidem ecciã doctorem esse volumus jn decretis et magistrum jn decretalibus per quorum Doctrinã vberimã crellici nostri regni jnstrui valleant qualiter et ipsos oportet jm Domo Domini conuerssari et qualiter eciam status ipsorum et ecresiarū salu-*

(1) DOUTOR JOSÉ MARIA RODRIGUES, *A Universidade de Lisboa — Coimbra—capitulo de uma obra alemã* [Die Universitäten des Mittelalters bis 1400. Von P. HEINRICH DENIFLE...] *traduzido e anotado*; Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892.

briter gubernetur secundum canonicas sanctiones Preterea ad rem publicã mellius gubernandum ī predicto nostro studio esse volumnus jñ legibus profesorem vt rectores et Judices nostri regni consillio peritorum Dirimere valeant subtiles et arduas questiones Preterea ordinamus ut jñ predicto nostro studio magister jm medicina ī posterũ habeatur ut nũc et jñ futurũ subditorum nostrorum corpora sub debito regimine sanitatis. Jtem jñ facultatibus dialetice et gramatice ibidem Doctores esse uollumus et magistros ut per alteram Debitũ fundamētũ Et per Reliquam uero accujtiorem Recipiant Jñctellectũ qui ad maiores sciencias Desiderant peruenire...» (1).

Em remotos capítulos de Côrtes, em representações à Coroa, na literatura dos séculos passados, o desagrado momentâneo da massa impressionável provocado por qualquer insucesso nacional, ou o interêsse oculto de terceiros, inúmeras vezes solicitou o encerramento da Universidade de Coimbra, concepção simplista de problemas altamente complexos que nada viria resolver...

E em nossos dias mais duma vez a Imprensa da oposição tem reclamado idêntica medida contra o sucessivo abandono da terra e como antidoto para a transformação que na sociedade portuguesa se observa; recordo certas páginas de FIALHO, de SILVA CORDEIRO, e doutros, e campanhas jornalísticas várias à volta de 1900 e de 1910.

(1) In O «Livro Verde» da Universidade de Coimbra—cartulário do século XV—leitura, prefácio e revisão de A. G. DA ROCHA MADAHIL; Coimbra, 1937.

Podiam multiplicar-se os exemplos...

No fundo, é o reconhecimento tácito do domínio, acima invocado, da Universidade sobre a vida da Nação.

É que—da Universidade de Coimbra têm saído os grandes condutores de Portugal, já em acção pessoal, directa, já orientados e assistidos, clara ou veladamente, de conselho de universitários; dela têm saído, principalmente, a multidão, incontável já, de agentes seus, que outra coisa não são quantos algum dia transpuseram o limiar de suas aulas, e que pelo país a dentro, credenciados pela insígnia universitária, vão levar o prestígio da escola que lhes formou o espírito, e por meio d'ele orientam a vida social portuguesa: acção benéfica as mais das vezes, nefasta também algumas, mas sempre transformadora, que por influências progressivas e influências regressivas, em última análise, se constitui a vida das sociedades.

É preciso, realmente, sair-se das cidades, percorrer-se o país sobretudo nos seus mais afastados recantos, para se verificar o prestígio e a fascinação de Coimbra, e para se ajuizar do que tem sido a acção da Universidade exercida durante os séculos sobre a sociedade portuguesa.

Portugal, sem propensão segura para a especulação filosófica individual, e entretido, antes, com o fácil e vago historicismo erudito, não teve ainda quem abarcasse esse fundamental e não estudado aspecto da história da Universidade de Coimbra, que o é, também, da história social portuguesa. Quando um dia elle surgisse, ver-se-ia então o que na história de Portugal tem sido a Universidade de Coimbra, do seu fundamento até nossos dias, as ideias que tem fomentado e servido—as boas e as

más—e como, à parte a natural ligação do país com a política mundial, ela tem sido a verdadeira orientadora dos nossos destinos; numa palavra, ver-se-ia em tôda a sua extensão a dívida da sociedade portuguesa à Universidade de Coimbra.

A insígnia da Universidade de Coimbra é, pois, o verdadeiro brasão social da Nação.

Justifica-se, portanto, que se esboce a sua história, pois também ela a possui.

São apontamentos para ela o que vai ler-se.



UNDAMENTALMENTE, pode o estudo da insígnia da Universidade de Coimbra considerar-se verdadeiro tema de Esfragística, pois no quadro desta ciência auxiliar da História encontra integral cabimento e razão de ser.

Conquanto o elemento principal da insígnia tenha adquirido pelos séculos fora representação plástica independente da legenda que desde todo o princípio o acompanhou, e se exhiba, de harmonia com a ideologia artística e a simbólica das diversas épocas, a rematar, por exemplo, o duplo aparato architectónico seiscentista da Porta Férrea, coroando o gracioso frontão setecentista da Via Latina, ou dominando também, desde o século XVIII, o portal cimeiro das escadas chamadas de Minerva, a verdade é que do velho sêlo dos Estudos dionisianos se destacou, e à sua primitiva composição foi buscar inspiração e sentido.

Observa-se aqui o mesmo fenómeno que em *Heráldica de domínio* se dá e que explica as armas concelhias: é o sêlo municipal que provoca e origina o respectivo brasão. A necessidade de apor o *sêlo do concelho* nos documentos

emanados da administração local, extensível, até, a outros actos contratuais, particulares, como expressamente se estabelecia em Portugal em diplomas antigos, de que são conhecidas as leis de D. Afonso III ⁽¹⁾, tal necessidade, juntamente com a concepção simbólica da época, conduziu à criação das insígnias locais de que numerosos exemplares ainda hoje se mantêm, ininterruptamente usados desde a remota Idade-média em que os respectivos municípios os fixaram. Depois, pelas exigências da vida de representação, o emblema do concelho passou do sêlo à bandeira; e mais tarde, aberto na pedra ou pintado na madeira, foi marcando, como verdadeiro brasão que passou a ser, a propriedade municipal.

De tudo isso se conhecem exemplos comprovativos. A Heráldica de domínio mergulha as suas mais fundas raízes na organização concelhia medieval.

Outro tanto se passou com a insígnia da Universidade de Coimbra. São fenómenos originados na mesma época, de intenso e marcado simbolismo, e por êle dominados; decorreram paralelamente; e explicam-se da mesma forma.

A insígnia da Universidade de Coimbra justifica a sua existência com a própria organização corporativa em que assentava o ensino, e ainda pela evidente necessidade de se autenticarem os diplomas e certificados por ela conferidos:

a) A feição corporativa que o ensino assumiu na Idade-média, e o significado de associação, ou mesmo confraria, que o termo *universidade*, aplicado ao ensino medieval, manifestamente encerra, são abonados, no que a Portugal

(1) *Portugaliae Monumenta Historica, Leges.*

respeita, com as expressões — *universitas magistrorum et schollarium* — *universitas studij* — *oniversidade dos scollares do estudo* — *uniuersidade do studo de coimbra* — *vniuerssidade dos mestres e dos escollares do estudo de coimbra* — *vniuersidade dos scolares de cojnbra* — *scollares da Vniuerssidade do studo da çidade de coimbra* — *rectores, doctores e liçençeados e toda universidade do studo* — correntes nos diplomas outorgados durante a Idade-média à Universidade, como são a Bula do Papa Nicolau IV e as leis de D. Deniz, D. Afonso IV, D. Pedro, e D. Fernando (1); nos próprios estatutos de D. Manuel para a Universidade de Lisboa se regista ainda: *ha Vniuersidade do nosso studo; a vniuersidade do studo* (2).

É evidente o seu carácter de corporação.

Ora tôdas essas confrarias medievais tinham os seus privilégios, e a sua insignia, imposta pelo formal simbolismo da época, verdadeira liturgia que regulava a vida em todos os seus aspectos: a corporação do estudo — *a Universidade dos mestres e dos escolares* — não podia fazer excepção (3).

Tudo isto outra coisa não era senão o reflexo vivo de quanto em tôda a Europa foi corrente em matéria de organização escolar durante a Idade-Média.

Ao mais recente historiador das Universidades, que

(1) *Livro Verde* citado.

(2) Publicados no *Anuário da Universidade* para o ano lectivo de 1892-1893. Original no Arquivo.

(3) O mais importante dos privilégios da *universidade do studo de coimbra* foi a isenção do fôro comum; para o seu perfeito conhecimento veja-se o magnífico estudo do Prof. Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS, *Origem e evolução do fôro académico privativo da antiga Universidade portuguesa*. Coimbra, Imp. da Univ., 1917.

pôde compendiar já os trabalhos parcelares de DENIFLE, CHATELAIN, RASHDALL, MANACORDA, LA FUENTE, LIARD, LANGLOIS, e outros, menores, e, sobretudo, utilizou os magníficos cartulários que muitas das Universidades da Europa têm publicado, a STEPHEN D'IRSAÏ (1), portanto, iremos buscar justificação e apoio ao que acima escrevemos.

«Le mouvement corporatif dont les premières universités furent un si bel exemple se propagea avec une rapidité étonnante pendant le XIII.^e siècle: Cinq universités: Paris, Bologne, Montpellier, Oxford e Orléans—on pourrait avec raison ajouter encore Coïmbre—remontent par leur origine aux essais encore tâtonnants du XII.^e siècle, et c'est seulement au XIII.^e qu'elles sont investies de la pleine puissance de leur organisation autonome et qu'une douzaine d'institutions analogues suivent l'élan donné par elles. L'Italie, la France, l'Angleterre, l'Espagne et le Portugal voient s'épanouir cette floraison intellectuelle fertile en résultats nouveaux, parmi lesquels nous verrons apparaître les débuts d'une législation de l'instruction publique.— (I, págs. 5-6).

.....
[En 1229] le mot «université» ne signifie encore qu'*assemblée* ou *corporation*. L'*Universitas magistrorum et scholarium Parisius commorantium* est désormais une des grandes corporations médiévales de métiers, une confrérie de personnes.

L'ensemble des cours porte le nom de *Studium*,

(1) *Histoire des Universités françaises et étrangères des origines à nos jours*. T. I et II. Paris, Auguste Picard, 1933.

ou de *Studium generale*, à cause de son universalité géographique et intellectuelle.

Le mot Université ne prendra le sens que nous lui donnons qu'en 1261.—(I, 72).

.....

Au milieu du XIII.^e siècle, les grandes universités de l'Europe.... devinrent les plus fortes et les plus originales des corporations médiévales.—(I, 145).

.....

Les Universités de Paris, de Bologne et de Montpellier, foyers de travail et d'enseignement, prépondérantes chacune dans sa spécialité, devinrent le modèle de tout effort analogue.—(I, 121).

Paris, tida como «la plus haute expression de l'activité philosophique et théologique de l'Occident»; Bolonha, «foyer analogue pour la pensée juridique»; Montpellier, a «*Medicinae artis famosa atque praecipua urbs*».

b) Quanto à necessidade de sêlo para autenticar os diplomas, não só é evidente por si, como se acha expressa em dois diplomas de D. Deniz e em um de D. Fernando: a carta magna de privilégios concedida pelo instituidor da Universidade portuguesa ao estudo geral de Coimbra em 15 de Fevereiro de 1309, as Constituições da Universidade confirmadas pelo mesmo monarca em 27 de Janeiro de 1317, e a confirmação à Universidade, em Lisboa, dos privilégios de que gozava em Coimbra quando no ano de 1377 foi transferida para a capital ⁽¹⁾; diz o primeiro dos referidos diplomas:

⁽¹⁾ *Livro Verde*, citado.

...Eisdem jnsuper scollaribus duximus concedendum ut Rectores consillarios creare valeant bedelũ ac officialles alios per quos status vniuersitatis jm melius perducatur. Et quod eadem vniuersitas archam habeat comunem et sigillũ nec nõ quod possit per se uel per alios ordinare libere et statuere...

Nas Constituições confirmadas em 1317, por sua vez, encontra-se determinada a própria função do sêlo do Estudo:

... Statuimus ut quicumque voluerit licteras vniuersitatis pro priuato comodo soluat quinque soldos Si vero alliquẽ licenciari contingerit in hoc colinbriensi studio et licteras uoluerit testimoniales pro sigillo corio et cera et filo soluat quinque libras que pecunia debet Dari procuratori vniuersitatis qui pro tempore fuerit eas jm vtillitatẽ studij cũ necesse fuerit iuxta dispositionem Rectorũ ac scollarium conuertenda...

Por fim, o alvará de D. Fernando, transferindo para Lisboa em 1377 o *studo*, defere vários privilégios, na enumeração dos quais encontramos ainda a seguinte clara menção ao sêlo da Universidade:

... Outrosy nos pidiades por merçee que uos dessemos cartas pera as sobreditas Justicas e offiçiaes Das terras e lugares Do nosso Senhorio per que deessẽ fe e crença aas cartas que os scollares ou sseus seruidores leuarẽ seelladas cõ o ssello Da Vniuerssidade Do estudo per que façã fe Dos preuilegios ou clasullas delles que lhes comprirem pera mostrarẽ o sseu derejto ẽ Juizo ou fora quando lhes comprir.

Perfeitamente documentado fica, desta maneira, que desde o seu fundamento a Universidade de Coimbra possuiu sêlo *privativo*.

Importa notar agora, documentalmente também, como ele era constituído; a seguir nos deteremos ainda na análise do seu simbolismo.

Não chegou até nós, que se saiba, nenhum exemplar da primitiva composição sigilar universitária, que tem de ser procurado, evidentemente, fora da Universidade, em diplomas dela emanados; também documento algum no-la descreve anteriormente à fixação dos Estudos em Coimbra em 1537.

O estatuto manuelino é ainda omisso a tal respeito; não esqueceu, todavia, o funcionário que à sua guarda e cargo teria o sêlo, determinando expressamente que na Universidade houvesse um chanceler, e estabelecendo a forma como tal lugar devia ser provido:

Quantos e quaães seiam os officiaes do studo

Item mandamos e hordenamos que aia... hũ chanceler. e todos estes officios seram electos pella Vniuersidade E confirmados pello protector tirando ho officio de chanceler que queremos que ho tenha sempre o que for lente de prima de leis...

O significado, absolutamente corrente, do cargo, supre a falta de alusões mais expressas ou directas ao sêlo, para podermos concluir seguramente que existia; era objecto indispensável, sem dúvida alguma, na Universida-

de, de emprêgo determinado já anteriormente, como vimos.

Mas em 1555, fixado já, de forma definitiva, o Estudo Geral em Coimbra, havia 18 anos, o pormenor que um secretário empregou a relatar a entrega do sêlo ao novo chanceler, Doutor Manuel da Costa, conservou-nos uma interessante e fiel descrição da insígnia; transcrevemos o próprio auto:

entrega do Sello

Aos quatro dias do mes de novembro de *mil quinhentos cinquenta e cinco* años na çidade de Coimbra no taboleiro dantre as escadas dos paços del Rei nosso *Senhor*. o *Senhor* doutor *afonso* do prado Reitor entregou o Sello da *vniversidade* ao doutor Manuel da Costa *que* foi eleito por chanceler della *e* elle Se ouue por entregue do dito Sello *que* he de prata *e* tem a figura da Sabiduria cõ hua espera na mão. *e* húas letras ao Redor *que* dizem *per me Reges Regnãt et legum Conditores Justa discernunt (sic)* *e* forão *testemunhas* os doutores Marcos Romeiro *e* o mestre aluaro da fONSECA *e* outros *e* eu djogo dazeuedo o escreui. (1)

(Arquivo da Universidade, T. II de *Conselhos*, L. 3, fl. 24).

Presumo que essa matriz de prata fôsse a mesma que em Lisboa andava a uso na chancelaria universitária e que em 1537 terá vindo para Coimbra como vieram também,

(1) Publicado já a pág. 97 da magnífica monografia *Real Capella da Universidade*, do Prof. Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS; Coimbra, Imp. da Universidade, 1908.

nessa ocasião e pouco depois, livros de matrícula e de actos, cartulários de privilégios, documentos antigos avulsos, alfaias de culto, e até o próprio relógio... e o sino.

O sêlo era utensílio indispensável em Coimbra e não parece natural que esquecesse em Lisboa; precauções especiais se justificavam, até, para que por lá não ficasse, atento o seu valor de chancela autenticadora, a cada momento necessária.

E que devia ser, também, bastante antiga já, pode talvez inferir-se da necessidade que houve de a substituir por uma nova, em 1595, certamente devido ao desgaste que apresentava. No *livro 1.º da Receita e Despesa* da Universidade (depois de 1537), ficou registada a compra da nova matriz, de prata como a anterior; fê-la o ourives de Coimbra, Domingos Tomaz, como na verba respectiva se lê:

«Domingos Thomaz Ouriuez recebeo sete mil & trezentos & trinta reis que se montarão nos sellos que fez & entregou ao Chançarel o doutor Ruy Lopez da Veiga. a saber. quatro mil reis do feitio & mil & setecêtoz & trinta reis que pesarão & mil & seiscentoz de hũa prensa pera sellar por mandado a 3. de Outubro de 95» (1).

(Arquivo da Universidade, *L.º 1.º da Rec. e Desp.*, 1563-1595, fl. 68).

Outra referência se encontra a um sêlo de prata da Universidade, ainda no século XVI; no *livro 2.º da Receita e Despesa* (1595-1604), no caderno relativo ao ano de 1596-97,

(1) Documento do estudo de TEIXEIRA DE CARVALHO sobre *Ourives de Coimbra*; Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, a pág. 182.

lavrou-se o auto da entrega ao doutor António Homem, deputado canonista à mesa da Fazenda, *dos penhores que se encontravam nas arcas do dinheiro da Universidade*, para dêles se fazer o que em mesa se determinasse; tem a data de 9 de Agosto de 1597 e foi lavrado na casa da Fazenda do Convento de Santa Cruz; nessa relação, curiosíssima sob muitos aspectos, que a seguir se publica (pela 1.^a vez, ao que suponho), figura, entre muitas jóias preciosas, «*hũ Sello grande cõ as insignias da Vniversidade*».

Relação idêntica se fez em 1598, em 1601, 1602, 1604; nestes dois últimos anos pormenoriza-se, então, que o sêlo era *de prata*.

Penhores *que* estauão na caixa *que* se entregarão ao
Senhor doutor Antonio homem deputado *a saber*.

duas manilhas de ouro
dous aneis cõ pedras vermelhas
hũ reliquario cercado de aljofre mal encastado cõ hũa
pedra vermelha
duas arrecadas grandes de ouro
hũa recada de ouro pequena
cento E oitenta *reis* em *dinheiro*

E hũa boceta cõ os seguintes *a saber*.

hũ habito de ouro
hũ pelicano com tres perolas
hũa cadea de ouro cõ hũa colluna de ouro quadrada
dous pendentés de quatro perolas cada hũ
duas cabacinhas de Christal encastoadas em ouro
duas pontas de cristal ãgastoadas ã ouro

duas cornetas de Christal encastoadas e ouro presas
 por hãas cadeinhas de ouro
 duas arrecadas de ouro hãa cõ tres perolas outra cõ duas
 hũ Vnicornio de ouro pequeno
 hũ anel cõ cinco diamantẽs
 outro anel cõ hãa esmeralda
 tres memorias de ouro pequenas
 hãa memoria de ouro cõ outra dentro
 hãa taça de prata dourada pelas bordas E medalha no
 meyo
 hũ Sello grande cõ as insignias da Vniuersidade

O doutor Antonio Homẽ Deputado Canonista (1)

(Liv. cit., fl. 35).

Presumivelmente, o sêlo grande de prata, relacionado com os *penhores* das arcas do dinheiro da Universidade, seria o que os estatutos de 1591 destinavam às *cartas dos doutoramẽtos, magisterios, & licenciamentos das quatro faculdades* (2); como e porque razão êle acabou por dar entrada na *arca dos penhores*, não se alcança fãcilmente, conquanto o que a devassa de 1619 nos revela, a propósito do lente André do Avelar—o *Matamatiquo*—com os livros da Biblioteca da Universidade (3), seja de molde a pôr-nos de

(1) À margem anotou o secretário: *a lãbrãça destes penhores E dividei dei ao snõr d.^{tor} Ant.^o homẽ*. E mais tarde, outra letra já, anotou também: *entregou tudo falta soo a taça lib. de 97. f.^o 26 E hũ calex quebrado q̃ o recebeo da mão de M.^{cl} Rabello*.

(2) Liv. II, tit. XXVI, N.^o 6.

(3) *A Biblioteca da Universidade de Coimbra e as suas marcas bibliográficas*, por A. G. DA ROCHA MADAHIL, no Boletim da citada Biblioteca, vol X.

sobreaviso contra o facto do selo não estar, como devia, em poder do chanceler.

Vem a propósito lembrar que também, *em ocasião de apêrto*, no século XVI, empenhou a Câmara Municipal de Coimbra... o tinteiro, areeiro, e campainha de prata da mesa das sessões.

Absolutamente autêntico. Consta da acta de 26 de Novembro de 1569 ⁽¹⁾.

*

* * *

Vista a mais antiga descrição que até o presente se conhece do selo e insígnia da Universidade de Coimbra, e notado já que os estatutos manuelinos, pelos quais ela se regeu também, não pormenorizam o assunto ainda, socorramo-nos da primeira compilação estatutária conhecida,

(1) *E logo na dita camara sendo despachado todas as cartas e papeis para levar manuel leitão a el Rei noso sôr e pero afonso hũ dos mesteres o dito manuel leytão dise que elle não Avia de Ir a corte sê o dinheiro ou que lhe busquasẽ e desẽ pynhores de prata para elle busquar pera sua despesa e acentasẽ e declarasẽ o que lhe davã por dia pera sua despesa e logo se acentou que desẽ ao dito manuel leytão pera sua despesa quinhentos reis por dia e a pero afonso a cemto e cimquoemta reis por dia pera sua despesa e por o tezaureiro da cidade não ter dinheiro foy entregue a poeyra de prata pequena e o timteiro e campaynha tudo de prata desta mesa e asynarão aquy João gonçalvez o escrepvi—(Livro da vereação. 1569, pág. 145).*

Devemos a cópia desta acta à muita amabilidade do distinto comentador da história coimbrã, Prof. Sr. Doutor ROCHA BRITO, que, em conferência realizada na Biblioteca da Universidade de Coimbra, subordinada ao título de *Páginas quinhentistas do município coimbrão*, referiu o curioso incidente.

organizada após a fixação definitiva da Universidade em Coimbra, para têmos uma *descrição formal* do sêlo e insígnia, que faça plena fé.

São êsse texto os estatutos que Felipe I confirmou em 1591 e que se imprimiram em 1593; legisla a propósito o *título XXVI*, do Livro II, que trata *do Chanceler & seu officio*.

Chanceler era o lente de prima de Leis, que no referido titulo encontrava a regulamentação do seu espinhoso cargo; no que respeitava ao sêlo, devia proceder como dispunham os números 6 e seguintes do titulo; por êles se vê a importância que êsses serviços assumiam na vida universitária:

.....

6 ¶ O dito Chanceler ha de ter hum sello grande com as insignias da Vniuersidade, com que sellará as cartas dos doutoramentos, magisterios, & licenciamentos das quatro faculdades, e assi mais terá outro sello meão com as mesmas insignias & com elle se sellarão as cartas de todos os mais graos, & as cartas de justiça, & da fazenda, q̄ a Vniuersidade mandar passar de qualquer qualidade q̄ forem & as da ouidoria das suas terras, & terá mais outro sello grãde com as minhas armas reais, do reino de Portugal, com que sellará todas as cartas de seguro, sentenças, & quaesquer outras de justiça, que mãdar passar o Conseruador da Vniuersidade.

7 ¶ Quando parecer ao Chanceler que as cartas, ou sentenças, ou quaesquer outros papeis não deuem passar na forma em que forem, ou tiuer duuida em algũa cousa dellas, antes de as sellar as leuará ao

conselho donde a tal carta, ou prouisam sahio: & sendo do Conseruador, ou Ouuidor ao Rector & deputados juristas, & ahi dirá a duuidada que tiuer, & far se ha o que acerca disso em cada hum destes lugares & conselhos se determinar.

- 8 ¶ Auerá o Chançarel pelo trabalho de seu officio, & cera que nisso ha de gastar, dos sellos que poser nas cartas dos doctoramētos, & magisterios, cincoenta r̄s por cada hũa, & das dos licēciados & bacharéis quarenta r̄s, & de cada certidão q̄ passar aos estudantes pera poderem vsar de suas letras, & das apresentações dos beneficios, de cada hũa cincoēta r̄s: & se as partes quizerem que os sellos vão em caixas, serão obrigados a pagar os cordões, ou fitas, & caixas.
- 9 ¶ Assellando o Chançarel outras cartas que pertenção a seu officio, sendo de partes leuará dez r̄s do sello, & os mesmos dez r̄s, leuará de cada carta que os graduados tirarem de seus graos, por caso de perderem as suas primeiras cartas, que já lhes forão passadas.
- 10 ¶ De cousas de justiça que passarem ante o Cõseruador, & Ouuidor, leuará o que té agora costumárão leuar o dito Conseruador & Ouuidor, não se fazendo regimento da chancellaria da Vniuersidade, porque fazendo se se guardará o dito regimento.
- 11 ¶ Todas as cousas que o Chançarel sellar, que a Vniuersidade ouer de pagar, não leuará cousa algũa pellos sellos, & será obrigado a poer sempre a cera á sua custa.

- 12 ¶ O Conseruador nas cartas que passar, não ponha, nem mande que valhão sem sello, sob pena de mil ãs, trezentos pera o Chançarel, & os mais pera a arca da Vniuersidade, & por juramento do dito Chançarel será mulctado o Conseruador em seu ordenado, tantas quantas vezes for comprehendido no sobre dito.
- 13 ¶ As insignias que esta Vniuersidade de seu fundamento tem, sam hũa figura de hũa molher, que representa a sapiencia, assentada com hũa esphæra na mão, rodeada de livros, & hũa letra ao redor q̄ diz. Per me Reges regnant, & legum conditores iusta decernunt lib. Prouerb. Salom. cap. viij. A qual insignia seruirá nos sobreditos sellos, & nos mais da Vniuersidade, & se porá em todas as fabricas, peças de prata, ornamentos ricos, & mais obras, & livros della.

Nenhuma destas disposições representava, aliás, inovação; veremos, de seguida, como se deve entender a declaração de que as insignias que a Universidade tinha datavam *de seu fundamento*; quanto ao disposto nos restantes parágrafos relativos ao cargo de chanceler, eram práticas em uso havia muito, ali compiladas. Felipe I não legislou de novo em 1591: confirmou estatutos anteriores, retocando uma ou outra disposição.

Para o esclarecimento do ponto que nos propusemos tratar convém muito conhecer o original manuscrito doutra compilação estatutária submetida em 1597—seis anos depois—ao mesmo Felipe I e por êle confirmada; encontra-se no Arquivo da Universidade, é absolutamente autêntica, e oferece a particularidade de incluir duas valiosíssimas



Reprodução do desenho que acompanhou o manuscrito dos Estatutos de 1597 e pertencera ao dos de 1591. As faces da Sapientia foram levemente coloridas, e douradas a coroa e a esfera armilar. Toda a composição, aliás, foi discretamente realçada de pinceladas de ouro, incluindo a moldura, que recebeu delicadíssimo acabamento. Mede 255x159^{mm}.

peças que na impressão de 1593 não aparecem: uma notícia histórica da Universidade, e um desenho da insígnia, duma delicadeza de execução verdadeiramente notável.

Duas preciosidades.

O desenho da insígnia e o frontispício do livro devem ter pertencido ao manuscrito dos estatutos de 1591; além de que o papel em que foram desenhados é diferente do restante empregado no texto, reconhece-se ter sido raspado o último algarismo da primitiva data do rôsto, que seria M . D . XCI, e acrescentada para M . D . XCVII.

Como inutilizaram o original da compilação estatutária de 1591, aproveitaram aquelas duas fôlhas, que são, na verdade, de primorosa execução, para a abertura do novo livro, e encadernaram tudo junto⁽¹⁾.

O termo de encerramento inclui-as expressamente na contagem, mas é fácil de reconhecer o que a nossa observação nos revelou. Fecha assim o referido manuscrito:

Este liuro em que se contem os quatro dos statutos da Vn.^{de} de Coimbra tem duzentas e dez meyas folhas, numeradas por cima com numeros Arismeticos, todas limpas, sem borrão, e sem entrelinhas, e tem no principio oito meyas folhas mais, na prim^{ra} uay o Tit.^o do liuro, na segunda as Insignias da Vn.^{de} e nas seis seguintes a fundação da dita Vn.^{de} Diuisão das mate-

(1) É curioso notar que a encadernação, que o volume presentemente tem, exhibe na lombada o seguinte rótulo: ESTATUTOS DA UNIVERSIDAD DE COIMBRA DE D. PHILIPPE I.^o 1591; e dentro, uma fôlha de guarda, posta no século XIX, apresentava também idêntica indicação: *Estatutos da Universidade de Coimbra feitos no Ano de MDXCI*, etc.

Foi emendada para MDXCVII, a data interior.

rias dos liuros, Carta da Confirmação dos statutos, e a Taboada do Liuro prim.^{ro} e estas sete meas folhas, e todas as dos ditos statutos são assinadas ao pè por Nos o Bpõ Dom George d'Attayde por mandado de S. Mag.^{da} e em fê desto, mandamos fazer este termo d'encerramento q̄ assinamos em Madrid á viij de Junho de M . D . xcvij . annos .

+
Geor . Epis —

Bernardino frediani
di^e m.^{to}

O volume foi realmente organizado como no têrmo de encerramento se explica; não falta a carta de confirmação assinada por Felipe I na data referida, nem faltam as rubricas do Bispo D. Jorge de Ataíde, seu capelão mor, do conselho de Estado e Presidente da Mesa da Consciência, em tôdas as fôlhas do manuscrito.

Cotejando o texto de 1597 com o impresso de 1591 no título do *Chançarel*, que transcrevemos, verifica-se que em 1597 se lhe acrescentou um parágrafo, imediatamente antes do primeiro que transcrevemos, mas que ao nosso propósito restrito não interessa; nõ mais, o título está conforme nos dois textos filipinos.

A notícia veio a ser impressa em 1654 nos estatutos confirmados por D. João IV, com o título de FVNDAC,AM DA VNIVERSIDADE DE COIMBRA (págs. 3 a 6), e tem passado como a êles pertencendo; aqui se reivindica a sua verdadeira data—1597—o que de maneira nenhuma é indiferente, pois

recua 57 anos o depoimento da noticia histórica; o desenho é reproduzido agora, quanto eu sei, pela 1.^a vez; para a edição de 1654 mandou-se desenhar a insígnia a JOSEFA DE AIALA, e por êsse desenho a gravou ela mesmo, ao que parece (1).

Para o bom entendimento da afirmação do n.º 13 do título XXVI, quando diz «As insignias que esta Vniuersidade *de seu fundamento* tem», importa muito ter presente a noticia histórica a que aludimos acima; é, na parte que pode interessar estes apontamentos, concebida nos têrmos seguintes, que reproduzimos do manuscrito referido:

FVNDACÃO DA VNIVERSIDADE DE COIMBRA

A Vniuersidade de Coimbra, foy fundada na Cidade de Lisboa, com Scolas mayores, e menores; por el Rei Dom Dinis .i. deste nome, e vj. dos Reis de Portugal, anno de Christo Mccxci. e iij. do Pontificado do Papa Nicolao iij.

Pagarão se os salarios dos Lentes, e mais despesas, pollos Abbades d'Alcobaça, e dos da Ordem de S. Bento, e Prior do Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra; e com certa quota de dinheiro, q̄ os Scolares para isso dauão: assinou se lhes bairro particular, onde morassem os Scolares; q̄ foy da porta do Sol, e S. Andre em diante, por toda a freguesia d'Alfama. e Lia se nas casas da moeda uelha, q̄ lhes para isso deu El Rey, por estarem dentro no dito bairro.

(1) J. C. RODRIGUES DA COSTA, *João Baptista, gravador português do século XVII*; Coimbra, Imp. da Universidade, 1925; a pág. 205.

—LUIZ XAVIER DA COSTA, *Uma aguafortista do século XVII (Josefa d' Ayala)*; Coimbra, Imprensa da Universidade, 1931.



Gravura de Josefa de Aiala que acompanha a edição de 1654 dos Estatutos da Universidade de Coimbra

Succederão muitas dissensões entre os moradores da Cidade, e os Scholares; q̄ forão causa de se trasladar a Vniuersidade, pello mesmo Rey Dom Dinis, pera a Cidade de Coimbra, no anno de Christo M.cccviii. e iij do Pontificado do Papa Clemente v.º Esteue nesta Cidade, por largos tempos; e no principio se lião as lições de Theologia, em algũs Mosteiros; e as das outras sciencias, Artes, e Latinidade, em casas de allu- guer: e depois de juntárão todas as lições em hũas casas, q̄ estauão junto dos Paços, onde agora está edi- ficado o Collegio de S. Paulo: e daquelle tempo, ficou ally hũa Statua de pedra, da Sapiençia, q̄ he insignia da Vniuersidade.

.....

Não esqueçamos que este prólogo dos estatutos foi divulgado apenas na edição de 1654, mas que pertence, como acima dizemos, à cópia submetida à confirmação de Felipe I em 1597, no qual manuscrito, perfeitamente autên- tico, se encontra; os estatutos impressos em 1654 foram copiados dos anteriores em 1607, existindo igualmente essa cópia ainda hoje no Arquivo da Universidade, conferida pelo secretário Gregório da Silva Soares e pelo escrivão Miguel da Fonseca Cardoso, na presença do Reitor D. Fran- cisco de Castro, e assinada por todos (1).

É perfeitamente crível que em 1597 se conservasse memória segura de que a estátua da Sapiência, do Colégio

(1) Na fôlha 296 se lavrou o termo de conferência, datado de Coimbra a 7 de Novembro de 1607. Por essa cópia autêntica, a que se juntou a cópia do alvará de reformação dos estatutos de 1612, foi a impressão de 1654 feita; conserva à margem a indicação, para a tipografia, dos tipos em que devia ser impressa—parangona, cursiva maior, atanásia, etc—bem como os sinais com que na oficina o com-

de S. Paulo, era anterior à transferência da Universidade em 1537, e, portanto, coeva dos primeiros Estudos Gerais de Coimbra que daqui haviam saído, pela última vez, em 1377. Haveria lugar a dúvidas sobre a veracidade daquela afirmação se considerássemos o prólogo dos estatutos de 1654 coevo apenas da sua impressão (1).

A observação directa da estátua é hoje, infelizmente, impossível; notou já a sua falta, em 1862, o arqueólogo

positor ia marcando a correspondência das páginas do impresso com o original.

No Liv. II, tit. XXVI, n.º 14, por exemplo, lá se encontra apontado que a página 77 terminou em «A qual insígnia seruirá» e que a 78 principia em «nos sobreditos sellos»... o que, de facto, está conforme à edição citada de 1654. Nesta edição foi suprimida a carta de confirmação de Felipe I e substituída pelo alvará de D. João IV de 15 de Outubro de 1653 e por uma carta de confirmação que não é senão a de Felipe I, mas passada em nome de D. João IV, donde resulta, por exemplo, a inadvertência de este intitular o Bispo D. Jorge de Ataíde seu capelão mor, quando a verdade é que D. Jorge foi capelão mor, sim, mas de Felipe I, e falecera a 17 de Janeiro de 1611.

(1) O venerando historiador, Prof. Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS, mestre incontestável e seguro de quantos em história coimbrã, e sobretudo universitária, presentemente pretendem trabalhar, à estátua do Colégio de S. Paulo aludiu também, em 1914. Encontra-se a referência na magnífica memória que intitulou *Estabelecimento primitivo da Universidade em Coimbra*, onde estuda, com o brilho e a agudeza peculiares ao seu eruditíssimo espírito, o problema da instalação universitária ao tempo de D. Deniz.

Considera, porém, de 1654 o prólogo dos estatutos, por ter seguido apenas o impresso, quando, de facto, ele é, pelo menos, de 1597, visto a essa data se encontrar já escrito, como acima fica notado e facilmente se pode verificar no Arquivo da Universidade.

É de presumir que esta circunstância modificasse algum tanto as conclusões do eminente historiador na parte que respeita à citada estátua da Sapiência.

conimbricense AIRES DE CAMPOS, descrevendo em *O Instituto* (vol. X) as *antigas inscripções do castello no Terreiro da Universidade*, e, com elas, a que se encontrava junto da estátua acima referida.

Merece a pena transcrever os depoimentos de então:

«Quando em 1549 se deu principio á fundação do Collegio de S. Paulo existia, ou foi então lavrada, uma pequena estatua de meio corpo com as mãos sôbre uma pedra quasi quadrada ao modo de quem na cadeira estava dictando. Como veneranda reliquia da antiguidade a guardaram os collegiaes sob o titulo de *Estatua da Sapiencia* (e como tal reconhecida nos *Estatutos da Univ.* impressos em 1654, a pag. 3), vencendo assim a extincção do Collegio em 1834 no nicho quadrado, em que fôra mettida, na parede da casa terrea e baixa, que para a capella dava serventia.

«Em 1838 alcançou a N. A. Dramatica que o edificio lhe fôsse doado para 'nelle construir o seu theatro (confirmada a doação por C. de L. de 15 de setembro de 1841), e foi então que nas reformas e transformações, que a nova obra exigia, se viu desalojada do seu escon-drijo a pobre estatua, que alli jazêra por tantos tempos.

«Se a joven Melpomene academica sepultou nos entulhos a velha e carcomida Sapiência de S. Paulo, que mesmo assim tanto déra que dissertar na questão da nobreza e preeminências do Collegio (particularmente entre os academicos D. Joseph Barbosa, Diogo Fernandes d'Almeida, e Manuel Pereira da Silva Leal), não é cousa, que bem possamos averiguar.

«O que sabemos é que a pedra, sôbre que ella tinha as mãos, salva por diligencia de quem menos

competente era para apreciar antigualhas (o sr. João Feliciano, actual mestre d'obras na Universidade), é a própria, que, com tres palmos de largo por 2¹/₂ d'alto, vemos atravessada sôbre o padrão, que aos manes do romano Caio Julio Materno levantaram seus filhos e liberto.

«Mas se 'nesse naufragio das demolições a lapide não sossobrou de todo, nem por isso deixou de soffrer grossa avaria a sentença latina n'ella gravada em allemão minusculo resaltado. Felizmente resta-nos para supprir as faltas d'algumas palavras a cópia (inexacta provavelmente), que D. José Barbosa publicou nas *Mem. do Coll. real de S. Paulo*, e que nós reproduzimos agora, dispondo apenas a divisão das linhas confôrme parecem indicar os caracteres legiveis do original. Diz ella:

AMICE SEQHUERE ME : ET NON DIMI
TAM TE : DISCE VIVERE IN SERVITUTE ET MORI
IN PAUPERTATE : QUAM USQUE ME NEMINI
PEPERIT MEMORIA : SAPIENTIAM ME
VOCANT NOSTRI : TU SANCTIFICA ILLOS :
ODI HOMINES STULTOS ET MALOS
VITA OPERA SEMPER IN QUIBVS NON SIT
ALIQVA UTILITAS

«Quanto á data, que deveria occupar a lacuna no final da última linha, tenuissimos vestigios se enxergam, que nem ao citado Barbosa foi possivel decifrar. (Alem d'esta havia por cima do nicho, aberta em uma pedra comprida e estreita, outra inscripção com a data

de 6 d'outubro de 1576, que segundo as citadas *Mem. do Coll.* assim dizia :

Lux, amor, auxilium, honos hominum, sapientia, sedem
 Obruerat tenebris sors inimica tuam.
 Restituit soboles solium vocale parenti,
 Tu decora sobolem sceptro, opibusque piam.

MDLXXVI. Prid. Non. Octob. »

Cit. *Instituto*, pág. 219.

Algumas rectificações ao que acima se transcreveu vieram a ser feitas em 1877 pelo seu próprio autor, a págs. 22/23 do *Catalogo dos objectos existentes no Museu de Archeologia do Instituto de Coimbra...*; importa da mesma forma transcrever todo êsse número do catálogo, por se tratar de espécies bibliográficas pouco vulgares.

«N.º 13 — Lapide de 0,^m54 de alto por 0,^m67 de largo, contendo, em gothico quadrado, minusculo e-re-saltado, com abreviaturas e algumas falhas, a sentença

*Amice . sequere . me . et . nō . dimi
 ttam . te . vivere . ī . servitute . et . mori .
 ī . paupertate . qui . usque . me
 peperit . memoriā . sophiā . me .
 vocāt . greci . et . sapiēciā . ego .
 odi . homines . stultos . et . igno
 . . . vita . operā . in . qua . nom . sit .
 aliqua . utillitas .*

«E' a propria *pedra quadrada de dois palmos e meyo*, sobre a qual tinha as mãos, a modo de quem estava *dictando em cadeira*, a antiga estatua da sapiencia do collegio de S. Paulo de Coimbra, que D. José Barbosa descreveu nas *Memorias* do dicto collegio (1). Estavam ambas mettidas em um nicho quadrado da pequena casa terrea e quadrada, que ficava proxima á capella do collegio, e na qual o mesmo academico suppoz que se leram as sciencias no tempo de D. Diniz (2).

Extinctas as ordens religiosas em 1834, foi o edificio incorporado nos bens nacionaes, sendo em 1838 concedido á Nova Academia Dramatica para a cons-

(1) «Estatua de «meyo corpo, vestida de roupas largas, cingida com hum cinto de tres dedos de largura, ornado de diferentes bordados, o cabello comprido e solto, a que coroão rosas e outras flores. Tem as mãos sobre huma pedra quadrada de dous palmos e meyo, de modo que representa que está dictando em cadeira»—*Mem. cit.* pag. 5, na *Colleçam dos Doc. e Mem. da A. R. de Hist. Port.* 1727.—*Noticias Chron. da Univ. de Coimbra* por F. L. Ferreira, pag. 86». Nota de AIRES DE CAMPOS.

(2) «Sendo por isso chamada a *casa da sapiencia*. Era esta a opinião geralmente recebida desde a *Fundaçam da Universidade de Coimbra* no principio dos seus *Estatutos*, impressos em 1654, mas que em 1733 veio contestar o academico Manuel Pereira da Sylva Leal no *Discurso Apologetico*, etc. pág. 507, com o qual parece haver-se conformado o sr. J. Maria de Abreu nas suas *Mem. Hist. da Univ. de Coimbra*, no vol. I do *Instituto*, pag. 376. Pela antiga opinião estava o auctor do artigo *Universidade* na *Rev. Academica* de 1845-1848, pag. 260, fundado na acta da entrada dos collegiaes de S. Paulo em 2 de maio de 1563, já antes publicada pelo defensor da antiguidade e nobreza d'este collegio, o academico Diogo Fernandes de Almeida, na *Diss. Hist. Jurid. e Apologetica*, etc. pag. 99». Nota de AIRES DE CAMPOS.

trucção do seu theatro, cujas obras começaram n'esse mesmo anno (1). Nos entulhos da demolição ficaria então sepultada a referida lapide, se por ventura lhe não acudisse a tempo o mestre das obras da Universidade, o sr. João Feliciano, que juncto ao portico da bibliotheca a mandou collocar sobre o monumento romano de Caio Julio Materno (2). Tirada d'aquelle logar com as outras lapides em dezembro de 1867, veio tambem para o Instituto removida em junho de 1873.

Como é facil de verificar, não parece completamente exacta a leitura da inscripção, publicada pela primeira vez nas citadas *Memorias* e repetida depois com a nota de suspeita no *Instituto*, vol. x, n.º 10, pag. 219. Essa inexactidão desculpam-na, todavia, em parte a desfavoravel collocação, que em outro tempo tinha a lapide para ser examinada, e bem assim as injurias ou deteriorações da sua muita antiguidade, que, como resalva contra enganos, se não esqueceu de notar o auctor das dictas *Memorias*.

Quanto á sua data, se realmente a teve no final da ultima linha, muito ha que desapareceu de todo (3).

(1) «Doação confirmada pela C. R. de 15 de setembro de 1841 nos *Estatutos da Acad. Dramatica*, edic. de 1849. *Chronica Litteraria da N. A. D.* 1840, pag. 1, *Revista Academica* de 1845-1848, pag. 4, e o *Conimbricense* de 6 de abril de 1872, n.º 2577.» Nota de AIRES DE CAMPOS.

(2) «N.º 5 da epocha romana, n'este *Catalogo* pag. 7. Vejam-se a *Mem. Hist. da Universidade de Coimbra* no *Instituto*, vol. I, pag. 376, e o mesmo *Instituto*, vol. X, pag. 219.» Nota de AIRES DE CAMPOS.

(3) «A era em que se gravou esta Inscriptão, já se não póde ler.» Cit. *Mem.* Nota de AIRES DE CAMPOS.

O typo gothico dos caracteres permite apenas conjecturar que ella seria lavrada no seculo XIV, talvez em algum dos periodos, em que a Universidade esteve em Coimbra e algumas cadeiras se regeram na casa, onde mais tarde (1549) se fundou o collegio (1). Que seria muito anterior a 1576 parece denunciá-lo, com effeito, essa outra inscripção, commemorativa da restauração dos estudos no mesmo collegio em 6 de outubro d'esse anno, inscripção tambem copiada pelo academico Barbosa, e transcripta no citado *Instituto*, a pag. 220» (2).

A lápide encontra-se desde 1913 no Museu de Machado de Castro, e o Prof. Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS reconstitui a legenda na memória acima

(1) «Isto é, desde 1307 a 1338 e desde 1354 a 1377 — *Noticias Chron. da Univ. de Coimbra* por F. L. Ferreira, o art. *Universidade* na *Revista Academica*. pag. 254. *Mem. Hist. da Univ. de Coimbra* no *Instituto* vol. I, pag. 373, e vol. II, pag. 27, e *Mem. da Univ. de Coimbra* por F. C. Figueiroa, no *Anuario da Univ.* 1873-1874, pag. 228.» Nota de AIRES DE CAMPOS.

(2) «A qual estava collocada na parte superior do nicho da sapiencia em uma pedra comprida e estreita. Lia-se n'ella:

Lux, amor, auxilium, honos hominum, sapientia, sedem
Obruerat tenebris sors inimica tuam.

Restituit soboles solium vocale parenti,

Tu decora sobolem sceptro, opibusque piam.

MDLXXVI Prid. Non. Octob.

Tambem concordou na existencia e data d'este lettreiro o auctor do *Discurso Apologetico*, pag. 509.» Nota de AIRES DE CAMPOS.

citada (1), declarando não lhe parecer anterior ao século XV, conquanto aceite que a estátua pudesse remontar aos tempos de D. Deniz.

Notámos já as razões porque nos parece dever-se considerar a estátua muito anterior a 1537, e frisámos também que entre 1377 e aquela data esteve a Universidade em Lisboa, não se justificando portanto que no respectivo lapso de tempo se fizesse quer a estátua quer a inscrição.

Mas, a-propósito-da antiguidade a atribuir à desaparecida imagem da *Sapiência* há mais depoimentos aproveitáveis a acrescentar ao que se tem escrito; encontra-se um no estudo que o arqueólogo FELIPE SIMÕES dedicou à *escultura de pedra anteriormente ao século XVII*, como capítulo da arqueologia conimbricense, e pode ler-se nos seus *Escriptos diversos*, compilados em 1888, na nota 1 de página 222:

«Da antiga estatua da Sapiencia do collegio de S. Paulo de Coimbra restam apenas algumas memorias escriptas e a inscripção que se conserva no Instituto. Numa nota manuscripta, acrescentada a um exemplar das *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra*, diz Francisco Leitão Ferreira o seguinte:

(1) Segundo o illustre epigrafista, a sua leitura deverá ser:

*Amice . sequere . me . et . non . dimi
ttam . te . vivere . in servitute . nec . mori .
in paupertate . qui . usquam . me . genuit
peperit . memoriam . sapiam . me .
vocant . greci . et sapienciam . ego .
odi . homines . stultos . et . igno
...m am . operam . vel . in qua . nom . est .
aliqua . vtilitas .*

D'esta estatua, ou imagem da Sapiencia, me mandou uma fiel copia o dr. Manuel Moreira de Sousa, collegial de S. Paulo, com todas as medidas d'ella e letreiros, n'estes ha variedades em algumas palavras dos que imprimiu o P. D. José Barbosa, que aqui allego; e no cinto da figura tem de letra gothica esta palavra—ARMATA—Pende-lhe das mãos um rollo, em que está a inscripção gothica de letras muito antigas que no talhe, abreviaturas e distincção entre palavra e palavra bem demonstra ser do tempo em que a Universidade foi para Coimbra a primeira vez, tresladaada por el-rei D. Diniz...

A seguir, transcreve FELIPE SIMÕES a descripção da *Sapiência* feita por D. JOSÉ BARBOSA, nossa conhecida já, e regista que a estátua se deve ter perdido na ocasião em que se construiu o teatro da Nova Academia Dramática.

Outro depoimento é o de BERNARDO DE BRITO BOTELHO, na *História Breve de Coimbra* (2.^a ed., de 1874, a pág. 42), e diz: «Foy este collegio as segundas Escollas, que houve daquella Universidade, e tem sobre a porta do Claustro, onde foraõ os Estudos, huma imagem de pedra esculpida, que he figura da Sciencia, com huma coroa na cabeça, e hum livro na mão, indicativo de que as letras devem andar anexas ás coroas, e para defenza destas; à vista estão os dous castellos, para que se veja, que Armas, e Letras constituem huma perfeita, e acabada coroa.»

Importa muito notar que se tratava duma imagem coroadada e não com flores na cabeça, como pretendia D. JOSÉ BARBOSA.

A 1.^a edição da *História Breve de Coimbra* data de 1733; assim como D. JOSÉ BARBOSA não pôde ler a legenda

do cinto recolhida por LEITÃO FERREIRA, da mesma forma terá visto *rosas e outras flores* na cabeça da *Sapiência*, o que não é indiferente para a interpretação do simbolismo da imagem.

O Beneficiado FRANCISCO LEITÃO FERREIRA, nas suas *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra*, (1) invocadas por FELIPE SIMÕES, resume a argumentação de D. JOSÉ BARBOSA, cita, de caminho, ANTÓNIO DE SOUSA DE MACEDO nas *Flores de Espanha, excellencias de Portugal* (pág. 59 v.), e também a *Chorografia Portuguesa* do P.^e CARVALHO DA COSTA (pág. 15), mas apenas com o fim de localizar a primitiva instalação da Universidade, não se detendo mais com a estátua da *Sapiência*, único ponto que por agora nos prende a atenção.

Da viva controvérsia travada entre o Colégio de S. Paulo e o de S. Pedro, motivada em reivindicações de maior antiguidade e excelência, não importa aqui tratar; diga-se apenas que todos os contendores eram de acôrdo em admitir a antiguidade da estátua, que para D. JOSÉ BARBOSA e FERNANDES DE ALMEIDA representava a insígnia da primitiva Universidade de Coimbra. D. JOSÉ BARBOSA (2) descreve-a como acima fica, em nota do artigo de AIRES DE CAMPOS; SILVA LEAL (3) aceita que ela proviesse do antigo Estudo e que os colegiais a colocassem no nicho em 1576,

(1) Primeira parte; Lisboa, oficina de Joseph Antonio da Sylva, 1729, pág. 86 e seg.

(2) *Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra, e dos seus collegiaes, e porcionistas...* Lisboa, oficina de Joseph Antonio da Sylva, 1727.

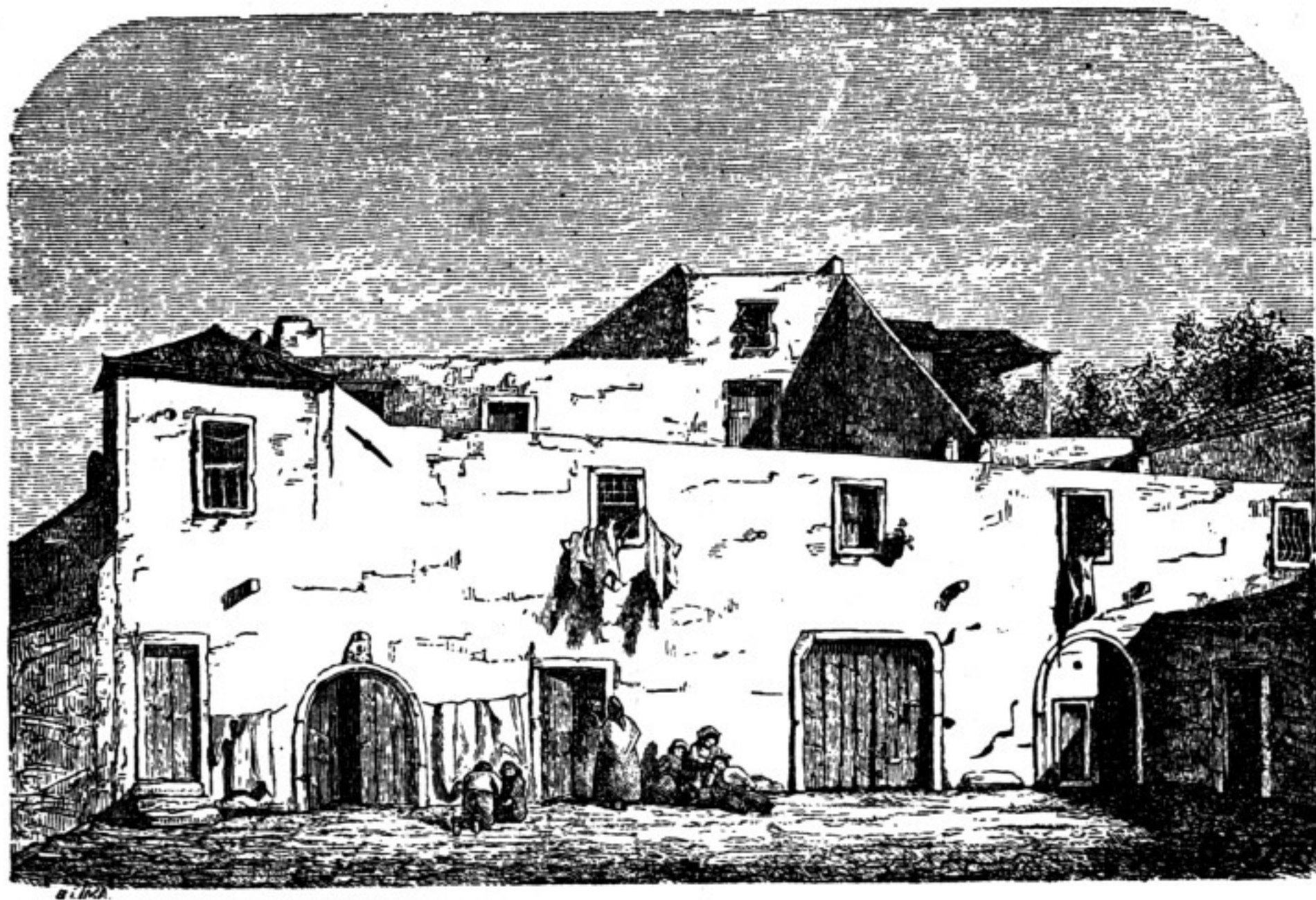
(3) *Discurso apologetico... a respeito do sacro, pontificio e real Collegio de S. Pedro...* Lisboa, oficina de Joseph Antonio da Sylva, 1733.

acompanhando-a então dos disticos elegiacos acima transcritos; por fim, D. DIOGO FERNANDES DE ALMEIDA⁽¹⁾ considerava-a «o *Original* da insígnia usada pela Universidade nos seus selos, e apelou para ela em refôrço da argumentação, com que tratou de vingar o carácter régio, e não pontifício, da mesma Universidade, a-pesar-das bulas de Nicolau IV e Clemente V», como resume o Prof. Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS, em abôno do qual extracta do citado autor êste passo:

«Nem com estas concessões Apostolicas, e união feita por Paulo III, se valeo nunca (*a Universidade*) das Armas e escudo Farnesio, porque se contentou com a insígnia da Sapiencia, que a illustra, tirada do Original, que deixara em deposito no Collegio Real de S. Paulo.... E este é o unico escudo com que a Universidade se defende, e ao Reyno, dos que se oppoem às regalias da Coroa».

Como pretendemos considerar as palavras dos estatutos de 1591—«as insígnias que esta Universidade *de seu fundamento* tem»—relacionadas com os *Estudos* dionisianos e não apenas com a transferência de 1537, notemos que também em Lisboa a *Sapiência* parece ter sido esculpida no edificio da Universidade, possivelmente em tempo do Infante D. Henrique, que determinou a colocação de em-

(1) *Dissertação historica, e apologetica na conferencia da Academia Real da Historia Portugueza de 14 de Fevereiro de 1732 em defeza da conta que deu dos seus estudos...* Lisboa, officina de Joseph Antonio da Silva, 1732.



Aspecto dos Antigos Paços das Escolas de Lisboa em 1862

blemas nas aulas ⁽¹⁾, e doara o Paço para as escolas por escritura de 12 de Outubro de 1431 (*Livro Verde*, cit.).

Há uma descrição de quem alguma coisa ainda viu.

INÁCIO DE VILHENA BARBOSA publicou em 1862 no vol. 5.º do *Arquivo Pitoresco* (págs. 335/336) um curioso artigo a que deu o título de *Fragments de um roteiro de Lisboa—Antiguidades da dinastia de Aviz*; num dos capítulos ocupa-se dos Paços da Universidade e escreve:

«D'estes paços da universidade, a que el-rei D. Manuel fez algumas obras de augmentos e concertos em 1503, restam ainda preciosas reliquias, que se podem ver na *rua das Escolas Geraes*, á qual deram o nome, dentro de um pateo, hoje chamado *dos Quintalinhos*, fronteiro á casa dos srs. viscondes de Balsemão. Não consiste a preciosidade de taes reliquias em primores de arte, mas sim na alta valia de duas grandes memorias historicas que alli se juntam e abraçam: a fundação da universidade de Lisboa, uma das primeiras que houve na Europa; e a habitação do principe, que impellindo os portuguezes para os grandes descobrimentos do seculo XV, lançou as bases do poderio de Portugal no seculo XVI, e abriu as portas á moderna civilisação.

Na mesquinha frontaria do edificio do *pateo dos Quintalinhos*, descobrem-se entre outros pedaços de construcção antiquissima, duas portas dos antigos

(1) Mandou pintar as sete artes liberais (Gramática, Lógica, Retórica, Arimética, Música, Geometria, Astrologia) na *casa pequena*; *Gualiano*, na aula de Medicina; a *Trindade*, na de Teologia; um *Papa*, na de Decreto; *Aristóteles*, na aula de Filosofia natural e moral; e um *Emperador* na de Leis.

paços, ambas de verga de volta redonda. Uma tem por cima uma pedra com esculpturas bastante gastas pelo tempo, mas que ainda deixam distinguir no centro uma figura humana sentada. Sobre outra porta, que fica no interior do edificio, e para a qual se sobe por uma estreita escada de pedra, de poucos degraus, está uma lapida mais pequena, que a supra citada, tendo esculpida no meio em baixo relevo uma figura humana, em pé, vestida de roupas talaes, com uma inscripção por baixo em caracteres gothicos um pouco apagados, representando estarem gravados n'uma fita. Por cima de outra porta, na mesma escada, encontra-se ainda uma terceira lapida igual a esta, e tambem com uma inscripção. Representariam sem duvida essas figuras a Sapiencia, que era o emblema da universidade. As pedras que estão esculpidas seriam provavelmente alli collocadas depois da doação do infante D. Henrique, pois que se acham embebidas nas paredes, e sem ligação com os arcos das portas.

A entrada para o *pateo dos Quintalinhos* é um portão em meio de altos muros coroados de ameias.»

Acompanham êsse trecho de VILHENA BARBOSA as gravuras que para aqui reproduzimos, representando as esculpturas que êle ainda pôde conhecer. Resultaram baldados, no corrente ano de 1937, os esforços por nós empregados para encontrar no local referido qualquer das mencionadas pedras.

A composição e emprêgo do sêlo universitário, formalmente regulados nos estatutos de 1591, como deixamos dito, recebeu inteira confirmação nos estatutos subseqüentes, impressos em 1654, não diferindo o texto, que é com-

pletado por uma estampa primorosamente gravada a água-forte, de grandes dimensões, desenho vistoso, largos panejamentos e atitude majestática.

Assina a gravura referida JOSEFA DE AIALA, conhecida pintora e água-fortista, que a datou de Óbidos, 1653.

Mede a composição, de notável desenho e gravado, 240×190^{mm}; e se abstrairmos dos erros grosseiros que a



Baixos-relevos encontrados por Vilhena Barbosa nos antigos Paços das Escolas de Lisboa

esfera armilar apresenta e do aspecto geral de moleza da figura, pouco aprumada, esta gravura é ainda das melhores que em Portugal os nossos gravadores têm produzido; sobretudo pelo acabamento.

Na portada desta mesma edição dos estatutos, outra *Sapiência* se encontra gravada; faz parte da composição geral da página, tôda igualmente gravada, mas com data de 1654; a figura foi, sem dúvida alguma, copiada da de JOSEFA DE ÓBIDOS, que é do ano anterior; apresenta-se voltada à esquerda, ao contrário da outra que lhe serviu de modelo; por ter sido copiada directamente para a chapa, na impressão devia sair com orientação oposta, como de facto saiu. Reconhece-se a semelhança de linhas reflectindo

num espelho uma das imagens e comparando-a com a outra:

A cópia saiu bastante inferior, e a técnica do gravado é completamente diferente; não está assinada; atribui-se, contudo, essa portada de 1654 à própria JOSEFA DE ÓBIDOS no livro do Sr. LUIZ CHAVES, *Subsídios para a história da gravura em Portugal*, a pág. 58, onde se diz que ela «gra-



A Sapiência da portada dos Estatutos impressos em 1654

vou em 1653 o frontespício dos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, com figuras alegóricas, impresso em Coimbra no ano de 1654».

Julgo improcedente esta atribuição; a técnica é outra, completamente diferente, a maneira de desenhar também, e as duas esferas armilares que a portada apresenta no topo não repetem os erros da que a *Sapiência* da gravura assinada sustenta na extremidade do cetro.

Além disso, como se poderá justificar que ela tenha

gravado em 1653 a portada, se a data de 1654 lá foi igualmente gravada (e não composta) fazendo parte integrante da própria gravura do frontispício?

Contrariando dois escritores que ao assunto se referiram também (D. ANTÓNIO DA COSTA e o Dr. AFONSO RODRIGUES PEREIRA), o Dr. XAVIER DA COSTA (1) considera de mãos diferentes as duas gravuras dos estatutos impressos em 1654, ainda mesmo que o desenho do frontispício venha a ser atribuído a JOSEFA DE AIALA; funda-se para isso na técnica diversa das gravuras referidas e na falta de assinatura da portada.

O Sr. ERNESTO SOARES, muito recentemente (2), admite que os desenhos sejam da mesma mão, mas não as gravuras, de técnica diferente. Para RODRIGUES DA COSTA (3) a gravura pertencia tãda a JOSEFA DE ÓBIDOS.

Por mim, continuo a duvidar que os dois desenhos possam ter sido executados pela mesma pessoa.

O problema demanda estudo mais aturado e não se pode considerar resolvido por enquanto. O estudo comparativo da gravura da época auxiliará a encontrar a solução justa.

Documentámos a constituição da insígnia e sêlo, mas uma restrição importa ainda fazer: nenhum dos desenhos que acompanham os estatutos obedece rigorosamente às prescrições do texto, claras e iniludíveis: «hãa figura de hãa mulher, que representa a sapiencia, assentada com hãa

(1) Obra citada.

(2) *Dicionário de gravadores portugueses e dos estrangeiros que trabalharam para Portugal*; T. I.; Lisboa, 1937; pág. 52.

(3) Obra citada.

esphæra na mão, rodeada de livros, & húa letra ao redor que diz. Per me Reges regnant, & legum conditores iusta decernunt lib. Prouerb. Salom. cap. viij.»

A legenda, pois, ocupando o lugar que expressamente lhe foi designado, deve rodear a *Sapiência*: ora nem o desenhador de 1597, nem Josefa de Aiala, em 1653, atenderam à recomendação estatutária, como as nossas gravuras mostram; aturadas diligências tivemos de empregar para descobrir alguma representação da insígnia, *contemporânea dos estatutos*, que se ajustasse perfeitamente ao cânon legal.

A descrição do sêlo entregue ao chanceler em 1555, acima apresentada, faz supôr que êle se harmonizava com o preceituado, pois expressamente declara que as letras estavam postas *ao Redor*; simplesmente, não se conhece exemplar algum da sua modelação, e era desejo nosso verificar a interpretação que os artistas das passadas eras deram ao símbolo adoptado pela Universidade dionisiana; a configuração da chancela universitária facilitava, aliás, o cumprimento do disposto nos estatutos, pois a forma ovalada, ou a circular, ou a de naveta (que uma destas, certamente, apresentaria) prestava-se bem a rodear a figura da *Sapiência* com a legenda prescrita. Desapareceram, no entanto, essas e outras matrizes, e pertence ao século XVII, já adiantado, a mais antiga que se conhece; o coronel que assenta sôbre a cabeça da *Sapiência* apresenta-se fechado, como o da *água-forte* de JOSEFA DE AIALA; a legenda, nesse exemplar, está correctamente disposta.

Adiante reproduzimos uma modelação dessa matriz.

Procurando, pois, qualquer representação gráfica ou plástica, de harmonia com a letra dos estatutos, outra mais antiga não pudemos encontrar do que certa marca biblio-

gráfica aposta nas encadernações de três velhos livros da Biblioteca da Universidade. Tal *super-libros*, que a seguir reproduzimos, é pela primeira vez, agora, recenseado e descrito: deparou-se-nos quando em 1928 reúnimos materiais para o estudo de *A Biblioteca da Universidade de Coimbra e as suas marcas bibliográficas*, cuja publicação iniciámos no volume X do boletim daquela Biblioteca⁽¹⁾ e cuja conclusão absorventes trabalhos no Arquivo da Universidade, de urgência maior, não têm permitido ainda.

Três livros apenas, e esses mesmo do depósito de espécies antigas por catalogar, apresentavam a referida marca: pessoa amiga a quem, nessa ocasião, dei conhecimento da descoberta, logo me comunicou que possuía uma chapa parecida com o *super-libros* encontrado por mim; que, aliás, a não entendia bem, e que de bom grado me ofereceria; assim foi, de facto: trouxe-me no dia imediato; convenientemente limpa da massa que a obstruía, tive então a agradável e nunca suspeitada surpresa de verificar que se tratava do próprio cunho do referido *super-libros*, peça única, de inestimável valor pela sua antiguidade.

Por nossa vez a oferecemos para a colecção de matrizes do Arquivo da Universidade, onde muito bem fica d'ora-avante, concluído o presente estudo.

Trata-se duma chapa de latão, de sete milímetros de espessura, montada num cepo de madeira por meio dum prego de ferro que atravessa um anel existente na sua parte posterior; são visíveis ainda os sinais deixados no cepo pelo martelo que batia o cunho sobre a folhinha de ouro estendida na carneira das encadernações.

(1) Editado só em 1933.

A reprodução abaixo, obtida por decalque da chapa, é fidelíssima e dispensa maior descrição.

Figura e legenda harmonizam-se com o texto dos estatutos; é de notar a semelhança com o desenho de 1597, bem como o coronel ducal que assenta na cabeça da *Sapiência*.

Convém ter presente, para bem se compreender a nossa reprodução, que a chapa se destinava a ser impressa a ouro sobre fundo escuro; o aspecto que apresentamos é, portanto, o de um verdadeiro *negativo*.

Desconhecemos quando este cunho tenha sido feito; andou a uso até, pelo menos, o terceiro quartel do século XVII, pois um dos três livros em que foi gravado, e que ainda existem ⁽¹⁾, tem a data de impressão de M.DC.LXXI.

Não me custa a crer, pela semelhança com o desenho de 1597, que tenha sido encomendado logo após a chega-



(1) É um *commentarium in IV. Institutionum iustinianearum libros* por ANTÓNIO PICHARDO, impresso em Lião, na oficina de Germano Nanty e João Balam. A espécie foi mais tarde carimbada na página 1 com o conhecido carimbo do século XVIII que tem a legenda LIVRARIA DA UNIVERSIDADE em volta dum mocho, e na contagem geral do século XIX recebeu o número 41.864.

da a Coimbra do manuscrito dos estatutos dessa data, confirmados em Madrid pelo monarca, ou até dos estatutos de 1591, pois, como vimos, fazia parte do original respectivo; e ainda pela razão seguinte: Em 1602 procedeu-se ao repovoamento da Biblioteca com magníficas espécies, adquiridas pelo licenciado Pedro de Mariz, guarda da Livraria e revisor da Imprensa, que recebera comissão do Reitor, Afonso Furtado de Mendonça, para adquirir no estrangeiro os livros considerados convenientes à Universidade a-fim-de se modernizar o ensino e acompanhar os progressos científicos de Nações mais bem apetrechadas.

De Flandres, de Lião e de Veneza, vieram livros, ao que se depreende do contrato de 19 de Maio de 1601 e das contas registadas nos livros da Mesa da Fazenda e da Agência, pois nos falta a relação das espécies adquiridas.

Ora para êsses livros, recebidos certamente com justificado interêsse e alvoroço, logo se destinou encadernação condigna e se encomendou novo cunho que mostrasse bem a quem a propriedade das espécies pertencia.

Publicámos, no citado estudo das marcas da Biblioteca, tudo o que a êste respeito conseguimos encontrar, avultando, entre os documentos seleccionados, o *contrato com os encadernadores*, espécie única entre nós, com pormenores de técnica que o tornam contributo de indispensável consulta para a história da encadernação em Portugal⁽¹⁾. Um desses documentos é justamente o registo do pagamento duma *estampa*, isto é, dum novo cunho, para a timbragem

(1) A sua grande importância foi já posta em relêvo no bellissimo estudo dedicado à «*Encadernação em Portugal*» pelo Sr. Matias Lima, publicado em 1933 na colecção «*Estudos Nacionais*».

das encadernações—*bezerros de côr baia* e, noutro lugar, *atamarados* (côr de tâmara) chamam nos documentos às peles—timbragem que os encadernadores iam realizando e que a Fazenda pagava, registando: *a conta das armas de ouro que se botarão nos liu^{ros} da Liuraria...*

Existe hoje ainda, felizmente, avultado número dêsses livros; e tão bem conservados, com o vermelhão do aparo por vezes tão empastado, que parecem até nunca haverem sido abertos...

As grossas tábuas das pastas desafiam o poder dos séculos; estão verdadeiramente *encadernados para a eternidade em sólida carneira portuguesa*, como doutros livros tais finamente dizia EÇA DE QUEIROZ.

‡ A insignia parece dourada agora!

‡ Mas que necessidade impunha a sua execução, havendo a uso outra, relativamente recente, e em estado de poder continuar ao serviço, como de facto continuou, por muito tempo ainda?

Os contratos com a compra e com a encadernação dos livros registam tamanhos cuidados e cautelas que mostram bem o alto aprêço em que essas novidades bibliográficas eram tidas na Universidade; para que ficasse bem visível, então, a propriedade dos livros, arranjou-se um cunho com o emblema universitário, mas de legenda especial † INSIGNIA . VNIVERSITATIS . CONIMBRICENSIS em vez do versículo dos *Provérbios* de SALOMÃO.

Para que constasse e não pudesse haver sombra de dúvida...

Parece que os livros tinham custado 500.000 reis. Em 1602, era importante, na verdade.

Presumo que se tenham feito dois cunhos dêste tipo, certamente para dar mais rápido andamento à obra; co-

nheço impressões dêle com variantes ligeiras, suficientes, ainda assim, para se reconhecer que provêm de ferros diferentes.

A nossa reprodução, que segue, tem as mesmas dimensões do original e é, tãda ela, bem compreensível.

Notemos apenas que o desenho utilizado para modelo não foi o dos manuscritos de 1597; parece até um pouco mais arcaico, e é, seguramente, muito mais imperfeito. ¿ Seria o do próprio sêlo universitário, o do sêlo grande, por exemplo, prescrito nos estatutos de 1591?

Parece-me bem provável, conquanto escasseiem elementos para uma resposta segura ⁽¹⁾.

Fixada assim documentalmente a constituição da insígnia e do sêlo da Universidade de Coimbra, assente que provêm dos Estudos dionisianos, e verificada a mais antiga



(1) A Biblioteca usou depois vários carimbos e *super-libros*, mas só no século actual voltou a empregar neles a figura da *Sapiência*, em estilização pouco feliz de ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES, como noutro lugar mostraremos.

representação gráfica, conforme aos estatutos, que tenha chegado até nossos dias, convém ao plano destes apontamentos averiguar se algum diploma legal a revogou ou lhe introduziu qualquer modificação.

Os *estatutos pombalinos* em nada se referem à insígnia nem ao sêlo; e a Carta régia de 5 de Novembro de 1779 dispôs que a Universidade se governasse pelos antigos estatutos em tudo o que pelos novos não fôsse contrariamente indicado.

Assim continuou, portanto, em vigor tudo o que os vêlhos estatutos universitários determinavam a respeito da insígnia de criação dionisiana, que logrou chegar à actualidade, rejuvenescida embora pela interpretação estética das diferentes épocas que atravessou.

Em 1910, a incompreensão do seu simbolismo (que já vinha, aliás, de muitos anos antes), e as circunstâncias políticas do País, pretenderam reformá-la, mutilando-a desastrosamente na figuração e na legenda; chegou mesmo a produzir-se um despacho do Ministro da Instrução Pública, que o *Anuário da Universidade* para o ano lectivo de 1910-1911 regista a página 345. «O Director geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso», comunicava que por despacho ministerial de 16 de Dezembro de 1910 ficava o Reitor autorizado «a mandar proceder à reforma da actual chancela, tirando à imagem da Minerva clássica, não só a coroa real, como a cruz que encima o sceptro, e substituindo a legenda, até aqui usada pela seguinte: *A Sciencia leva a toda a parte a Verdade e, com esta, a Liberdade, o Progresso e a Paz dos Povos*».

Ora nunca existira Minerva alguma na insígnia universitária, nem a coroa significava realeza terrestre, nem a legenda tem a interpretação que o despacho lhe attribuía,

autorizando a substituição, como adiante veremos ao analisar o simbolismo da insígnia. Felizmente predominou o bom senso, e tal reforma nunca se realizou.

De então para cá também nenhuma disposição legal incidiu sobre a constituição da insígnia universitária, resultando daí que ela é ainda hoje, legitimamente, a que o pensamento de D. Deniz escolhera, e que nos estatutos de 1591 se pormenoriza: a *Sapiência*, em figura de mulher, sentada com uma esfera na mão, rodeada de livros, e tendo em volta a legenda PER ME REGES REGNANT ET LEGUM CONDITORES JUSTA DECERNUNT . Lib. Prov. Salom. cap. 8.

O que não fôr isto poderá ser quanto quiserem, mas não, evidentemente, a *insígnia da Universidade de Coimbra*.



ETENHAMO-NOS agora por um pouco no simbolismo da insígnia. Tanto o elemento figurativo como a legenda foram procurados na História Sagrada; à *figura* expressamente se chama *Sapiência*, e a *legenda* tem adiante

de si própria a indicação do lugar donde provém: os *Provérbios de SALOMÃO*, capítulo 8.

À exaltação da sabedoria consagrou o admirável rei de Israel a quasi totalidade dos seus *provérbios* conhecidos, sentenças lapidares de conceito e por vezes também de forma, pecúlio de verdades eternas oferecido ao ensinamento e à meditação da Humanidade por um pensador extraordinário que todo o Oriente venerou; é uma filosofia com cerca de 3.000 anos que conserva tôda a sua frescura e parece escrita hoje.

Compreende-se perfeitamente também que ao Vêlho Testamento se fôsse buscar legenda para uma insígnia universitária da Idade-Média: a *Bíblia*, como noutro lugar tive ensejo de frizar, era o livro por excelência, fonte constante de ensinamentos e exemplos onde tôdas as ocorrências da

vida cabiam e encontravam paralelo; como sintetiza LUCIEN GAUTIER⁽¹⁾ era o *documento*, a *expressão lapidar de tudo*; depois, todo o ensino da época estava condicionado pela organização cristã da sociedade a cujo serviço se destinava; a sagrada Teologia era, mesmo, a disciplina suprema para a qual os estudos convergiam todos. Ocupava o vértice da escala na organização escolar.

Como nota IRSAY (op. laud., I, 49): «au Moyen Age, jusqu'au changement apporté par Charlemagne, l'enseignement était donné *par l'Église et pour l'Église*. Bien plus, il faut dire que cet état de choses va prévaloir jusqu'au seuil des temps modernes.»

Considere-se ainda que toda essa organização universitária medieval era submetida à aprovação e protecção da Santa Sé, tenha-se em vista a composição das insígnias das Universidades da época, e reconheça-se que a Universidade de Coimbra, tomando para insígnia a figuração da *Sapiência* e escolhendo um provérbio de SALOMÃO para legenda, integrou-se afinal na ideologia dominante. A própria composição da insígnia reforça a nossa anterior conclusão de que as palavras *de seu fundamento*, que se lêem no número 13, título XXVI, do estatuto de 1591, se devem considerar referidas ao tempo de D. Deniz e não a 1537 apenas; outra teria sido nessa data a organização da insígnia universitária, como se verifica passando em revista os selos das diversas Universidades. Em Portugal temos também um exemplo da evolução do simbolismo universitário no século XVI; a Universidade de Évora, criada em 1559, adoptou por insígnia as armas reais encimadas pelo chapéu cardinalício e pela pomba representativa do Espí-

(1) *Introduction à l'Ancien Testament*, Tom. 2.º, cap. 4.º Paris, 1914.

rito Santo; em volta, a legenda SELO DA UNIVERSIDADE DE EVORA. O arquivo da Universidade de Coimbra possui alguns exemplares de modelações deste selo, autenticando cartas passadas pela Universidade eborense; e a matriz original esteve exposta em Lisboa, em 1882, na *Exposição retrospectiva de arte ornamental*, apresentada pelo rei D. Luiz (1); tinha pertencido ao cardinal D. Henrique, fundador daquela Universidade.

Em Universidades de fundação posterior à Idade-Média são frequentes os selos tendo como principal elemento as armas do fundador; tinha-se já perdido a ligação directa, a dependência, afinal, do ensino com a Igreja; o objectivo do ensino era agora outro, e o simbolismo das insígnias reflectia o pensamento impulsionador das instituições respectivas, como aliás era natural, sobretudo em épocas em que a simbólica regia a vida das sociedades e em que toda a peça dum brasão ou duma insígnia tinha significado real e preciso.

Para inspiração da insígnia da Universidade de Coimbra, já o selo da Universidade de Paris, do século XIII também, oferecia no vértice da sua composição, de tipo architectónico, primorosamente ordenada, a imagem de Nossa Senhora com o menino Jesus no regaço e um cetro na mão direita (2); mas no selo da Universidade de Mont-

(1) Descrita a pág. 132 do respectivo catálogo.

(2) Les Universités et les Collèges ont usé pour la plupart de sceaux à type hagiologique...

Les Universités de Paris et de Cambrai, les collèges d'Harcourt et de Cluny, ont pris pour emblème la Vierge, leur patronne. Sur le sceau du collège d'Harcourt (1475) elle est debout tenant une branche de lis et accompagnée de sept docteurs agenouillés.

Le sceau—matrice en argent de l'Université de Paris est con-

pellier, onde a escola de Medicina foi muito frequentada sempre por portugueses e tão ligada a Coimbra que nesta cidade chegou a existir uma rua chamada *Rua do Mompilher*, é a própria *Sapiência* o simbolo principal, e nem sequer lá falta a legenda que o sêlo da Universidade de

servé au Cabinet des Médailles et plusieurs empreintes du XIII^e siècle en sont conservées; c'est une belle œuvre d'art. Au centre, sous un baldaquin, la Vierge est assise portant l'Enfant—Jésus; autour d'elle huit arcades divisant le champ en autant de compartiments; deux renferment des professeurs lisant, deux autres des écoliers discutant, deux autres un seul écolier écrivant, une septième contient une sainte debout tenant une palme et un livre, enfin la huitième renferme un évêque debout, de profil, sans doute l'évêque de Paris. J. ROMAN, *Manuel de Sigillographie Française*; Paris, Librairie Picard, 1912; págs. 177/178.

E o tratadista de Diplomática, ALAIN DE BOUARD, no seu bem organizado *Manuel de Diplomatie Française et Pontificale*, de 1929, resume nos seguintes termos o resultado da sua observação:

Nombre de collectivités ecclésiastiques (chapitres, couvents, universités, collèges) marquèrent de bonne heure leur préférence pour une pieuse image: Dieu, la Vierge, un saint, voire quelque scène de Légende dorée, créant ainsi le type hagiographique (pág. 338).

Hagiográfico é também o da Universidade de Bolonha, dividido em cinco retábulos de complexa imaginária e composição de estilo gótico, rodeado tudo pela legenda geral +. S. MAGNUM. STUDII. GEN. BONON.

O actual sêlo da Universidade de Toulouse conserva ainda, dentro duma dupla ogiva com a legenda + S. UNIVERSITATIS. MAGISTRO- RUM. ET. SCOLARIV. THOLOSE, um bispo de pé lendo um livro que assenta numa estante aplicada ao braço da cadeira; por traz dele, um báculo.

De tipo *hagiográfico* são os sêlos das Universidades de Oxford, de Cambridge, de Pádua, de Heidelberg, da Faculdade de Medicina de Paris, de Siena, todos medievais; ao mesmo tipo pertencem os sêlos

Coimbra adoptou (1). Aqui o reproduzimos, tal como se encontra no magnífico *Cartulaire de l'Université de Montpellier* (2), donde extraímos também a descrição respectiva, que se segue:

«*Faculté de Droit* (XIII^e—XIV^e siècle). Sceau rond, de 0,070^{mm} de diamètre, appartenant à la Société archéologique de Montpellier.

Le champ est séparé en deux parties égales par une triple ligne saillante. Dans la partie supérieure, la Sagesse, assise, portant une couronne à trois fleurons et revêtue d'une robe d'hermine, tient, de la main gauche, un livre fermé, appuyé sur sa poitrine, et, de la main droite, un phylactère, qui se déroule jusqu'à

das corporações medievais de estudantes da Normandia, da Picardia, de França, que frequentavam a Universidade de Paris agrupados em confrarias regionais; veja-se IRSAY (op. laud.) e também CABANÈS, *Mœurs intimes du Passé—la vie d'Étudiant*: Paris, Albin Michel, s. d.

Não desejamos alongar esta nota, considerado, mesmo, o carácter de esboço do presente estudo, que um dia poderá vir a ser devidamente desenvolvido; mas parece-nos interessante registrar que é também de tipo hagiográfico o selo da Universidade da *Columbia*, escola de reduzido passado histórico. Tem até a figura da *Sapiência* por motivo principal, com a legenda *IN LVMINE TVO VIDEBIMVS LVMEN*. Na orla, *SIGILLVM. COLLEGI COLVMBIAE. NOVI. EBORACI*.

(1) «A Universidade de Montpellier achava-se já organizada em princípios do século XII.

A bula de 15 de Agosto de 1220, dada pelo Cardial Conrart, marcava a sua definitiva confirmação, e Nicolau IV em 1289 estendia as suas prerogativas e ampliava o quadro das ciências professadas, elevando-a à categoria de Universidade.

... A Montpellier se refere já o cancionero da Vaticana.»

MAXIMIANO DE LEMOS, *História da Medicina em Portugal*, pág. 7.

(2) Tome I.^o, pl. v.

la partie inférieure du champ et qui porte la légende suivante: *Per ME REGES REGNANT et POTENTES SCiBVnt IVSTICIAM*; de chaque côté de la Sagesse, se trouvent les écussons de France et d'Aragon, appuyant sur la ligne de séparation des deux



parties du champ; dans le fond, derrière la Sagesse, on lit la légende: *SAP — IENTIA*. Dans la partie inférieure, on voit six personnages assis, vêtus de robes, partagés en deux groupes, entre lesquels passe le phylactère, qu'ils montrent du doigt. Le fond est formé de hachures entrecroisées.

Légende: + *Sigillum. VNIVERSTTATIS: SCOLARIVM: MONTISPESSVLANI*: La 8^e lettre du second mot est un *l* au lieu d'un *i*,

Sceau en cuivre, avec poignée et trou, par lequel passe un anneau. La date de ce sceau doit se placer entre le commencement de la domination française à Montpellier (1292) et la fin de la domination aragonaise (1349), puisque les armoiries des rois de France et des rois d'Aragon s'y trouvent simultanément.»

Foi o sêlo de Montpellier que inspirou o de Coimbra; demais, era tão íntima a relação simbólica de *Universidade, Sapiência e Salomão*, que a Universidade de Florença, criada em 1349, usa no seu sêlo a figura do próprio Salomão, de pé, com a legenda: SALOMON. REX. SAPIENTISSIMUS. SIG. UNIV. STUDII FLORENTINI.

Sapiências se chamaram até as próprias Universidades, como a de Roma, fundada por Bonifácio VIII em 1303 e muito ampliada em 1431 por Eugénio IV (1); mais tarde, no renascimento humanista, ainda as Congregações religiosas chamariam *Sapiências* aos seus colégios; até de documentos da Universidade de Coimbra o facto consta; numa provisão de D. João III, de 13 de Janeiro de 1539, lê-se, por exemplo:

«...esta ley não avera lugar nos *Estudãtes que athe ho*

(1) RENAZZI, *Storia dell'Università degli studi di Roma detta comunemente la Sapienza*; Roma, 1803; vol. I, págs. 258, 273 e 274.

De Roma escrevia Diogo de Azevedo Coutinho a D. João III em 1546 dando conta do recrutamento de professores para Coimbra, de que fôra incumbido, e dizia: ... «outro doutor mancebo teologo, grande latino hebraico e caldeo, que a dez anos de judeu se converteu e he sacerdote e veio a este Roma a converter os judeus e faz fruto, e por mandado do papa le aqui *na sapiencia*».

(Extraído de TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade de Coimbra*; Lisboa, Academia Real das Ciências, 1895; T. II, pág. 138).

primeiro dia de outubro deste año presente de mjl e quinhentos e trinta e nove tem Estudado Em outras Vnjuersidades . e o dito tempo de oito ou doze años nos ditos dereitos nem naqueles que Ja aguora Estam Reçebidos Em Colegios . Em que lhos dão ho neçesario . nem nos que ora Sam . e daquj por diante fforem nomeados Em algũs collegios ou Sapiências Em que ha de aver certo hordenado . pera Sua Sustentação . por que Estes Estudando os ditos oito ou doze años como dito he Em cada hũa das ditas Vnjuersidades ou Sapiências . ou temdo cūprido ho dito tempo de oito . ou doze años . antes do dito primeiro de outubro trazendo disso certidões autenticas . ficão avidos como vos Estudarão na dita Vnjuersidade de coimbra.

Arquivo da Universidade, *Documentos de D. João III*,
fl. XX, v.º

E na própria cidade de Coimbra encontramos eco do emprêgo de tal designação em colégios; conta, por exemplo, Fr. TIMÓTEO DOS MÁRTIRES na sua *Crónica de Santa Cruz* (1), relatando o lançamento da primeira pedra para o novo colégio do Mosteiro, que *foy isto em huma terça feira 30, de março do Anno de 1593 e foy dedicado este novo Collegio chamado Sapiencia, ao grandé Patriarca Santo Agostinho nosso Padre, e foraõ logo correndo as obras* (2).

Outras citações podíamos fazer, se necessário fôsse, mas apenas incidentalmente o assunto aqui foi trazido para mostrar como pelo decorrer dos séculos se não obliterou

(1) Manuscrito da Biblioteca Municipal de Coimbra.

(2) Este colégio ficou sendo mais conhecido por *Colégio Novo*, e presentemente não se lhe dá, mesmo, outro nome. Só em Julho de 1604 se fez a mudança dos collegiais e dos mestres para lá.

a ligação do vocábulo *Sapiência* com o ensino superior, estabelecida na Idade-média.

Apresenta a *Sapiência*, expressamente titulada, de Montpellier, a legenda PER ME REGES REGNANT ET POTENTES SCRIBUNT JUSTICIAM.

O versículo 15.º do capítulo VIII dos *Provérbios* é assim concebido: *Per me reges regnant, et legum conditores justa decernunt*; o 16.º repete a idea adoptando esta redacção: *Per me principes imperant, et potentes decernunt justitiam*.

Com estas duas redacções compôs a Universidade de Montpellier a legenda para o seu sêlo; Coimbra preferiu uma delas em tôda a pureza do texto bíblico e não é por isso que merecerá censura, certamente. A indicação do livro dos *Provérbios*, mencionada na própria legenda, auxilia a interpretação a dar à insígnia, excluindo formalmente tôda a idea que não tenha animado Salomão; Coimbra dedicou a sua Universidade à *Sabedoria* como fonte da boa orientação e da Justiça; e os *reges* que por virtude dela reinam, devem interpretar-se menos como reis de sistema político, do que, duma forma geral, como todos os orientadores, todos os condutores; o sistema monárquico de governação nada tem que ver aqui, nem deve considerar-se alvejado na legenda.

A interpretação portuguesa da *Sapiência*, tal como a conhecemos do século XVI, pois as interiores perderam-se, apresenta a figura com o *livro aberto*, ao contrário de Montpellier, dá-lhe um *etro* rematado por uma *espera armilar*, e distribue, a um e outro lado dela, um *mochô*, um *crivo*, e *livros* diversos.

É impossível dizer-se hoje se todos estes pormenores se encontravam na interpretação dionisiana da *Sapiência*;

não repugna, no entanto, acreditar que lá estivessem: a *posição do livro* — não tem, neste símbolo, significado especial, sendo certo, todavia, que noutros casos não é indifferente; representava-se, na época, pelas duas formas; o selo da Faculdade de Medicina de Paris, do século XIV, mostra o livro ostensivamente aberto; o *cetno*—que no selo de Montpellier não existe, aparece noutros selos desse tempo, como, por exemplo, no da Universidade de Paris; lá, remata-o uma flor de lis; aqui, a *esfera armilar*; quanto a esta, não há necessidade de se invocar uma possível interferência da simbólica e da estética manuelinas (em cuja época a esfera se vulgarizou e constituiu elemento decorativo corrente, por ser *empreza* do próprio monarca), pois desde tempos remotos a esfera armilar era conhecida e gráficamente representada. No livro *del saber*, de AFONSO O SÁBIO, encontram-se representações de astrolábios esféricos, correspondentes à esfera armilar; e desse livro existia um exemplar na Biblioteca de D. Deniz, como é sabido. Podia, portanto, a interpretação dionisiana da *Sapiência* incluir já a esfera armilar como remate de *cetno*.

O *mocho*—como ave vigilante, é empregado por símbolo de estudo desde remota antiguidade; só o *crivo*—da crítica seleccionadora, é símbolo de rara representação plástica; encontra-se, todavia, como imagem, na literatura medieval.

Restam os *livros* que ladeiam a *Sapiência*; mas esses, deitados por terra também os vemos nós em iluminuras medievais.

Repetimos, portanto: é impossível dizer-se hoje se todos estes pormenores se encontravam na interpretação dionisiana da *Sapiência*; não repugna, no entanto, acreditar que lá estivessem.

Nos meados do século XIX, a incompreensão da figura, nascida na divulgação do mito de Minerva pôsto em foco no Renascimento, era já grande; o próprio Camões exaltara D. Deniz por haver sido êle que

Fez primeiro em Coimbra exercitar se,
O valeroso *officio de Minerva*...

(Lus. III, est. 97).

Grandes impressores, como os célebres ELZEVIR e ROBERTO WINTER, por exemplo, tomavam para emblema e marca tipográfica Minerva, e assim se foi insensivelmente lançando de novo essa figura considerada pela antiguidade clássica como a deusa do saber e da razão.

Minerva, Atena, Palas-Ateneia, personificações do mesmo pensamento que de novo entraram no vocabulário humanista, ocuparam igualmente lugar de relêvo na simbólica europeia, constituindo emblema largamente espalhado.

Para isso muito concorreram os *Emblemata* de ANDREA ALCIATI, os de JOACHIMUS CAMERARIUS, de PAULUS MACIUS, de ANDRES MENDO, de SAAVEDRA FAXARDO, e tantos outros que exploraram o gôsto da época.

As Bibliotecas acolhiam-se à protecção simbólica de Minerva, como ainda hoje se documenta no precioso vitral da Biblioteca de Estrasburgo, datado de 1589, onde o tema expresso na legenda que se lhe sobpõe é tratado com um simbolismo encantador: MILITIA SCHOLASTICA PER CASTRA HOSTIVM OBSIDENTIVM ARCEM PALADIS . H . E . VERÆ SAPIENTIÆ ATQVE DOCTRINÆ.

Remata a curiosa composição pictural, no tampo, a Teologia em figura de Palas-Minerva.

Em Coimbra, o *breve* de Paulo III, de 1537, existente no Arquivo da Universidade, compara a cidade a Atenas; e em 1554, INÁCIO DE MORAIS, principia o seu *elogio de Coimbra* dizendo que ela «faz lembrar Atenas, a antiga, florecendo, qual solícito pagem, sob a égide de Minerva» (1). Como a figura da restaurada Minerva era acompanhada do môcho simbólico, tal a *Sapiência* da nossa insígnia, a confusão radicou-se a ponto de hoje a cada momento se ouvir chamar de *Minerva* o que não é senão a *Sapiência* salomónica.

De Minerva se chama a escada que em 1724 se construiu para ligar o pátio da Universidade com a Rua da Trindade, a-pesar-da estátua que ornamenta o portal cimeiro representar a insígnia universitária e ter gravada, na pedra que lhe serve de pedestal, a inscrição SAPIENTIA DEDICAVIT.

O monografista da Biblioteca da Universidade e Lente de Matemática, FLORENCIO MAGO BARRETO FEIO, em 1857, descrevendo o retrato de D. João V e o conjunto que o enquadra, na chamada sala 3 da Biblioteca, não duvida dizer que o referido retrato tem «por cima as armas reaes, tambem em ponto grande, e sustentadas por quatro anjos, dois destes com trombetas e com os *emblemas de Minerva (!) a esphera e o mocho*, cada um de seu lado, desenrolados»... (2).

A literatura oficial universitária, reflectindo a classifi-

(1) Tradução do Prof. Sr. Doutor ROCHA BRITO no vol. 88 de *O Instituto*.

(2) *Memoria historica e descriptiva á cêrca da Bibliotheca da Universidade de Coimbra e mais estabelecimentos annexos; contendo varios esclarecimentos officiaes, e reflexões bibliographicas*; Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857; a pág. 28.

cação corrente, de cuja deturpação já se não dava conta, veio lamentavelmente consagrar o erro; em plena *Sala dos Capelos*, na sessão soleníssima que foi o doutoramento *honoris causa* do Marechal Joffre, do Generalissimo Diaz, e do General Smith Dorrien, em 15 de Abril de 1921, o Reitor da Universidade começava o seu discurso destarte:

«A Sapiente Minerva, a quem no alto desta colina, que por mais de um titulo recorda a sua predilecta Acropole, um grande rei ergueu, há quasi sete séculos, este templo de Sabedoria, para orientar a vida intelectual do povo português, não se sentiria certamente zelosa, se por um instante lhe transformassem o seu luso Partenon, destinado a coroar os vencedores das lutas incruentas do espirito, em um belicoso Capitolino»...

...«Ela, a deusa pacifica, que tão dedicadamente ama a Sciência que constroe como cordialmente detesta a guerra que destroe»...

...«Mas nós não estamos, Senhores, no Capitólio, nem os nobres soldados que se dignam aceitar as homenagens de Minerva, aqui subiram para receber as honras do triunfo» (1).

Exemplos da deturpação referida abundam; a gíria académica apoderou-se do novo símbolo e adoptou-o, não sendo das menos expressivas a conhecida quadra que um dia appareceu junto da estátua da *Sapiência* na aula do

(1) A págs. 33 e 34 do opúsculo intitulado *Doutoramento dos generais dos Aliados—Marechal Joffre—Generalissimo Diaz—General Smith Dorrien no Dia 15 de Abril de 1921*; Coimbra, Imp. da Universidade, 1921.

Doutor CHAVES E CASTRO, COMO TRINDADE COELHO refere no *In illo tempore* ⁽¹⁾:

Minerva, faz-nos a esmola
—Se o pai dos deuses consente—
Deixa cair essa bola
Sôbre a cabeça do Lente...

Nas *festas do Grau*, no *centenário da Sebenta*, nas réci-tas de despedida, o espírito académico largamente fustigou a indefensa *Sapiência*, à custa embora da suposta Minerva...

Três factos, porém, avultam na história do simbolismo universitário como consequência da evolução onomástica da insígnia e da perda do seu significado exacto.

Relaciona-se o primeiro dêles com a capela da Univer-sidade, que antigamente apresentava a insígnia universitá-ria pintada no teto da capela-mor, do tempo do Reitor Nuno da Silva Teles que muito melhorou materialmente os Paços das Escolas, e hoje mostra, no mesmo lu-gar, a imagem de Santa Catarina. Data a transformação iconográfica de 1859, e ordenou-a o vice-reitor José Ernesto de Carvalho Rêgo, que para tanto invocava a inconveniê-ncia, e até desacato, de uma divindade pagã se exhibir em pleno teto da capela-mor dum templo católico.

Era preciso expulsar *Minerva* da Capela da Universi-dade! Chamado o pintor, que foi o artista conimbricense António José Gonçalves Neves, e exposto o problema, de pronto se resolveu: a esfera armilar foi coberta de tinta do

(1) «Na aula d'elle foi feita aquella quadra á deusa Minerva que fica mesmo por cima da cathedra, n'um nicho, e que é de pedra e tem na mão uma bola de pedra...» (pág. 235).

fundo, o cetro mudou-se numa palma, suprimiram-se o mocho e a joeira, e colocou-se uma auréola na cabeça da *Sapiência*: ficou *Santa Catarina, protectora dos estudos...*

Nem foi necessário apagar a inscrição pintada no livro que ela segura com a mão esquerda—INITIUM SAPIENTIAE TIMOR DOMINI; o novo símbolo aceitava-a perfeitamente (1).

Por volta de 1890, foi bastante mais longe o escrúpulo e religioso zêlo do Lente de Matemática Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto; em conselho de Decanos, ou em claustro pleno (não consegui encontrar a acta respectiva, mas o facto é-me ainda hoje asseverado por pessoa respeitabilíssima, de memória segura, que viveu directamente os acontecimentos da época), ponderava Rocha Peixoto a discordância manifesta e o absurdo que resultava dum país de religião católica oficial, como o nosso, ostentar na insígnia da sua Universidade a figura duma deusa gentilica.

Era necessário terminar com tal estado de coisas. Assim, propunha que a Universidade adoptasse para insígnia a imagem da padroeira de Portugal e substituísse, portanto, *Minerva pela Nossa Senhora da Conceição...*

Alguém felizmente pôde esclarecer, ao saber do que se premeditava, que na insígnia universitária nunca existira *Minerva* alguma; a figura que vulgarmente apelidavam de *Minerva* era apenas a representação plástica da *Sapiência* de Salomão.

E a proposta do professor Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto... não teve, assim, conseqüências de maior.

(1) O curioso episódio foi já contado pelo Prof. Sr. Doutor ANTONIO DE VASCONCELOS, *op. laud.*, págs. 96 e 97. Acrescentamos apenas o nome do Prelado universitário a quem a substituição se deve, e o do artista que a executou.

A última das tentativas de alteração da insígnia da Universidade de Coimbra é já de nossos dias; é de 1910 e acima a deixámos relatada, ao tratar da legenda. Ficou esclarecido, supomos, que dois são, na verdade, os erros contidos no despacho de 17 de Dezembro daquele ano, como então dissemos: nem há lugar para se falar em *Minerva clássica*, nem os *reges* da legenda querem significar os governantes do sistema monárquico.

Sabe-se hoje que partiu do próprio Reitor—era então o Dr. Manuel de Arriaga—a idea da substituição; invocava-se o momento político para a justificar, esquecendo o verdadeiro sentido da frase condenada, não reflectindo no insubstituível valor que a tradição empresta às instituições (donde resulta a afanosa busca que por tóda a parte hoje se faz de ligações com o passado) e propondo uma legenda que em nada se adaptava à simbólica da insígnia; «plus étroitement encore que l'imagerie du scéau, sa légende est en relation avec le personnage ou l'autorité dont il émane», observa BOÛARD (*op. laud.*, pág. 339).

Questões de Hissope e um mal entendido liberalismo, paralelo ao que por todo o país fez destruir a coroa real nos brasões nacionais; no fundo, ignorância apenas e falta de respeito pela Arte e pela História duma época ou duma instituição. Tão legítimo, respeitável e significativo é o emblema dum regimen governativo monárquico esculpido ou pintado, como o dum regimen republicano; são expressões simbólicas das respectivas ideologias, que representam *momentos* históricos, e nada mais.

Na Universidade não prevaleceu também a infeliz idea de Manuel de Arriaga; a legenda não se substituiu; mas suprimiu-se o mais possível à insígnia dando prefe-

rência a um desenho de António Augusto Gonçalves, que representa a *Sapiência* de pé, atitude absolutamente contrária à letra dos estatutos, como já vimos.

Quem examinar a colecção do *Anuário da Universidade*, a que se deve reconhecer carácter de *publicação oficial*, encontra, até o ano lectivo de 1900-1901, a edição autenticada com as armas do Reino; no ano lectivo de



1901-1902 inicia-se a timbragem com a insignia da Universidade de desenho igual ao da gravura aqui junta, que em tamanhos diversos passou a adoptar-se; assim se continua até o ano lectivo de 1909-1910. Surge, porém, o de 1910-1911 durante o qual o escrúpulo (descabido, aliás), de Manuel de Arriaga, ou presumíveis pressões políticas, levanto

o problema da legenda do sêlo que susceptibilizava certas opiniões. A solução demorava; como era necessário fazer sair o *anuário*, publicou-se sem emblema algum: nem escudo nacional nem insignia universitária. Vem a seguir, em 1911-1912, o novo arranjo simbólico que havia de perdurar nas capas e portadas do *anuário* até o presente; é desenho de ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES, cujo original, bem como o anterior e um outro impresso no alto das car-

tas de formatura, se guarda no Arquivo da Universidade. Adiante nos referiremos novamente a êste desenho de GONÇALVES; já acima notámos que não se harmoniza com o preceituado nos estatutos, e porque razão. Ter-se-á dado uma satisfação à opinião liberal, adoptando-o, mas a Universidade quebrou o fio da tradição que só prestígio lhe dava.

E isso não é indiferente.

Qualquer Universidade dos Estados novos a pode suplantiar com Bibliotecas mais suntuosas, Institutos melhor dirigidos, Laboratórios mais bem apetrechados; são problemas que as dotações resolvem; apenas a antiguidade e a verdadeira tradição se não adquirem com dinheiro;



ro; são valores que só a estratificação dos séculos acumula.

Ora é justamente a tradição que a Universidade de Coimbra tem alienado, desinteressando-se do seu estudo e conservação.

¿ Terá havido, ao menos, alguma vantagem nisso?

Afere-se muito o valor dos povos pelo amor que consagram às suas tradições; o facto de se possuírem em avultada quantidade não justifica que se malbaratem; e a manutenção dos vèlhos símbolos é ainda uma das formas mais expressivas de respeitar a tradição.



ROCURÁMOS no presente esboço histórico determinar a rigorosa constituição da insígnia da Universidade de Coimbra; vimos o momento em que as necessidades da organização escolar determinaram a sua criação, e, fixados êsses dois pontos fundamentais, diligenciámos ainda explicar o simbolismo que a secular composição encerra, quasi inteiramente perdido já.

Para concluir os nossos ligeiros apontamentos, resta observar como a Universidade deu cumprimento à prescrição estatutária, e a maneira pela qual a estética dos muitos séculos que o símbolo dos Estudos dionisianos tem vivido interpretou a *Sapiência* do rei de Israel.

A cada civilização corresponde uma estética; e o mesmo simbolismo plástico recebe, pelo tempo adiante, as mais diversas interpretações; por êsse diferente cunho artístico é constituída uma parte de notável relêvo na mensagem espiritual dos séculos.

Desconhece-se, infelizmente, a interpretação que a insígnia recebeu nos séculos XIV e XV; perdura apenas,

peças longínquas eras, a descrição que D. JOSÉ BARBOSA nos legou da *Sapiência* do Colégio de S. Paulo, mas essa mesma imprecisa, como da nossa transcrição acima se verifica.

Com o século XVI as plasticizações da insígnia repetem-se com maior frequência, e algumas chegaram até nossos dias; dos séculos imediatos igualmente se conhecem interpretações várias.

Regulamentavam os estatutos de 1591, como vimos, o emprêgo da insígnia: *...seruirá nos sobreditos sellos, & nos mais da Vniversidade, & se porá em todas as fabricas, peças de prata, ornamentos ricos, & mais obras, & liuros della*. Vejamos rapidamente como tal disposição foi cumprida.

O recenseamento completo dos selos da Universidade, limitado mesmo ao período que principia em 1537, oferece particulares dificuldades; como não existe a colecção das matrizes empregadas no decurso destes quatro séculos, a busca teria de ser efectuada fora da Universidade, em documentos daqui saídos, tais como cartas de formatura, Provisões e Portarias da Reitoria; busca pouco prática, por imprecisa, e muito demorada. Desconhecem-se exemplares do sêlo descrito em 1555, e tampouco se sabe como era o que o ourives Domingos Tomaz forneceu à Universidade.

Em 1911, o Prof. Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS, ao tempo Director do Arquivo da Universidade, ao qual imprimiu a segura orientação ainda hoje mantida, procurou reünir as matrizes dos selos que a mudança de regime político fizera pôr de parte; dirigiu para isso o seguinte ofício à Reitoria:

Exm.^o Snr. Reitor da Universidade

Tendo sido substituído por outro o sello da Universidade, o que inutilizou os antigos sellos, tanto os usados na Secretaria como os que se imprimiam em cera nas cartas de gráus e formaturas e que estão na Imprensa, e sendo certo que entre estes alguns ha com valor artistico, e todos merecem e devem ser guardados como documentos históricos; considerando além disso que neste Archivo ha uma collecção dos antigos sellos usados pela Universidade, a principiar no século 17: venho lembrar a conveniencia de V. Ex.^a providenciar para que tanto da Secretaria como da Imprensa da Universidade recolham desde já ao Archivo da mesma os sellos da Universidade que ali existem para serem convenientemente guardados.

Coimbra, 23 de Janeiro de 1911.

Saude e Fraternidade.

O Director do Archivo (a) Dr. Antonio de Vasconcellos.

Da Secretaria ainda veio alguma coisa; da Imprensa nada recolheu: as matrizes eram principalmente zincogravuras para impressão, e tinham por isso duração muito limitada.

Ficou, portanto, a collecção constituída por quatro matrizes apenas, destinadas a modelação em lacre, cera, ou obreia, pois excluimos da contagem os cunhos com as armas do Reino, de emprêgo regulamentado nos estatutos, também, como vimos, mas que ao presente estudo não interessam; dêsses, existem na collecção do Archivo quatro também, o mais antigo dos quaes é do reinado de D. João VI;

um dêles apresenta o escudo ladeado pelo cetro com a esfera armilar e pelo mocho da insígnia.

Acompanham estas notas reproduções de moldagens daquelas quatro matrizes; ainda conhecemos três outras variantes do sêlo, aplicadas em documentos e cartas de formatura, que não reproduzimos por serem más as condições dêsses exemplares.

Um dêles, de 44×34 .^{mm}, pode ser atribuído ainda ao século XVII; os restantes, de 46×37 ^{mm} e de 32×27 ^{mm}, pertencerão ao século XVIII. Todos êles apresentam configuração oval, e o mais pequeno não tem legenda; pode ver-se, êste último sêlo, no regimento das obras da Universidade, de 10 de Janeiro de 1773, autenticando a assi-



natura do Reitor D. Francisco de Lemos, no volume 1.^o das Provisões da Nova Reforma, no Arquivo da Universidade.

Os outros, em documentos avulsos no mesmo Arquivo.

Como acima dizemos, o sêlo universitário applicava-se em Provisões e Por-

tarias do Reitor — moldado em obreia coberta de papel recortado, ou gravado em lacre — e era applicado igualmente a autenticar as cartas de formatura; esta última constituía a sua applicação mais intensa. Vejamos como.

A carta era impressa em pergaminho; e desde 1774

existem no Arquivo da Universidade duplicados tirados em papel; primitivamente havia tipografias com o privilégio dessa impressão, que só mais tarde — supomos que a partir da reforma pombalina — passou para a Imprensa da Universidade; constava a carta de duas partes, independentes mas impressas seguidamente na mesma folha de pergaminho: uma, em latim; outra, em português; ~~_____~~



uma cercadura de vinhetas tipográficas, em que entravam emblemas das Faculdades, rodeava cada



texto. Frequentemente — limitamo-nos aos séculos XVIII e XIX — uma das grandes capitais que abria o texto português reproduzia a insígnia da Universidade: a *Sapiência* debruçava-se do traço médio dum E, a cujo corpo se recostava, sentada num montão

de livros: EM NOME DE DEOS, AMEN. No texto latino, a invocação IN DEI NOMINE, AMEN, principiava por uma capital historiada com a esfera armilar e livros.

Ao fundo da carta, um laço de fita de sêda, da côr da Faculdade, recebia solenemente o sêlo moldado em lacre dentro duma pequena caixa de lata, e por último de prata. Era aí que se aplicavam então as matrizes acima referidas, principalmente as duas que reproduzimos na página anterior.

A primeira delas, apresentando características que permitem atribuí-la ao século XVII, andou a uso até 1741,

pelo menos; a outra, do século XVIII, ainda em 1885 selava cartas, e naturalmente esteve ao serviço até muito mais tarde, pois não encontro transição dela para os desenhos de ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES, o mais antigo dos quais é de 1897, e fôra desenhado para o verso do ante-rostro do livro *Francisco Suarez (Doctor exi-*



mius), do Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS. Ao alto da carta passou êle então a ser impresso; é a composição aqui junta; como capitais, as letras de pág. 355, 360, e 424, e ou-

tras em que não figura a insígnia, desenho igualmente de GONÇALVES —

FAÇO SABER QUE...

PALAM TESTAMUR CERTIORES QUE FACIMUS...

DIGNUM VIDETUR ET CONGRUUM...

e por fim, na caixa de prata por onde passava a fita da côr da Faculdade, um lacre com o cunho igual à nossa gravura de pág. 422, desenhada para modelo do sêlo oficial pendente das cartas de grau; foi gravada em Paris. GONÇALVES desenhara primeiro o modelo que reproduzimos a página 423, mas «o vice-Reitor em exercício na ocasião, Doutor Gonçalves Guimarães, rejeitou-o por não ser conforme com a prescri-



ção dos Estatutos Velhos»; assim se lê nos desenhos originais, em nota assinada pelo Director do Arquivo, Prof. Sr. Doutor ANTÔNIO DE VASCONCELOS.

Por este modo, pois, tem decorrido esta liturgia universitária até nossos dias.

Em 1780 mandou a

Universidade desenhar a insígnia que depois de cunhada produziu as modelações que deixamos na página antecedente e que supomos terem servido apenas para fechar correspondência e autenticar Provisões e Portarias, pois nunca as vimos aplicadas no lacre das cartas de grau.

Encontra-se no Museu de Machado de Castro o desenho respectivo, com aguada de camafeu; por baixo da *Sapiência*, escreveu o desenhador: *Silva 1780 Para o sello da Universidade de Coimbra*. A etiqueta, que supomos do punho de ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES, diz apenas «de Silva (gravador)».

O desenho é correctíssimo, tanto de proporções e arranjo geral, como de acabamento.

É já do final do século XIX este outro cunho para obreia que foi copiado também para impressão e se encontra em publicações, por exemplo, de 1901, em dois tamanhos.

Ultimamente, sobretudo a partir de 1911, deu-se preferência ao desenho de ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES que representa a *Sapiência* de pé, sem a legenda estatutária, e que reproduzimos acima, quando tratámos do simbolismo da insígnia; é o modelo que tinha sido rejeitado pelo Doutor Gonçalves Guimarães. Essa preferência, contudo, não foi absoluta, pois o referido desenho usou-se simultaneamente com o outro, de Gonçalves também, que apresentava a *Sapiência* de harmonia com o preceituado nos estatutos.

No presente ano de 1937, a celebração do 4.º centenário da fixação definitiva da Universidade em Coimbra foi



motivo para a cunhagem duma interessante medalha comemorativa, desenhada pelo Sr. JOÃO DA SILVA, a que adiante voltaremos a referir-nos; o desenho duma das faces dessa medalha—a que representa a insígnia universitária, conquanto incorrecta, pois lhe falta a legenda que constitui parte integrante sua—foi adoptado para cunho dum novo



sêlo que mede 41^{mm} de diâmetro e foi gravado em aço em Paris na casa H. Bouvier, trabalho êsse que importou em 1520 francos.

A sua legenda diz apenas:

S (igillum) VNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS.

Com a reprodução desse desenho encerramos este brevíssimo excursão histórico do sêlo da Universidade de Coimbra, diversamente interpretado em consequência do gosto artístico das diferentes épocas, mas só no presente século mutilado num dos seus elementos constitutivos.

É de lamentar que se tenha perdido esta oportunidade para uma reposição absolutamente devida que a ninguém prejudicava e que reatava uma secular tradição.

Depois de referir o sêlo universitário, preceitua os estatutos que a insignia se aplique a *tôdas as fábricas, peças de prata, ornamentos ricos, & mais obras, & liuros* da Universidade.

Por fábricas entendemos nós construções architectónicas, e nesse particular só a partir do século XIX deixou a Universidade de observar a disposição dos estatutos.

De regresso a Coimbra em 1537, as Escolas instalaram-se, como é sabido, nos Colégios de Santa Cruz e nas casas do Reitor D. Garcia de Almeida; daí saíram alguns cursos para os Paços reais, mas «só passados alguns annos, sendo Reitor Diogo de Murça, em 1544, é que a Universidade conseguiu ter reunidas todas as Faculdades em um só corpo, debaixo da auctoridade do Reitor e dos Conselhos academicos na conformidade dos Estatutos, funcionando todos os cursos nos paços reaes, que ficaram sendo desde então os paços das escolas, onde ainda hoje está a séde principal da Universidade» (1).

(1) VISCONDE DE VILA-MAIOR, *Exposição succinta da organização actual da Universidade de Coimbra precedida de uma breve noticia historica d'este estabelecimento*; Coimbra, Imp. da Universidade, 1877; a pág. 54.



Baixo-relêvo do terraço junto às salas da Reitoria

Em 1583 pensou-se na construção dum edifício para as escolas; verificada a impossibilidade dessa realização, a Universidade pediu a cedência dos Paços reais; o monarca declarou que desejava habitá-los, e por fim, em 1597, fêz saber que vendia o edifício à Universidade por 30.000 cruzados. Conserva-se ainda no Arquivo da Universidade a carta de venda, que é de 16 de Setembro de 1597; tem junto o auto de posse de 24 de Julho de 1598.

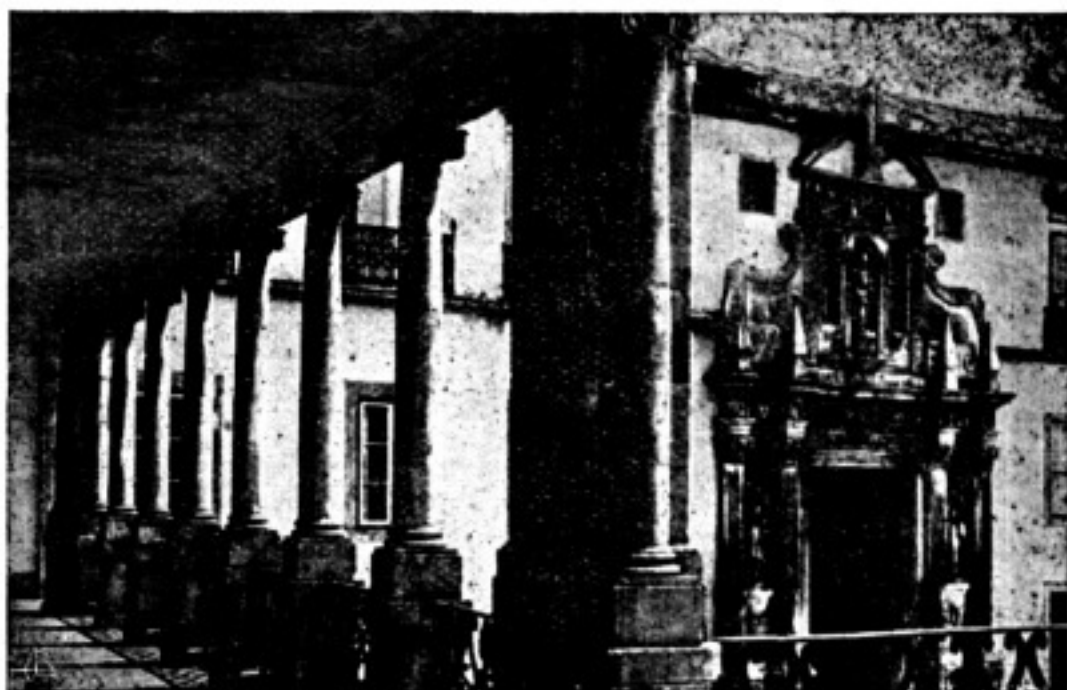
«Pôde então a Universidade intentar as obras necessárias aos usos e serviços escolares. Datam desse tempo algumas construcções, que ainda hoje existem quasi intactas, como é, por exemplo, a porta principal que dá entrada para o grande largo ajardinado da Universidade, e que é designada com o nome latino de *Porta Ferrea*» (1).

Adquirido o edifício para a Universidade, logo a insígnia começa a ser esculpida na pedra e a assinalar as transformações por meio das quais se adaptavam e melhoravam os velhos Paços reais.

Julgo datar do século XVI, ainda, um baixo-relêvo existente na parede do terraço do 1.º andar dos Paços, voltado ao pátio, junto das salas da Reitoria; está sobreposto a um tanque, e apresenta um orifício para cano de fonte; mede 0,37 de altura por 0,33 de largo; comunicava, por dentro, com um depósito de água; ao lado esquerdo, alto, encontra-se um relógio de sol, também de pedra, com a data de 1781; não me parece que haja relação alguma entre os dois objectos, quer no estilo, quer na data da sua execução.

(1) VISCONDE DE VILA-MAIOR, *idem*, pág. 90.

Mas a obra de maior vulto, por então, foi certamente a *Porta-férrea*, iniciada em 1633 e concluída no ano imediato, como é lógico depreender da data marcada na vêrga.



A Porta-férrea vista da via-latina

O Prof. Sr. Doutor VERGÍLIO CORREIA, que recentemente publicou o contrato da Universidade com o mestre de obras de pedraria Isidro Manuel, para êsse especial fim lavrado, e que se encontra no livro 23 das *Escrituras da Universidade*, do Arquivo ⁽¹⁾, considera «sob o ponto de vista artístico a *Porta Férrea* o mais interessante documento de arquitectura civil que no século XVII se executou em Coimbra». É obra do architecto António Tavares, mestre das obras da cidade.

Obra de tal magnitude, e entrada nobre da Universidade, a Porta-Férrea não podia deixar de incluir no seu aparato architectónico a insígnia estatutária; assim aconteceu, de facto; remata o conjunto, sôbre um pedestal, ten-

⁽¹⁾ *Obras antigas da Universidade*; Coimbra, Coimbra-Editora Ld.ª, 1934; a pág. 22.

do a seus pés a joeira e o mocho, colocados a um e outro lado.

O Sr. Doutor VERGÍLIO CORREIA (*op. laud.*) documenta que se devem considerar do estatuário Manuel de Sousa as figuras do portal.



Estátua da Sapiência no alto da Porta-férrea, à entrada

(Fot. obtida com tele-objectiva pelo Prof. Sr. Doutor Rocha Brito, expressamente tirada para o presente estudo.)

Da transição do século XVII para o imediato datam as grandes obras de adaptação e de aformoseamento da



A figura da Sapiência que remata a face interior da Porta-férrea

(Fot. obtida com tele-objectiva pelo Prof.
Sr. Doutor Rocha Brito, especialmente
destinada ao presente estudo.)

Universidade pelo Reitor Nuno da Silva Teles; as *memórias* de FRANCISCO CARNEIRO DE FIGUEIROA, existentes no Arquivo da Universidade, registam quanto este *magnífico Reitor* melhorou materialmente o edificio dos Paços das Escolas; a insígnia não foi também então esquecida; e a sua silhueta airosa recorta-se agradavelmente no espaço, coroando o lindissimo frontão da *Via-latina*, e concorrendo para a impressão de Beleza e de Imponência que domina o visitante ao entrar no Pátio da Universidade e ao erguer os olhos para o suntuoso pórtico, bem proporcionado e altamente decorativo.

ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES, que se reconhece—por quanto escreveu a seu respeito — estar dominado pelo propósito doentio de diminuir a concepção que inspirou a magnífica obra de Arte, acaba por lhe prestar homenagem, rendido à irresistível Beleza que de tal conjunto emana.

E' curioso deixar também aqui arquivada essa singular manifestação do espírito crítico do Mestre de artistas e grande artista êle também :

«A espécie de retábulo central é uma composição emphática, de esculptura magistral, a que dois thelámónios arquejantes dam solemne apparencia de grandeza e de fôrça. A régia effigie, que serve de motivo a esse trecho rhetórico e convencional, dum incontestavel superioridade de execução, é ainda a flagrante bitola histórica das ideias e do sentimento dum epocha, que honra o alto poder monárchico, collocando-o beatificamente num altar.

As dimensões desta peça decorativa, ou antes, deste monumento votivo, sam moderadas, mas, como



Frontão do pórtico monumental da Via-Latina

(Fot. do Prof. Sr. Doutor Rocha Brito,
com tele-objectiva, expressamente
destinada ao presente estudo.)

energia de factura, sciência e segurança de alarde ornamental, attesta a mão habil e adestrada dum artista de raro mérito. Póde considerar-se uma obra valiosa, que, a par do bello frontão do museu de história natural, exalta essa pleiade de artistas nacionais, descendentes e legítimos representantes da escola de Mafra, inaugurada pelo italiano Giusti, e que com tanto brilho se affirma até aos fins do século XVIII» (1).

Os documentos publicados no estudo do Sr. Doutor VERGÍLIO CORREIA, acima citado, permitem attribuir ao escultor francês CLAUDE DE LAPRADE a estatuária do pórtico monumental; dêle será também, por conseguinte, a *Sapiência* que o remata; não desmerece do restante. A iniciativa do Reitor Nuno da Silva Teles não se limitou a êste pórtico; regista CARNEIRO DE FIGUEIROA que reformou os gerais, e por cima das portas de cada um dêles mandou colocar epigramas «muito bem feitos e apropriados às sciencias que n'elles se ensinam»; as contas dos livros da Fazenda, do Arquivo da Universidade, referidas acima, permitem seguir o curso das obras e verificar que são dessa data — 1700 a 1702 — as magníficas estátuas alegóricas de pedra que o cinzel de CLAUDE DE LAPRADE lavrou, presentemente no Museu de Machado de Castro, depois de, por espaço de século e meio, adornarem as salas de aula.

O pensamento do Infante D. Henrique, na Universidade de Lisboa, recebia nova forma e nelas revivia...

BARBOSA MACHADO, na *Biblioteca Lusitana*, reproduz êsses letreiros, em que exalta justamente a elegância do

(1) *Edifícios da Universidade*, in *Anuario* para o ano lectivo de 1901—1902.

metro e a agudeza do conceito (1), mas em primeiro lugar nota outro que particularmente agora nos interessa: *no portico do Claustro das aulas*, diz o mestre da bibliografia portuguesa, *está a imagem da Sabedoria com o seguinte dysticho*:

ECCE SIBI QUALEM POSUIT SAPIENTIA SEDEM
QUA NON IN TOTO CLARIOR ORBE MICAT

Essa imagem da *Sapiência* ainda hoje se conserva no próprio lugar, na passagem da *Via Latina* para os *Generais*; aqui a incorporamos neste luzido e variado desfile das



Sapiências da Universidade; outros remates foram aplicados às portas vizinhas e às do claustro; o que representa

(1)

Na aula de *Teologia*

— SACRORUM SECRETA PATRUM, SECRETA VERENDA
MËTIS, ET HÆC IPSUM PERSONAT AULA DEUM.

Na aula de *Cânones*

— QUÆ POTIS EST CAELI POSTES RESEVARE MICANTES
CLAVIS, ET IPSA TIBI JUS APERIRE POTEST.

a *Sapiência* suporta bem o confronto com os restantes, todos, aliás, de primoroso recorte e acabamento.

Desapareceram os letreiros solenes de Nuno da Silva Teles; na pobreza de simbolismo de que a vida e as sociedades dos últimos tempos enfermam, banalizando-se de materialismo, tudo se tem subvertido; conta o já citado *Catálogo do Museu de Arqueologia do Instituto* (a pág. 33) que principiou em 1855 a transformação das aulas dos Gerais, tendo sido por essa ocasião apeadas as primorosas estátuas que simbolizavam as ciências lá professadas. Felizmente salvaram-se, para encanto dos nossos olhos, e a bom recato se encontram. Não tiveram a sorte mesquinha da *Sapiência* dionisiana que o Colégio de S. Paulo albergava carinhosamente, com a posse dela se desvanecendo e cobrando estímulo.

Com a *Sapiência da escada de Minerva* termina a série das estátuas levantadas nos Paços das Escolas em cumpri-

Na aula de *Leis*

- CÆSAREAS LEGES, ET CLAROS JURIS HONORES
DUM DOCET IPSA TIBI QUOD DOCET AULA DABIT.

Na aula de *Instituta*

- HIC POTERIT TYRO STIPENDIA PRIMA MERERI
QUISQUIS EST AUDITOR PERGE MAGISTER ERIS.

Na aula de *Medicina*

- ARTIS APOLLINÆ NORMAS AUDIRE SALUBRES
VIVERE SI QUIS AMOR, DISCERE SI QUIS HONOR.

Na aula de *Matemática*

- QUIDQUID IN IMMENSO PINXIT NATURA THEATRO
HIS BREVIBUS ZONIS PICTA TABELLA DABIT.

Na sala dos *Exames privados*

- DISCUTIT HIC DOCTOS SUPREMUM EXAMEN ALUMNOS
UT CAPIANT STUDIIS PRAEMIA DIGNA SUIS.

mento dos estatutos que mandavam marcar com a insígnia universitária tôdas *as fábricas* que se fizessem.



Remate do portal cimeiro das chamadas Escadas de Minerva

(Fot. obsequiosamente feita para este trabalho pelo Prof. Sr. Doutor Rocha Brito)

Está datada na face interior do pedestal: 1724. Fora, a quem sobe, esclarece sôbre o seu significado com a legenda SAPIENTIA DEDICAVIT; de nada isso valeu, como já vimos; em *escada de Minerva* a crismaram, e *escada de Minerva* ficará.

Também *o outro* teimava, certo dia argumentava, negando-se à evidência dos próprios factos: *é de pau, é de pau... e tenho dito* (1).

(1) Que ao leitor não pareça destoante o alegre comentário; adquiriu foros de linguagem académica desde que o Prof. Sr. Doutor JOSÉ MARIA RODRIGUES o estampou na revista *Biblos* contraditando o Sr. Almirante GAGO COUTINHO (vol. VIII, pág. 1; *Pela quarta vez a dupla rota de Vasco da Gama em os «Lusiadas», v, 4-13*).

De 1724 para cá, a Universidade parece ter esquecido a *Sapiência* cujo auxílio e protecção D. Deniz invocou, como no passado longínquo outro grande rei fizera já, pois apenas, há poucos anos, ela foi pintada no teto da sala da Reitoria.

E os artistas da pedra e da pintura não mais tiveram necessidade de aprender a sua figuração nem de conhecer os seus atributos consagrados. Em construção alguma, de tantas que tem realizado, a Universidade voltou a entronizar a secular insígnia; uma Faculdade nova se criou até; um grandioso edificio se construiu para a receber; meteu, talvez, nos caboucos dos seus alicerces o que restava da *Sapiência* de D. Deniz feita em pedaços; mas bem no fundo ficaram, de-certo, porque o remate do seu frontão, o cunho do seu selo e o *ex-libris* para a sua biblioteca, oferecem à interrogação justificada de todos uma esfinge e uma pirâmide do Egito. De-certo estará muito bem, mas é simbolismo cujo significado ali não alcanço.

Concluído o relato sumário de como a Universidade tem aproveitado a sua insígnia para embelezamento dos seus edificios (1), vejamos se em «peças de prata, ornamentos ricos, & mais obras, & liuros della», como diz o estatuto, a *Sapiência* encontrou a guarida que lhe foi preceituada.

(1) Fora da Universidade conhecemos ainda um exemplar da insígnia; é uma pedra do Museu Machado de Castro, exposta no pátio, juntamente com duas outras, da mesma época, que representam as armas do Reino e as de Coimbra.

A da insígnia universitária apresenta esculpido juntamente o escudo de Portugal. O registo no inventário do Museu, que me foi obsequiosamente copiado com autorização do Sr. Doutor Vergílio Correia, seu ilustre Director, diz apenas: «*Pedra contendo dentro d'um medalhão oval a figura de Minerva, Estava no Tanque dos Judeus à Fonte Nova*».

Em objectos de prata alheios ao serviço da Capela da Universidade apenas achei gravada a insígnia no bastão que compete ser usado pelo Secretário da Universidade (1); a *Sapiência* foi ali representada de pé, sem legenda; nos objectos de prata da Capela que são muitos e excepcionalmente ricos (2), apenas um *copo de comunhão* se vê marcado; é uma peça de grande tamanho — 28 centímetros de altura, contando com a tampa, por 13 de diâmetro — sem ornamentação alguma, mas que pela forma e pelas próprias dimensões me não repugna atribuir ao século XVII; no fundo desse grande copo aparece então a insígnia gravada em forma de selo circular, de 72 milímetros de diâmetro; tem a legenda completa; mas a figura da *Sapiência* é de traço pouco seguro e de mau desenho; na mão direita o livro, e na esquerda o cetro.

Em *ornamentos ricos* não conheço aplicação da insígnia; e em *mais obras*, apenas recorro a edição dos *aplausos académicos a D. João IV*, em 1641, as edições da Imprensa da

(1) Os estatutos da Universidade de Salamanca, de 1584, prescreviam que o mestre de cerimónias usasse um bastão com o selo e armas da Universidade.

Um «projecto de uniforme para o corpo catedrático da Universidade de Coimbra» dos meados do século XIX, existente no Arquivo da Universidade, e publicado por TEIXEIRA DE CARVALHO em *Bric-à-Brac*, citado, estabelecia que as fardas tivessem botões de metal dourado com as armas da Universidade, e que o Reitor usasse uma medalha de prata dourada com igual distintivo.

(2) Encontram-se descritos no citado livro do Sr. Doutor ANTÓNIO DE VASCONCELOS sobre a Capela, e conservam-se ainda hoje todos devido às oportunas precauções tomadas por aquêle ilustre Director do Arquivo quando do encerramento da Capela em 1910. Presentemente constituem uma opulenta secção do Museu de Arte, para o que receberam instalação condigna que permite tê-los expostos ao público.

Universidade, e duas medalhas comemorativas: em 1872, do centenário da reforma pombalina; e agora, a do 4.º centenário da fixação definitiva da Universidade em Coimbra, em 1537.

Os *Aplausos académicos*, obra impressa, como se lê na portada, *Iussu Emanuelis de Saldanha a Consilijs regiae Magestatis et eiusdem academiae Rectoris*, têm o frontispício todo gravado: desenho de JOSÉ DE AVELAR, buril de AGOSTINHO SOARES FLORIANO.

Nessa composição, de tipo arquitectónico, figura também a insígnia da Universidade ocupando, aliás, lugar de minguado relêvo. A sua atitude também não é feliz, como o leitor avaliará pela reprodução aqui junta; foi necessário ampliar a gravurinha para melhor se poder observar.



TEIXEIRA DE CARVALHO, crítico de Arte de apurada sensibilidade, alfinetou-a alegremente notando-lhe defeitos que na verdade se não podem esquecer:

...«a Universidade ficou, por exigências da composição artística, representada sem a cátedra e sentada ao comprido no chão, de pernas estendidas a mostrar um mocho que parece levantar as mãos para o céu, apoiado sobre a cauda como um cãozinho amestrado. Uma atitude vulgar, nada senhoril, em que até hoje ninguém tem feito reparo senão eu...» (1).

Na Imprensa da Universidade, cuja colecção de insígnias devia ser grande, além das que acima referimos,

(1) *Bric-à-Brac*; Coimbra, Imprensa da Univ., 1926; pág. 374.

reproduzindo desenhos de ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES, pude ver, há anos, as duas seguintes gravurinhas de madeira, empregadas em diversas obras, principalmente da 1.^a metade do século XIX.



A Imprensa usou nas suas edições, quasi sempre, as armas do Reino, como *Real Imprensa* que era; só no presente século

deu preferência às insígnias universitárias de GONÇALVES, como acima deixamos dito.

O seu *regimento*, aprovado por alvará de 9 de Janeiro de 1790, não exigia a aposição da insígnia nas edições nela realizadas; e logo em 1772, após a reforma pombalina, intitulava-se ela «Real Imprensa da Universidade», como consta de edições que tenho presentes, relativas a Despachos régios de 28 de Setembro daquele ano, para a própria Universidade.

A medalha comemorativa da reforma pombalina, cunhada em 1872, de que reproduzimos o anverso, foi descrita no volume III do *Panorama Photographico de Portugal*, revista dirigida por AUGUSTO MENDES SIMÕES DE CASTRO, em artigo que supomos ser do Professor SERRA DE MIRABEAU e que passamos a transcrever:

«MEDALHA COMEMMORATIVA DO CENTENARIO DA UNIVERSIDADE

Resolvera o Claustro pleno da Universidade solemnizar o centenario da grande restauração litteraria,

emprehendida e executada no reinado d'el-rei D. José, por iniciativa do Marquez de Pombal, seu previdente ministro.

Entre os alvitres que para logo se offereceram, e sobre que se pedia o voto do Claustro, excitou as atenções a proposta para que se mandasse cunhar uma medalha commemorativa da celebração do centenario.

A proposta foi discutida e approvada: a execução era negocio de expediente.

O desenho e os dizeres da gravura prestavam-se a labores variadissimos. Dos modelos propostos, todos adequados ao assumpto, escolheu-se o mais simples. E foi acertada a escolha, porque bem se ajustam na medalha a simplicidade, que é attributo da modestia, com a effigie de Minerva, que é o emblema da sabedoria.



Na legenda attendeu-se a que o nome do Marquez de Pombal occupasse um logar distincto. Merecia em verdade menção especial quem na reforma da Universidade empenhou toda a sua energia e dedicação.

Approvou-se portanto que d'um lado se representasse a estatua de Minerva ante o edificio universitario,

e que do outro se inscrevesse o conceito seguinte, trasladado para latim:

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA,
 REFORMADA INTEIRAMENTE
 NO REINADO D'EL-REI D. JOSÉ
 EM 1772
 POR INFLUENCIA E ACTIVIDADE
 DO MARQUEZ DE POMBAL,
 CELEBRA EM 1872
 O CENTESIMO ANNIVERSARIO
 DA REFORMA.

Commetteu-se o desenho da medalha ao insigne professor do Lyceu d'esta cidade, o sr. Luiz Augusto Pereira Bastos, e a gravura ao sr. Molarinho, artista portuense de grande nomeada. Da execução da obra dá clara idéa o anverso e reverso, reproduzidos fielmente na estampa que precede este artigo, gravada em Lisboa pelo sr. Pedroso, cujo merito artistico é assás conhecido dentro e fóra do reino.

Na casa da moeda, excellente officina para trabalhos de cunhagem, se tiraram em dois metaes as medalhas, sendo quatro exemplares de prata para serem offerecidos a suas magestades el-rei D. Luiz, D. Maria Pia e D. Fernando, e a sua alteza o duque de Coimbra, e tresentos exemplares de cobre para se distribuirem pelo corpo cathedratico, pessoas notaveis, e corporações scientificas nacionaes e estrangeiras, que entretêm relações com a nossa Universidade.

D'este modo a pericia de artistas portuguezes

concorreu para dilatar a lembrança da festa secular do primeiro corpo docente de Portugal.

S. M.»

No mesmo volume daquela revista, em aditamento, corrigiu-se o artigo esclarecendo que o «modelo foi em grande parte modificado pelo gravador, o sr. Molarinho, artista portuense de muita nomeada».

É que tudo aquilo é muito mau; a perspectiva está errada, e a *Sapiência* (MIRABEAU chama-lhe *Minerva...*) parece a Senhora D. Maria II...

ARTUR LAMAS (*Medalhas portuguesas e estrangeiras referentes a Portugal*, vol. I, pág. 262) descreve largamente a medalha e a comemoração que ela celebrava; para essa magnífica obra remetemos o leitor que deseje mais pormenor, aqui desnecessário.

Mais feliz, incomparavelmente, é a execução da medalha comemorativa do IV centenário da fixação definitiva da Universidade em Coimbra, celebrado no corrente ano.

Desenhou-a o hábil modelador português Sr. JOÃO DA SILVA, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1937, se encarregou do seu fornecimento à Universidade; recolhi, contudo, a informação oficial de que fôra gravada em Paris; o modelador recebeu pela encomenda 25.800\$00, e mais 1.000\$00 pela adaptação do reverso ao sêlo universitário atrás reproduzido, tendo para esse fim substituído a legenda VNIVERSITAS . CONIMBRIGENSIS . M.DCCCC.XXXVII pela seguinte:

S' . VNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS

Deu também maior espessura ao supedâneo em que a *Sapiência* assenta os pés, e assinou por baixo d'ele.

Interessa ao nosso propósito apenas a representação da insígnia, que na medalha é idêntica à do sêlo que reproduzimos; descreveremos, ainda assim, embora ligeiramente, a medalha do IV centenário da fixação definitiva da Universidade em Coimbra:

Apresenta a forma circular e mede 79^{mm} de diâmetro, e 4 de espessura.

No anverso, o busto de D. João III, voltado a três quartos para a direita; em segundo plano, o de D. Deniz, de perfil; ladeiam os bustos, que se apresentam coroados, os escudos de armas usados em Portugal nos reinados respectivos, e dêles parte a inscrição da orla, disposta em dois arcos de círculo concêntricos: no exterior —JOANNES · III * + * DIONYSIVS—; dentro dêste círculo, o segundo com as datas MD · XXXVII *** M · CC · XC * , resultando da disposição apontada a concordância de cada busto com a data e o nome respectivos: 1537 memora a transferência joanina, e 1290 a fundação dionisiana da Universidade. JOÃO DA SILVA assina esta face da medalha, que é de expressivo desenho e correcta modelação, na orla exterior, à direita, sob o escudo dionisiano.

No reverso, a figura da *Sapiência* sentada sob um baldaquino de recorte gótico modernizado, nascendo à direita dêste a inscrição da orla: VNIVERSITAS · CONIMBRIGENSIS · M · DCCCC · XXXVII separada do campo da medalha por dois segmentos duma circunferência relevada.

O aspecto geral desta composição é agradável, e a modelação bem tratada; nota-se, contudo, a desproporção do têrço inferior do corpo com o tronco, bem como o comprimento excessivo da mão direita; discutível também, a estilização de mocho de moeda grega dada ao companheiro alado da *Sapiência*.

Mas, como deixamos dito, o aspecto geral é bom, e não há senão que louvar a iniciativa feliz do Sr. Reitor da Universidade, Prof. Sr. Doutor João Duarte de Oliveira, mandando perpetuar no bronze a data que solenemente no presente ano Coimbra comemora.

A insígnia da Universidade será colocada nos *liuros dela*, remata o parágrafo dos estatutos a que tantas vezes aqui nos referimos; duas espécies de livros podemos considerar: os da sua administração interna (de matrículas, exames, fazenda, conselhos, etc.) e os livros de estudo que sempre terá tido, pois, como historiámos no citado trabalho sôbre *a Biblioteca da Universidade e as suas marcas bibliográficas*, já em Lisboa existia livraria, que, parcialmente ao menos, para Coimbra passou também depois de 1537.

1) — Os livros documentadores da vida interna da Universidade, que no seu riquíssimo Arquivo cuidadosamente se guardam, apresentam encadernações que vêm desde o século XVI até à actualidade; em nenhuma delas se encontra a insígnia universitária, nem sequer o próprio Arquivo a adoptou nos carimbos com que faz a timbragem das suas espécies, pois unicamente o seu sêlo branco, que autentica as certidões nêle passadas, reproduz a insígnia universitária com a especial legenda na orla: SIGILLUM TABULARII UNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS.

A estilização da *Sapiência* nesse sêlo branco é a da nossa gravura de página 431.

2) — Nos livros de estudo, há ainda uma distinção a estabelecer: os da Biblioteca geral, e os das Bibliotecas privadas.

a)—A Biblioteca geral, detentora duma tradição de quatro séculos que nenhum instituto congénere do País suplanta, cumpriu o preceituado nos estatutos nos séculos XVI e XVII pela forma como acima vimos, gravando a ouro nas suas encadernações os cunhos que vão reproduzidos a páginas 400 e 403.

Fêz isso enquanto os seus livros eram considerados verbas do inventário geral da fazenda universitária (1); com o novo edificio joanino, a sua vida interna modificou-se por completo, ganhou o desenvolvimento que lhe permitiu ser hoje o repositório de preciosidades incalculáveis que de facto é, e simplificou então os cunhos dos seus *super-libros* adoptando para simbolo um mocho pousado sôbre um livro, rodeado da legenda LIVRARIA DA UNIVERSIDADE.

Com idêntico carimbo timbrou as portadas e páginas das suas espécies, inclusivamente as que haviam recebido os primitivos *super-libros*. Outros vieram depois, chegando mesmo alguns a eliminar tôda a figuração simbólica.

O mocho e o livro eram ainda, é certo, atributos da *Sapiência* dos estatutos; mas não podem ser considerados insígnia da Universidade, como é evidente.

Assim foi decorrendo a vida da marca bibliográfica da Biblioteca geral até que, cêrca de 1900, ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES lhe desenha dois carimbos que têm por *motivo* principal a figura da *Sapiência*, mas agora de pé (2);

(1) Em poder do Secretário devia estar o livro de inventário da *Livraria pública das Escolas*, como dispõe o N.º 23 do título XXXIII do Livro II dos estatutos.

(2) Recenseados em 1905 a pág. 662 da revista *Portugal artistico*, da direcção de EDUARDO SEQUEIRA, em artigo de ANÍBAL FERNANDES TOMAZ intitulado *Os ex-libris ornamentais portugueses*, de que fêz se-

rodeia a figura uma legenda em latim: BIBLIOTECA VNIVERSITATIS CONIMBRIG; são dois desenhos inexpressivos, que em nada evocam a opulência e a secular antiguidade do magnífico instituto a que foram destinados; como dizemos no nosso estudo acima citado:

«Chamava-se à estética de então Arte Nova...

É que os tempos eram outros e os espíritos andavam muito alheados dos altos ideais humanistas».

Os carimbos de GONÇALVES tem sido usados até o presente, mas é agora dada preferência a outro, de desenho anterior, representando o mocho e o



livro, com a legenda BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE, tudo medido numa oval de traço duplo.

b)—Nas bibliotecas privadas das Faculdades, apenas o carimbo da de Ciências mantém ligação com o Passado universitário incluindo a figura da *Sapiência* no seu conjunto simbólico; o seu desenho é simples, mas bem ordenado; de recorte circular, com 36^{mm} de diâmetro, apresenta em volta da *Sapiência* a legenda BIBLIOTHECA MATHEMATICA / UNIVERSIDADE DE COIMBRA; é utilizado apenas para gravar em relevo, a sêco.

O propósito de marcar uma autonomia, quanto a nós, mal entendida, parece ter animado os novos institutos bibliotecários, de justificação precária numa cidade como

parata. Descritos também, em 1917, a pág. 96 do volume XXII do *Arqueólogo Português*, em artigo do Sr. Luiz Chaves, intitulado *Descrição dos «ex-libris» existentes no Museu Etnológico Português*.

Coimbra, e numa Universidade que possuía já, de há muitos séculos, a sua Biblioteca geral, bem apetrechada até determinada altura da evolução científica.

O que havia a fazer era simplesmente actualizá-la: robustecê-la, insuflando-lhe o sangue vivo de bibliografia moderna que o desenvolvimento científico exige.

Não se entendeu assim e criaram-se as bibliotecas privativas que duplicam e triplicam na Universidade as aquisições das mesmas espécies, e asfixiam a antiga e gloriosa Biblioteca geral.

Em tôda a parte e em todos os tempos o separatismo levou à ruína as instituições, quaisquer que sejam.

Diz a sabedoria popular que *a união faz a força...*

Cabia aqui a descrição e o estudo do simbolismo escolhido em cada Faculdade para a constituição do seu sêlo e a marca dos seus livros. Era um complemento lógico do que deixamos esboçado àcerca da insígnia da Universidade.

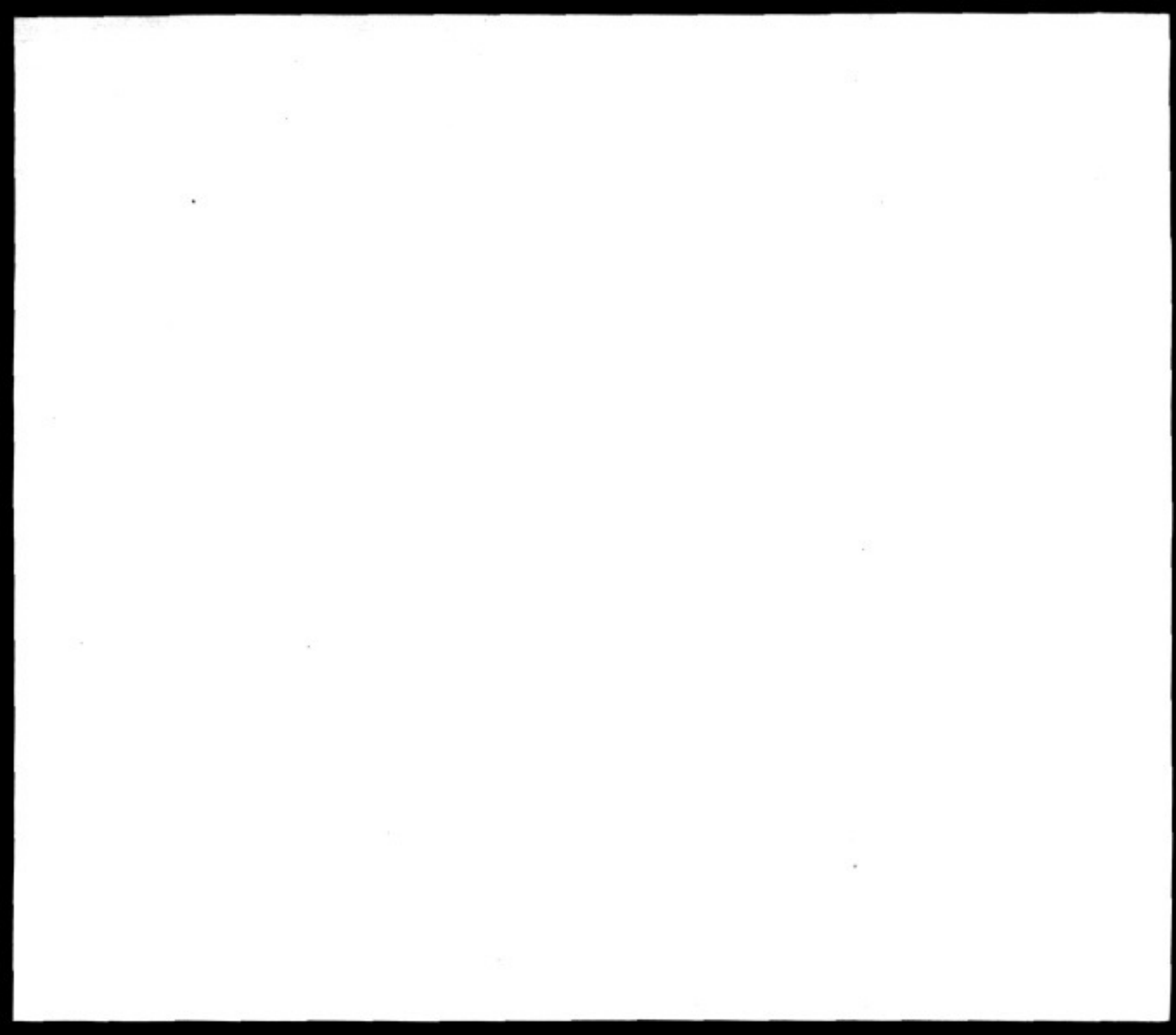
O desenvolvimento que o assunto requiere alongaria demasiadamente estas singelas notas; noutro lugar o tentaremos; são tudo ninharias, impertinências até,—não faltará quem diga—e considerações escritas *invita Minerva*, como o bom HORÁCIO notava; assim o creio também; sirva-lhes de escudo, bem frágil embora, a leal intenção que as animou, tôda inclinada ao respeito e à conservação de tradições seculares que ennobreceram Portugal e que concorrem para tornar grandes os países que se podem orgulhar de as possuir.

Novembro de 1937.

A. G. DA ROCHA MADAHIL

ERRATA

PÁG.	LINHA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
417	16	DEDICAVIT	ÆDEFICAVIT
444	5	»	»
»	8	certo dia argumentava	certo dia, e argumentava



LIVROS À VENDA

Acham-se à venda na Administração do Instituto, os seguintes:

- O Infante D. Henrique (1894)*—Número comemorativo do 5.º centenário do Infante D. Henrique. Com a colaboração de J. M. Rodrigues, A. J. Teixeira, Sousa Viterbo, Brito Rebêlo, J. M. Teixeira de Carvalho..... 12\$00
- Fernão de Magalhães*—Número comemorativo do 4.º centenário de Fernão de Magalhães. Com a colaboração de D. José Manoel de Noronha, Dr. Alves dos Santos, Dr. Oliveira Guimarães, Dr. Costa Lobo, F. Brederode, Henrique Lopes de Mendonça, Ernesto de Vasconcelos, Dr. Fortunato de Almeida (1921)..... 10\$00
- Os seis livros de Tito Lucrécio Caro, poeta romano sobre a Natureza das Cousas, vertidos no verso solto português*, por Agostinho de Mendonça Falcão. Coimbra, Imp. da Universidade, 1890... 15\$00
- Catálogo dos objectos existentes no Museu de Archeologia do Instituto de Coimbra*. A cargo da Direcção de Archeologia do mesmo Instituto (1873-1877) 6\$00
- Idem—Suplemento 1.º (1877-1883)* 4\$50
- Elogio histórico de A. Herculano, lido na sessão pública do Instituto de Coimbra*, pelo Conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva. Coimbra, Imp. da Universidade, 1878 4\$50
- Noticia sôbre uma série de crâneos da Ilha de Timor existente no Museu da Universidade*, pelo Dr. J. G. de Barros e Cunha. Coimbra, Imp. da Universidade, 1895..... 5\$00
- Memória histórica e critica sôbre a Revolução que em 1246 tirou a coroa a D. Sancho II*, por Miguel Ribeiro de Almeida e Vasconcelos. Coimbra, Imp. da Universidade, 1856..... 4\$00
- Apontamentos de optica*, pelo sócio Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto. Coimbra, Imp. da Universidade, 1856..... 3\$00
- Apontamentos biographicos sobre o nosso insigne poeta Luiz de Camões*, por Miguel Ribeiro de Vasconcelos. Coimbra, Imp. da Universidade, 1854 3\$00

